



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Programa de Pós-Graduação em História

UNIRIO
história

RACHEL DA SILVEIRA CAÉ

**ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NA
CONSTRUÇÃO DO ESTADO
ORIENTAL DO URUGUAI (1830-1860)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES – MESTRADO

RACHEL DA SILVEIRA CAÉ

**Escravidão e liberdade na construção do Estado Oriental do Uruguai
(1830-1860)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História das Instituições, do Departamento de História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Keila Grinberg

Rio de Janeiro

Março de 2012

RACHEL DA SILVEIRA CAÉ

**Escravidão e liberdade na construção do Estado Oriental do Uruguai
(1830-1860)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História das Instituições, do Departamento de História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Keila Grinberg

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Keila Grinberg (Orientador) – UNIRIO

Prof. Dr. Ricardo Salles – UNIRIO

Prof. Dr. Marco Antonio Pamplona – PUC-Rio

Agradecimentos

Nestes dois anos de pesquisa no mestrado, muitas pessoas estiveram comigo, ajudando direta ou indiretamente no processo de escrita da dissertação. Para muitos destes que me acompanharam durante esta jornada, esta é, de fato, a parte mais esperada!

Começo agradecendo aos meus pais que me apoiaram nesse caminho de estudos e pesquisas, me auxiliando com todo o suporte necessário para que eu me focasse no mestrado. Agradeço a toda a minha família, pelos momentos de diversão e carinho que me ajudaram a prosseguir, em especial à minha irmã Renata e ao meu lindo sobrinho João Paulo. Esta nova adição à nossa família, que, é bom lembrar, veio exatamente no início do mestrado, foi importantíssima para que eu não me deixasse levar totalmente pelo estresse que muitas vezes nos acomete naqueles momentos mais tensos da escrita.

Agradeço a todos os meus amigos que, por meio de palavras, atos ou mesmo através de pensamentos positivos, colaboraram com o meu trabalho. À Izumi, Bárbara, Nestor, Vitor e Isabela, agradeço pelo carinho e amizade de sempre, que já dura desde os primeiros anos da graduação. Sou muito grata pelo apoio nos momentos em que mais precisei e pelas alegrias que me trouxeram nos nossos churrascos, encontros em bares e shows, só faltaram as viagens! Outros amigos, cuja presença foi muito importante e aos quais eu não poderia deixar de agradecer foram o Victor Emmanuel, que me incentivou a adquirir novos conhecimentos culturais e me ajudou muito nesta reta final da dissertação, a Perla e à Lívia, as novas adições ao meu grupo de amigos queridos, ao Silvio que esteve sempre me ajudando com sugestões de textos e a outras pessoas que deixaram meus dias mais felizes sempre que as encontrei, como Renata Saavedra, Nicolas e Heitor. Meus colegas da turma do mestrado também foram muito importantes. Eles estiveram comigo em momentos de dor e alegria e são os que melhor podiam entender tudo aquilo pelo o que eu estava passando. Agradeço, em especial, a Carla, Thalita, Luara, Angélica, Carol, Ione e Renata, com quem mais compartilhei minhas dores, sucessos e dúvidas.

Prossigo os agradecimentos lembrando de Flora, Hevelly e João, meus companheiros de pesquisa, que compartilharam documentos e momentos importantes comigo, especialmente em nossa viagem à Buenos Aires. E aproveitando os agradecimentos do grupo que esteve pesquisando este tema, agradeço aos gurus e gurias do Sul, particularmente à Carla Menegat, que me auxiliou bastante me cedendo

documentos essenciais para a elaboração desta dissertação, e ao Jônatas Caratti, que me recebeu de uma forma muito legal em Porto Alegre, levando-me inclusive para conhecer arquivos da cidade.

Não poderia esquecer dos meus queridos amigos de fora da área de história também, que me ajudaram a me distanciar um pouco destes problemas normais que enfrentamos no mundo acadêmico. Agradeço à minha irmã de coração Gabriela e minha sobrinha Isabela, que me acolheram diversas vezes, à Luciane, Mariana, Daniela, Ellen, Rúbia e Lívia, minhas queridas primas e amigas de infância que não desistiram de mim. Ao meu querido amigo Allan, com quem pude focar ou discutir assuntos sérios algumas poucas vezes, mas que foram importantíssimas, e a todos os demais companheiros que conheci no Arquivo Nacional, que continuam com um lugar especial no meu seleto grupo de amigos. E ao Igor, uma presença especial que me incentivou nestes últimos meses mais difíceis da dissertação.

Agradeço à minha orientadora Keila Grinberg que foi a responsável por todo o meu aprendizado na pesquisa, acompanhando o meu desenvolvimento desde 2006, quando comecei a conhecer o ofício do historiador na iniciação científica. Considero um grande privilégio ter tido a oportunidade de aprender isso com alguém que, para além de todos estes ensinamentos, se tornou uma pessoa tão querida para mim e sempre esteve me apoiando.

Agradeço também a todos os demais professores do PPGH da UNIRIO e às secretárias Patrícia e Milene, que me auxiliaram nas questões burocráticas. Aos professores da minha banca, Ricardo Salles e Marco Antonio Pamplona, que me fizeram excelentes sugestões na qualificação e me estimularam a melhorar bastante este trabalho que apresento agora.

Finalmente, agradeço aos funcionários de todos os arquivos nos quais realizei a minha pesquisa, que sempre me atenderam muito bem. E à CAPES pelo financiamento com a bolsa nestes dois anos de mestrado.

Resumo

A dissertação se insere na linha de pesquisa Instituições, Poder e Sociedade, do programa de pós-graduação da UNIRIO, concentrando-se sua temática nas relações de poder estabelecidas no processo de formação dos Estados nacionais no século XIX. Nosso principal questionamento é como o fim da escravidão no Uruguai se inseriu no processo de construção deste Estado-nação, observando seus impactos tanto na política interna quanto na política externa do país. Internamente analisamos como os discursos pela liberdade dos escravos inseriram-se no processo de construção de identidades políticas nacionais, demonstrando a relação estabelecida entre as guerras de independência e do pós-independência, a liberdade e a cidadania dos escravos. Na política externa verificamos nos diversos conflitos e negociações entre o Brasil e o Uruguai, um campo de forças antagônicas e complementares no qual, em função de interesses nacionais variados, se redefiniam continuamente as decisões que incidiam sobre os escravos e libertos no território brasileiro, uruguaio e na comunidade fronteiriça. O problema da legitimidade jurídica da escravidão seria assim um ponto chave na definição da soberania territorial destes Estados. Dessa forma, buscamos entender a dinâmica histórica da escravidão e do processo de aquisição de direitos e de emancipação dos escravos no Uruguai e nesta região fronteiriça, levando em consideração a busca pela consolidação do Estado nacional e de suas fronteiras em meados do século XIX.

Palavras-chave: Estado nacional – Escravidão – Cidadania

Abstract

This dissertation is inserted on the research field/line on Institutions, Power and Society of UNIRIO's post-graduation program, having as theme power relations established on the process of formation of national States in the XIXth century. Our main question is "how the end of slavery in Uruguay inserted itself on the process of creation of this national State?", and we try to answer it while trying to observe the impacts of abolition both in domestic politics as well as in foreign policy. Internally we aim to analyze how the discourses in favor of slave freedom were inserted in the process of construction of national political identities, demonstrating the relation established between both the independency and post-independency wars and both slave freedom and citizenship. Regarding foreign policy, we verify on the various conflicts and negotiations between Brazil and Uruguay a field of opposing and complementary forces, in which, according to various national interests, decisions on slaves and freed slaves in Brazilian, Uruguayan territories and frontier communities are constantly redefined. The problem of slavery's juridical legitimacy would, thus, be a key point when defining territorial sovereignty of both of these States. Therefore, we sought to understand the slavery's historical dynamics and the process of right's acquisition and slave emancipation on Uruguay and the frontier zone, always taking into account the search for the consolidation of a national State and its frontiers in mid-nineteenth century.

Key-words: National State – Slavery – Citizenship

Milonga de los morenos

Alta la voz y animosa
Como si cantara flor,
Hoy, caballeros, le canto
A la gente de color.

Marfil negro los llamaban
Los ingleses y holandeses
Que aquí los desembarcaron
Al cabo de largos meses.

En el barrio del Retiro
Hubo mercado de esclavos;
De buena disposición
Y muchos salieron bravos.

De su tierra de leones
Se olvidaran como niños
Y aquí los aquerenciaron
La construmbre y los cariños.

Cuando la pátria nació
Una mañana de mayo,
El gaucho solo sabía
Hacer la guerra a caballo.

Alguien pensó que los negros
No eran ni zurdos ni ajenos
Y se formó el regimiento
De pardos y de morenos.

El sufrido regimiento
Que llevó el número seis
Y del que dijo Ascasubi:
"Más bravo que gallo inglés".

Y ahí fue que en la otra banda
Esa morenada, al grito
De Soler, atropelló
En la carga del Cerrito.

Martín Fierro mató un negro
Y es casi como si hubiera
Matado a todos. Sé de uno
Que murió por la bandera.

De tarde en tarde en el sur
Me mira un rostro moreno,
Trabajado por los años
Y a la vez triste y sereno.

¿A qué cielo de tambores
Y siestas largas se han ido?
Se los ha llevado el tiempo,
El tiempo que es el olvido.

(Jorge Luis Borges, 1967)

SUMÁRIO:

Introdução	10
Capítulo 1 - A participação de libertos e escravos nos movimentos de independência	21
1.1 – O longo processo de independência da República Oriental do Uruguai	22
1.2 – Cidadania, escravidão e emancipação	32
1.3 – A militarização como caminho para a liberdade	42
Capítulo 2 - Escravidão, liberdade e cidadania na construção do Estado e da nação	52
2.1 – A conjuntura política da Guerra Grande.....	53
2.2 – Escravidismo e emancipação na década de 1830	62
2.3 – De escravo a soldado: serviço militar, abolição e cidadania	70
2.4 – Concepções de liberdade no periódico <i>El Nacional</i> em tempos de guerra	82
2.5 – Jogos de identidades e alteridades: liberdade na pátria, escravidão no estrangeiro	96
Capítulo 3 - Negros livres, libertos e escravos na fronteira Brasil-Uruguai	105
3.1 – Andrés Lamas e a diplomacia oriental no pós-guerra: a negociação dos tratados de 1851	106
3.2 – Soberania, territorialidade e escravidão.....	121
3.3 – Atravessando a fronteira entre liberdade e escravidão	129
3.4 – A (re)escravização de livres e libertos do território oriental	140
3.5 – Em torno da cidadania e da nacionalidade dos libertos.....	150
Considerações Finais	165
Referências Bibliográficas	168

Introdução

As análises desta dissertação começaram a ser elaboradas durante a participação, enquanto bolsista de iniciação científica CNPq, no projeto de pesquisa da Prof.^a Dr.^a Keila Grinberg, intitulado *Solo escravo, solo livre: escravidão e relações internacionais na fronteira do Império do Brasil – séc. XIX*, cujo tema geral é o processo de perda de legitimidade prática e jurídica da escravidão no Brasil do século XIX, através da análise das tensões diplomáticas entre o Brasil e os países vizinhos ao sul nos anos de 1830 a 1870. Este projeto engloba a análise da definição do *solo livre* ou do *princípio de liberdade do solo*, segundo o qual um escravo que pisasse em território que não reconhecia a escravidão conquistaria o direito à liberdade. Além de envolver a discussão sobre a fronteira meridional, partindo do pressuposto de que, no século XIX, ela vai constituir a distinção tanto entre nações independentes, quanto entre a liberdade e a escravidão.

A primeira parte deste projeto foi parcialmente desenvolvida no trabalho de conclusão de curso em graduação de História na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Neste trabalho busquei entender o papel da escravidão na consolidação destes interesses nacionais emergentes no Brasil e Uruguai. Analisando alguns problemas diplomáticos entre os dois países, decorrentes do trânsito de escravos pela fronteira entre um Estado que mantinha a escravidão e outro que a abolira, verificando como os dois governos buscaram negociar estes interesses antagônicos através da análise da documentação diplomática entre os anos de 1842 a 1858. No estudo atual procuramos nos voltar para a perspectiva do Estado Oriental do Uruguai, analisando o longo processo de emancipação e abolição da escravidão no território oriental, mas buscando também abranger as variáveis do contexto trabalhado: a construção do Estado, do território, da cidadania e da identidade nacional.

A tendência da historiografia sobre o século XIX dos últimos trinta anos tem sido voltar-se para o estudo da construção do nacional em todos os seus aspectos políticos, sociais e culturais. Um dos autores mais importantes como referência para este despertar da temática das nações e dos nacionalismos é sem dúvida Benedict

Anderson, podendo-se também citar os estudos de Eric Hobsbawn.¹ Estes autores, embora com ênfases em aspectos distintos da formação do vínculo nacional, entendem a nação como fenômeno moderno, o que implica a ideia de sua construção histórica.

Dentro desta perspectiva da concepção de nação no mundo moderno, Anderson a concebeu como uma comunidade política imaginada, que tem sua essência na memória coletiva dos indivíduos que a compõem. Para o autor ela é também limitada, pois possui fronteiras finitas com outras nações, e é soberana, baseada não mais no princípio da soberania como algo divino e pertencente ao soberano, mas na ideia de que ela vinha de um contrato entre os povos e o soberano.²

A importância de Anderson para os estudos do nacionalismo nas Américas encontra-se especialmente em suas considerações sobre o pioneirismo americano na construção do modelo de Estado-nação e sobre importância do mapa, da projeção territorial que envolvia o estabelecimento de limites e fronteiras, como parte do processo de construção das nações. Anderson analisou as independências na América Latina de forma a atribuir a este processo o importante papel da mudança do nacionalismo no século XIX. Com isso, é possível perceber um caminho inverso ao de vários estudiosos voltados para a influência de ideias européias nos contextos americanos e a experiência americana se converte no modelo de influência sobre o nacionalismo europeu. Apesar destas importantes contribuições de Anderson, Pamplona e Don H. Doyle, por outro lado, destacaram o possível equívoco do autor na alegação de que “os movimentos anticoloniais eram nacionais”, se com isso devêssemos entender “que cada país tinha uma noção de sua identidade específica antes da independência”.³ Esse processo de construção de identidades foi complexo, conflituoso e durou por grande parte do século XIX.

Ainda assim, os estudos Anderson impulsionaram análises mais específicas de pesquisadores das Américas como José Carlos Chiaramonte, François-Xavier Guerra, João Paulo Pimenta, para citar alguns.⁴ Estes autores buscaram entender o processo de

¹ HOBBSAWN, Eric J; RANGER, Terence (orgs.). *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

² ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e difusão do nacionalismo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2008.

³ PAMPLONA, Marco A. e DOYLE, Don H. (coords.). *Nacionalismo no Novo Mundo: A formação de Estados-Nação no Século XIX*. Rio de Janeiro: Record, 2008, p. 21.

⁴ Exemplos destas trabalhos são: CHIARAMONTE, José Carlos. “Metamorfoses do conceito de nação durante os séculos XVII e XVIII”. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, 2003, p.61-92. GUERRA, François-Xavier. “A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades”. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, 2003, p. 33-60. JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o

construção da nação no período iniciado com as independências dos Estados americanos, destacando a importância das concepções de nação nas Américas que, na medida em que careciam de dimensões étnicas, possuíam forte vínculo com a unidade política e territorial, marcando também o desenvolvimento dos nacionalismos em outras partes do mundo.⁵

Entendemos aqui a relação entre Estado e nação como exposta por João Paulo Pimenta, isto é, como dois fenômenos distintos que, no jogo de discursos e projetos políticos do pós-independência, se atrelaram a uma “redefinição de espaços de jurisdição de poder, em função dos quais seriam construídos novos territórios”.⁶ A comunhão e a alteração de significados de “Estado”, “nação”, “pátria”, “povo” e “cidadão” traz a necessidade de buscar entender esses conceitos em seus significados à época desse processo construção do Estado nacional, para que seja possível evitar a desconsideração da complexidade desse fenômeno. A análise desses aspectos se aproximará de discussões encaminhadas pelos estudos de história dos conceitos, ao questionar os usos dos termos de pátria, nação, liberdade e cidadania naquele período.

Entretanto, um obstáculo que enfrentamos na historiografia brasileira, e latino-americana em geral, está na falta de estudos sobre a influência mútua exercida entre estes países americanos. A historiadora Helen Osório, por exemplo, chama atenção para este objeto insuficientemente investigado que são as relações econômicas e sociais entre a América portuguesa e os outros espaços coloniais da América espanhola.⁷ E é possível notar que o mesmo sucede com as relações entre o Império brasileiro e as Repúblicas vizinhas. No Brasil, pesquisadores como Gabriela Nunes Ferreira e João Paulo Pimenta alteraram um pouco esse quadro, buscando analisar os impactos da política dos Estados da região platina no Brasil.⁸ Já Lauren Benton, em seu estudo sobre pluralismo jurídico

estudo da emergência da identidade nacional brasileira”. In: MOTA, Carlos G. (org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. São Paulo: SENAC, 1999. PAMPLONA, Marco A. e DOYLE, Don H. (coords.). *Nacionalismo no Novo Mundo: A formação de Estados-Nação no Século XIX*. Rio de Janeiro: Record, 2008.

⁵ PAMPLONA; DOYLE, op. cit., p. 19.

⁶ PIMENTA, João Paulo G. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 19.

⁷ OSORIO, Helen. *O Império Português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007, p 31.

⁸ FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006; PIMENTA, João Paulo G. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002.

na construção do Estado, verificou a influência do Brasil para a construção de uma soberania territorial e de uma autoridade jurídica no Estado Oriental do Uruguai.⁹

Seguindo esta tendência historiográfica que destaca a dinâmica de interação entre Brasil e América espanhola, no nosso estudo veremos como as trajetórias históricas do Brasil e do Uruguai, e menor grau também da Argentina, se articularam e se cruzaram em diversos momentos, e quais foram os seus efeitos na construção destes Estados. Investigando a questão a partir dos embates em torno da escravidão que proporcionaram uma problematização na definição das soberanias, das fronteiras e das identidades nacionais nestes países.

Em meio a esse processo a concepção de identidade nacional foi sendo forjada a partir de realidades bem complexas. No Uruguai a identidade *oriental*¹⁰, isto é, aquela referente aos membros da República Oriental do Uruguai, se consolidaria no processo de construção do Estado independente principalmente pela oposição com brasileiros, e mais especificamente os rio-grandenses, e com os habitantes das províncias argentinas. Ao lado da existência de uma identidade nacional, a cidadania também é um componente indispensável para refletirmos a nossa temática. Reconhecendo a cidadania como uma construção histórica, resultante de conflitos desenvolvidos por diferentes grupos sociais, e não como um processo evolutivo e linear, podemos buscar entender como escravos e libertos foram integrados ou excluídos das novas definições nacionais e participaram desta construção dos limites da cidadania na região do Uruguai a partir do pós-independência, diante do esforço dos Estados de abarcarem identidades étnicas plurais em torno de um vínculo político.

A trajetória de consolidação do território nacional possui uma narrativa histórico-política e, assim como a identidade nacional, não pode ser encarado como algo natural que precede a construção daqueles Estados. Ao longo do século XIX a noção de uma soberania territorial nacional vai se fortalecendo na América Ibérica e a história da demarcação das fronteiras dos Estados independentes é marcada pela ocorrência de guerras sucessivas em torno destes limites territoriais dos Estados. E essa demarcação

⁹ BENTON, Lauren. "The Laws of This Country": Foreigners and the Legal Construction of Sovereignty in Uruguay, 1830-1875. *Law and History Review* 19: 3, p. 479-511, 2001.

¹⁰ O termo *oriental* já era usado para referir-se aos habitantes do território conhecido como Banda Oriental desde o processo de Independência das Províncias Unidas do Rio da Prata e este inicialmente ligado aos partidários de José Gervasio Artigas. A identidade se generalizaria por toda a região da província, sendo reafirmada pelos seus habitantes ao longo dos anos de anexação a Portugal e ao Brasil na década de 1820. O termo se consolidaria definitivamente como referência a uma identidade nacional a partir da independência do Estado Oriental do Uruguai em 1828. Para maiores informações consultar: PIMENTA, João Paulo G. op. cit.

no caso da fronteira entre Uruguai e extremo sul do Brasil envolveu o problema da legitimidade jurídica da escravidão. Esta região fronteira foi um espaço de constante intercâmbio de bens e ideias, assim como de um intenso trânsito de escravos e libertos que poderiam mudar sua condição ao passar de um território para o outro, especialmente após a abolição da escravidão no Uruguai na década de 1840.

O Uruguai, apesar de não ser uma sociedade escravista como o Brasil, não deixava de ter uma presença significativa de escravos.¹¹ Alex Borucki demonstra como o período entre 1786 e 1806 foi o mais importante para o tráfico de escravos no Rio da Prata, sendo que em 1791 o porto de Montevideu passou a ser o único autorizado pela Coroa espanhola a introduzir escravos naquela área. De acordo com Borucki, esta medida fazia parte de uma série de disposições que visavam o aumento da fiscalização do comércio e da produção nas colônias. O autor alega que nesse período teriam entrado cerca de 50 mil escravos no Rio da Prata, constituindo um dos fenômenos demográficos de maior destaque na região depois da colonização. Uma diminuição da população escrava de Montevideu teria ocorrido especialmente pelo impacto da militarização dos escravos durante as guerras.¹² Além disso, nos departamentos do norte do Uruguai, espaço de intensas relações fronteiriças com o sul do Brasil, havia grande presença de proprietários brasileiros com escravos, o que aumentava de forma significativa o escravismo na região.¹³

Em um quadro em que a historiografia uruguaia, assim como a dos demais países americanos, dificilmente chega até nós aqui no Brasil e, por outro lado, na historiografia brasileira faltam estudos sobre os países americanos no século XIX, entender a história integrada da região, a partir da questão da escravidão, não é uma tarefa fácil.

Alex Borucki, Karla Chagas e Natalia Stalla destacam o vazio na historiografia uruguaia sobre escravidão que tem sido preenchido nos últimos anos, mas, em geral, esta produção tanto no Uruguai quanto na Argentina tem ocorrido difusamente em forma de artigos, trabalhos de eventos acadêmicos ou como parte de outras discussões

¹¹ ACREE, WILLIAM G., Jr; BORUCKI, Alex. *Jacinto Ventura de Molina*. Montevideu: Linardi y Risso, 2008, p. 24.

¹² Idem, p. 22-26.

¹³ Situação que, como veremos nesta dissertação, prossegue mesmo depois da abolição da escravidão no Uruguai. Consultar ANDREWS, George Reid. *Blackness in the White Nation: A History of Afro-Uruguay*. University of North Carolina Press, 2010, p.8-9.

maiores.¹⁴ Algumas das excessões que podemos citar para a história da escravidão no Uruguai é o livro destes autores, sobre todo o processo de abolição da escravidão no Uruguai e o cotidiano de trabalho nestas regiões com maior presença de escravos, e a obra de Arturo Bentacur e Fernando Aparicio sobre as relações entre senhores e escravos no Rio da Prata.¹⁵ Já Ana Frega abordou em seus trabalhos a participação dos escravos na guerra de independência iniciada em 1810, destacando pontos importantes da inserção militar dos escravos nas tropas de Artigas. A autora relacionou os ideais de liberdade dos escravos com as questões militares do período.¹⁶

George Andrews também buscou fazer uma análise sobre a situação dos afrodescendentes no Uruguai do século XIX ao século XX, destacando fatores como a militarização dos negros na região e relação fronteiriça com o Brasil. Entretanto, por ser uma obra que se propunha à análise de diferentes aspectos ao longo de um século, estas questões em torno do processo de abolição no Uruguai e as que envolviam as relações entre Brasil e Uruguai em torno da escravidão tiveram um enfoque um pouco mais restrito na obra.¹⁷

Já a historiografia brasileira sobre a escravidão no Rio Grande do Sul por muito tempo ressaltou a pouca significância dos cativos na base produtiva rio-grandense. De acordo com Helen Osório, nestes estudos a situação de fronteira explicava uma escassa presença de escravos e a ideia de uma relação menos conturbada entre estes e os senhores, garantida por supostos laços de lealdade nas estâncias. Isso colocaria os escravos numa situação de extrema liberdade e suavizaria as condições do cativo.¹⁸

Revisões críticas começaram a ser feitas a partir da década de 1980, depois que autores como Fernando Henrique Cardoso destacaram a importância de se entender a economia rio-grandense como regime de produção escravista.¹⁹ Historiadores da

¹⁴ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. “Debates y problemas sobre los estudios recientes en torno a la esclavitud en el Rio de la Plata (1750-1850)”. *Anais Primeiras Jornadas de Economia Regional Comparada*. Porto Alegre, 2005.

¹⁵ BENTANCUR, Arturo Ariel; APARICIO, Fernando. *Amos y esclavos en el Rio de la Plata*. Buenos Aires: Planeta, 2006; BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. *Esclavitud y Trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1855)*. Montevideo: Púlmón, 2004.

¹⁶ FREGA, Ana. “Camino de libertad en tiempos de revolución. Los esclavos en la Provincia Oriental Artiguista, 1815-1820”. In: BENTANCUR, Arturo; BORUCKI, Alex; FREGA, Ana (orgs.). *Estudios sobre la cultura afro-rioplatense. Vol. 1*. Montevideo: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2004, p. 45-66.

¹⁷ ANDREWS, George Reid. *Blackness in the White Nation: A History of Afro-Uruguay*. University of North Carolina Press, 2010.

¹⁸ OSORIO, Helen. *O Império Português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007, p.28.

¹⁹ CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata no Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

temática da escravidão, como Mario Maestri, começaram a buscar as características específicas do trabalho escravo no sul do Brasil.²⁰ Outros, dos quais podemos citar Maria Angélica Zubaran e Silmei de Sant'Ana Petiz, buscaram destacar a subjetividade do negro nesse cotidiano e a sua participação no processo de perda de legitimidade da escravidão ao longo do século XIX, tanto por meio de fugas quanto através da conquista de direitos.²¹

Essas renovações teóricas trouxeram à tona diferentes aspectos da escravidão nos estudos historiográficos sobre o Rio Grande do Sul e fizeram com que se atentasse para aspectos ainda pouco estudados, dentre os quais as ações de liberdade na região e a situação de fronteira com as repúblicas vizinhas ganharam destaque. Mas ainda restam muitas lacunas nessa investigação histórica. A fronteira deixou de ser vista como fator de escassez de escravos, mas sua real importância na construção e na desconstrução do escravismo, especialmente através da relação aos países fronteiriços, ainda não foi bem analisada. Esse quadro tem se alterado recentemente graças aos estudos de alguns historiadores, como Gabriel Aladrén, César Augusto Guazzelli, Keila Grinberg, Maria Angélica Zubaran, dentre outros com pesquisas mais recentes em nível de mestrado e doutorado.²²

Em todo esse quadro historiográfico poucos são os trabalhos sobre a relação entre as guerras de independência e do pós-independência, a liberdade e a cidadania dos escravos para o Uruguai e das fortes relações entre este Estado e o Império brasileiro em torno da escravidão.

²⁰ MAESTRI, Mário. *O Escravo no Rio Grande do Sul. Trabalho, Resistência, Sociedade*. Porto Alegre: UFRGS, 2006;

²¹ ZUBARÁN, Maria Angélica. *Escravos e a Justiça: as ações de liberdade no Rio Grande do Sul, 1865-1888: Revista Catarinense de História*, n.º 4, 1996, p.88; PETIZ, Silmei de Sant'Ana. *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*. Rio Grande do Sul: Universidade de Passo Fundo, 2006.

²² Dentre os textos dos autores citados estão: ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do sul: Alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro: FGV, 2009; GRINBERG, Keila. "Escravidão e liberdade na fronteira entre o Império do Brasil e a República do Uruguai: notas de pesquisa". *Cadernos do CHDD*. Ano 6, número especial, 1º. Semestre de 2007, p. 91-114; GRINBERG, Keila; CAÉ, Rachel. "Escravidão, fronteira e relações diplomáticas Brasil-Uruguai, 1840-1860". *Africana Studia*, n. 14, 1º semestre de 2010, p. 275-285; GUAZZELLI, César Augusto Barcellos. *A República Rio-Grandense e o Rio da Prata: a questão dos escravos libertos*. *Anais do II Encontro Escravidão e liberdade no Brasil Meridional*, Porto Alegre, 2005; ZUBARÁN, Maria Angélica. "Sepultados no Silêncio": A Lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880). *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 29, jan-dez, 2007, p. 281- 300.

Levando isso em consideração, o nosso objetivo geral consiste em analisar a política do governo do Estado Oriental do Uruguai quanto à escravidão e liberdade, mostrando, por um lado, a relação entre a legitimidade da escravidão e delimitação territorial e, por outro, a relação dos discursos de liberdade com a construção de identidades políticas nacionais no Uruguai. Para isso, serão discutidos os conceitos de liberdade, pátria, nação e cidadania na região nesta primeira metade do século XIX, e especificamente para a década de 1840, período em que a guerra civil no Uruguai provoca a aceleração das mudanças políticas e sociais, incluindo-se as diferentes posições quanto ao grande debate de fins do século XVIII e século XIX entre a defesa da liberdade e da propriedade. Enquanto as diferentes concepções de liberdade e igualdade estiveram atreladas ao destino do país na guerra e ao envolvimento de vários grupos no processo de definição de identidades nacionais, a defesa da propriedade apresentava-se como ponto de dissensão entre os governos do Estado Oriental e do Império brasileiro, envolvendo negociações em torno da construção de interesses nacionais distintos em relação à escravidão.

Pretendemos assim analisar esse acirramento dos embates políticos quanto à liberdade dos escravos no interior do Uruguai e o efeito das relações estabelecidas com o Brasil para o desenvolvimento político e social desta questão da escravidão, liberdade e cidadania no território oriental, levando também em consideração o vazio historiográfico no estudo das relações do Brasil com o restante da América Ibérica. O Uruguai tem sua história política e territorial extremamente atrelada ao Brasil no século XIX, sendo ainda assim pouco estudado pela historiografia, com algumas exceções como os trabalhos citados de João Paulo G. Pimenta sobre o período de anexação como Província Cisplatina e de Gabriela Nunes Ferreira a respeito da consolidação imperial no Rio da Prata.²³ Preencher esse vazio através da análise de uma questão tão importante para o século XIX, como foi a escravidão, foi um desafio instigante.

Diante dos nossos objetivos citados de procurar demonstrar a relação entre a história da escravidão e da liberdade no Uruguai com a história do Brasil, e mais especificamente na região sul do Império, optamos, principalmente, pelo uso da

²³ FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006 e PIMENTA, João Paulo G. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002.

documentação de correspondências diplomáticas trocadas entre as diversas autoridades dos dois países. Inicialmente a temática foi encontrada de forma bastante fragmentada e isto exigiu que fizéssemos uma ampla varredura dos principais arquivos do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Montevidéu. A grande quantidade de fontes por vezes colaborou com a nossa pesquisa, por outras, entretanto, quase dispersou o nosso foco de estudo, tendo em vista os diversos novos achados que eram sendo feitos. Enfrentamos também aqueles problemas técnicos a que todos os pesquisadores estão sujeitos, como a paralisação de arquivos e fontes sem acesso, mas, por outro lado, vivenciamos uma troca e um diálogo muito importante com outros pesquisadores do tema, alguns dos quais nos cederam, e aos quais nós cedemos, boa parte da documentação.

As fontes utilizadas neste estudo foram os *relatórios do Ministério de Relações Exteriores*, da década de 1850, que se encontram digitalizados no site da Universidade de Chicago. Através da análise desses documentos, foi possível identificar as principais ocorrências envolvendo escravos e libertos na correspondência diplomática entre Brasil e Uruguai. Foram elas: a abolição da escravidão no Uruguai; a fuga de escravos brasileiros para o território e os pedidos de sua extradição; os tratados para regular a condição dos escravos na fronteira; e, finalmente, as acusações de roubo de negros orientais para serem escravizados no Brasil. Essa documentação, apesar de elucidar as principais fontes de conflito entre os dois Estados, era bem sucinta, tratando-se essencialmente de um resumo dos acontecimentos mais relevantes, o que fez com que fosse necessária a busca por outras fontes que nos aproximassem de discursos mais detalhados.

O prosseguimento da pesquisa se deu através dos ofícios e despachos das *Missões diplomáticas brasileiras em Montevidéu e Repartições diplomáticas do Uruguai no Brasil*, nos anos 1840 a 1860, encontrados no Arquivo Histórico do Itamaraty. Nesta documentação foram encontradas, não só referências aos assuntos já observados nos relatórios ministeriais, como também novas questões. A abolição da escravidão no Uruguai, por exemplo, mostrou-se um problema ainda maior. Dessa forma, os problemas políticos internos do Estado Oriental em torno da escravidão e, a partir daí, os embates diplomáticos estabelecidos entre os dois países, foram se tornando o foco da pesquisa. Neste arquivo do Itamaraty também pesquisamos a *Arquivo Particular do Visconde do Rio Branco*, em busca de correspondências trocadas entre o Visconde e o ministro oriental Andrés Lamas, que durante a década de 1850 e 1860

buscaria regular a condição dos negros livres e libertos no Estado Oriental que iam para o Brasil.

Além disso, foi realizada uma busca de fontes no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, sendo destacada deste acervo a documentação dos consulados do Uruguai em toda a província do Rio Grande do Sul e as correspondências trocadas entre os presidentes da província e os ministros das Relações Exteriores do Império na década de 1850. Nesta documentação encontramos descrições ainda mais detalhadas da temática investigada.

Por último, temos as fontes colhidas em Montevideu. Na Biblioteca Nacional da cidade encontramos os periódicos em circulação na década de 1840. Diante da análise prévia realizada na documentação anterior, nos concentramos no periódico *El Nacional*, que continha diversas referências sobre a questão da escravidão. Além disso, conseguimos verificar alguns números dos periódicos microfilmados *El Constitucional* e do *Comércio del Plata*. Nesta cidade realizamos ainda uma busca de fontes no Archivo General de La Nacion, onde foi encontrada a documentação dos consulados e legações do Uruguai no Brasil, do Ministério de Relações Exteriores do Uruguai e de um fundo particular da Atuação Diplomática do ministro oriental no Brasil, Andrés Lamas.²⁴

O estudo nesta dissertação estará dividido em três capítulos. O primeiro conta com um balanço historiográfico sobre o processo de independência na região que viria a ser o Estado Oriental do Uruguai. Apresentaremos neste capítulo uma breve narrativa da história política do Uruguai, desde o início do século XIX, abordando especificamente as questões em torno do escravismo, da emancipação e da cidadania de escravos e libertos na região. Com isso, pretendemos pensar as concepções de liberdade e igualdade em relação às guerras dos movimentos políticos pela independência, buscando também entender como a participação de escravos e libertos nestas lutas esteve inserida em um processo que visava a emancipação gradual dos escravos.

No segundo capítulo iremos discutir o processo de formação do Estado Oriental independente, situando a consolidação de um discurso abolicionista no contexto da década de 1840 e buscando entender a relação destes discursos com a construção de

²⁴ Agradecemos a Carla Menegat por ter nos cedido este último fundo citado.

identidades políticas no país. O período selecionado é importante na medida em que se trava uma guerra entre dois grupos políticos orientais, *blancos* e *colorados*, e os discursos sobre o fim ou continuidade da escravidão envolvem perspectivas de construção do nacional. Essa discussão terá como base, principalmente, algumas publicações dos periódicos da cidade de Montevideu no ano de 1842, no qual foi promulgada a primeira lei de abolição total do Estado.

Já no terceiro capítulo pretendemos verificar como a busca pela delimitação das fronteiras entre Brasil e Uruguai na década de 1850, que implicava também uma divisão entre território livre e escravo, foi um aspecto essencial para a construção da cidadania e identidades nacionais neste período. A escravidão se constituiu enquanto um aspecto importante para impulsionar a busca por essa precisão territorial, já que a abolição da escravidão no território oriental trouxe um problema diplomático para os dois países no que se referia ao trânsito dos escravos pela fronteira. Mas, veremos que para além de um problema diplomático, as negociações em torno destes interesses distintos com relação à escravidão e à liberdade influíram no processo de construção da identidade nacional no Uruguai.

Capítulo 1

A participação de libertos e escravos nos movimentos de independência

O dia 31 de janeiro de 1813 permanecerá na memória da posteridade [...] se acordou a liberdade dos que nascessem no seio da escravidão [...] Este bárbaro direito do mais forte [...] desaparecerá daqui para frente do nosso hemisfério, e sem ofender o direito de propriedade, se é que este resulta de uma convenção forçada, extinguir-se-á sucessivamente até que, regenerada esta miserável raça, iguale-se a todas as classes e faça ver que a natureza nunca formou escravos, mas sim homens [...].²⁵

Os movimentos de independência nos territórios do Rio da Prata marcaram a abertura de um espaço para novas reivindicações de participação dos diferentes grupos sociais na arena política. Muitos autores²⁶ buscaram demonstrar que a crise revolucionária de 1810 também marcou o início de uma lenta trajetória de emancipação dos escravos nesta região. Os decretos da Assembléia Constituinte em Buenos Aires para o fim do tráfico e ventre livre, de 1812 e 1813 respectivamente, são assim entendidos como medidas de abolição gradual, incentivadas pelos princípios de liberdade e igualdade introduzidos no universo político americano. Seguindo estes argumentos de gradualidade do processo de abolição para o Uruguai, entretanto, acabamos confrontados com diversas formas de persistência destas práticas escravistas. A medida para o fim do tráfico não impediu a sua reativação na década de 1820 e o decreto para o ventre livre de 1813 nunca chegou a ser aplicado em todo o território oriental. O armamento de escravos nas diversas lutas travadas na região platina entre 1806 e 1828, por outro lado, teria constituído um dos principais caminhos para a liberdade, mas devemos indagar até que ponto este caminho teria sido marcado por uma perspectiva de emancipação total.

²⁵ *O Redator da Assembléia*, n. 1, 27/02/1813. Documento presente no livro PAMPLONA, Marco A.; MÄDER, Maria Elisa (orgs.). *Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas – Região do Prata e Chile*. São Paulo: Paz e Terra, 2007, p 111-112.

²⁶ Dentre os quais podemos destacar Ana Frega, Silvia Mallo, Gladys Perri.

O fato de a região ter sido disputada e controlada, em algumas ocasiões ao mesmo tempo, por espanhóis, orientais, portenhos, portugueses e brasileiros, produziu uma coexistência e um entrecruzamento destas diferentes autoridades, promovendo uma forte oscilação nas medidas relativas à escravatura.²⁷ Levando isso em consideração, como podemos entender estas medidas de emancipação anteriores a década de 1830 que, na prática, acabaram não colocando em xeque a instituição da escravidão neste território? Como entender a participação militar dos escravos no processo de independência da República Oriental? São algumas das considerações que abordaremos ao longo deste capítulo.

1.1 – O longo processo de independência da República Oriental do Uruguai

A historiografia atualmente já realizou diversas considerações a respeito do equívoco de se pensar uma instauração imediata dos Estados nacionais no momento da independência destas regiões e da ideia de que estes Estados teriam surgido como expressão de uma nacionalidade preexistente. Combatendo os anacronismos desta natureza, estes estudos buscaram evidenciar a multiplicidade de projetos políticos que estavam em jogo, a coexistência de diferentes identidades coletivas e, dessa forma, a complexidade do processo de construção destas nações ao longo de todo o século XIX.²⁸ A história do Uruguai deve ser entendida dentro dessa perspectiva, ressaltando-se ainda para esta região um panorama de disputas políticas e territoriais sucessivas envolvendo Espanha, Portugal, Buenos Aires e Brasil.

Para compreendermos mais claramente a trajetória, bastante singular, da região conhecida como Banda Oriental é preciso que retornemos às últimas décadas do século XVIII, desde o momento de criação do Vice-Reino do Rio da Prata, buscando análises sobre esse espaço colonial intensamente marcado pelo cruzamento dos mundos hispano e luso-americano.

²⁷ FREGA, Ana. “Camino de libertad en tiempos de revolución. Los esclavos en la Provincia Oriental Artiguista, 1815-1820”. In: BETANCUR, Arturo; BORUCKI, Alex; FREGA, Ana (orgs.). *Estudios sobre la cultura afro-rioplatense. Vol. 1*. Montevideo: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2004, p. 45-66.

²⁸ Dentro dessa historiografia, especificamente para estudos da região do Rio da Prata, temos as obras dos pesquisadores: François Xavier Guerra, José Carlos Chiaramonte, Carlos Real Azúa, Ana Frega, Gabriela Nunes Ferreira, João Paulo Pimenta, Marco Antonio Pamplona, Maria Elisa Mader, para citar alguns.

O Vice-Reino do Rio da Prata foi criado em 1776, em uma conjuntura de reorganização da colônia pela Espanha visando o aumento da fiscalização e controle contra as pretensões territoriais e comerciais de portugueses e ingleses na região. Como exemplo destas pretensões, temos os problemas ligados à fundação da Colônia do Sacramento em 1680, que seria por muito tempo um objeto de disputa entre Portugal e Espanha. A Colônia do Sacramento tinha importância no plano comercial por se constituir em uma localidade de contrabando para Portugal e Inglaterra contra os interesses mercantis da metrópole espanhola. O espaço também despertava interesse pela sua localização estratégica como chave de acesso ao estuário platino. Mesmo com a perda do domínio sobre Colônia, com o Tratado de Santo Ildefonso de 1777, os portugueses jamais desistiram das tentativas de anexar territórios na região. Além disso, o território também atraía a atenção de portugueses e espanhóis pela sua riqueza pecuária. De acordo com Moniz Bandeira, os luso-brasileiros se infiltraram continuamente na margem leste do Rio Uruguai, região da Banda Oriental, pelas condições favoráveis à criação de gado.²⁹

O Vice-Reino do Prata englobava territórios que iriam constituir os atuais países da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, sendo Buenos Aires escolhida como a capital da nova jurisdição político-administrativa. A criação dessa jurisdição promoveu uma crescente importância dos portos de Buenos Aires e Montevideu, impulsionando ainda a intensificação da exploração de uma das principais fontes de riqueza da região, o gado e seus produtos.³⁰ A pecuária já era praticada na região desde o século XVII, mas foi com a abertura do comércio colonial espanhol em 1778, que Montevideu, fundada em 1724, se converteu em um centro de distribuição de gêneros derivados desta prática. No plano político Montevideu respondia ao governo de Buenos Aires, mas o crescimento da importância dos respectivos portos acirrou o problema relativo aos pedidos feitos à Coroa espanhola para ampliação da autonomia de Montevideu, além de intensificar as disputas comerciais entre estes portos coloniais. João Paulo Pimenta chama a atenção aos problemas na compreensão desta questão, na medida em que a historiografia, principalmente a uruguaia, tomou estas disputas regionais do cenário

²⁹ BANDEIRA, MONIZ. *O expansionismo brasileiro: o papel do Brasil na Bacia do Prata da colonização ao Império*. Rio de Janeiro: Philobiblion, 1985, p. 70; FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 51-52.

³⁰ FERREIRA, Gabriela Nunes. op. cit., p. 24-25.

colonial como origem de sentimentos de nacionalidade, quando isto caracterizava uma identificação regional.³¹

Por outro lado, temos o interesse britânico na região, intensificado pelo Bloqueio Continental de Napoleão Bonaparte aos navios ingleses.³² A Inglaterra buscou consolidar operações comerciais com as colônias espanholas através das tentativas de invasão à Montevideu e Buenos Aires, nos anos de 1806 e 1807. Especialmente na segunda cidade, estas incursões promoveram a formação de milícias locais, que acabaram sendo bem-sucedidas na expulsão dos invasores. Essas milícias foram essenciais para o futuro da região quando a invasão de Napoleão à Espanha, em 1808, repercutiu na América, gerando uma situação de diferentes possibilidades e alternativas políticas. De acordo com Jorge Myers, as invasões britânicas marcaram o início das transformações na estrutura do poder local, na medida em que estas milícias se constituíam “à margem das estruturas tradicionais de dominação colonial”.³³ Já Pimenta acrescenta que a crescente militarização do Rio da Prata teria também levado a ascensão de uma elite crioula que se encarregaria da direção dos governos dos movimentos de 1810.³⁴

Na perspectiva destes autores, as invasões inglesas são os primeiros indícios do fim do domínio espanhol sobre a região do Rio da Prata. Dentre as condições no plano político que propiciaram o desmoronamento do sistema colonial temos as abdições ao trono espanhol, por Carlos IV e Fernando VII, em 1808, decorrentes da invasão francesa à Espanha, e a transferência do poder a José Bonaparte, irmão de Napoleão. Estes acontecimentos na metrópole geraram uma profunda alteração nas relações de poder até então vigentes. Formaram-se várias juntas de governo no território americano como resistência às intenções de José Bonaparte. Enquanto em Buenos Aires a crise da dinastia espanhola levou a derrubada do vice-rei, Santiago de Liniers, em Montevideu ocorriam movimentações para a formação de um *cabildo abierto*, que consistia em uma assembleia política que contava com a participação das autoridades civis, militares e

³¹ PIMENTA, João Paulo. “Província Oriental, Cisplatina, Uruguai: elementos para uma História da identidade Oriental (1808-1828). In: PAMPLONA, Marco A. e MÄDER, Maria Elisa (orgs.). *Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas – Região do Prata e Chile*. São Paulo: Paz e Terra, 2007, p. 33-35.

³² Para maiores informações sobre a temática na Europa consultar: HOBBSBAWN, Eric J. *A era das revoluções (1789-1848)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

³³ MYERS, Jorge. “A revolução de independência no Rio da Prata e as origens da nacionalidade argentina (1806-1825)”. In: PAMPLONA; MÄDER, op. cit., p. 71.

³⁴ PIMENTA, João Paulo G. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002, p. 75.

eclesiásticas e com os principais habitantes da cidade, para decidir as medidas que seriam tomadas.

De acordo com Pimenta, esta forma de organização política, generalizada por todo território hispano-americano, indica a importância “dos *pueblos* como as unidades primordiais de enraizamento, identificação e inserção no conjunto da nação espanhola”.³⁵ François-Xavier Guerra analisa como a ideia de nação para os espanhóis no século XVIII remete ao mundo hispânico, ao caráter plural da monarquia que agrega diversas unidades políticas, européias e americanas. Já o vocábulo *pueblos* era empregado para cidades e capitais. Era atribuída aos povos, isto é, às cidades-províncias, no período revolucionário, a base da soberania.³⁶ A discussão sobre os significados da nação e dos povos, realizada por Guerra, é essencial para que possamos compreender as identificações políticas possíveis dos movimentos iniciados no território hispano-americano em 1808. Depois dos movimentos revolucionários o conceito de *pueblos* estará ligado a uma concepção plural de soberania, oposta a concepção centralista de soberania única.³⁷ Partindo-se da concepção de que os povos se submetiam ao rei por um contrato de soberania, estas juntas de governo fundamentavam o seu direito de exercer o poder, baseando-se no princípio da retroversão da soberania aos povos.

Nesse quadro, Montevideu iniciou seu movimento autonomista, o que não implicava em nenhum projeto de independência da Banda Oriental. Com a queda da Junta Central na Espanha, o governo de Buenos Aires optou pela oposição ao Conselho de Regência³⁸ e procurou estender a sua autoridade sobre todo o vice-reino. O

³⁵ PIMENTA, João Paulo. “Província Oriental, Cisplatina, Uruguai...” In: PAMPLONA; MÄDER, op. cit., p. 37-38.

³⁶ GUERRA, François-Xavier. “A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades”. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, 2003, p. 37-41.

³⁷ Verbete *Pueblo*. FERREIRA, Fátima Sá e Mello. “Entre viejos y nuevos sentidos: ‘Pueblo’ y ‘Pueblos’ en el mundo Iberoamericano entre 1750-1850”. In: SEBASTIAN, Javier Fernandez (dir). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano: Iberoconceptos I*. Madrid: Fundacion Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, p. 1119.

³⁸ Estabelecida na Espanha a Junta Central, que se constituía no governo representativo da Coroa no período de ausência de um monarca espanhol e como resistência à invasão francesa, reconhecia os direitos de autonomia das províncias espanholas e americanas, foi dissolvida em 1810, após as vitórias francesas. Formou-se então o Conselho de Regência em seu lugar, mas algumas províncias da Espanha e América recusaram-se a reconhecer a sua autoridade, como foi o caso de Buenos Aires. Para maiores informações consultar: PAMPLONA, Marco A. e MÄDER, Maria Elisa (orgs.). *Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas – Região do Prata e Chile*. São Paulo: Paz e Terra, 2007; DONGHI, Tulio Halperín. *Reforma y disolucion de los impérios ibéricos – 1750-1850*. Madrid: Alianza Editorial, 1985; CHIARAMONTE, José Carlos. *Ciudades, provincias, Estados: Orígenes de la Nacion Argentina (1800-1846)*. Colecion Biblioteca del Pensamiento Argentino, Tomo I. Buenos Aires: Emece, 1997.

governador de Montevideu, Francisco Javier de Elío, repudiou os princípios da autoridade de Buenos Aires, formando “uma junta de governo própria, fiel à Espanha, mas autônoma em relação à capital do vice-reino”. Dessa forma, quando se iniciou o processo revolucionário em Buenos Aires, em 1810, Montevideu permaneceu leal ao Conselho de Regência, iniciando um conflito com os portenhos.³⁹

De acordo com Jorge Myers, diferentemente das outras cidades americanas “que aderiram ao movimento de criação de juntas autônomas de governo, Buenos Aires nunca mais seria governada por um representante do antigo poder colonial”, o que explicaria a razão de a Constituição de 1812 das Cortes de Cádiz,⁴⁰ promulgada para todo o Império espanhol, não ter sido aplicada em todo o território do Rio da Prata. Mas foi lentamente que este movimento iniciado em 1810 chegou a estabelecer, formalmente, a independência com relação à Espanha. Myers afirma que foi com a restauração do regime absolutista de Fernando VII, após seu regresso ao trono em 1814, que a independência política das Províncias Unidas do Rio da Prata concretizou-se, sendo declarada em 1816.⁴¹ Entre 1810 e 1820 as tendências centralistas dos governos se enfrentaram com os *pueblos*, que oscilaram entre autonomia, união a governos centrais ou diversas tendências confederais.⁴² Essa aspiração dos *pueblos* à soberania provocou uma série de lutas entre Buenos Aires e as demais cidades do vice-reino. A ascensão de Artigas na Banda Oriental e as intervenções luso-brasileiras no território se deram nesse contexto.

O conflito entre os portenhos e a facção realista de Montevideu iniciou-se em 1811. Nesse momento, o governo de Buenos Aires contou com o apoio do oriental José Gervásio Artigas, que organizou, a partir das zonas rurais da região da Banda Oriental, uma resistência às autoridades realistas na cidade. Com o levante de Artigas e o reforço das tropas portenhas, Montevideu acabou sitiada. Os realistas, por sua vez, tiveram o apoio das forças luso-brasileiras, o chamado “exército pacificador”, enviadas pelo

³⁹ FERREIRA, Gabriela Nunes, op. cit., p. 53.

⁴⁰ A Constituição de Cádiz foi promulgada pelos deputados da Espanha e da América em 1812, sendo um documento que buscava instituir algumas importantes reformas liberais. Pela Constituição buscou-se certa homogeneidade legislativa para todo o reino, restringiu-se a autoridade do rei, confiando maiores poderes as Cortes, e ampliaram-se os direitos de voto a todos os homens com exceção dos de ascendência africana. Para maiores informações consultar: PAMPLONA, Marco A. e MÄDER, Maria Elisa, op. cit.

⁴¹ MYERS, Jorge. “A revolução de independência...” In: PAMPLONA; MÄDER, op. cit., p. 74-75.

⁴² Verbete *Pueblo - Argentina-Rio de la Plata*. GOLDMAN, Noemí; DI MEGLIO, Gabriel. In: SEBASTIAN, Javier Fernandez, op. cit., p. 1140-1141.

governo de D. João no Brasil.⁴³ Além dos interesses econômicos e territoriais que os portugueses tinham na região, que remontavam as disputas por Colônia do Sacramento desde 1680, com a instalação da Corte no Rio de Janeiro, decorrente das invasões de Napoleão em 1808, adotou-se, também como meio de barrar a expansão francesa no continente, uma política externa voltada para a intervenção nos domínios hispânicos, o que foi possível diante dessa conjuntura favorável de conflitos políticos no Prata.⁴⁴

Para finalizar este confronto, foi realizado um armistício entre Buenos Aires e Montevidéu, pelo qual a campanha oriental deveria voltar ao domínio realista. Já as tropas luso-brasileiras se retiraram da região em 1812, através de um armistício entre Portugal e Buenos Aires, que contou com a mediação de um representante britânico. Halperín Donghi argumenta que um dos resultados destas guerras foi a militarização da base do poder, determinando importantes mudanças no fluxo político daquela sociedade. Na Banda Oriental isso ocorreu através da emergência de novas bases de poder regionais concentradas na campanha, região dos campos de gado.⁴⁵ Sob o domínio de Artigas, a Banda Oriental “ascenderia à condição de entidade política, dotada de organização, autonomia e reconhecimento até então inexistentes”.⁴⁶ Mas este crescimento do poder de Artigas e sua alternativa de organização política para região, levaram-no a bater de frente com os interesses portugueses e portenhos.

Depois destes acontecimentos, Artigas e grande parte da população da campanha oriental dirigiram-se para Entre Rios, trajeto que ficou conhecido como o “Êxodo”. Artigas emergiu desse movimento como “chefe dos orientais”, instituindo, formalmente, a Província Oriental em 1813. A proposta política de Artigas baseava-se na formação de uma confederação entre as províncias, que preservariam a sua soberania. Segundo Chiaramonte, essa ideia de confederação significava a “união entre formas independentes que por determinados interesses se unem sem prejuízos à autonomia de cada qual”.⁴⁷ Em 1815, Artigas fortaleceu-se ainda mais depois de assumir o controle de Montevidéu e instituir-se como “Protetor dos Povos Livres”, uma

⁴³ FERREIRA, Gabriela Nunes, op. cit., p. 53-54; ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do sul: Alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p. 144.

⁴⁴ PIMENTA, João Paulo. “Província Oriental, Cisplatina, Uruguai...”. In: PAMPLONA; MÄDER, op. cit., p. 39.

⁴⁵ HALPERÍN DONGHI, Túlio. *Reforma y disolucion de los impérios ibéricos – 1750-1850*. Madrid: Alianza Editorial, 1985, p. 191.

⁴⁶ PIMENTA, João Paulo. “Província Oriental, Cisplatina, Uruguai...”. In: PAMPLONA; MÄDER, op. cit., p. 41.

⁴⁷ PIMENTA, João Paulo. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002, p. 115.

liga federal que incluía as províncias de Santa Fé, Corrientes, Entre Rios, Misiones e Córdoba, e continuou em oposição à pretensão de hegemonia política e monopólio comercial de Buenos Aires.⁴⁸

No campo social, o movimento de Artigas foi marcado pelo plano de reforma agrária, realizado com o chamado *Reglamento de Tierras* de 1815, que previa o confisco e a distribuição de terras de latifundiários, especialmente as dos espanhóis, à população rural desprovida e disposta a cultivá-las e torná-las produtivas. Dentro desse grupo favorecido pelas medidas de Artigas, incluíam-se negros livres e índios, além dos criollos pobres. Devido a isso o movimento ficou conhecido por promover uma ampliação dos direitos civis.⁴⁹ Estas medidas não foram aceitas por parte da população oriental, especialmente representada nos grandes comerciantes e fazendeiros, que se colocou a favor do fim do programa de reformas do artiguismo e apoiou a incursão luso-brasileira na região.⁵⁰ Para esse grupo a “pacificação” portuguesa atendia aos seus anseios econômicos, já que a Província Oriental estava exaurida pelas guerras que acarretaram perdas de propriedades, interrupção da produção em larga escala e dos fluxos mercantis.⁵¹

O projeto de Artigas, além de colidir com as tendências mais centralizadoras de Buenos Aires, não agradou a Corte portuguesa, que temia uma aproximação revolucionária ao sul do Brasil, na província do Rio Grande. Com esses pretextos e com os interesses concretos, já destacados aqui, dos portugueses na região, ocorreram novas invasões ao território em 1816, com o objetivo de por um fim ao domínio de Artigas na região. Sob o comando do general Frederico Lecor, esta invasão se realizou de modo mais efetivo devido ao apoio da elite proprietária e comerciantes da Banda Oriental, além de contar com o apoio militar de Fructuoso Rivera, antes partidário de Artigas. Além disso, Buenos Aires, governada por Juan Martín Pueyrredón, que já travava uma guerra civil com as forças artiguistas desde 1814, acabou não se opondo ao avanço luso-brasileiro. Além de Artigas, Buenos Aires enfrentava também caudilhos das províncias do litoral e encontrava-se em um estado de crise de legitimidade do regime provisório.⁵²

⁴⁸ BANDEIRA, Moniz, op. cit., p. 74.

⁴⁹ Para mais informações sobre projetos de reformas sociais de Artigas consultar: FREGA, Ana. “Camino de libertad en tiempos de revolución...”. In: BETANCUR, Arturo; BORUCKI, Alex; FREGA, Ana, op. cit., p. 45-66.

⁵⁰ BANDEIRA, Moniz, op. cit., p. 83-84.

⁵¹ PIMENTA, João Paulo. “O Brasil e a ‘experiência Cisplatina’”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005, p. 759.

⁵² MYERS, Jorge. “A revolução de independência...”. In: PAMPLONA; MÄDER, op. cit., p. 80; FERREIRA, Gabriela Nunes, op. cit., p.56.

Dessa forma, Artigas foi derrotado, em 1820, pelas tropas luso-brasileiras, que não só se mantiveram na região, como consolidaram a conquista territorial da Banda Oriental oficializando a sua anexação em 1821, como Província Cisplatina.

Dessa forma, o movimento de Artigas, apesar de dotar a Banda Oriental de uma organização política, intensificando a sua consolidação como um *pueblo*, uma província autônoma e soberana, e cristalizando uma identificação entre os seus habitantes como orientais, não pode ser considerado como originário da independência da futura República Oriental. João Paulo Pimenta defende este argumento, contra a concepção de que o posicionamento de Artigas frente o governo de Buenos Aires e do Império luso-brasileiro teria marcado a construção da nação uruguaia⁵³, alegando que o projeto artiguista não previa a independência da Província Oriental, mas uma confederação entre as diferentes províncias. Para Pimenta também, “a territorialidade, as instituições, as pessoas e o funcionamento da Província Oriental não correspondem àqueles da República Oriental do Uruguai, criada em 1828”.⁵⁴

Além disso, depois da derrota de Artigas, a província passaria ainda por um período de anexação ao Império luso-brasileiro e por projetos de incorporação às Províncias Unidas, o que evidencia a multiplicidade de caminhos em aberto no período. Por outro lado, o autor formula a hipótese de que a possibilidade de uma independência absoluta teria se delineado mais visivelmente durante o período de domínio luso-brasileiro, quando a identidade oriental pôde reafirmar a sua especificidade ao descartar a identificação com Portugal e Brasil.⁵⁵ Como Província Cisplatina a região oriental viveu o processo de independência política do Brasil e a inserção desta província entre aquelas que apresentavam uma maior resistência ao projeto de unidade em torno do Rio de Janeiro é um forte indício de que, mesmo com a sua incorporação ao Brasil e com o período de “pacificação” vivido sob o domínio luso-brasileiro, os conflitos jamais cessaram.⁵⁶ O abalo na estrutura política com a independência abriu espaço para uma nova fase de luta da província, dessa vez contra os brasileiros e com o apoio de Buenos Aires.

⁵³ Nesta historiografia uruguaia que construiu um “mito da origem” da nacionalidade João Paulo Pimenta destaca Francisco Bauzá, Pablo Blanco Acevedo e Juan E. Pivel Devoto. Consultar PIMENTA, João Paulo. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002, p. 35-38.

⁵⁴ PIMENTA, João Paulo. “Província Oriental, Cisplatina, Uruguai...”. In: PAMPLONA; MÄDER, op. cit., p. 43.

⁵⁵ Idem, p. 46.

⁵⁶ PIMENTA, João Paulo. “O Brasil e a ‘experiência Cisplatina’”. In: JANCSÓ, István, op. cit., p. 781.

Quando se iniciou o processo de independência do Brasil,⁵⁷ a Província Cisplatina dividiu-se entre a adesão à causa brasileira ou a fidelidade às Cortes de Lisboa, cisão que interferiu no exército que ocupava a região e opôs Lecor, partidário da independência, às tropas fiéis a Portugal. A incorporação formal da província ao Império do Brasil ocorreu somente em 1824.⁵⁸ Aproveitando-se deste quadro de instabilidade, em 1825, Juan Antonio Lavalleja, antigo partidário de Artigas emigrado em Buenos Aires, iniciou uma sublevação contra o domínio brasileiro que se estendeu por grande parte da região, ganhando adesões como a de Fructuoso Rivera, também antigo partidário de Artigas que passara a apoiar Lecor, e que tinha uma influência significativa sobre a campanha oriental. Esse movimento de Lavalleja, na chamada expedição dos “Trinta e três orientais”⁵⁹, era contrário à existência da Cisplatina, declarando a independência da província com relação ao Brasil. Por outro lado, a esta declaração somou-se a proclamação de reincorporação, como Província Oriental, às Províncias Unidas do Rio da Prata.⁶⁰

Desconstruindo novamente as concepções sobre o momento fundador do Estado e da nação uruguaios, João Paulo Pimenta argumenta que essa declaração de independência de 1825 foi alvo de interpretações equivocadas, que nela teriam visto a independência absoluta do Uruguai sem levar em consideração as articulações políticas e relações de identidade entre portenhos e orientais. Nesse momento a discussão girava em torno da oposição Cisplatina no Brasil ou Província Oriental nas Províncias Unidas, o que implicava a inclusão da região sob a jurisdição de um dos dois Estados emergentes.⁶¹ Foi em virtude desta disputa que se iniciou a guerra entre Brasil e Províncias Unidas que duraria até 1828.

⁵⁷ A historiografia sobre o tema da independência do Brasil é vastíssima, podendo-se destacar, dentre tantos outros, autores como: Maria Odila, Emilia Viotti da Costa, Caio Prado Jr, Sergio Buarque de Holanda, István Jancsó, Ilmar Rohloff de Mattos, José Murilo de Carvalho, Nelson Werneck Sodré, Gladys Sabina Ribeiro, Lúcia Bastos Pereira Neves.

⁵⁸ FERREIRA, Gabriela Nunes, op. cit., p. 53-54; ALADRÉN, Gabriel, op. cit., p. 56.

⁵⁹ A expedição militar dos “33 orientais”, comandado por Lavalleja e com patrocínio de Buenos Aires, mobilizou grupos na província contrários ao governo imperial. Essa expedição foi responsável por reunir o congresso no qual foi realizada a declaração de independência da província com relação ao Brasil e sua incorporação às províncias do Prata, iniciando os enfrentamentos militares entre as forças de Lavalleja e as tropas imperiais. Dentre os orientais participantes desta expedição estava Manuel Oribe, que ganharia mais importância política na década de 1830. Ver: PIMENTA, João Paulo. “O Brasil e a ‘experiência Cisplatina’”. In: JANCÓS, István (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005, p. 782; CASAS, Lincoln Maiztegui. *Orientales: Uma historia política del Uruguay*. Buenos Aires: Planeta, 2007, p. 195-197.

⁶⁰ BANDEIRA, Moniz, op. cit., p. 86-87; FERREIRA, Gabriela Nunes, op. cit., p. 56-57.

⁶¹ PIMENTA, João Paulo. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002, p. 207-214.

Para entender o desfecho do conflito outra variante fundamental que deve ser considerada é a intervenção inglesa. Os interesses comerciais da Inglaterra foram fortemente atingidos com a guerra, por isso os britânicos visavam o estabelecimento da paz na região e, ao mesmo tempo, tentavam assegurar a navegação inglesa dos rios da Bacia platina. Uma das formas para concretizar isso seria através da independência da Banda Oriental, já que assim evitava-se que o controle do estuário ficasse nas mãos de um único país. Diante disso, a Inglaterra mediou as negociações para o fim do conflito, estabelecido na Convenção Preliminar de Paz de 1828. Por essa Convenção, entre outras disposições, os assinantes se comprometiam a garantir a livre navegação do Rio da Prata e a consolidação da Província Cisplatina como um Estado independente, ficando a questão da fronteira em aberto.⁶² A formação da República Oriental do Uruguai independente foi o principal resultado do conflito, introduzindo no território do Prata um novo espaço de jurisdição política. Isto, porém, não significou o fim das tensões na região, que iriam prosseguir no interior do Estado ao longo da década de 1830 e ressurgir como um conflito internacional apenas dez anos depois.

A Guerra Cisplatina, que terminou sem que nenhum dos lados pudesse se considerar vencedor, foi extremamente onerosa para todos os envolvidos. Além das questões militares e financeiras, no Império o conflito teria contribuído “para o desgaste político de D. Pedro I, que acabou abdicando do trono em 1831”, enquanto nas Províncias Unidas “as negociações de paz conduzidas pelo ministro do governo de Rivadavia acabaram levando à queda do presidente em 1827”.⁶³ Em ambos os casos instaurou-se um quadro de instabilidade política interna e guerras civis, no Brasil, resultantes dos problemas políticos do período da Regência, na Argentina ligados aos conflitos entre unitários e federalistas, que levaria a ascensão de Juan Manuel de Rosas em Buenos Aires.

A articulação de todos estes acontecimentos, segundo Pimenta, reendossa a crítica aos mitos de origem, pois evidencia a inexistência de um plano político nacional nestes momentos tidos como fundadores da nação uruguaia, mas também, por outro lado, relativiza a ideia de que a criação do Estado teria se dado exclusivamente pela

⁶² FERREIRA, Gabriela Nunes, op. cit., p. 58.

⁶³ Idem, p. 57.

diplomacia britânica, através das constatações de um processo de construção de uma identidade coletiva por meio das alteridades com outros Estados emergentes.⁶⁴

A discussão sobre esse processo serve para reforçar que a independência estava longe de significar a consolidação do Estado e da nação oriental. Esse foi um longo caminho a ser percorrido e envolveu questões de identidade, território e cidadania, noções políticas que foram sendo construídas em conjunto com as concepções de nação ao longo do século XIX e em torno de muitas disputas. Para as sociedades com uma presença significativa da escravidão, como foi o caso do Uruguai, Argentina e Brasil, o problema se tornou ainda mais complexo, pois envolveu a questão da liberdade e cidadania para escravos e libertos. Por isso, é importante analisar como o tema foi tratado nestes tempos de confrontos políticos e militares que antecederam a independência do Estado Oriental.

1.2 – Cidadania, escravidão e emancipação

Com a desagregação da América colonial, novas comunidades políticas passaram pelas redefinições de suas soberanias, suas formas de governo e seus sistemas de representação. Nesse processo de crise política a república e a cidadania foram concepções que passaram a ser amplamente debatidas. Na análise das concepções de república no *Diccionario político y social del mundo Iberoamericano*, organizado por Javier Fernández Sebastián, é apresentado o desenvolvimento do conceito neste quadro político e social. Enquanto no período colonial o uso da palavra remetia a ideia da cidade e sua jurisdição, depois de maio de 1810 a república passou a ser sinônimo de “pueblo soberano”. Com a destituição do Vice-Rei do Rio da Prata foi introduzida a possibilidade da república como forma de governo alternativa à monarquia naquela região.⁶⁵

A opção destas ex-colônias pela forma de governo republicana em detrimento da monarquia constitucional não foi algo obvio e imediato. A América hispânica pós-independência se constituiu como uma espécie de laboratório de construção e experimentação política, que precipitou o caminho para a modernidade liberal e

⁶⁴ Para mais informações sobre esta discussão consultar: PIMENTA, João Paulo. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002.

⁶⁵ Verbete *República*. DI MEGLIO, Gabriel. “República. Argentina-Río de la Plata”. In: SEBASTIAN, Javier Fernandez, op. cit., p. 1270-1274.

republicana.⁶⁶ Estas concepções de governo abriram espaço para que um maior número de pessoas passasse a ser admitido na arena política, especialmente em comparação com os regimes precedentes. Estas repúblicas modernas foram assim percebidas pela capacidade de ampliarem a participação política vigente⁶⁷, alterando o corpo político e também implicando mudanças sociais, discussões que giraram em torno da definição da cidadania.

No mesmo Dicionário é apresentado também o desenvolvimento do conceito de cidadão nesse curto espaço de tempo marcado por grandes transformações políticas. Durante o Antigo Regime, cidadão era sinônimo de vizinho (*vecino*), o indivíduo com “privilégios y cargas” na sua comunidade local. Era-se cidadão/ vizinho de uma cidade, vila ou povo e este estatuto remetia a uma diferenciação social baseada em privilégios. Os movimentos de contestação da ordem colonial, mesmo que marcados por projetos políticos distintos, trouxeram à tona noções que colocavam em questão a ordem do Antigo Regime e, com ela, a concepção hierárquica e estamental da cidadania.⁶⁸ Principalmente a partir de 1808, com o fortalecimento das novas formas políticas, republicana ou monarquia constitucional, os dois conceitos foram se distinguindo e o cidadão foi adquirindo uma relação com a noção de pertencimento nacional e mais igualitária, enquanto *vecino* permanecia ligado à esfera local.⁶⁹ Mas afinal, dentro dessas novas concepções de cidadania, quem poderia ter acesso aos direitos civis e políticos? Nesse período em que as identidades políticas ainda estavam se moldando a possibilidade de se tornar cidadão se colocava como um problema concreto.

Ao analisar o desenvolvimento da cidadania no Brasil, José Murilo de Carvalho define a cidadania como um fenômeno complexo, histórico e que inclui várias dimensões. Criticando as ideias do sociólogo inglês T. H. Marshall – que estabelece uma evolução linear da cidadania, desdobrando-a no acesso aos direitos civis, como os direitos à liberdade, à propriedade e à igualdade; seguidos dos direitos políticos, como direito à participação no governo através do voto; e direitos sociais, como direito à educação, trabalho e saúde – Carvalho destaca que esse desenvolvimento histórico não

⁶⁶ SABATO, Hilda. “Soberania popular, cidadania e nação na América Hispânica: a experiência republicana do século XIX”. *Almanack Braziliense*, n.9, maio de 2009, p. 5-8.

⁶⁷ PAMPLONA, Marco A. *Revoltas, repúblicas e cidadania: Nova York e Rio de Janeiro na consolidação da ordem republicana*. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 9.

⁶⁸ Verbetes *Cidadão*. SANTOS, Beatriz Catão Cruz; FERREIRA, Bernardo. In: FERES JUNIOR, João (org). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 49-50.

⁶⁹ Verbetes *Ciudadano/ vecino*. LOSADA, Cristóbal Aljorin. “Ciudadano y vecino em Iberoamérica, 1750-1850: Monarquia o República” In: SEBASTIAN, Javier Fernandez, op. cit., p. 180.

se aplica à América, tal linearidade se aplicaria especialmente à Inglaterra. No Brasil estas variáveis puderam ou não estar presentes em conjunto, os caminhos de acesso à cidadania teriam sido bem distintos e não teriam seguido em linha reta. O autor também destaca que é com o início do longo processo de formação dos Estados-nação que se desenvolve a construção da cidadania, parte essencial da condição de pertencimento à comunidade política.⁷⁰

O tema da cidadania foi tratado por um amplo grupo de pesquisadores da historiografia mais recente em toda a América Latina.⁷¹ O tema instigou historiadores da história política e social, focados em estudos da construção do Estado Nacional e da participação de diferentes grupos sociais neste processo. Estes estudos buscaram mostrar que a cidadania estava constantemente em processo de definição, que não pode ser caracterizado como linear ou evolutivo, mas como uma construção histórica.

Hilda Sabato e François-Xavier Guerra realizam uma reflexão sobre os problemas em torno da cidadania especificamente no processo de independência das colônias da América espanhola. Ambos defendem que a construção da cidadania não foi um processo linear, mas, pelo contrário, foi realizado de maneiras diferentes de acordo com o tempo e a localidade. De acordo com Sabato, a cidadania aparece como fundamento da comunidade política moderna, que envolvia uma noção liberal de nação, como uma entidade soberana e integrada por indivíduos livres e iguais, os cidadãos. Estas idéias, no entanto, circularam nas décadas pós-revolucionárias em concorrência com outras e, quando finalmente conseguiram se impor, não teria sido sem ambiguidades.⁷² Nos governo representativos do século XIX, os alcances da cidadania

⁷⁰ CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 9-12.

⁷¹ Para conhecer mais sobre o tema específico da construção da cidadania política na América hispânica no século XIX, consultar: SABATO, Hilda. *Ciudadanía política y formación de las naciones: Perspectivas históricas de América Latina*. México: Fondo de Cultura Económica, 2002; GONZÁLEZ, Pilar; QUIRÓS, Bernaldo de. *Civilidad y política en los orígenes de la nación argentina: Las sociabilidades en Buenos Aires, 1829-1862*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008. Na historiografia brasileira podemos citar, dentre outros: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Duas Cidades, 1978; RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no primeiro reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/ Faperj, 2002; CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; MATTOS, Hebe. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999; GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002; FERES JUNIOR, João (org). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

⁷² SABATO, Hilda. "Soberania popular, cidadania e nação na América Hispânica: a experiência republicana do século XIX". *Almanack Braziliense*, n.9, maio de 2009, p. 7.

foram variáveis e ela nunca abrangeu de forma igual a totalidade da população, especialmente para países marcados pela permanência de relações escravistas.

Guerra, analisando a caracterização do cidadão nas discussões das Cortes de Cádiz⁷³, alega que a cidadania aparece como um círculo mais restrito dentro de uma série de círculos concêntricos e cada vez mais excludentes. Indo do mais amplo, que compreenderia o conjunto da população dividida entre livres e escravos, ao mais restrito, os cidadãos titulares de direitos políticos. Os direitos civis, para Guerra, teriam se ampliado nesse período fundamental de ruptura com o Antigo Regime, marcando um processo de universalidade da cidadania, no qual a exclusão mais concreta seria aquela marcada pela escravidão.⁷⁴ Dessa forma, a discussão em torno da igualdade jurídica estaria restrita à esfera dos direitos civis, e não políticos, e o caminho para ampliação destes direitos teria que passar pela questão dos escravos, libertos e livres de descendência africana.

Nas províncias do antigo vice-reino do Prata, que não sofreram influência direta da Constituição de Cádiz, a princípio definiu-se como cidadão todos os homens livres incorporados ao exército. As milícias se constituíram assim como uma variável essencial para a integração.⁷⁵ Quando esse espaço militar foi aberto de forma significativa para negros libertos e escravos, esse grupo, antes excluído das noções de pertencimento à coletividade em uma sociedade marcada pelas relações escravistas, passou a ter maior possibilidade de acesso aos direitos civis, ainda que isso não significasse igualdade.

Ao lado do serviço militar, o percurso estabelecido pelos revolucionários de 1810 para concretizar a ampliação destes direitos civis teria sido definido durante a Assembléia Constituinte em 1813, que teve como principais medidas: decretar a extinção gradual da escravidão pela Lei do Ventre Livre, estabelecer a liberdade automática, atribuída pelo simples fato de pisar no solo, aos escravos que daquele momento em diante ingressassem no território das províncias, suprimir os títulos de

⁷³ Pela Constituição de Cádiz seriam cidadãos todos os espanhóis, homens livres nascidos e “avecindados” nos domínios das Espanhas, que por “ambas líneas traen su origen de los domínios españoles de ambos hemisférios, y están avecindados em cualquier pueblo de los mesmos domínios”. Excluindo-se assim os descendentes de africanos e as castas. LOSADA, Cristóbal Aljorin. “Ciudadano y vecino em Iberoamérica, 1750-1850: Monarquía o República” In: SEBASTIAN, Javier Fernandez, op. cit., p. 188.

⁷⁴ GUERRA, François-Xavier. “El soberano y su reino. Reflexiones sobre la genesis del ciudadano en América Latina”. In: SABATO, Hilda. *Ciudadanía política y formación de las naciones: Perspectivas históricas de América Latina*. México: Fondo de Cultura Económica, 2002, p. 44-45/ p. 58-59.

⁷⁵ Verbete *Ciudadano/ vecino. Argentina-Río de la Plata*. CANSANELLO, Oreste Carlos. In: SEBASTIAN, Javier Fernandez, op. cit., p. 200-202.

nobreza e conceder cidadania aos índios.⁷⁶ O governo revolucionário também proibiu o tráfico de escravos em 1812, decretando que os barcos comprometidos com esta atividade que chegassem aos portos seriam confiscados e os escravos declarados livres, sendo colocados a serviço do governo em ocupações úteis.

Keila Grinberg e Sue Peabody analisam como o chamado princípio do “solo livre” foi utilizado por diferentes Estados para libertar pessoas em cativeiro que cruzavam as suas fronteiras. As autoras verificaram que tal princípio possui uma trajetória longa, mas que não foi consistente e nem sempre uniforme em seus efeitos. O princípio podia ser ao mesmo tempo defendido por escravos e autoridades que procuravam garantir a condição de liberdade em certos contextos de entusiasmo antiescravista, entretanto, era também combatido por senhores ou por Estados que, atingidos pela medida, temiam as consequências que ela poderia promover à escravidão nos seus territórios. Grinberg e Peabody identificaram assim a consolidação deste princípio de liberdade do solo na Inglaterra, França, Portugal e Espanha em certos períodos do século XVIII, em casos controversos da justiça norte-americana no século XIX e em países da América Latina, como Argentina e Uruguai que conviveram com a fronteira com solo escravo brasileiro.⁷⁷

De acordo com Ana Frega, esta disposição da concessão da liberdade atrelada ao fato de pisar no solo também teria antecedente no direito de asilo aos escravos fugitivos, aplicado já durante as disputas entre espanhóis e portugueses pela Colônia do Sacramento.⁷⁸ A estreita relação entre a aplicação deste direito de asilo e o quadro bélico com relação aos escravos fugidos do Rio Grande foi analisada por Arturo Bentacur e Fernando Aparício. Para estes autores várias reclamações e polêmicas em torno da questão tinham seu núcleo neste princípio do asilo, já tradicional no direito espanhol, e que foi estendido aos escravos com a Real Cédula de 1789, que definia que não seriam restituídos os escravos das colônias estrangeiras que adquirissem sua liberdade ao se dirigirem para os domínios espanhóis. A efetiva aplicação desta resolução, porém, sempre teria deixado dúvidas, pois embora não se possa negar o costume dos escravos do Brasil de buscar asilo em território espanhol, seria difícil

⁷⁶ MYERS, Jorge. “A revolução de independência...”. In: PAMPLONA; MÄDER, op. cit., p. 76-77.

⁷⁷ GRINBERG, Keila; PEABODY, Sue. “Free Soil: The Generation and Circulation of an Atlantic Legal Principle”. *Slavery & Abolition*, vol. 32, n.º. 3, setembro de 2011, p. 331-339.

⁷⁸ FREGA, Ana. “Camino de libertad en tiempos de revolución...”. In: BETANCUR, Arturo; BORUCKI, Alex; FREGA, Ana, op. cit., p. 45-66.

comprovar a validade desta prática em tempos de paz. Pelo contrário, os indícios documentais mostrariam certa “tradição devolucionista” interrompida com as guerras.⁷⁹

Quando a disposição foi promulgada pela Assembléia em 1813, a Corte portuguesa realizou fortes reclamações contrárias a este princípio, alegando que ele promoveria a fuga de escravos do território da capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul em direção às Províncias Unidas, e a questão foi mediada pelo ministro britânico na Corte, Lord Strangford, que foi contra a medida que poderia prejudicar o Brasil. Com isso, o governo das Províncias Unidas suspendeu o decreto e se comprometeu a devolver os escravos fugidos, declarando que o decreto tinha visado a liberdade dos escravos introduzidos por via do comércio.⁸⁰

Liliana Crespi argumenta que todas estas medidas da Assembléia foram resultado do arranjo que ligava, por um lado, as manifestações dos direitos de liberdade e igualdade e, por outro, a defesa de que seria impossível extinguir a escravidão de forma imediata porque isto afetaria o direito de propriedade e também porque uma abolição feita dessa maneira poderia acarretar em problemas de desordem. Dessa forma, aqueles que estavam na condição de escravos, iriam permanecer assim, enquanto os nascidos e importados a partir daquele momento obteriam a sua liberdade, mas ela seria controlada na forma do patronato.⁸¹

Nesse sentido foi criado um “Regulamento para a educação e o exercício dos libertos”, que estabelecia, dentre outras coisas, que as crianças que nascessem livres deveriam “permanecer na casa de seus senhores até a idade de 20 anos”, servindo gratuitamente a eles até que completassem 15 anos sendo que, nos cinco anos restantes, deveriam receber a quantia de um peso por mês pelos seus serviços, para só então serem emancipados. O destino de cada liberto depois da emancipação seria “do arbítrio ou eleição deles mesmos, cuidando o Intendente de Polícia para que não vagueem com prejuízo do Estado”, mas para aqueles que preferissem o trabalho no campo, o que só

⁷⁹ BENTANCUR, Arturo Ariel; APARICIO, Fernando. *Amos y esclavos en el Río de la Plata*. Buenos Aires: Planeta, 2006, p. 142-148.

⁸⁰ GRINBERG, Keila. “A Fronteira da Escravidão: a noção de “solo livre” na margem sul do Império brasileiro”. *III Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Florianópolis, 2007 (CD-ROM).

⁸¹ CRESPI, Liliana. “Ni esclavo ni libre. El status del liberto en el Río de la Plata desde el período indiano al republicano”. In: MALLO, Silvia C. e TELESKA, Ignacio (editores). *“Negros de la Patria”: los afrodescendientes en las luchas por la independencia en el antiguo Virreinato del Río de la Plata*. Buenos Aires: SB, 2010, p. 27-28.

poderia ser feito se eles estivessem casados com uma mulher livre ou liberta, o Estado daria um terreno para cultivo.⁸²

De acordo com Crespi, que analisou um informe da polícia sobre os nascimentos registrados em 1816 no periódico *La Gaceta*, desde a promulgação do ventre livre, 1.253 crianças teriam garantida as suas liberdades. Até o momento da sua emancipação total, entretanto, os libertos se mantinham em situação de sujeição jurídica ao seu antigo senhor, podendo inclusive ser vendidos a outro patrono; do que Crespi conclui que o regime do patronato ainda refletia uma forte mentalidade escravista.⁸³ Entre os anos de 1820 e 1827 proibiu-se a transferência de escravas grávidas e de libertos assim como a venda de escravos introduzidos com seus senhores como servos, sendo que esta última medida seria revogada logo depois.⁸⁴

As posturas a respeito da escravidão nesse mesmo período na região da Banda Oriental acabaram não sendo muito claras. De acordo com a historiadora uruguaia Ana Frega, no documento das “Instruções aos deputados” de 1813, Artigas reconheceu as condições desiguais dos negros livres e libertos, incluindo-os na lista dos beneficiários de estâncias e gado confiscados pelo Reglamento de Tierras de 1815, sem aludir àqueles em estado de escravidão. Não teria havido nenhuma disposição relativa à emancipação dos escravos em caráter geral, se reconhecendo as medidas tomadas pelas autoridades das Províncias Unidas nesse sentido. Nessa época, como vimos anteriormente, a Banda Oriental estava sob o domínio de José Gervásio Artigas, que além de não enviar representantes para esta Assembléia das Províncias Unidas em 1813, ainda entraria em guerra contra os “centralistas” de Buenos Aires. Esse fato teria servido como um argumento para alguns proprietários negarem a vigência da disposição na Banda Oriental. Em alguns casos, como analisou Ana Frega, as escravas mães de crianças nascidas depois da lei de 1813 tiveram que recorrer à justiça para conseguir a liberdade de seus filhos.⁸⁵

Ainda assim, de um modo geral, a disposição de ventre livre de 1813 teria sido aplicada pelo governo artiguista, mas o regulamento que fixava os anos de patronato não. Ana Frega argumenta que os senhores tiveram êxito em se aproveitar ao máximo

⁸² O regulamento foi publicado no periódico *Gaceta* de 10 de março de 1813. Consultar: MYERS, Jorge. “A revolução de independência... In: PAMPLONA; MÄDER, op. cit., p.114-119.

⁸³ CRESPI, Liliana. “Ni esclavo ni libre ...”. In: MALLO; TELESCA, op. cit., p. 29-32.

⁸⁴ MALLO, Silvia. “Libertad y esclavitud en el Río de la Plata: entre el discurso y la realidad”. In: MALLO; TELESCA, op. cit., p.69.

⁸⁵ FREGA, Ana. “La patria me hizo libre”. Aproximación a la condición de los esclavos durante las guerras de independencia en la banda oriental”. In: MALLO; TELESCA, op. cit., p. 172-174.

da possessão dos filhos de suas escravas.⁸⁶ Por outro lado, durante esse período a região oriental esteve sob o domínio simultâneo de diferentes jurisdições. Montevideú, por exemplo, ao longo de todos esses confrontos iniciados em 1810, passou pela ocupação de autoridades espanholas, orientais, portuguesas e brasileiras. Nessa conjuntura, a dominação luso-brasileira determinaria a inoperância das medidas de emancipação gradual de 1813. Continuariam a nascer escravos no território e o tráfico seria reativado.

Com a ocupação brasileira, na década de 1820, ocorreu um incremento da população escrava tanto pela reativação do tráfico em Montevideú, contra a proibição realizada em 1812, como também através da entrada, pela fronteira, de escravos de proprietários do Rio Grande do Sul que se dirigiam para as estâncias naquela província. Segundo Eduardo Palermo, nesta parte do território fronteiriço da Banda Norte (que constitui os atuais departamentos uruguaios de Artigas, Rivera, Tacuarembó, Cerro Largo, Salto e Paysandu), em meados da década de 1820, os escravos representavam quase um terço da população regional, que girava em torno de 6.650 habitantes de acordo com um informe do governo detalhando população dos departamentos.⁸⁷ A ocupação dessa área fronteiriça teria se processado desde 1801, com as missões dos jesuítas, e teria continuado de forma ininterrupta até a ocupação portuguesa de Frederico Lecor no período cisplatino. Depois da derrota de Artigas, esta fronteira oriental teria sido majoritariamente ocupada por estâncias de brasileiros, que contavam com forte presença de trabalhadores escravizados.⁸⁸

Quando se iniciou a guerra da Cisplatina, o problema das medidas de emancipação veio à tona novamente. Para João Paulo Pimenta, ao contrário do que aconteceu na América portuguesa, na América espanhola a escravidão africana teria sido diretamente afrontada nos projetos políticos de 1810. Assim a questão da escravidão, quando da incorporação da Banda Oriental como Cisplatina, já se constituía como uma das fontes de discursos de alteridade política e, durante a guerra de 1825-1828, o argumento do escravismo, no duplo sentido político e da mão de obra, foi utilizado pela imprensa oriental como fator de desmerecimento do Império.⁸⁹ É significativo que logo no início da luta contra os brasileiros, em setembro de 1825,

⁸⁶ FREGA, Ana. "Camino de libertad en tiempos de revolución...". In: BETANCUR, Arturo; BORUCKI, Alex; FREGA, Ana, op. cit., p. 45-66.

⁸⁷ PALERMO, Eduardo. "Los afro-fronterizos del norte uruguayo en la formación del Estado Oriental (1810-1835)". In: MALLO; TELSECA, op. cit., p. 204-205.

⁸⁸ Idem, p. 190-191.

⁸⁹ PIMENTA, João Paulo. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002, p. 177-179/ 237-240.

tenham sido aprovados novos decretos relativos à escravatura, estabelecendo que fossem livres os escravos que nascessem na Província Oriental dali em diante e proibindo o tráfico novamente. Mas, de acordo com Frega, esta lei também teria encontrado forte resistência e não teria sido implantada nem em Colônia nem em Montevideú, que permaneceram sob o domínio brasileiro até o fim da guerra em 1828.⁹⁰

Depois da independência da República Oriental do Uruguai, através da sua primeira Constituição de 1830, o governo buscou resolver o problema da fragmentação legislativa referente à aplicação destes decretos estabelecidos pelos representantes da Província Oriental em 1825, reafirmando a lei do ventre livre e o fim do tráfico para todo o território da República. Entretanto, esse ainda não seria o fim do problema com os escravos nascidos ou que entravam na região, já que, pela fronteira com o Brasil, seriam introduzidos diversos escravos na década de 1830, como veremos melhor nos capítulos a seguir. Neste sentido também, Palermo indica a diferença do contexto social na área de fronteira, que era marcada por ser um meio rural e por ter a estância como centro do poder. A aplicação e vigência destas leis quanto à escravatura estiveram relacionadas ao exercício de poder por parte dos proprietários, e estes muitas vezes mantiveram-se à margem desta legislação, continuando, por exemplo, a batizar crianças nascidas no território como escravas.⁹¹ Esta questão seria um problema para o Estado Oriental e se prolongaria até os anos de 1860, como analisaremos de forma mais aprofundada nos capítulos seguintes.

Como analisou Gabriela Nunes Ferreira, o período aberto com as independências dos países americanos criou uma multiplicidade de projetos políticos alternativos, geralmente antagônicos entre si, com distintos contornos territoriais e sociopolíticos.⁹² A questão se apresenta de forma ainda mais complexa para o Uruguai porque, ao longo destas décadas de 1810 e 1820, a região da Banda Oriental passou sucessivamente pelos estados de província portuguesa, província brasileira, província argentina e república independente. E, como pudemos ver nesta discussão, estas diferentes autoridades políticas influenciaram a aplicação das medidas de emancipação no território. Este processo de emancipação gradual, portanto, foi bastante descontínuo e não pode ser

⁹⁰ FREGA, Ana. “La patria me hizo libre...”. In: MALLO; TELESCA, op. cit., p. 176.

⁹¹ PALERMO, Eduardo. “Los afro-fronterizos ...”. In: MALLO; TELESCA, op. cit., p. 187.

⁹² FERREIRA, Gabriela Nunes, op. cit., p. 20.

analisado como um projeto linear. Como argumenta Ana Frega, o escravismo no território mantinha a sua força e reduzia ou retardava os efeitos dos decretos de emancipação e fim do tráfico.⁹³ E, além disso, as conjunturas políticas posteriores à promulgação destes decretos limitaram o seu alcance, fazendo com que a emancipação dos escravos nesta região se constituísse em uma luta prolongada que não seria resolvida até os anos de 1860.

A maioria destes autores citados, entretanto, concorda que as guerras, que levaram à inserção de negros, libertos e escravos, no serviço militar, foram o principal meio para obtenção da liberdade e oportunidade de acesso à cidadania neste período. No Brasil ocorre um aumento progressivo do uso de escravos nas tropas militares ao longo das primeiras décadas do pós- independência⁹⁴, no entanto, a participação de escravos nos regimentos militares não teria chegado a constituir uma ameaça ao sistema escravista até a Guerra do Paraguai.⁹⁵ Já na região do Rio da Prata o recrutamento de libertos e escravos nas lutas de independência teria sido fundamental para o processo de abolição na década de 1840. George Andrews inclusive defende a relação direta entre a militarização dos escravos e as medidas de emancipação gradual na América hispânica nas décadas de 1810 e 1820.⁹⁶

Segundo Pimenta, a conjuntura bélica na região do Rio da Prata levava ao estabelecimento da participação nas fileiras do exército como critério para a concessão de cidadania, o que reforçaria a noção de que “compactuar com as leis e valores da República significava estar diretamente empenhado na guerra”.⁹⁷ De acordo com Hilda Sabato, a via das armas foi uma forma de acesso ao poder por parte de muitos líderes militares que tiveram papel importante em toda essa região através do fortalecimento das milícias, fundamentais naquele cenário político. Mas, a autora completa que a participação na atividade militar englobava também setores mais amplos da população,

⁹³ FREGA, Ana. “Camino de libertad en tiempos de revolución...”. In: BETANCUR, Arturo; BORUCKI, Alex; FREGA, Ana, op. cit., p. 45-66.

⁹⁴ Para a inserção militar de escravos na região sul consultar ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do sul: Alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro: FGV, 2009. Já Hendrik Kraay é outro exemplo, para o caso do nordeste brasileiro: KRAAY, Hendrik. “Em outra coisa não falavam os pardos, cabras, e crioulos”: o “recrutamento” de escravos na guerra de Independência da Bahia. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.22, n.43, p. 109-126, 2002; ver também KRAAY, Hendrik. “O abrigo da farda”: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1800-1881”. *Afro-Ásia*. n. 17, p.29-56.

⁹⁵ Consultar SALLES, Ricardo. *Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do exército*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

⁹⁶ George Andrews é um dos autores que tocam nessa questão de forma mais incisiva. Para mais informações consultar: ANDREWS, George. *Afro-Latin America (1800-2000)*. Nova York: Oxford University Press, 2004, p. 56-57.

⁹⁷ PIMENTA, João Paulo, op. cit., p. 234.

na verdade, mais amplos do que os que tomavam parte em qualquer outra instituição.⁹⁸ Ainda segundo Sabato, desde o início das experiências republicanas na América hispânica, a cidadania esteve associada com “o direito e o dever de portar armas em defesa da pátria”. Daí a construção do acesso à cidadania pelas armas e das milícias como uma força militar que representava “o povo em armas”.⁹⁹

Carmen Bernand, em um artigo publicado no livro intitulado *Blacks, Coloureds and National Identity in Nineteenth century Latin America*, trata justamente da questão da inserção dos negros, através das armas, nesses limites confusos de cidadania na região argentina até meados do século XIX. Para a autora, as lutas da primeira metade do oitocentos facilitaram as formas de integração na comunidade política, fugaz ou duradoura, de todos aqueles antes excluídos. Para os “homens de cor”, isso representou a possibilidade de mudanças em seu status civil, que oscilava com base na “fidelidade à pátria”, isto é, na concordância com a ordem política e suas lutas militares.¹⁰⁰ Bernand argumenta assim que “bajo las armas, los negros libres se convierten en ‘ciudadanos’”, sendo também o exército uma forma de ascensão social para os libertos.¹⁰¹

No entanto, conforme vamos entrando nessa discussão e refletindo mais especificamente sobre os escravos, devemos nos questionar sobre o que teria significado para eles o serviço das armas nestes primeiros vinte anos do século XIX. Em que medida a sua inserção militar ocorreu e se constituiu como um caminho concreto para a liberdade e cidadania?

1.3 – A militarização como caminho para a liberdade

Os soldados negros estiveram presentes em todas as ações militares que ocorreram pela América hispânica nas primeiras décadas do século XIX, em regiões como a do Alto Peru, Chile, Paraguai, Argentina e Banda Oriental.¹⁰² O discurso

⁹⁸ SABATO, Hilda. *Ciudadanía política y formación de las naciones: Perspectivas históricas de América Latina*. México: Fondo de Cultura Económica, 2002, p. 25

⁹⁹ SABATO, Hilda. “Soberania popular, cidadania e nação na América Hispânica: a experiência republicana do século XIX”. *Almanack Braziliense*, n.9, maio de 2009, p. 12.

¹⁰⁰ BERNAND, Carmen. “Entre pueblo y plebe: patriotas, pardos, africanos en Argentina (1790-1852)”. In: NARO, Priscilla Nancy (ed.). *Blacks, Coloureds and National Identity in Nineteenth century Latin America*. London: University of London, 2003, p. 60-62.

¹⁰¹ Idem, p. 73-76.

¹⁰² GOLDBERG, Marta Beatriz. “Afrosoldados de Buenais Aires en armas para defender a sus amos”. In: MALLO; TELESCA, op. cit., p. 54-55. Para região da Nova Espanha: BRAGONI, Beatriz. “Eslavos insurrectos en tiempos de revolución (Cuyo 1812)”. In: MALLO; TELESCA, op. cit., p. 113-130.

político e os recrutamentos estiveram diretamente conectados aos negros que habitavam estes diferentes territórios e que foram sem dúvidas parte do processo de independência.¹⁰³ Para os escravos a incorporação às fileiras do exército era uma das formas para a obtenção da liberdade, principalmente em meio à sucessão de conflitos que agitaram a região do Rio da Prata nesse período revolucionário. Pilar González, por exemplo, analisando a redução do número de escravos que se deu com a introdução do regime republicano, conclui que a emancipação em Buenos Aires, e provavelmente no restante da região platina, foi mais resultado da participação dos negros nas guerras, e até da operação de compra de liberdade em certa medida, do que das medidas abolicionistas da década de 1810.¹⁰⁴ Mas, como veremos nesta discussão, esta liberdade não foi conferida imediatamente e, em alguns casos, nem mesmo para todos aqueles que haviam se alistado.

O armamento dos escravos foi considerado o principal caminho para a liberdade na região desde as invasões inglesas de 1806 e 1807. Gladys Perri, inclusive, alega que foi em decorrência destas lutas em Buenos Aires que se iniciou o processo de abolição gradual dos anos seguintes. A presença britânica provocou uma grande necessidade de homens para defesa da cidade, incluindo paulatinamente uma parte da população escrava através de promessas de liberdade para aqueles que se destacassem no serviço. Ao fim do conflito em 1807, além da liberdade cedida a alguns poucos escravos por méritos militares e por invalidez causada por ferimentos na guerra, o *cabildo* realizou um sorteio entre os escravos que tinham participado da defesa para definir aqueles que seriam declarados livres.¹⁰⁵

Marta Goldberg, também em um estudo sobre os soldados negros em Buenos Aires, realiza uma investigação sobre o histórico de inserção dos negros nas milícias da região, desde os tempos coloniais. Segundo a autora, desde 1590 os negros integraram as milícias em unidades segregadas, sendo inclusos oficialmente na Guarnição de Buenos Aires em 1664. Mas também para esta autora, foi durante as invasões inglesas à Buenos Aires e Montevideu em 1806 e 1807, que os batalhões de negros libertos e escravos adquiriram maior peso. Segundo a autora, da força de cinco mil homens que

¹⁰³ MALLO; TELESCA, op. cit., p. 9.

¹⁰⁴ GONZÁLEZ, Pilar; QUIRÓS, Bernaldo de. *Civilidad y política en los orígenes de la nación argentina: Las sociabilidades en Buenos Aires, 1829-1862*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008, p. 135-136.

¹⁰⁵ PERRI, Gladys. “De la esclavitud a la libertad. La participación de los esclavos bonaerenses en el proceso de emancipación”. *Seminario Estudios sobre la cultura afro-rioplatense*. Historia y Presente, Montevideo, 2003.

derrotaram os britânicos, 876 seriam escravos. O serviço militar era obrigatório para todos os libertos fisicamente aptos, enquanto os escravos formavam um corpo exclusivo, que deveria ser mantido sem que isto implicasse prejuízo aos direitos de propriedade dos senhores. Os escravos que se destacassem no serviço das armas receberiam como prêmio a outorga de sua liberdade, que seria comprada pelo governo depois que eles servissem por determinado período. Uma grande preocupação do *Cabildo* e dos habitantes de Buenos Aires depois das lutas em 1807 foi também recuperar as armas que ficaram em poder dos negros que tinham defendido a cidade.¹⁰⁶

George Andrews é outro historiador que defende o papel militar crucial dos negros, especialmente dos livres e libertos, nas tentativas de invasão britânica, relacionando estas milícias, e aquelas formadas pelos revolucionários de 1810, com as declarações de igualdade e repúdio ao regime de castas feitas pela Junta de Buenos Aires.¹⁰⁷ Goldberg, entretanto, argumenta que este discurso igualitário dos regimentos militares incluiu somente os índios, não se estendendo aos negros. A inserção militar de escravos seria mais complicada pelo temor de armá-los e pela preocupação com os direitos de propriedade. Mais uma vez a necessidade de mais homens estendeu o recrutamento aos escravos, que continuaram a ingressar em batalhões separados.

A autora analisa as distintas formas de ingresso no serviço militar e liberdade aos escravos de Buenos Aires a partir das guerras de independência, como através do resgate e pelas leis de corso. O resgate de escravos para a guerra foi uma disposição da Assembléia de 1813, que visava à formação de um regimento no qual os escravos servissem por cinco anos nas tropas de linha, recebendo a promessa de liberdade para depois do cumprimento destes anos de serviço. Essa medida estabelecia que os senhores deveriam vender ao governo uma porcentagem de seus escravos que estivessem com idades entre 13 e 60 anos. Os decretos de resgate se sucederam permanentemente, exigindo primeiro os escravos dos espanhóis, mas logo também os de criollos.¹⁰⁸ Já pelas operações de corso¹⁰⁹, declaradas legais em 1816 e que foram reiteradas em 1817,

¹⁰⁶ GOLDBERG, Marta Beatriz. “Afrosoldados de Buenais Aires...”. In: MALLO; TELESKA, op. cit., p. 40-41.

¹⁰⁷ ANDREWS, George Reid. *Afro-Latin América – 1800-2000*. Oxford University Press, 2004, p. 87-88.

¹⁰⁸ GOLDBERG, Marta Beatriz. “Afrosoldados de Buenais Aires...”. In: MALLO; TELESKA, op. cit., p. 45-46.

¹⁰⁹ Estas leis de corso são referentes a um regulamento, estabelecido por Juan Martín Pueyrredón, Diretor das Províncias Unidas em 1816, pelo qual se concedia patente de corsário as pessoas dispostas a armar buques contra os espanhóis. O apresamento de escravos nestas operações constituía uma prática legítima. Consultar: CRESPI, Liliana. “Ni esclavo ni libre...” In: MALLO; TELESKA, op. cit., p. 30.

1826 e 1827, ficavam livres os escravos apresados de navios inimigos, no caso destas primeiras os espanhóis e dos dois últimos anos os brasileiros.¹¹⁰

O regulamento para o curso estabelecia ainda que estes escravos apresados, com idade entre 12 e 40 anos, que fossem aptos para as armas tivessem atrelado a sua liberdade a obrigação de servir por um período de quatro anos. O governo os compraria pelo valor de 50 pesos enquanto os outros seriam declarados livres, mas mantidos sob o regime de patronato sem tempo determinado.¹¹¹ Através desta medida diversos escravos foram libertos também nas guerras de Buenos Aires contra o Brasil iniciadas em 1825 em torno da questão da anexação da Província Cisplatina.

Outra medida neste sentido era o estímulo à fuga dos escravos dos inimigos, o que não era tão simples já que os proprietários reclamavam a devolução ou a indenização do preço destes escravos. Em geral, em tempos de guerra, estes escravos fugidos não eram devolvidos, ou eram somente quando pertenciam a aliados. De acordo com Frega, tudo isso marcava uma tentativa de se conciliar o direito de propriedade, buscando evitar que fosse necessário recorrer aos escravos de proprietários leais ao governo, com as necessidades militares de homens para as tropas.¹¹²

No Uruguai, mais especificamente, estes negros soldados também tiveram papéis importantes nas guerras do século XIX. Em Montevideu esta modalidade de recrutamento de escravos teria como antecedente mais concreto, de acordo com Bentacur e Aparicio, a incorporação de negros nas milícias na década de 1760, mediante a criação dos Regimentos de Pardos e Morenos, disposição que se deu no contexto das reformas militares borbônicas.¹¹³ Com os movimentos de 1810, na Banda Oriental ocorre um fortalecimento do poder bélico de José Gervásio Artigas e a extensão do recrutamento aos escravos, especialmente quando este iniciou a guerra contra o Diretório das Províncias Unidas e contra os portugueses em 1816.

As primeiras medidas para esta inserção foram tomadas em 1815, com pedidos para que cada autoridade local remetesse os negros livres e libertos que não tivessem ocupação, mas a invasão portuguesa que teria levado o governo artiguista a aumentar o número de recrutados também entre os escravos, de acordo com a porcentagem de

¹¹⁰ PERRI, Gladys. “De la esclavitud a la libertad...”, op. cit.

¹¹¹ CRESPI, Liliana. “Ni esclavo ni libre...” In: MALLO; TELESCA, op. cit., p. 30.

¹¹² FREGA, Ana. “Caminos de libertad en tiempos de revolución. Los esclavos en la Provincia Oriental Artiguista, 1815-1820”. In: BETANCUR, Arturo; BORUCKI, Alex; FREGA, Ana (orgs.). *Estudios sobre la cultura afro-rioplatense. Vol. I*. Montevideu: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2004, p. 45-66.

¹¹³ BENTACUR, APARICIO, op. cit., p. 153.

cativos que os senhores possuíam. Segundo Ana Frega, em uma semana teriam sido recrutados 390 escravos.¹¹⁴ Mas, as disposições do governo de Artigas pareciam estar mais orientadas para obter recursos de guerra do que para a libertação dos escravos. Aparicio e Bentacur alegam inclusive que existiriam planos de Artigas para formar um regimento de “morenos escravos” que deveriam voltar a servir seus senhores depois que os invasores fossem derrotados.¹¹⁵

Parecia que mesmo o movimento artiguista não estava disposto a libertar facilmente. Abolir definitivamente a escravidão era ainda mais inviável por ser um caminho que levaria à perda do apoio de amplos setores da população. Era o prolongamento do conflito que levava a ampliação da inserção dos escravos e não sem a resistência dos proprietários. Eduardo Palermo analisa como na região de fronteira com o território brasileiro muitos senhores se negaram a entregar seus escravos para contribuição na guerra, transportando-os para a província do Rio Grande do Sul ao longo dos diversos conflitos que afetaram a região entre 1810 e 1850.¹¹⁶

Quando os portugueses, comandados por Carlos Federico Lecor, tomaram Montevideu em 1817, os escravos do território oriental passaram a contar ainda com uma nova possibilidade para obter a liberdade: poderiam aderir aos inimigos de Artigas. Os escravos armados que passassem para o exército português recebiam a promessa de liberdade imediata. Um corpo de libertos teria chegado a firmar um convênio para se separarem da dependência de Artigas e serem transferidos para Buenos Aires, o qual incluía, dentre outras coisas, o compromisso destes soldados de não pegarem em armas contra o exército português por pelo menos um ano. A prática, na verdade, era realizada por todos os envolvidos como forma de proteger a propriedade de seus partidários e requisitar o serviço militar ou mesmo ceder a liberdade aos escravos de inimigos, aumentando seus efetivos militares ou enfraquecendo os dos inimigos.

Frega argumenta que a existência destes bandos distintos em confronto dava maior capacidade de negociação aos soldados do Regimento de Libertos, que através destas “trocas de lados” procuravam novas formas de garantir a sua liberdade. E também, por outro lado, isso ampliava as bases de ação destes grupos em conflito na medida em que tentavam manipular o apoio destes soldados negros, constituindo com

¹¹⁴ FREGA, Ana. “‘La patria me hizo libre’... In: MALLO; TELESKA, op. cit., p. 177.

¹¹⁵ BENTACUR, APARICIO., op. cit., p. 171.

¹¹⁶ PALERMO, Eduardo. “Los afro-fronterizos...” In: MALLO; TELESKA, op. cit., p 192.

isso uma espécie de botim de guerra.¹¹⁷ Com a retomada das lutas na região em 1825, na Guerra da Cisplatina, novamente foram convocados soldados para os regimentos de pardos e morenos, mas recorreu-se a inserção militar, principalmente dos negros e pardos livres ou libertos e daqueles que já tivessem sido soldados. Foi novamente o decorrer do conflito que ampliou a incorporação de escravos.

Enquanto não é difícil concluir a oposição e tentativas de resistência dos senhores a inserção militar de seus escravos, as atitudes dos libertos e escravos diante do recrutamento seriam mais complexas.¹¹⁸ De acordo com Gabriel Aládrén, por exemplo, muitos escravos fugiram para se juntar às tropas, mas seu alinhamento não era automático e não se pautava somente na busca da liberdade, até porque a liberdade desfrutada no exército poderia não ser a mais desejável. A possibilidade de inserção e mobilidade social proporcionada pelo serviço militar também não implicou que todos os negros tenham se alistado voluntariamente. A expectativa sobre os libertos para servirem à pátria provavelmente levou a muitas práticas de coerção e recrutamentos forçados. Existiam também escravos que lutavam ao lado de seus senhores, e que dificilmente ganharam a liberdade, outros tantos desertavam.¹¹⁹ Com isso Aladrén conclui que se formava um “equilíbrio delicado entre subordinação, violência, negociação e possibilidade de mobilidade social” no qual os negros podiam, em certa medida, escolher os seus caminhos entre as alternativas disponíveis.¹²⁰

Com o fim das guerras o governo da agora República Oriental do Uruguai decretou em 1829 o resgate dos escravos que tivessem servido por um período mínimo de três anos e tivessem atuado em alguma batalha contra o Império do Brasil. Estes receberiam sua liberdade como retribuição pelos serviços prestados nesta guerra mais recente, enquanto todos os outros que tivessem servido deveriam ser devolvidos aos seus senhores. Segundo Bentacur, Aparicio e Frega, a liberdade estipulada por este decreto atingiu poucos escravos, ainda mais devido ao fato de que o resgate só ia ocorrendo conforme se contava com recursos nos fundos públicos para o pagamento aos proprietários. Para Frega, os escravos de inimigos, ou seja, os fugitivos do território brasileiro, que não costumavam ser devolvidos em tempos de guerra, teriam tido melhor

¹¹⁷ FREGA, Ana. “‘La patria me hizo libre’... In: MALLO; TELESCA, op. cit., p. 178-182.

¹¹⁸ ANDREWS, George, op. cit., p. 61.

¹¹⁹ ALADRÉN, Gabriel, op. cit., p. 149-154.

¹²⁰ Idem, p. 154.

sorte, já que uma lei de 1830 declarou que estes deveriam ser considerados livres.¹²¹ Este direito de asilo foi outra oportunidade que os escravos puderam aproveitar para alcançar a liberdade, direito que, segundo Liliana Crespi, já havia resultado na liberdade de escravos que abandonaram os portugueses nas lutas por Colônia do Sacramento em 1762 e 1770.¹²²

Eduardo Palermo, analisando a região de fronteira, também defende que, embora os escravos tenham tido papel relevante nas forças militares, fosse através da incorporação forçada ou voluntária, na maioria das vezes as expectativas de liberdade foram frustradas e depois de “servirem à pátria” eles retornaram a sua condição de escravos.¹²³ Nesse sentido também podemos compreender as argumentações de Bentacur e Aparício, segundo as quais os escravos teriam obtido um tipo de “liberação militarizada” marcada mais por uma mudança de tarefas e mandos, com a conquista de graus variáveis de autonomia, do que uma liberdade definitiva. Assim estes autores tratam o caminho do serviço das armas como um caminho de liberdade condicionada, já que o fim do cativo era marcado pela obrigatoriedade do serviço por um tempo determinado que, entretanto, podia ir se estendendo cada vez mais conforme as guerras prosseguiram.¹²⁴

Por outro lado, apesar dessa ambiguidade com relação à liberdade concreta dos escravos que prestaram serviço militar, devemos levar também em consideração as análises de George Andrews, que, como vimos, defende que as medidas abolicionistas das décadas de 1810 e 1820 ocorreram como resultado da participação dos negros nas guerras de independência. Ao se inserirem nestas lutas, os escravos teriam desencadeado programas de emancipação gradual que levariam à liberdade e à aquisição de direitos de cidadania. As leis de ventre livre de 1813 para as Províncias Unidas, 1811 para o Chile, 1825 especificamente para região oriental ou as do Peru, Equador, Colômbia e Venezuela de 1821, estariam todas atadas à questão do serviço militar. Para Andrews, enquanto as primeiras leis foram concessões feitas com o objetivo de ganhar o apoio dos escravos na revolução, as últimas podem ser consideradas uma recompensa pelo seu serviço militar. O autor ainda prossegue argumentando que, apesar dos princípios liberais servirem de embasamento para estas

¹²¹ BENTACUR, APARICIO, op. cit., p. 152; FREGA, Ana. “‘La patria me hizo libre’... In: MALLO; TELESKA, op. cit., p. 182.

¹²² CRESPI, Liliana. “Ni esclavo ni libre”... In: MALLO; TELESKA, op. cit., p. 21.

¹²³ PALERMO, Eduardo. “Los afro-fronterizos...” In: MALLO; TELESKA, op. cit., p. 192.

¹²⁴ BENTACUR, APARICIO, op. cit., p. 154.

leis de emancipação, a ideologia liberal, por si só, não explicaria o fenômeno, dando como exemplos os casos de países americanos como Brasil e Estados Unidos que tiveram suas independências baseadas no liberalismo, mas sem emancipação.¹²⁵

Além disso, para o autor este militarismo representou não só uma forma de obter liberdade ou de mobilidade social para os libertos como também teria marcado o início do envolvimento dos negros nas lutas políticas do processo de construção da nação no século XIX.¹²⁶ Na América espanhola, as guerras de independência teriam levado tanto espanhóis quanto patriotas a se engajarem em uma disputa pelo apoio político e militar de libertos e escravos. Estes, ao tomarem parte nestes movimentos, não só teriam obtido a sua liberdade como também teriam se juntado ao corpo de cidadãos destas novas repúblicas baseadas em princípios de soberania popular e igualdade. No entanto, Andrews não deixa de assinalar que este foi um processo bem longo e complexo, cheio de lutas em torno dos termos desta cidadania e igualdade.¹²⁷

Diante da exposição das considerações de todos estes autores, podemos questionar em que medida este processo de inserção de escravos no serviço militar apontou para uma perspectiva de emancipação, já que, mesmo que esta mobilização tenha aberto um caminho para a liberdade, ela foi limitada e não significou uma liberdade efetiva para todos os escravos soldados. O caminho foi marcado pela perspectiva de emancipação individual de alguns escravos, como recompensa pelos serviços militares prestados, mas como escreveram Aparicio e Bentacur, “el solo hecho de “servir” no era suficiente”,¹²⁸ para todo esse período de guerras das primeiras décadas do século XIX não bastava que os escravos entrassem para o serviço das armas para serem considerados livres, muitas vezes eles tiveram que contar com a sorte de um resgate ou cumprir algumas determinações como tempo de serviço.

Completando essa questão, temos ainda a análise de Carmen Bernand, que diz que na região platina, as circunstâncias excepcionais provocadas pelas invasões inglesas em 1806 e pelas lutas de independência iniciadas em 1810 converteram os escravos em personagens emblemáticas, mas, que nesse período, o processo apresentou um caráter de movimento mais individual do que coletivo, favorecendo a certos indivíduos sem que

¹²⁵ ANDREWS, George, op. cit., p. 64.

¹²⁶ Idem, p. 46.

¹²⁷ Idem, p. 83-87.

¹²⁸ BENTACUR, APARICIO, op. cit., p. 213.

disso resultasse uma concepção de abolição definitiva da escravidão.¹²⁹ Considerando ainda argumentos como o de Liliana Crespi, que alega que o recrutamento dos negros não deve ser supervalorizado, já que a medida alcançava a todos os cidadãos, o que mereceria mais atenção seria a existência de uma concepção segundo a qual caberia àqueles que estavam sendo libertados um dever maior de servir à pátria, especialmente nas lutas posteriores as medidas de emancipação de 1813, porque sua liberdade era um benefício do governo que eles deveriam ajudar a defender.¹³⁰

As guerras deste processo de independência na região implicaram uma mobilização militar considerável e a participação de libertos e escravos, apesar de estar dentro dessa dinâmica de recrutamento da população, ultrapassava este âmbito, na medida em que envolvia questões referentes às concepções de liberdade e igualdade dos revolucionários. E, segundo Halperín Donghi, embora os negros emancipados estivessem ainda longe de serem reconhecidos como iguais, eles passariam a ter um lugar “profundamente cambiado en una sociedad que, si no es igualitaria, organiza sus desigualdades de manera diferente que la colonial”.¹³¹

Em concordância com alguns dos autores citados, em especial com a historiadora uruguaia Ana Frega,¹³² acreditamos que não se possa confirmar uma prática abolicionista para região platina, e especificamente a oriental, neste período. O tema da liberdade dos escravos, vinculado aos processos de liberdade dos países americanos, acabou, por motivos como a convivência de autoridades distintas em conflito no território e a prevalência dos direitos de propriedade sob os escravos recrutados, não estabelecendo perspectivas concretas para uma futura emancipação de toda a escravatura. Mesmo que a incorporação militar de escravos tenha sido um importante mecanismo através do qual eles podiam obter a liberdade, a sua utilização pelos diferentes grupos em conflito não implicou questionar a escravidão com um todo nem os direitos particulares de propriedade. Entretanto, não podemos deixar de considerar que o serviço militar colocou o grupo de negros libertos e escravos recém-emancipados mais próximos do acesso à cidadania. O que vai de acordo com a discussão realizada por George Andrews, que argumenta que o serviço militar de negros foi um meio de

¹²⁹ BERNAND, Carmen. “Entre pueblo y plebe: patriotas, pardos, africanos en Argentina (1790-1852)”. In: NARO, Priscilla Nancy (ed.). *Blacks, Coloureds and National Identity in Nineteenth century Latin America*. London: University of London, 2003, 76.

¹³⁰ CRESPI, Liliana. “Ni esclavo ni libre...” In: MALLO; TELESKA, op. cit., p. 29-30.

¹³¹ HALPERÍN DONGHI, Túlio. *Historia Contemporanea de America Latina*. Madrid: Alianza Editorial, 1990, p. 143.

¹³² FREGA, Ana. “La patria me hizo libre...” In: MALLO; TELESKA, op. cit., 173.

admitir que eles fizessem parte da futura nação, adquirindo alguns direitos de cidadãos.¹³³

Mas até que ponto seria possível estender aos libertos essas noções de igualdade de direitos civis entre os membros da comunidade política? A conclusão a que podemos chegar é que este foi um momento de desenvolvimento de uma relação um pouco ambígua e conflituosa entre princípios emanados pela revolução, que garantiram certa ampliação dos direitos civis de liberdade e igualdade, os direitos de propriedade e a necessidade de homens nas guerras contínuas. Relação esta que iria prosseguir durante as guerras das décadas de 1830 e 1840 que atingiram a República Oriental, agora independente, permeando toda a discussão em torno da abolição total da escravidão no território.

¹³³ANDREWS, George Reid. *Blackness in the White Nation: A History of Afro-Uruguay*. University of North Carolina Press, 2010, p. 32-33.

Capítulo 2

Escravidão, liberdade e cidadania na construção do Estado e da nação

Con la abolicion absoluta se conseguira que toda la gente de color, que es numerosisima, ame la causa nacional, identifique su porvenir con la Victoria de nuestra bandera, sea una columna del orden publico y una muralla invencible para los conquistadores extranjeros: con la emancipacion parcial, nos concitaremos el ódio de la raza negra, que verá que no hacemos nada por ella, que no le proporcionamos ningun beneficio, sino que le imponemos una tremenda contribucion de sangre, prevalidos de su infortunio e impotencia.¹³⁴

A independência do Estado Oriental do Uruguai em 1828 não significou um período de estabilidade política nem implicou a construção imediata de uma “nação oriental”. A militarização da base do poder na região platina, resultado das guerras de independência desde a década de 1810, foi o fator mais importante nas mudanças na distribuição do poder político naquela sociedade. A organização política tornou-se indissociável das forças militares dispersas entre diferentes líderes locais, que as utilizavam na luta pelo poder do Estado.¹³⁵ Dessa forma, o Estado Oriental independente já nascia com vislumbres de uma nova guerra civil. A solução destes problemas, assim como das questões pendentes relativas à escravidão, iria ultrapassar a primeira metade do século XIX. A análise deste período entre as décadas de 1830 e 1850 é muito importante, pois devemos levar em consideração que nele se trava uma guerra de grandes proporções e os discursos sobre o fim ou continuidade da escravidão envolveram perspectivas de construção do nacional.

A emancipação gradual pelas medidas de ventre-livre e o fim do tráfico de escravos das décadas de 1810 e 1820 foram reiterados pela primeira Constituição da República de 1830, mas não se colocou em pauta a abolição total da escravidão. De qualquer forma, se não nascessem e nem fossem introduzidos mais escravos no território, isto significaria que a escravidão estaria com o seu fim estipulado. Entretanto, na prática, a questão foi obviamente muito mais complexa. Ainda persistiriam no

¹³⁴ El Nacional, n.1051, de 13/06/1842.

¹³⁵ HALPERÍN DONGHI, Tulio. *Reforma y disolucion de los impérios ibéricos – 1750-1850*. Madrid: Alianza Editorial, 1985, p. 191.

Uruguai certos mecanismos que levariam a uma reativação do tráfico de escravos, além de formas de restrição à liberdade dos negros emancipados, evidenciando uma grande resistência aos avanços do processo de emancipação.

Como e quando, então, se fortalecem os discursos abolicionistas no Estado? A quem interessava o fim da escravidão? Qual a representação política dos discursos de emancipação? Como foi tratado pela imprensa o tema da liberdade e da cidadania dos negros, escravos e libertos, neste período de guerra civil no território? Veremos como é significativo o fato destes discursos de liberdade e aquisição de direitos se relacionarem com a construção de identidades políticas no país na década de 1840, quando se inicia o processo pela abolição total da escravidão no território oriental.

2.1 – A conjuntura política da Guerra Grande

Para entendermos melhor esta discussão em torno da liberdade e da cidadania na República Oriental é necessário que façamos uma avaliação, ainda que breve, dos principais aspectos da Guerra Grande. Afinal, foi através deste conflito que o abolicionismo foi ganhando forças até se constituir como a alternativa mais viável para os governos estabelecidos no território. Foi esta guerra também que marcou as divisões políticas internas do novo Estado, na constituição dos dois partidos (e por um bom período desta guerra, dois governos) que estão até hoje presentes no cenário político uruguaio, o blanco e o colorado, o rumo da política externa do país, em especial na sua relação diplomática com o Brasil por grande parte do século XIX, e a consolidação de certas identidades e alteridades que seriam essenciais para a construção do nacional. Mas para entendê-la devemos retornar ao ano de 1828, quando ocorre a independência da República Oriental do Uruguai, depois das guerras entre Brasil e Províncias Unidas do Rio da Prata.

A primeira questão política a ser enfrentada com a independência do Estado Oriental girou em torno da eleição de uma autoridade provisória que deveria se instalar até que entrasse em vigência a Constituição da República. Os principais candidatos eram Juan Antonio Lavalleja, o chefe da expedição dos “Trinta e três orientais” que iniciaram a sublevação que levaria ao processo de independência da região em relação ao Brasil, e Fructuoso Rivera, que fora importante aliado na conquista portuguesa da região, mas que se juntara aos orientais que se colocaram contra a união ao Brasil, como

vimos no primeiro capítulo. Evitando maiores conflitos que começavam a se estabelecer entre os partidários de ambos, foi estabelecido por acordo que Lavalleja fosse o governador provisório. Entretanto, com o texto da Constituição aprovado em 1830, a tensão entre os dois grupos iria crescer em torno da eleição presidencial.

De acordo com Casas, no período desta eleição de 1830 ainda não existiam partidos políticos. A divisão teria sido marcada pela disputa entre os dois caudilhos e seus partidários: de um lado Fructuoso Rivera, rodeado fundamentalmente por homens ligados à dominação luso-brasileira durante o período da Cisplatina, e do outro Lavalleja, apoiado por Manuel Oribe e outros caudilhos vinculados à sublevação contra o Brasil em 1825. Com a vitória do primeiro, Lavalleja logo iniciou os preparativos de um conflito armado para a tomada do governo.¹³⁶ Apesar da revolta não ter logrado, tais acontecimentos evidenciam um dos grandes motivos da instabilidade política que perduraria no Estado Oriental: a dificuldade de estabelecerem-se mecanismos que garantissem à parte vencedora a continuidade no poder e evitassem as guerras civis.

Para Frank Safford, isto significava que aqueles que estavam fora do poder não acreditavam que poderiam consegui-lo pelos meios prescritos formalmente pela constituição e, por isso, valiam-se de golpes e revoltas. O desrespeito à constituição e ao próprio sistema de representação teria sido responsável por levar a oposição ao embate pela guerra civil. Dessa maneira, o autor conclui que o Estado nascia em meio aos preparativos de uma nova guerra, já que, diante da fraqueza de seus mecanismos de legitimação do poder, tornava-se difícil para a elite política ter força suficiente para evitar guerras civis. A autoridade, até certo ponto, não teria conseguido corporificar-se nas instituições formais, mas sim se encarnara em alguns homens que se destacavam como fortes líderes.¹³⁷ Levando em consideração os conflitos deflagrados apenas seis anos depois, que também giraram em torno da revolta contra o presidente legalmente instituído, podemos entender a validade de tais argumentos.

Nas novas eleições de 1835 Manuel Oribe foi eleito presidente, enquanto Rivera, que havia apoiado a sua eleição, assumiu a posição de comandante militar da campanha. Entretanto, foi a vez de Rivera optar pela rebelião contra o governo instituído, depois que Oribe extinguiu este posto de comando, iniciando o conflito que

¹³⁶ CASAS, Lincoln Maiztegui. *Orientales: Uma historia política del Uruguay*. Buenos Aires: Planeta, 2007, p. 217-222.

¹³⁷ SAFFORD, Frank. "Política, ideologia e sociedade na América Espanhola do pós-independência". In: BETHELL, Leslie (org). *História da América Latina: da Independência a 1870*, Volume 3. São Paulo: Edusp, 2004, p. 332.

desembocaria na Guerra Grande. Em 1838, com o apoio francês, Rivera conseguiu a vitória sobre Oribe que, por sua vez, “renunciou” ao governo e dirigiu-se para Buenos Aires onde recebeu o auxílio do governador Juan Manuel de Rosas para retomada do poder na República. No ano seguinte iniciava-se a Guerra Grande, confronto que se prolongou de 1839 a 1852. O conflito, entretanto, envolveu também os problemas internos não só do Uruguai, como também os da Confederação Argentina e, em certa escala, os do Brasil.

Após o processo de independência das Províncias do Rio da Prata as duas propostas distintas de organização do Estado, unitarismo e federalismo, se transformaram nas causas de disputas quase ininterruptas naquela região. No processo de quebra dos vínculos coloniais na América espanhola iniciado em 1810, como analisamos no primeiro capítulo, as províncias reivindicaram o retorno da soberania aos *pueblos*, partindo das concepções políticas de cunho contratual entre os povos e o soberano. Os povos, por intermédio de seus *cabildos*, se constituiriam assim como as unidades políticas detentoras do poder. Estas lutas inicialmente marcadas pelas disputas de independência em relação às autoridades da metrópole, logo passaram para o problema da organização do Estado e da relação que as províncias estabeleceriam entre si. Depois de uma tentativa de instituir um poder executivo nacional na década de 1820, com a presidência de Bernardino Rivadavia (1826-1827), foi formada pelo pacto de 1831 uma confederação de estados autônomos, o que em teoria implicaria a manutenção da independência e liberdade das províncias, mas a hegemonia de Buenos Aires gerava uma série de divergências internas quanto à forma como se deveria estabelecer a união das províncias.¹³⁸

Nesse contexto Juan Manuel de Rosas governou Buenos Aires de 1829 a 1832 e, ininterruptamente, de 1835 a 1852. Gabriela Nunes Ferreira afirma que, apesar de fazer parte do Partido Federalista, na prática Rosas teria exercido o poder de forma centralizada.¹³⁹ Já para Moniz Bandeira, o governo de Rosas teria buscado compatibilizar o predomínio de Buenos Aires com a autonomia das províncias, além de pretender acabar com a influência de estrangeiros na economia, garantindo o monopólio

¹³⁸ FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006.

¹³⁹ FERREIRA, Gabriela Nunes. “Conflitos no Rio da Prata”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial – Volume I (1808-1831)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p.318.

portuário de Buenos Aires.¹⁴⁰ O historiador César Augusto Guazelli analisa a questão dialogando com as concepções de união federal e confederal de José Carlos Chiaramonte, segundo a qual não se podia falar em federalismo no caso destas províncias, pois elas não estavam submetidas a um único governo federal. Tratava-se de governos provinciais autônomos e independentes que permaneciam confederados. De acordo com Guazelli, o problema que se instituiu entre as províncias a partir da década de 1830 foi devido ao federalismo de Rosas. Este governo federal, para os opositores, teria consistido na imposição política de Buenos Aires sobre as outras províncias e na pretensão do controle das receitas alfandegárias do porto.¹⁴¹

Enquanto no Estado Oriental desencadeava-se uma série de guerras civis e golpes de Estado para determinar quem deveria governar, na Confederação Argentina Rosas se constituiu enquanto líder dominante que conseguiu manter a autoridade sobre o território¹⁴², impondo uma “ditadura do Partido Federal” sobre as demais províncias¹⁴³, que se mantinham independentes e com jurisdição local, enquanto à província de Buenos Aires era delegado o tratamento das relações exteriores.¹⁴⁴ A longa sequência de guerras civis entre federalistas e unitários girava principalmente em torno do problema da concepção de autonomia das províncias defendida por Rosas. Os opositores do regime rosista acusavam que esta autonomia significava o monopólio de Buenos Aires sobre o porto e suas rendas.¹⁴⁵

Estas disputas invadiram também a política interna oriental depois da renúncia de Oribe. A aproximação de Rosas e Oribe já se iniciara enquanto este ainda era presidente da República Oriental, se constituindo como uma forma de lutar contra os intelectuais antirosistas exilados em Montevideú. Rosas também queria garantir um governo aliado no Uruguai passando a apoiar Manuel Oribe, que inclusive lutaria com

¹⁴⁰ BANDEIRA, Moniz. *O expansionismo brasileiro: o papel do Brasil na Bacia do Prata da colonização ao Império*. Rio de Janeiro: Philobiblion, 1985.

¹⁴¹ GUAZZELLI, César Augusto Barcellos. *O horizonte da província: a República Rio-Grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)*. Rio de Janeiro, 1997. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Ver também CHIARAMONTE, José Carlos. “El Federalismo Argentino en la Primera Mitad del Siglo XIX”. In: CARMAGNANI, Marcello (Coord.). *Federalismos latinoamericanos: México/Brasil/Argentina*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

¹⁴² SAFFORD, Frank. “Política, ideologia e sociedade...”. In: BETHELL, op.cit., p. 359.

¹⁴³ MYERS, Jorge. “A Revolução de Independência no Rio da Prata e as origens da nacionalidade argentina (1806-1825)”. In: PAMPLONA, Marco A. e MÄDER, Maria Elisa (orgs.). *Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas – Região do Prata e Chile*. São Paulo: Paz e Terra, 2007, p. 83.

¹⁴⁴ ROMERO, José Luis. *Breve historia de la Argentina*. Fondo de Cultura Económica, 2000, p. 79.

¹⁴⁵ SCHEIDT, Eduardo. *Carbonários no Rio da Prata: jornalistas e a circulação de idéias na região Platina*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008, p. 81.

tropas rosistas contra províncias argentinas insurgentes, antes de voltar a reivindicar o governo oriental.¹⁴⁶

Segundo Lincoln Casas, a Guerra Grande pode ser dividida em três períodos: a guerra argentina (1839-1843) que consistiu na guerra dentro da Confederação Argentina entre unitários e federalistas; o sitio grande (1843-1851) que marcou o cerco de Manuel Oribe à cidade de Montevidéu e o estabelecimento de dois governos na República Oriental, Cerrito e o da Defesa de Montevidéu; e a coalização antirosista (1851-1852), aliança entre unitários, colorados, Urquiza da província de Entre-Rios e o Brasil para derrotar Rosas e Oribe.¹⁴⁷

As disputas internas no Uruguai ocorreram essencialmente em torno dos oribistas (blancos) e riveristas (colorados), mas cada uma dessas facções contava com o apoio de um segmento da Confederação Argentina. Com os blancos estariam os federalistas que apoiavam Rosas, enquanto os colorados contariam com o apoio de unitários e federalistas antirosistas exilados em Montevidéu. Com a derrota de Rivera para as tropas de Oribe e dos aliados argentinos, em fins de 1842, iniciou-se o sítio a cidade de Montevidéu, onde se constituiu o chamado governo da Defesa, que abrigou a facção colorada, e foi formada a jurisdição do governo de Cerrito, que incluía os partidários de Oribe, sobre toda a campanha oriental. Esta divisão dos governos durou até o fim da guerra.

Ao analisar a elite política do Estado Oriental, ou o chamado patriciado oriental, Carlos Real Azua defende que a pluralidade deste grupo, formado por estancieros, militares, comerciantes e intelectuais letrados, seria uma das principais fontes de conflito. Considerando equivocada a interpretação de que esta elite tinha como base a propriedade de terra, o autor argumenta que isto não seria o bastante para classificar a elite oriental, tendo em vista que a posse da terra não era muito estável e segura para que se pudesse considerar um poder premente do setor estancieiro frente aos outros, situação que se devia, principalmente, às diversas lutas e jurisdição de diferentes autoridades. Os anos da Guerra Grande, por exemplo, teriam marcado um processo de redistribuição de terras na campanha, já que muitas propriedades foram abandonadas e outras tantas confiscadas por Oribe.¹⁴⁸

¹⁴⁶ LYNCH, John. "As Repúblicas do Prata da Independência à Guerra do Paraguai". In: BETHELL, op.cit., p. 658.

¹⁴⁷ CASAS, Lincoln Maiztegui, op. cit., p. 245.

¹⁴⁸ AZUA, Carlos Real. *El patriciado uruguayo*. Montevidéu: ASIR, 1961, p. 43-47.

Azua também atenta para a composição heterogênea dos grupos que formariam os partidos blanco e colorado, além das fragmentações dentro de cada uma destas facções. Entre os partidários de Oribe estariam homens como Bernardo Berro, Juan F. Giro e outros que haviam participado dos movimentos políticos na região desde a época de Artigas, enquanto o grupo de aliados de Rivera abrangia uma nova geração formada por nomes como Andrés Lamas e Miguel Cané, entre outros, além de emigrados argentinos opositores de Rosas. Dentre as diferenças entre as facções o autor destaca o que chama de “quebra geracional”. Novos valores e linguagens ligados ao romantismo europeu seriam algumas das marcas do grupo que dava fundamentação política ao governo da Defesa de Montevideu, e que, inclusive, contava com o suporte de membros da geração do romantismo argentino de 1837.

A Guerra Grande teria enfatizado as subdivisões, especialmente na facção colorada, repartindo-a nos grupos de Rivera e Pacheco y Obes, entre outros. Um dos setores mais importantes foi o grupo civil e militar ligado ao romantismo da geração de 1837 e às críticas ao governo de Rosas, baseadas no conflito entre “civilização e barbárie” e “liberdade e tirania”, que incluía Melchor Pacheco y Obes, no núcleo militar, e homens como Andrés Lamas e Manuel Herrera y Obes como principais atores do núcleo civil, ambos ganhando destaque na política internacional e na diplomacia que triunfaria no pós-guerra.¹⁴⁹ Ao analisar os discursos do colorado Manuel Herrera y Obes, e do blanco Bernardo Prudêncio Berro nos periódicos dos anos de 1846 e 1847 em sua tese de mestrado, Juan Viacava afirma, por exemplo, que Herrera y Obes se dedicava tanto a “legitimar uma certa superioridade histórica e intelectual colorada frente aos blancos” como justificava a “expulsão de um grupo colorado rival, representado pela figura de Fructuoso Rivera”. Viacava complementa ainda que “por vezes, os defensores de Montevideu temeram mais uma sublevação interna do que a capacidade blanca de triunfar sobre a Capital”.¹⁵⁰

Mas a Guerra Grande, que à primeira vista se constituía como um problema interno entre facções políticas de um Estado independente, envolveu não só a Confederação Argentina, como também o Império brasileiro e as potências européias. Assim a disputa deve ser também entendida por suas pressões internacionais. Estavam

¹⁴⁹ AZUA, Carlos Real. op. cit., p. 92-99.

¹⁵⁰ VIACAVA, Juan Andrés Camou. *Se armaron con ellos las ideas para resistir a la fuerza: por una reavaliación da oposição entre caudilho e estado no Uruguai a partir de Herrera y Obes, Berro, Antuña e Zás (1ª metade do século XIX)*. Curitiba, 2005. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação do Departamento de História, Universidade Federal do Paraná.

presentes interesses franceses e ingleses sobre a livre navegação do Rio da Prata, prejudicada pela política nacionalista de Rosas ¹⁵¹, interesses políticos, econômicos e territoriais brasileiros e argentinos e, além dos problemas entre o governo Buenos Aires e as demais províncias da Confederação Argentina, estavam também aqueles entre o Império e a província do Rio Grande do Sul. Pode-se identificar como um dos grandes pivôs do conflito entre o Brasil e a Argentina as disputas pelo direito de navegação dos rios Paraguai, Paraná e Uruguai, entretanto a intervenção do Brasil no conflito se daria não só pela questão da navegação na bacia platina e outros interesses econômicos ligados ao gado, mas também por aspectos territoriais.

Nos anos de 1840, o centro do embate da Guerra Grande pode ser identificado na luta de Rosas contra a intervenção estrangeira com auxílio do governo de Cerrito, enquanto, no território oriental, Montevideu resistia às tropas de Oribe em grande parte devido ao apoio das esquadras anglo-francesas que bloqueavam o porto de Buenos Aires e garantiam o abastecimento da capital colorada.¹⁵² Em fins da década de 1840, a Confederação Argentina recuperou a navegação negociando bloqueio com a França e estabelecendo, em 1849, tratado de paz com a Inglaterra.¹⁵³ Esta potência havia imposto bloqueio a Buenos Aires em 1845, depois de romper o bloqueio de Rosas e Oribe ao porto de Montevideu em 1843, mas não teria conseguido atingir o inimigo como esperado, sofrendo em contrapartida com as altas tarifas alfandegárias.¹⁵⁴

A França, na década de 1840, também interveio fortemente nas disputas políticas do Estado Oriental, mormente através de subsídios financeiros. Esta potência tinha raízes comerciais especialmente no Uruguai, sendo, como a Inglaterra, contra obstáculos ao livre comércio e obtenção de novos mercados.¹⁵⁵ Em 1837, o governo francês estava em choque com Buenos Aires e bloqueava o porto desta cidade. Buscando o apoio oriental teve o auxílio recusado pelo presidente Manuel Oribe. O fato

¹⁵¹ Na década de 1830 e 1840, o governador de Buenos Aires manteria fechada a navegação dos rios Paraná e Paraguai, considerando-os como rios interiores. O governo da província fundamentou tal medida na inexistência de um Tratado definitivo de paz para regular a questão do uso dos rios, já que tal posição era contrária o Tratado preliminar de paz de 1828. Consultar: FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006, p.65 e 97.

¹⁵² SCHEIDT, Eduardo. op.cit., p. 155.

¹⁵³ GOLIN, Tau. *A fronteira: os tratados de limites Brasil-Uruguai-Argentina, os trabalhos demarcatórios, os territórios contestados e os conflitos na bacia do prata, volume 2*. Porto Alegre: L&PM, 2004, p. 15.

¹⁵⁴ LYNCH, John. "As Repúblicas do Prata...". In: BETHELL, op.cit., p. 660.

¹⁵⁵ FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 97.

levou a França a dar sustentação à sublevação riverista para a queda de Oribe.¹⁵⁶ A França ainda manteve o subsídio ao governo da defesa de Montevideú até fins da década de 1840, mas a longa durabilidade e o quadro de irresolução da guerra, somada ainda aos desgastes que sofriam na região, levaram o governo francês a estabelecer os tratados de Leprédour com Rosas e Oribe, para o fim da intervenção francesa no conflito. O Brasil, ao contrário, durante a maior parte desse período buscou manter sua neutralidade e só viria alterar essa posição no início da década de 1850, com a intensificação das pendências diplomáticas e com a retirada das potências européias deste cenário platino, como veremos melhor no próximo capítulo. Durante a Regência e os primeiros anos do Segundo Reinado, o governo central manteve suas atenções voltadas especialmente para a construção de uma ordem política e social, que envolvia a resolução de problemas internos que fragilizavam a integridade do Império.

Dessa forma, entre as décadas de 1830 e 1840, o governo imperial optou pela manutenção de uma neutralidade nas questões do Prata. Devendo ser esta neutralidade, de acordo com a análise de Amado Cervo e Clodoaldo Bueno, entendida não como passividade ou negligência, mas como uma política de constante vigilância e prudência diante as agitações militares e das alianças constantemente estabelecidas e desfeitas entre os caudilhos da região, que repercutiam sobre a fronteira do Império, sobre os seus interesses comerciais e de navegação e mesmo sobre a integridade do país.¹⁵⁷ Depois da Guerra da Cisplatina, o Império brasileiro também passou por um período de instabilidade interna. A abdicação de D. Pedro I, em 1831, iniciou o período regencial, no qual pipocaram revoltas provinciais que geravam em torno da descentralização do poder político, sendo a Revolução Farroupilha no Rio Grande do Sul a mais longa delas.¹⁵⁸

A Farroupilha merece ênfase especialmente devido à situação limítrofe da província com a República Oriental, o que envolvia os problemas econômicos ligados a pecuária e às conexões estabelecidas entre os farrapos, orientais e argentinos ao longo de todos esses conflitos simultâneos na região. Como destacam Moniz Bandeira e Gabriela Nunes Ferreira, o grande potencial pecuário do território oriental tornava a

¹⁵⁶ CASAS, Lincoln Maiztegui, op.cit., p. 238.

¹⁵⁷ CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *A Política Externa Brasileira – 1822-1985*. São Paulo, Ática, 1986, p. 17.

¹⁵⁸ Para maiores informações sobre a Revolução Farroupilha consultar: PESAVENTO, Sandra J. (org). *A Revolução Farroupilha: história & interpretação*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1997 e PESAVENTO, Sandra J. “Uma certa Revolução Farroupilha”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

região espaço de disputa, que já vinham ocorrendo desde o século XVIII e não se resolveram com a criação da República independente. Saladeiros do território oriental, argentino e sul rio-grandense competiam pelo mercado de couro e charque e um importante aspecto de seus problemas girava em torno da circulação do gado por áreas de fronteira entre esses territórios.¹⁵⁹

O problema também girava em torno da fronteira que acabava se constituindo como importante espaço de possibilidades para o asilo político, especialmente durante o período da Farroupilha. O Rio Grande do Sul era visto como uma alternativa para os grupos perseguidos ou aliados de poder, assim como o Estado Oriental podia ser também um refúgio para os farrapos, o que promovia um envolvimento da província nos negócios do Rio da Prata.¹⁶⁰ Desse modo, a pacificação da província era imprescindível para qualquer atuação mais efetiva da diplomacia brasileira na região.

O quadro era complexo e as ações do governo central brasileiro na década de 1840 estavam restritas pelo duplo empenho de, por um lado, promover a manutenção da unidade territorial, acabando com a revolta no Rio Grande do Sul, por outro, garantir a independência do Uruguai que poderia estar ameaçada por pretensões de anexação de Rosas para a constituição da unidade territorial referente ao antigo Vice-Reino do Prata. Ao mesmo tempo, o governo imperial ainda buscava a neutralidade tanto de Rivera quanto de Rosas e Oribe nas questões da província do Rio Grande do Sul para efetivar a sua pacificação, se preocupando também com o crescimento do poder do governador de Buenos Aires.¹⁶¹ Mas o Império brasileiro só iria recobrar suas iniciativas na defesa de seus interesses naquela região, se envolvendo nas divisões políticas do Estado Oriental e aliando-se aos colorados, em 1850.

Acreditamos que o mais importante de todas as informações expostas seja enfatizar, como bem escreve Gabriela Nunes Ferreira, o fato de que, mesmo com a constituição de um Estado independente no território oriental, ainda não havia definição sobre qual “projeto nacional” vingaria nas Repúblicas e no sul do Império. A ligação

¹⁵⁹ BANDEIRA, Moniz. op. cit., p. 56; FERREIRA, Gabriela Nunes. op. cit., p. 59-60.

¹⁶⁰ PICCOLO, Helga I.L. A guerra dos Farrapos e a Construção do Estado Nacional. In: GONZAGA, S.; DACANAL, J. H. (Orgs.). *A Revolução Farroupilha: História e Interpretação*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985, p. 42.

¹⁶¹ FERREIRA, Gabriela Nunes, op. cit., p. 83. Para maiores informações sobre o envolvimento da província do Rio Grande nas questões políticas do Estado Oriental e vice-versa, consultar também: RIBEIRO, Duarte da Ponte. *As relações do Brasil com as repúblicas do Rio da Prata (de 1829 a 1843)*. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics do Arquivo Nacional, 1936.

entre Rosas e Oribe colocava em pauta a possibilidade de anulação da independência uruguaia; por outro lado, a situação da província do Rio Grande do Sul, buscando separar-se do Brasil, abria espaço para outras possibilidades de organização política envolvendo a província e o território oriental.¹⁶² Essa indefinição do cenário político explica as lutas em torno destes diferentes projetos assumidos por cada um dos governos envolvidos, mas esta conjuntura bélica afetou também a sociedade no que diz respeito às propriedades, às liberdades e à cidadania. Levando isso em consideração, cabe analisar como o tema da liberdade e da cidadania de negros escravos e libertos iria aparecer em diferentes discursos, se constituindo como um aspecto essencial nestas lutas políticas.

2.2 – Escravismo e emancipação na década de 1830

Analiseemos primeiramente como o governo da República Oriental lidou com a questão da escravidão nestes primeiros anos do pós-independência e em meio a estes problemas políticos que afetaram a região na década de 1830. A elaboração de uma legislação referente à emancipação dos escravos já estava em processo no território que viria a constituir o Estado Oriental desde a década de 1810, como vimos no primeiro capítulo. Entretanto, também destacamos como estas medidas muitas vezes não foram aplicadas ou vingaram de forma parcial e muitas vezes não valeram para a totalidade deste mesmo território, tendo maior vigência em nível local. Com a independência em 1828, as medidas para liberdade de ventre e fim do tráfico de 1825, ano em que a Banda Oriental, então Província da Cisplatina, iniciava a guerra contra o Brasil, foram reiteradas pela Constituição de 1830, numa tentativa de construir uma ordem nacional, estabelecendo-se que elas deveriam valer para toda a República. As Câmaras Legislativas deveriam regular a aplicação destas medidas de ventre-livre e antitráfico, projetando somente para o futuro o debate em torno da abolição total da escravidão no território.

A Constituição, composta por 159 artigos, criava o Estado Oriental do Uruguai, definindo-o como “la asociación política de todos los ciudadanos comprendidos en los nueve departamentos actuales de su territorio”, declarando que a soberania residia na

¹⁶² FERREIRA, Gabriela Nunes. op. cit., p. 69.

nação. Os cidadãos dividiam-se em naturais e legais, sendo os primeiros todos os homens livres, nascidos em qualquer ponto do território do Estado e os segundos basicamente referentes aos estrangeiros “avecindados en el país antes del establecimiento de la Constitución” ou estrangeiros que “en calidad de oficiales, han combatido y combatieren en los Ejercitos de mar o tierra de la Nación”. Os direitos estariam suspensos aos analfabetos, menores de vinte anos e aqueles em condição de “sirviente a sueldo, peón jornalero, simple soldado de línea, notoriamente vago, o legalmente procesado en causa criminal”. Nas disposições gerais estabelecia-se, dentre outras coisas, os direitos de liberdade e propriedade (artigo 130º) e a igualdade de todos os homens ante a lei (artigo 132º).

Pelo artigo 131º da Constituição ficaria definido que “en el territorio del Estado, nadie nacerá ya esclavo; queda prohibido para siempre su tráfico e introducción en la República”.¹⁶³ Mas não seria fácil para o Estado promover realização efetiva destes princípios estabelecidos. Carlos Real Azúa alega que a Constituição de 1830 marcou um conflito na elite oriental através do choque entre os interesses econômicos e a ideologia emancipadora que se professava no texto constituinte. O enfrentamento mais visível estaria na violação aberta a segunda parte da disposição constitucional. Como argumenta Azúa, “si nadie “nacia ya esclavo en el país”, todavía no podía decir que “nadie” era introducido esclavo en él”.¹⁶⁴

A proibição efetiva do tráfico atlântico de escravos foi uma questão que se prolongou por toda a década de 1830, enquanto a introdução de escravos pela via fronteiriça seria temática também bastante complicada, envolvendo especialmente o problema dos brasileiros que residiam no território oriental e durando até a década de 1850. De acordo com os historiadores uruguaios Alex Borucki, Karla Chagas e Natalia Stalla, as complicações para a supressão do tráfico provieram essencialmente de três pontos: da introdução de “colonos” africanos, do estabelecimento de uma rota clandestina de tráfico para o Brasil que envolvia o porto de Montevideu e da introdução de escravos pelo espaço fronteiriço.¹⁶⁵

Borucki realiza um trabalho muito interessante, analisando as relações entre o tráfico de escravos em Montevideu nesse período e as negociações entre Brasil e

¹⁶³ A constituição da República Oriental do Uruguai foi promulgada em 28 de junho de 1830. Disponível em: <http://www0.parlamento.gub.uy/constituciones/const830.htm>. Acesso em 7 de novembro de 2011.

¹⁶⁴ AZÚA, Carlos Real. op. cit., p. 105.

¹⁶⁵ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. *Esclavitud y Trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1855)*. Montevideu: Púlmón, 2004, p. 22.

Inglaterra para o fim do tráfico atlântico, concretizadas no tratado bilateral de 1826, que previa a extinção do tráfico para 1830.¹⁶⁶ De acordo com Robert Conrad, coincidiram os anos em que a Inglaterra tentava restringir o tráfico com o momento em que este adquiria mais importância para a sociedade brasileira, com a crescente demanda do café. Nesse sentido o tratado anglo-brasileiro, assim como a posterior lei brasileira de 7 de novembro de 1831, não conseguiram acabar com o tráfico de escravos para o Brasil, o efeito, na verdade, teria sido a sua intensificação.

A lei de 1831, sobre a qual abordaremos melhor no capítulo seguinte da dissertação, decretava a libertação de todos os escravos que a partir daquele momento entrassem no território brasileiro, com apenas duas exceções: os escravos registrados em serviço de navios em que era legal a escravidão e aqueles que haviam fugido de navios ou territórios estrangeiros, devendo ser devolvidos, todos os outros escravos que pusessem o pé em solo brasileiro, vindos de fora do país, seriam livres.¹⁶⁷ Esta lei, entretanto, não resultou na extinção do tráfico atlântico para o Brasil, sendo mais eficaz nesse sentido a lei Eusébio de Queirós, de 1850.¹⁶⁸

Como uma das vias de expansão do tráfico ilícito para o Rio de Janeiro, na década de 1830, Borucki identificou este trajeto que envolvia o porto de Montevidéu. Os cálculos analisados pelo autor sugerem que nesta década 12% dos escravos que chegaram ao porto Rio de Janeiro foram conduzidos por esta rota que empregava o porto de Montevidéu como escala entre Brasil e África.¹⁶⁹ De acordo com o autor, haveria uma certa cumplicidade das autoridades de Montevidéu, já que a rota não seria totalmente secreta e contava com denúncias nos jornais desta cidade e de Buenos Aires, alguns que inclusive alegavam o desembarque de escravos na costa oriental, enquanto outros afirmavam que as embarcações estavam meramente envolvidas com o tráfico para o Rio de Janeiro.¹⁷⁰

¹⁶⁶ BORUCKI, Alex. The “African Colonists” of Montevideo: New Light on the Illegal Slave Trade to Rio de Janeiro and the Río de la Plata (1830-1842). *Slavery & Abolition*, vol 30, 2009, p. 427-444.

¹⁶⁷ CONRAD, Robert Edgar. *Tumbeiros – o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1985, p. 67.

¹⁶⁸ Para maior compreensão dos aspectos da lei de 1831, consultar: GRINBERG, Keila; MAMIGONIAN, Beatriz. Dossiê – “Para inglês ver”? Revisitando a lei de 1831. In: *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 29, janeiro, 2007, p. 87-91.

¹⁶⁹ BORUCKI, Alex. “Los “colonos africanos” de Montevideo. El tráfico ilegal de esclavos en las relaciones entre Gran Bretaña, Brasil y Uruguay (1822-1842)”. In: FREGA, Ana; VEGH, Beatriz (orgs.). *En torno a las “invasiones inglesas”- Relaciones políticas y culturales con Gran Bretaña a lo largo de dos siglos*. Montevideo: Universidad de la República, 2000, p. 113.

¹⁷⁰ BORUCKI, Alex. The “African Colonists” of Montevideo: New Light on the Illegal Slave Trade to Rio de Janeiro and the Río de la Plata (1830-1842). *Slavery & Abolition*, vol 30, 2009, p. 427-444.

A supressão dessa rota e do tráfico no Estado Oriental também envolveu o governo britânico, que se empenhou para a concretização de um tratado anglo-uruguaio de fim do tráfico, assinado em 1839, mas apenas ratificado em 1842. A discussão em torno da questão da escravatura estava também inserida em um quadro de política externa no período da Guerra Grande. Para as autoridades de Montevideú a aproximação com o governo britânico era importante diante da iminência do conflito com Rosas e Oribe, sendo a repressão efetiva ao tráfico atlântico de escravos um elemento essencial nesse jogo de poder político.

A outra questão refere-se à continuidade da introdução de escravos em Montevideú, sob a denominação de “colonos”. No ano de 1832, durante o governo de Fructuoso Rivera, foi firmado um contrato para a introdução de “colonos” africanos, designação dada aos negros que eram importados para o país que, legalmente, não permitia mais a introdução de escravos africanos. De acordo com Alex Borucki, “el fracasso del gobierno para aplicar las leyes vigentes permitieron el arribo de esclavos bajo el nombre de ‘colonos’”.¹⁷¹

O período de paz nos primeiros anos da década de 1830 permitiu um crescimento da economia e, como resultado, um aumento geral na demanda por mão-de-obra. Borucki, Chagas e Stalla analisaram como em uma conjuntura regional favorável, que envolveu a situação de guerra no Rio Grande do Sul e nas províncias da Confederação Argentina, ocorreu uma reativação na produção saladeira na campanha oriental, assim como na atividade mercantil de Montevideú, que permitiram uma relativa dinamização econômica e incentivaram esta reativação do tráfico de escravos na década de 1830. Ou seja, a existência de uma rota clandestina para o Brasil não pode ser identificada como único fator para o descumprimento da legislação oriental referente ao fim do tráfico de escravos, a demanda interna por mão-de-obra também fez crescer essa introdução de “colonos” africanos, muitos dos quais na prática foram vendidos e tratados como escravos. Borucki afirma que, de acordo com o registro de Andrés Lamas, que exerceu o cargo de Chefe Político de Montevideú em 1843, a população desta cidade em 1835 era de 23.404 pessoas, da qual os escravos representavam 25%. Lamas também teria constatado a chegada de 566 africanos, denominados “colonos”, no país só no ano de 1834, mais 4.540 teriam entrado por emigração transatlântica entre 1835 e 1842.¹⁷²

¹⁷¹ BORUCKI, Alex. “Los “colonos africanos” de Montevideo...”. In: FREGA; VEGH, op. cit., p. 112.

¹⁷² BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. op. cit., p. 8-28.

A força de trabalho destes “colonos” era vendida para cobrir as despesas da viagem e eles deveriam trabalhar em um esquema de colonato por um período de 12 anos, que para os menores seriam contados a partir de quando tivessem a idade de 12 anos. Entretanto, nos registros policiais apenas uma pequena porcentagem dos africanos introduzidos teriam sido classificados como “colonos”, muitos foram vendidos na condição de escravos. Nesse processo o tráfico para o Estado Oriental adquiria uma precária validade na forma de importação de “colonos”.¹⁷³

O fracasso no cumprimento das medidas para o fim do tráfico e a continuidade da introdução de escravos por esta via levou o governo a elaborar no ano de 1837, durante a presidência de Manuel Oribe, outra lei de regulamentação do tráfico de escravos, agora envolvendo a condição destes chamados “colonos”. Segundo esta lei ficava proibida a introdução de escravos no território da República e todos os negros que fossem introduzidos, sob qualquer denominação, seriam livres, devendo, entretanto, serem mantidos em regime de tutela, na condição de pupilos por um período de três anos para os adultos e até a idade de 25 anos para os menores.¹⁷⁴ O Estado seria depositário da soma das vendas dos direitos sobre os “colonos”, dinheiro que deveria ser entregue a cada liberto quando fosse finalizado o prazo do contrato, mas, de acordo com Borucki, Chagas e Stalla, esse valor nunca chegou a ser entregue aos africanos quando atingiram a idade da emancipação.¹⁷⁵

Durante o governo de Manuel Oribe (1835-1838) pode-se destacar a preocupação maior com a repressão mais efetiva do tráfico de escravos, além da reafirmação do princípio da liberdade do solo, ao decretar novamente livres todos os negros que entrassem no território oriental em 1837. Não estavam compreendidos na lei os escravos fugidos de territórios vizinhos, que deveriam ser imediatamente entregues a seus senhores. Mas, apesar da proibição de se introduzirem negros escravos, o governo se preocupou em criar procedimentos para regular os casos em que estes escravos vinham juntamente com seus senhores.¹⁷⁶ Este princípio estava inserido nesta lei de

¹⁷³ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. “Abolición y esclavitud en el Estado Oriental del Uruguay, 1830-1860”. In: MALLO, Silvia C. e TELESKA, Ignacio (editores). *“Negros de la Patria”: los afrodescendientes en las luchas por la independencia en el antiguo Virreinato del Río de la Plata*. Buenos Aires: SB, 2010, p. 215-216.

¹⁷⁴ PALERMO, Eduardo. Vencidad, frontera y esclavitud en el norte uruguayo y sur de Brasil. In: *Memorias del Simposio - La ruta del esclavo em el Río de la Plata: su historia y sus consecuencias*. Montevideo: UNESCO, 2005, p. 109

¹⁷⁵ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. *Esclavitud y Trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1855)*. Montevideo: Púlmon, 2004, p. 23.

¹⁷⁶ BORUCKI, Alex. “Los “colonos africanos” de Montevideo...”. In: FREGA; VEGH, op. cit., p. 114.

1837, que garantia aos emigrados o poder de conservarem seus escravos no território.¹⁷⁷ Esta exceção feita à introdução dos escravos que eram levados pelos seus senhores, favoreceu especialmente os proprietários brasileiros na região.

Podemos explicar parte da presença de proprietários brasileiros e de seus escravos no Estado Oriental pelo fluxo migratório ocasionado pela Revolução Farroupilha no Rio Grande do Sul entre os anos de 1835 e 1845. Desde a invasão portuguesa a região oriental em 1816, seguida da anexação do território como província da Cisplatina, setores importantes da elite proprietária sul-rio-grandense se instalaram na região, o que possibilitou o início do enraizamento de interesses econômicos brasileiros na Banda Oriental.¹⁷⁸ A intervenção no Prata por D. João VI tinha base na apropriação de terras propícias à criação de gado, especialmente do gado bovino para a fabricação do charque, além do objetivo político de conter a expansão de Artigas na região. E mesmo depois da independência do Estado Oriental, em 1828, os estancieros rio-grandenses continuaram a se mudar para o território com os seus bens.¹⁷⁹ Neste período se deu não só o enraizamento de interesses econômicos, como também o estabelecimento de vínculos políticos e familiares entre brasileiros e orientais, o que vai ser essencial para a história política do Rio Grande do Sul no século XIX, inclusive para a Guerra dos Farrapos.¹⁸⁰

Para efeitos da análise que pretendo seguir neste estudo, cabe destacar que na Revolução Farroupilha cresceu o quadro de instabilidade geral sobre as propriedades privadas dos rio-grandenses, nas quais estavam inseridos os escravos. “Necessitando de escravos para a infantaria, Bento Gonçalves conclamava seus partidários que cedessem escravos para as forças”¹⁸¹, obviamente os senhores contavam com a promessa de indenização, mas isso não fez com que muitos entregassem de bom grado seus escravos à causa republicana. Enquanto isso, aqueles proprietários leais ao Império sofriam a expropriação de seus bens e seus escravos eram engajados à força. A transferência desses escravos para o Estado Oriental se constituiu numa estratégia de preservação

¹⁷⁷ PALERMO, Eduardo, op.cit., p. 109.

¹⁷⁸ PICCOLO, Helga I.L. O processo de independência numa região fronteiriça: o Rio Grande de São Pedro entre duas formações históricas. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/ Fapesp, 2005, p. 582.

¹⁷⁹ PETIZ, Silmei de Sant’Ana. *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*. Rio Grande do Sul: Universidade de Passo Fundo, 2006, p. 37.

¹⁸⁰ PICCOLO, Helga I.L. “A guerra dos Farrapos e a Construção do Estado Nacional”. In: GONZAGA, S.; DACANAL, J. H. (Orgs.). *A Revolução Farroupilha: História e Interpretação*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985, p. 33-34.

¹⁸¹ PETIZ, Silmei de Sant’Ana. op. cit., p. 47.

adotada pelos senhores, na medida em que se sentiam encurralados pela requisição de cativos para o engajamento nas tropas farroupilhas.

Transportar esses escravos para o país vizinho era uma precaução também contra os ataques imperiais, que arrematavam a propriedade escrava dos rebelados contra o governo. O território oriental era assim um refúgio para senhores de escravos ameaçados de perder seus bens pelas mãos de ambas as forças em conflito durante a guerra. Essa alternativa de refúgio obviamente não foi bem tolerada pelo então proclamado presidente da República Rio-Grandense que publicou um decreto no qual previa a perda de cidadania destes indivíduos.¹⁸² Apesar disso, muitos destes que migraram buscaram “criar sólidas posições econômicas em terras uruguaias”.¹⁸³ Fixaram assim interesses no desenvolvimento das políticas orientais a respeito da mão-de-obra escrava.

Por outro lado, essa migração crescente de proprietários brasileiros e o depósito dos seus escravos em fazendas uruguaias fizeram com que o governo oriental adotasse medidas que, embora legitimassem a ida dos escravos com seus senhores, buscavam assumir um controle maior sobre o número dos que eram introduzidos e sobre as disposições pelas quais se faria essa introdução pela fronteira. Como vimos anteriormente, o tráfico de escravos foi proibido por um novo decreto em 1837 e, teoricamente, não seria mais permitida a entrada de negros escravos no território. Desde 1836 o governo já vinha advertindo as autoridades a efetuarem o registro desses escravos que chegavam junto com seus senhores, estabelecendo que eles deveriam ser apresentados a polícia. O senhor deveria também garantir que não transferiria a propriedade, assim como não deixaria o escravo se decidisse se retirar do país, caso contrário estaria enquadrado na categoria de traficante.¹⁸⁴ A lei também estabelecia que estes escravos não podiam “ser vendidos ni enajenados con ningún título y deben ser extraídos en el término de un año, contado desde la introducción”.¹⁸⁵

Com o fim do governo de Oribe, diante da sublevação liderada por Rivera em 1838, parece que tais questões referentes à introdução e extradição dos escravos de estrangeiros no território ficaram pendentes. O tema volta a ser discutido, aparecendo inclusive em diversos artigos de jornais de Montevideu, a partir da década de 1840 e

¹⁸² GUAZZELLI, César Augusto Barcellos. *A República Rio-Grandense e o Rio da Prata: a questão dos escravos libertos. Anais do II Encontro Escravidão e liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2005, p. 10.

¹⁸³ Idem, p. 11.

¹⁸⁴ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia, op. cit., p. 24.

¹⁸⁵ PALERMO, Eduardo. op. cit., p. 109.

especialmente no ano de 1842, quando o avanço das tropas de Oribe sobre o território oriental fortalece os argumentos de defesa da inserção de escravos nas tropas coloradas.

Buscando rastrear o desenvolvimento do emprego de escravos nas estâncias de algumas regiões do Uruguai da década de 1820 para a de 1830, Borucki, Chagas e Stalla verificaram um incremento significativo da população escrava com a fundação do Estado independente. Estes autores concluíram assim que o processo de abolição que se iniciou nos primeiros anos da década de 1840 teria se sobreposto a uma reativação do uso da mão-de-obra e do tráfico escravista, mais do que uma legislação e discursos contra o escravismo, as práticas de libertação do poder político teriam sido caracterizadas por uma dinâmica estritamente bélica.¹⁸⁶

Vimos que na primeira década de independência do Estado nenhuma das medidas de emancipação gradual previa um fim tão próximo e definitivo da escravidão no território. As discussões envolviam essencialmente a repressão do tráfico, o patronato dos libertos e o regime de “tutela” sobre os africanos ilegalmente importados. Na verdade, mesmo quando se iniciam as providências para o recrutamento em 1841, o debate girou primeiro em torno do armamento dos libertos e de apenas alguns escravos. Só depois que o governo se voltou para a questão da alforria geral atrelada ao serviço militar e ao sistema de “tutela” para os que não iriam servir como as mulheres e os menores.

Nesse sentido Carlos Real Azúa também afirma que foi necessária uma guerra civil e internacional, como a que atingiu o território entre 1842 e 1851, para que se chegasse a uma abolição plena, que viria atrelada à necessidade dos exércitos por soldados.¹⁸⁷ Ou seja, de acordo com todos estes autores, não haveria perspectivas concretas para a abolição total da escravidão no território anteriormente a 1840, sendo a Guerra Grande o principal estímulo no sentido da emancipação dos escravos. A manutenção da escravidão seria do interesse dos grupos ligados aos setores produtivos da sociedade, enquanto a abolição passaria a ser defendida no âmbito militar e por grupos intelectuais ligados ao romantismo. Por esse motivo também seria possível entender como esta abolição foi marcada pela grande resistência de proprietários, orientais e estrangeiros, diante os avanços das medidas emancipacionistas do governo de Montevideu. Tendo isto em vista, é essencial nos concentrarmos por algumas páginas na busca de um entendimento um pouco mais aprofundado desse processo de

¹⁸⁶ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia, op. cit., p. 27.

¹⁸⁷ AZUA, Carlos Real. op. cit., p. 106.

abolição e da inserção militar dos escravos, investigando também como, através do serviço das armas muitos, e dessa vez não só os que lutaram na guerra como ocorreu nos anos de 1810 e 1820, teriam alcançado a aquisição de direitos civis.

2.3 – De escravo a soldado: serviço militar, abolição e cidadania

A década de 1840 foi marcada pela tensão presente nas disputas em torno da abolição total e definição dos direitos civis dos emancipados por um lado e na permanência do trabalho escravo em suas diversas formas por outro. A emancipação dos escravos passou a ser encarada pelo governo de Montevideú como a medida mais eficaz de fortalecer o partido colorado na luta pelo poder político frente ao exército da Confederação Argentina.¹⁸⁸ No entanto, o processo de emancipação na República Oriental foi bastante complexo devido tanto às práticas de resistência dos proprietários quanto ao fato de que o país, a partir de 1843, estava dividido entre dois governos com políticas próprias referentes à emancipação: o governo da defesa de Montevideú e o governo de Cerrito. Devemos, portanto, analisar separadamente as providências tomadas por ambos.

A dinâmica do governo de Montevideú situava Fructuoso Rivera no cargo de Comandante militar, estabelecido no quartel de Durazno, enquanto a direção da cidade era encabeçada pelo Ministro de Governo, Francisco Vidal. Com o prosseguimento da guerra, Rivera, visando à manutenção de uma força militar forte, iniciou uma campanha abolicionista para possibilitar o alistamento de um número maior de homens, que contava com muitas dificuldades. Já o ministro Francisco Vidal preocupava-se que a medida fosse extremamente prejudicial à riqueza do país, gerando uma paralisação econômica por falta de trabalhadores, e que causasse muitas reclamações e protestos dos agentes estrangeiros, especialmente dos brasileiros, que seriam os maiores afetados. Por outro lado, o Ministro de Guerra e Marinha, Melchor Pacheco Y Obes também seria adepto do abolicionismo, assumindo, depois da lei de abolição de 1842, um discurso em prol da emancipação plena dos que permaneceram sob outras formas de servidão, como

¹⁸⁸ FREGA, Ana; BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. “Esclavitud y abolicion en el Río de la Plata en tiempos de revolución y república”. In: *Memorias del Simposio - La ruta del esclavo en el Río de la Plata: su historia y sus consecuencias*. Montevideú: UNESCO, 2005, p. 134.

as mulheres. Estas divergências com relação à escravidão e à liberdade manifestavam as tensões entre os grupos dentro do governo de Montevidéu.¹⁸⁹

Havia uma distinção entre o recrutamento de escravos e de negros libertos. Enquanto a dos últimos não se diferenciava do recrutamento de homens livres, o recrutamento de escravos tocava na questão fundamental do direito de propriedade dos senhores.¹⁹⁰ Era obviamente contra o interesse dos proprietários libertar essa mão-de-obra necessária para o engajamento nas tropas. O governo também não poderia intervir na propriedade privada sem garantir uma restituição aos senhores, inclusive os estrangeiros, mas a situação econômica impedia qualquer indenização em curto prazo. Dado o embate político que se travava em torno da manumissão da escravatura, a providência inicialmente adotada foi um levantamento para saber o número de negros, fossem libertos, escravos ou “colonos”, que havia no território oriental. Mas a redação do decreto levantou problemas em torno das definições de “colonos” e libertos.

Consideraram-se “colonos” os africanos introduzidos depois de 1826, seis anos antes do contrato de introdução de “colonos” feito pelo governo em 1832. Parecia estar sendo considerado o decreto para o fim do tráfico de 1825, que não tinha sido aplicado em Montevidéu até 1830, ano em que a Constituição foi promulgada. Já os libertos seriam os que haviam nascido de pais escravos tendo obtido liberdade pela lei, sem estabelecer se valeria a de 1813, 1825 ou a Constituição de 1830. O levantamento indicou o número de 2.262 escravos, 101 libertos e 164 “colonos”, quantitativo que seria reduzido considerando-se os números de introdução de negros nas décadas anteriores e poderia se justificar pelas resistências que os senhores exerciam através do ocultamento ou extradição, de acordo Borucki, Chagas e Stalla.¹⁹¹

Diante do avanço de Manuel Oribe sobre Entre Rios, o governo promulgou o decreto de 21 de julho de 1842, mecanismo de sorteamento de escravos para o serviço militar. No decreto, publicado pelo Ministério de Governo no periódico *El Nacional* constava o seguinte:

Siendo necesario à la defensa de la República aumentar la fuerza de línea del Ejército de Operaciones en la provincia de Entre-Rios, a la mayor brevedad con un numero suficiente de infanteria, y con el propósito, que esta operacion produzca un beneficio a los que

¹⁸⁹ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. *Esclavitud y Trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1855)*. Montevidéu: Púlmón, 2004, p. 34-35/ 53-55.

¹⁹⁰ KRAAY, Hendrik. “Em outra coisa não falavam os pardos, cabras, e crioulos”: o “recrutamento” de escravos na guerra de Independência da Bahia. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.22, n.43, 2002, p. 111.

¹⁹¹ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia, op. cit., p. 38.

sean destinados a prestar este servicio, el Gobierno [...] acuerda y decreta:

Art. 1º Se llama al servicio del Ejército de Linea um número de mil hombres.

2º Dentro del número espresado, el Gobierno tomar, el que por ahora necesite, de entre los libertos, colonos y esclavos del Departamento de la capital de la edad de 15 a 40 años. [...]

5º Los amos de los esclavos y los patronos de los libertos y colonos designados por la suerte al servicio de las armas serán compensados, los primeros con la suma de 300 pesos por cada esclavo, y los segundos en proporcion al tiempo de servicio que aun deban prestarles los libertos ó colonos. [...]

9º Los esclavos a quienes tocara em suerte servir en el ejercito, recibirán, inmediatamente de ser admitidos por la comision respectiva, su carta de libertad, y solo servirán en el Ejército por cuatro años.¹⁹²

A medida era de caráter forçoso e qualquer ocultação ou deturpação das informações dadas pelos senhores e patrões deveria ser punida com a perda dos direitos sobre os escravos ou libertos e “colonos” tutelados. O governo de Montevideu implantou mecanismos que visavam garantir o fiel cumprimento destes artigos publicando, conjuntamente ao decreto, uma série de disposições dentre as quais uma previa penalidade aos senhores que obstruíssem o alistamento, não entregando os escravos sorteados no prazo estabelecido: “el patrono, ó amo, que omitiese cumplir dentro del termino designado, con la presentacion de los libertos, colonos ó esclavos, qué le hubiesen tocado em suerte, sufrirá la perdida del derecho de ser compensado”.¹⁹³ Inicialmente, previa-se a inserção de 300 negros entre as idades de 15 a 40 anos, mas as perspectivas logo se mostraram desencorajadoras para as autoridades. Mesmo com o perigo de punição, ao finalizar-se o prazo de entrega, dos 300 negros requeridos somente 81 foram apresentados. Além disso, os senhores dos escravos puseram em curso uma série de formas de resistência, como a entrega de escravos deficientes ou de brancos livres de baixa renda, aos quais pagavam para que fossem em lugar de seus escravos, alguns teriam chegado a buscar negros desertores das esquadras brasileiras.¹⁹⁴

Já os proprietários brasileiros que habitavam a cidade resistiram a estas medidas através da retirada de seus escravos. A Legação do Império em Montevideu encaminhou diversas reclamações e protestos ao governo contra a validade deste decreto para a propriedade de estrangeiros, enquanto estabelecia mecanismos para que os brasileiros

¹⁹² El Nacional, n.1082, 22/07/1842.

¹⁹³ Arquivo Histórico do Itamaraty, Missões diplomáticas do Brasil em Montevideu, Oficio de 21 de julho de 1842.

¹⁹⁴ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. op.cit., p. 39-40.

pudessem “salvar” os escravos de sua propriedade do recrutamento embarcando-os nos navios da força naval do Império.¹⁹⁵ Os periódicos da cidade denunciavam e criticavam a prática destes senhores, como no caso dos charqueadores brasileiros Vinhas e Chaves, que por não quererem entregar às autoridades orientais seus escravos que haviam sido sorteados para o serviço militar, os embarcaram em duas corvetas imperiais, de onde pretendiam mandá-los para a província do Rio Grande do Sul.¹⁹⁶

De acordo com o que consta da correspondência da Legação Imperial, os dois brasileiros tinham imigrado desta província quando ali houvera a Revolução Farroupilha e obtiveram de Manuel Oribe, que era então presidente da República Oriental, a permissão de estabelecerem suas charqueadas e de nelas conservarem seus escravos, com a condição de não vendê-los e de reexportá-los depois do prazo de um ano. Entretanto, tal prazo teria sido prolongado sem que o governo se pronunciasse sobre o assunto, até que tivesse sido dado este ultimato em 1842.¹⁹⁷ Tendo essa argumentação, as autoridades do Império protestaram contra os danos que pudessem sofrer os brasileiros aos buscarem retirar seus escravos do território.

Em 6 de dezembro de 1842, Rivera foi derrotado na Batalha de Arroio Grande. A invasão iminente das tropas de Manuel Oribe e o avance para o sítio de Montevideu tornaram imprescindível a incorporação de mais soldados. Essa dificuldade bélica e o avance dos federalistas levou o governo colorado a criar novos mecanismos militares que incidissem sobre a propriedade privada, requisitando mais efetivos entre a população cativa. O processo de recrutamento vinha ocorrendo desde o início do conflito como pudemos analisar, entretanto, nesse ponto o rumo da guerra provocou a urgência de ações mais decisivas que o simples sorteamento de alguns escravos. No dia 12 de dezembro o governo de Montevideu decretava a abolição da escravidão e o recrutamento destes escravos que estavam sendo libertados.

A lei contava com cinco artigos, sendo um o que destinava ao serviço militar por tempo indeterminado todos os homens úteis, qualquer que tenha sido a sua denominação, escravos, “colonos” ou “pupilos”. Os escravos emancipados eram examinados para determinar se seriam capazes de integrar o exército, os que não eram aptos as armas e as mulheres permaneceriam sobre a tutela de seus antigos senhores.

¹⁹⁵ Como exemplos os ofícios dos dias 26 de maio e 23 e 26 de julho de 1842. Arquivo Histórico do Itamaraty, Missões diplomáticas do Brasil em Montevideu.

¹⁹⁶ El Nacional, n.1101, 13/08/1842.

¹⁹⁷ Arquivo Histórico do Itamaraty, Missões diplomáticas do Brasil em Montevideu, Ofício de 13 de agosto de 1842.

Foram estabelecidas penas para aqueles que ocultassem os escravos, assim como recompensas aos delatores. A lei previa uma indenização sem, entretanto, estabelecer quando e como esta seria efetuada.¹⁹⁸

A lei de abolição do governo de Montevideu de 1842 teve uma aplicabilidade variada com relação às escravas. O patronato era expresso como forma de amparar as escravas para que elas pudessem ter algum meio de subsistência até a sua emancipação total e também como um intervalo preparatório para favorecer o exercício da liberdade e a integração social. Na prática esta lógica estava longe de corresponder à realidade. Seguindo as disposições da lei de 1837, que regulava a questão do patronato estipulado pela lei de abolição de 1842, os escravos maiores de idade deveriam ser mantidos sob o regime de patronato por um período de três anos. Mas os patronos teriam exercido diversas formas de resistência à liberdade de suas “pupilas”, seja qual fosse a sua idade, como o prolongamento dos anos de serviço ou a retenção do dinheiro que elas deveriam obter pelo seu trabalho. A emancipação da maior parte destas mulheres se estendeu até fins do conflito, muitas tiveram que solicitar sua liberdade na justiça, confrontando a pretensão de seus patronos a prolongar a sua servidão por tempo indeterminado.¹⁹⁹

Por outro lado, as “pupilas” que tinham vínculos com soldados tiveram um pouco mais de sorte para alcançar a sua liberdade. Borucki, Chagas e Stalla analisaram casos de mulheres que solicitaram a sua emancipação na justiça e concluíram que a prática mais recorrente era emancipar aquelas que eram parentes ou se tornavam esposas de soldados: “la extensión del fuero militar fue aprovechada por las morenas quando dependieron de una resolución de gobierno”. Ao foro militar se atribui grande parte da defesa dos direitos dos negros, pois a solicitação se realizava em nome do Exército. Este fato não só teria possibilitado em alguns casos a emancipação plena de famílias inteiras, mas também favoreceu a resolução de outros problemas que os negros enfrentaram depois da abolição, como com relação às habitações, na medida em que os soldados e suas famílias em Montevideu dificilmente eram desalojados.²⁰⁰ Dessa forma, a inserção militar dos negros teria tido maior peso para validar a liberdade das mulheres e crianças do que as leis de emancipação que as mantinham sob o sistema de patronato sem estabelecer mecanismos de vigilância quanto a sua duração, sendo possível

¹⁹⁸ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia, op.cit., p. 45.

¹⁹⁹ Idem, p. 51-62.

²⁰⁰ Idem, p. 81-82.

argumentar que os direitos dos libertos vinculados à sua participação na guerra foram os que deram ao grupo maior amparo do poder político nas suas reivindicações.

Além das mulheres, muitas crianças permaneceram servindo aos seus antigos senhores debaixo do sistema de patronato. Através desse sistema, previsto por ambas as leis de emancipação da República, previa-se um tempo determinado para que os libertos continuassem prestando serviços aos senhores, em prazos de 3 anos ou até a maioridade das crianças. Só em 1853 discutiu-se novamente a situação destes menores e foi sancionada a lei de 2 de maio de 1853 que declarava que, considerando abolida para sempre e em todos os seus efeitos a escravidão no território da República, seria abolida toda espécie de patronato sobre os “menores de cor”. Ao fim da Guerra Grande, muitos pais reclamaram seus filhos que estavam atrelados ao patronato, alguns acusando que eles continuavam sendo tratados como escravos, situação que foi reconhecida como uma má aplicação do patronato pelas autoridades orientais. De acordo com Borucki, Chagas e Stalla, a lei foi controversa e, em muitos casos, não se aplicou até que os familiares dos menores reclamassem perante a justiça. No entanto, a partir daí o governo oriental deixaria de reconhecer a legitimidade do sistema de patronato.²⁰¹

A maior parte dos escravos emancipados, no entanto, iria para o exército. Ainda de acordo Alex Borucki, Karla Chagas e Natalia Stalla, que verificaram informes do Ministro de Guerra e registros feitos por uma Comissão de Classificação encabeçada por Andrés Lamas, que ocupava o cargo de Chefe Político de Montevideu no ano de 1843, o número de escravos incorporados foi de algo em torno de 1400 (somando-se os sorteados em julho de 1842). Enquanto outros 200 teriam ficado como trabalhadores forçados a serviço do governo. Mas, ignora-se a quantidade de libertos recrutados em 1841, que devem ter aumentado significativamente o número de negros nas tropas do governo de Montevideu.²⁰² As estatísticas eram precárias, sendo muito provável que o número de negros engajados fosse superior aos dados.

Quanto às medidas do governo de Manuel Oribe em Cerrito a respeito do recrutamento de escravos, apesar de apresentarem diferenças quanto às do governo de Montevideu, poderiam também ser caracterizadas como resultado de uma conjuntura bélica. Inicialmente a incorporação de soldados para as tropas de Oribe se dava, em grande parte, através do alistamento voluntário de orientais e estrangeiros ou do recrutamento de prisioneiros e desertores das tropas inimigas. Quanto aos escravos até

²⁰¹ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. op. cit., p. 120-122.

²⁰² Idem, p. 47.

1846 foram engajados aqueles de propriedade do inimigo (os unitários da Confederação Argentina) e, depois da Batalha de Arroio Grande em 1842, os libertos que faziam parte das tropas de Rivera.

A primeira disposição geral do governo sobre o engajamento de escravos foi uma circular de 1844, que regulava essa prática já aplicada de tomá-los entre o inimigo. A medida trouxe um aumento no fluxo de escravos pela fronteira entre o Brasil e o Uruguai, que podiam tanto ser aliciados para o engajamento militar nas tropas de Oribe ou buscarem pela fuga a liberdade através do exército. Foram destinados às tropas de Oribe não só os negros que desertavam durante a Guerra dos Farrapos, mas especialmente os escravos fugidos da região sul do Império. A província do Rio Grande do Sul, por seu quadro político-econômico e por sua posição geográfica, ficava ao alcance dessas medidas que a atingiam fortemente e essa prática de libertação de escravos dos inimigos trouxe um problema grave para os senhores no Brasil.

Analisando as possíveis causas para o governo de Cerrito também emitir uma lei de abolição da escravidão no território, Borucki, Chagas e Stalla avaliaram que este governo não teria inicialmente forças para impor leis de abolição considerando a pressão dos proprietários. Até 1846, o governo teria estado mais preocupado em eliminar os inimigos pela campanha e a incorporação de escravos no exército implicava desviar efetivos militares para vigiar regimentos negros, nos quais a deserção era frequente. Outra vez teria sido a conjuntura bélica a trazer novos fatores que levaram a inclinação para a emancipação total dos escravos. O problema que o governo de Cerrito enfrentava era a probabilidade de uma intervenção anglo-francesa e a deterioração das relações com o Brasil. As três nações tinham fortes interesses na região, ameaçados pela continuidade da guerra e pelo avanço de Rosas e, conseqüentemente, de Oribe. Dada a tensão do clima diplomático, o governo teria procurado garantir o reforço das tropas, recorrendo assim aos escravos. Em setembro de 1846 foi feito um levantamento para saber o número de negros no território ocupado e a sua condição. Em outubro foi abolida a escravidão.

A lei de abolição de 1846 declarava livre todos os escravos, sendo que os menores de 25 anos deveriam permanecer com seus senhores até alcançarem a maioridade. Em dezembro tal disposição da lei foi limitada e os menores que fossem casados ou os que estivessem com seus pais legítimos não estariam mais inseridos no regime de patronato. Previa-se a indenização dos senhores, mas a compensação fora postergada para depois da guerra. A lei não fazia menção explícita ao engajamento

desses escravos recém libertados, o que só foi feito através de circulares enviadas aos comandantes militares.²⁰³

Ambas as leis promoveram reclamações do Império, que envolveram, além dos danos à propriedade de brasileiros no território oriental, a questão da possibilidade de fugas de escravos do Brasil diante de uma emancipação total no estado vizinho. Em seu protesto ao ministro Francisco Vidal dias depois da lei de 1842, o Encarregado de Negócios do Império, João Francisco Regis, anunciava as “funestas consequências nas províncias do Império” acreditando que a abolição iria promover a fuga em massa de escravos para o Estado Oriental.²⁰⁴ De fato, durante a Guerra Grande, a República passou a ser o refúgio daqueles escravos das províncias do Império que visavam mudar sua condição, garantindo a sua liberdade. Desse modo, para além das consequências políticas, econômicas e militares que a Guerra Grande provocou na região fronteiriça entre os dois países, aspectos sociais se alteraram profundamente, viabilizando que os escravos vindos do território brasileiro não só conquistassem sua liberdade através da fuga, mas que a garantissem através do serviço militar, já que apesar das reclamações não costumavam ser devolvidos os escravos que se engajassem nas forças brancas ou coloradas.

Hendrik Kraay, ao analisar as relações entre o exército brasileiro e os escravos fugidos ao longo do século XIX, constata que o simples ato da fuga marcava uma condição de liberdade suscetível de ser transitória. O escravo podia facilmente “escorregar de uma precária liberdade de volta à escravidão”.²⁰⁵ O exército, de acordo com o autor, apesar de não poder ser encarado como uma instituição abolicionista, era fortemente marcado por uma política de relutância em liberar aqueles escravos que tivessem servido, princípio advindo do direito romano, “segundo o qual escravos que prestassem serviços ao Estado como soldados deviam ser libertados” e, muito embora isso nunca tivesse sido introduzido em códigos e leis, o que poderia ser um convite à fuga em massa, o exército não devolvia estes escravos.²⁰⁶ Pode-se perceber tais concepções presentes nos exércitos da República, quer isso seja pela conjuntura bélica do momento, quer seja por princípios ligados a própria instituição, para os escravos a atividade militar se transformou em uma nova via de saída para a liberdade e a proteção

²⁰³ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia, op.cit., p. 63-66.

²⁰⁴ Arquivo Histórico do Itamaraty, Missões diplomáticas do Brasil em Montevidéu, Ofício de 14 de dezembro de 1842.

²⁰⁵ KRAAY, Hendrik. “O abrigo da farda”: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1800-1881. *Afro-Ásia*, n. 17, p.29-56.

²⁰⁶ Idem, p. 36.

do exército oriental apresentava-se assim como forma de minar a instabilidade da condição de escravo fugido, transformando uma liberdade arriscada conseguida através da fuga em uma liberdade legitimada pelo serviço militar.

Dentre os diversos casos de senhores que tiveram seus escravos refugiados no território oriental podemos citar como exemplo o do proprietário brasileiro João Leite Penteado, morador da vila de Jaguarão na província do Rio Grande do Sul, que, em abril de 1850, requeria à legação brasileira no Estado Oriental que fizesse uma reclamação ao governo de Cerrito para a entrega de quatro escravos. A resposta de Manuel Oribe foi de que deveriam ser devolvidos os escravos que tinham fugido do Brasil quando fosse comprovada a sua condição de cativo e a posse do requerente, fazendo, porém, uma clara exceção à entrega daqueles que se engajavam no serviço militar, exigindo que a estes fosse mantida a condição de homens livres, enquanto os senhores destes escravos deveriam ser indenizados “em tempo oportuno”.²⁰⁷

Por outro lado, muitos escravos também resistiram ao recrutamento através de fugas e deserções, buscando em alguns casos se reintegrar no sistema de trabalho rural, onde recebiam proteção dos proprietários. Outros entravam em grupos de bandoleiros que atemorizavam as autoridades.²⁰⁸ Não foi possível abordar mais aprofundadamente a questão sobre o controle sobre os escravos armados para o caso do Uruguai, mas as medidas de recrutamento certamente envolveram também as discórdias de como armar militarmente escravos sem temer revoltas da população cativa. Por outro lado, para muitos dos que foram libertados pelo recrutamento no Estado Oriental, o serviço militar forçado se constituía como uma condição ao exercício da liberdade que possuíam pelas leis de emancipação.

Isso obviamente deve ser levado em consideração em conjunto com os problemas enfrentados por qualquer soldado dentro do exército, como a demora do pagamento dos soldos, a carência nas refeições, as próprias batalhas em si, entre outros motivos que levavam a uma dispersão generalizada. Essas práticas de recrutamento forçado tomadas pelo governo oriental podiam apresentar-se como motor de deserções, mesmo que para esses libertos isso significasse uma vida na clandestinidade. Nesse

²⁰⁷ Arquivo Histórico do Itamaraty, Missões diplomáticas do Brasil em Montevidéu, Ofício de 8 de abril de 1850.

²⁰⁸ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. op.cit, p. 43.

processo muitos passaram a servir nos barcos brasileiros como voluntários buscando livrarem-se do serviço militar.²⁰⁹

Podemos ponderar que a prática adotada por ambos os governos, Montevideu e Cerrito, se distingue daquela de concessão de liberdade a alguns escravos como recompensa por serviços militares prestados à pátria, como foi feito nas duas primeiras décadas do XIX. Estabelecendo um paralelo com o Brasil no que diz respeito às medidas para o alinhamento de escravos nas tropas, podemos citar o historiador Victor Izecksohn que, ao escrever sobre o recrutamento militar no Rio de Janeiro durante a Guerra do Paraguai, afirma que, apesar dos resultados pouco alentadores do recrutamento que levaram a elite a inclinar-se pela liberação de um número cada vez maior de escravos através de um programa mais agressivo de libertação e integração ao exército, ele não pode ser confundido com nenhum planejamento de abolição total e imediata. Pelo contrário, havia um grande receio sobre a repercussão dessas idéias nas senzalas.²¹⁰

Enquanto nestes casos, em geral, determinou-se que fossem alforriados apenas aqueles escravos que tivessem prestado serviço militar por um tempo determinado, sem colocar em questão a continuidade da escravidão, no caso do Uruguai leis de emancipação total foram outorgadas pelo Estado, tinham como objetivo final superar a escassez de homens nas tropas e por isso impunham uma condição a liberdade já previamente estabelecida, obrigando esses recém-emancipados ao engajamento imediato no exército, enquanto os outros ficavam sob regime de patronato.²¹¹

Para estes libertos engajados no serviço militar na República, é possível visualizar uma variedade de interesses nessa dualidade. Enquanto uns procuravam no serviço militar um caminho para a liberdade, especialmente para escravos fugidos do Brasil, ou como forma de ascensão social, outros poderiam buscar escapar desse mesmo serviço militar, contra a perspectiva de uma liberdade condicionada. Faziam o caminho inverso, desertando das tropas.

De acordo com George Andrews, a população negra do Estado Oriental teria pagado um preço terrível neste negócio, pois além dos mortos e feridos na guerra, teriam ocorrido certas continuidades entre escravidão e serviço militar no tratamento

²⁰⁹ Idem, p. 84.

²¹⁰ IZECKSON, Victor. "Recrutamento militar no Rio de Janeiro durante a Guerra do Paraguai". In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (orgs.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 197-198.

²¹¹ BENTANCUR, Arturo Ariel; APARICIO, Fernando. *Amos y esclavos en el Rio de la Plata*. Buenos Aires: Planeta, 2006, p. 141-142.

dos libertos nas tropas e extensão do seu tempo de serviço por décadas. As reminiscências do trabalho escravo aludidas por Andrews foram exemplificadas em jornais voltados para o público negro que, de acordo com o autor, reclamavam repetidamente de soldados que eram retidos pelo tempo de dez ou vinte anos de serviço militar.²¹² Também alarmante para Andrews seria a expectativa da sociedade de que os negros libertos tinham uma obrigação especial de servir à nação, tendo como resultado disso a coerção de muitos ainda até a década de 1870. Apesar disso, Andrews afirma que foi o serviço militar, juntamente com a declaração de igualdade civil da Constituição de 1830, que permitiu aos libertos o direito de exercerem a cidadania.²¹³ O ideal de uma cidadania igualitária, todavia, ainda seria uma demanda deste grupo.

Somando-se a toda a discussão elaborada no primeiro capítulo referente ao acesso à cidadania através do serviço militar, podemos destacar as considerações de José Murilo de Carvalho que, ao abordar a questão dos estudos sobre a cidadania, argumentou que os temas relevantes para a formação da cidadania política poderiam ser expandidos para além do exercício de direitos, escrevendo que: “se a cidadania é concebida como a maneira pela qual as pessoas se relacionam com o Estado, não há por que excluir de seu estudo o cumprimento de deveres cívicos como o serviço militar no Exército, na Armada e na Guarda Nacional”. O cumprimento destes deveres promoveria o estabelecimento de contatos estreitos com as instituições e autoridades do Estado, contribuindo para a “internalização de valores positivos ou negativos referentes ao poder público”.²¹⁴ Estas organizações teriam assim um grande impacto no papel político de seus membros, mas também no campo de suas reivindicações. No Estado Oriental o serviço militar fez com que os escravos emancipados pudessem exercer uma efetiva pressão para lutar em prol do reconhecimento de seus direitos.

A lógica de operação de recrutamento militar, que desencadeou a abolição da escravidão no Estado Oriental, deve ser entendida dentro do contexto específico de um conturbado processo de construção do Estado e da nação. A escravidão chegou ao seu

²¹² ANDREWS, George Reid. *Blackness in the White Nation: A History of Afro-Uruguay*. University of North Carolina Press, 2010, p. 34.

²¹³ Idem, p. 34-36.

²¹⁴ CARVALHO, José Murilo. “Cidadania: tipos e percursos”. *Revista Estudos Históricos*, n. 18, 1996, p. 341.

fim como parte do conflito político e militar que se desenvolvia, no qual cada partido buscou atrair o apoio de libertos e escravos ou, pelo menos, impedir que eles dessem suporte aos seus oponentes.²¹⁵ Os discursos para a emancipação teriam também se intensificado na imprensa montevideana com o agravamento de uma situação militar desfavorável para o governo de Montevideú. Anteriormente, durante a década de 1830, seria a luta contra tráfico de escravos, e não aquela a favor do abolicionismo total, que havia se estabelecido como tema de discussão.

O discurso propriamente abolicionista teria começado a se instalar na opinião pública a partir de 1841, quando Juan Manuel Rosas iniciou os preparativos para a invasão do Estado Oriental com o objetivo de restabelecer o governo de Manuel Oribe e a perspectiva de uma inserção obrigatória de negros se fortaleceu.²¹⁶ O engajamento forçado dos negros como forma de abastecer as tropas, entretanto, envolveu toda uma ideologia em torno da noção de patriotismo. O ideal do serviço à pátria, instituído como uma forma moral de mobilização, acompanhou o aspecto coercitivo do recrutamento, dotando-o de maior aceitação e adesão social.

Buscando entender esse processo podemos levantar algumas dúvidas que acredito serem bastante pertinentes para o prosseguimento deste estudo. Se, como vimos no primeiro capítulo, os escravos já vinham sendo inseridos no serviço militar daquela região com certa frequência sem que isso implicasse uma perspectiva de acabar com a instituição, o que teria mudado nestes discursos dos anos de 1840 para que se defendesse a abolição total? Só a conjuntura bélica explicaria isso? Como as propostas de emancipação dos escravos vão convergir com o ideário político? Nesse sentido a imprensa de Montevideú, e particularmente aquela ligada aos exilados argentinos da geração dos românticos de 1837, instituiu todo um debate em torno de concepções de liberdade, pátria e nação vinculadas a diferentes projetos de emancipação. É o que analisaremos através de um dos periódicos que estavam em circulação na cidade durante todo aquele ano em que seria decretada a lei abolição de 1842.

²¹⁵ ANDREWS, George Reid. *Afro-Latin América – 1800-2000*. Oxford University Press, 2004, p.67.

²¹⁶ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. “Abolición y esclavitud en el Estado Oriental del Uruguay, 1830-1860”. In: MALLO, Silvia C. e TELESKA, Ignacio (editores). *“Negros de la Patria”:* *los afrodescendientes en las luchas por la independencia en el antiguo Virreinato del Río de la Plata*. Buenos Aires: SB, 2010, p. 217.

2.4 – Concepções de liberdade no periódico *El Nacional* em tempos de guerra

No processo de formação dos Estados e criação das nações nas Américas, ao longo da turbulenta primeira metade do século XIX, pode-se considerar os jornais como a principal forma impressa na qual se deu a circulação dos debates políticos. A análise da importância da imprensa na história e, em especial, nos momentos em que a luta pelo poder envolvia luta pelo domínio da opinião pública, foi realizada por autores como Robert Darnton, Benedict Anderson, José Carlos Chiaramonte e Marco Morel, estes dois últimos especificamente para o contexto ibero-americano. Darnton afirma que a prensa tipográfica foi o principal instrumento na criação de uma nova cultura política diante das transformações nas estruturas do Antigo Regime.²¹⁷ Anderson destaca o papel da imprensa, em especial o jornal, como mecanismo para representação e construção de comunidades imaginadas correspondentes à nação.²¹⁸

O autor uruguaio Angel Rama discute como os grupos intelectuais, especialmente atrelados a publicação dos periódicos, manejaram os instrumentos de comunicação que se destinavam ao público, fazendo a sua revolução sob a cobertura das revoluções de emancipação, através de projetos de educação social para o povo a quem reconheceria “os direitos à propriedade e às letras, fazendo destes privilégios que haviam sido exclusivos do setor dirigente colonial, o patrimônio da totalidade independente, dentro de uma concepção igualitária e democrática que tinha suas raízes em Rousseau”.²¹⁹ O que pode ser complementado com as análises de José Carlos Chiaramonte, sobre a Ilustração iberoamericana. O autor afirma que a ampliação da leitura durante o século XVIII ampliou a intelectualidade de lugares como o Rio da Prata, estimulando um novo público leitor especialmente entre os setores urbanos.²²⁰

O periodismo, que já “se fazia presente na América espanhola desde 1722”,²²¹ adquiriu maior impacto na sociedade hispano-americana a partir dos primeiros anos do

²¹⁷ DARNTON, Robert; ROCHE, Daniel (orgs.). *Revolução impressa: a imprensa na França (1775-1800)*. São Paulo: Edusp, 1996, p. 15-16.

²¹⁸ ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e difusão do nacionalismo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2008, p. 55.

²¹⁹ RAMA, Angel. *A cidade das letras*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p.72.

²²⁰ CHIARAMONTE, José Carlos. *Pensamiento de la ilustracion: economia y sociedad iberoamericanas em el siglo XVIII*. Espanha: Biblioteca Ayacucho, 1979, p. XXVI.

²²¹ PIMENTA, João Paulo G. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002, p. 68-69.

século XIX, quando começa a apresentar um conteúdo político mais claro.²²² Esse período foi marcado pelos embates em torno da defesa de diferentes projetos políticos possíveis, que apareciam como expressões de pertencimentos nacionais. Era nos periódicos que se acirravam essas lutas ideológicas entre as facções políticas, na medida em que se criava um espaço público, embora restrito, de discussão, veiculando uma profusão de atos de fala. Neste espaço apresentavam-se discursos distintos que disputavam apoio político para determinadas idéias e a formação da opinião pública.

Hilda Sabato analisa a relação da opinião pública, um dos pilares conceituais da ordem política pós-revolucionária, com os novos espaços de sociabilidade e a imprensa periódica. Sabato afirma que, entre as elites pós-revolucionárias na região platina, a opinião pública era entendida como “expressão racional da vontade dos cidadãos livres”, mas diz também que, se em termos conceituais a opinião pública estava associada a um público abstrato de indivíduos racionais, “na prática virou uma instancia disputada na medida em que diferentes grupos e vozes intervinham em nome de públicos concretos”. Ao longo do século XIX a imprensa teria passado a atuar não só na representação ou defesa de certos interesses específicos, mas também teriam criado espaços de interlocução com autoridades.²²³ A autora assim busca o campo da imprensa para entender concepções de exercício de cidadania.

Já Marco Morel, ao analisar a transformação dos espaços públicos no Brasil das décadas de 1820 a 1840, define a opinião pública como uma expressão de destaque, materializada na expansão da imprensa periódica. Com o movimento de independência, a opinião pública teria se afirmado como crítica ou vontade da maioria, aparecendo como instrumento de legitimidade política, entretanto, Morel destaca que longe de ser homogênea ou coerente a opinião pública era “camaleônica”, pois havia divergências nos tipos de público e nas motivações que levavam os homens letrados a procurarem atingir diferentes perfis de leitores. O que haveria de comum nesse processo de formação de opinião pública seria a legitimidade dos redatores como aqueles que buscavam desenvolver a opinião através de impressos de apoio ou ataque às pessoas ou facções políticas, propagando ideias dirigidas ao “povo” e à “nação” ou mesmo atuando

²²² Na região platina, o periodismo regular surgiu no início do século XIX com o *Telégrafo Mercantil, Rural, Político-Económico e Historiográfico del Río de la Plata*. Consultar PIMENTA, João Paulo, op. cit., p.70.

²²³ SABATO, Hilda. “Soberania popular, cidadania e nação na América Hispânica: a experiência republicana do século XIX”. *Almanack Braziliense*, n.9, maio de 2009, p. 14.

na formação destes dois, quando fosse o caso. A perspectiva destes letrados era de que estariam imbuídos de uma missão pedagógica e civilizadora.²²⁴

Este foi o caso dos discursos em torno da liberdade na República Oriental do Uruguai. Ao longo do ano de 1842, os periódicos de Montevidéu propagaram idéias distintas de representação nacional e mobilização de escravos na luta política iniciada na década anterior. A conjuntura bélica dava embasamento às argumentações para a emancipação dos escravos, mas estes discursos de liberdade envolveram também concepções de Estado, pátria e nação que vinham se constituindo desde as guerras de independência dos países americanos. A proposta aqui é analisar a circulação de idéias de liberdade na imprensa de Montevidéu ao longo do ano em que se intensificam os preparativos para a guerra na região, buscando analisar em que sentido as diversas propostas de liberdade para os escravos vão convergir com esse ideário político.

“Em uma situação de enfrentamento agudo, como é uma guerra, o periodismo tende a adquirir singular importância como formador de opinião”, assim escreveu o historiador João Paulo Pimenta ao analisar os periódicos de Buenos Aires, Montevidéu e Rio de Janeiro, no contexto da guerra de independência do Uruguai entre os anos de 1825 e 1828, em seu livro *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata*.²²⁵ A guerra se iniciou como movimento de independência com relação ao Brasil e proposta de anexação as Províncias Unidas. A independência com relação aos dois governos ocorreu em 1828, em uma guerra que nem Império e nem as Províncias Unidas venceram e na qual o governo inglês negociou a criação de um Estado independente na região que viria a ser a República Oriental. Decorridos dez anos, o Uruguai foi palco de um novo conflito propagado pela imprensa da capital como uma guerra contra o que eles acreditavam ser a “tirania” de um governo estrangeiro: o de Buenos Aires. Destacando-se entre os jornais em circulação o *El Nacional*, que será a principal fonte de estudo neste capítulo.

É muito difícil definir com precisão qualquer estatística para circulação de um periódico nesse período, o autor Angel Rama chama atenção para o fato de que os intelectuais, em geral, eram grupo restrito e drasticamente urbano.²²⁶ No entanto, seguindo alguns critérios expostos por Pimenta na obra citada, podemos nos aproximar do grau de importância que certo periódico podia ter na sociedade. Em primeiro lugar,

²²⁴ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: Imprensa, Atores políticos e Sociabilidade na Cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo, Hucitec, 2005, p. 167/ 201-218.

²²⁵ PIMENTA, João Paulo, op. cit., p. 217.

²²⁶ RAMA, Angel, op. cit., p. 49.

Pimenta destaca a duração da publicação do periódico, na medida em que, na região platina nessa primeira metade do século XIX, os jornais não costumavam durar mais que alguns meses; assim, sua longevidade seria um indício para determinar se ele era significativamente lido.²²⁷

Ao optar-se pelo *El Nacional* levou-se em consideração dentre os critérios citados, principalmente, o fato de sua publicação ter durado em torno de 10 anos, apesar de ter sofrido uma interrupção diante do exílio de seu principal editor, Andrés Lamas, por ordem de Manuel Oribe durante a sua presidência. Na primeira época, o periódico começou a ser publicada em abril de 1835 e, depois de 384 números, encerrou-se em julho de 1836. A chamada época segunda iniciou-se logo após a derrota de Oribe, o retorno da publicação foi em novembro de 1838, encerrando-se somente em julho de 1846.²²⁸ Na obra de Antonio Zinny sobre a imprensa periódica de Montevideú na primeira metade do século XIX, é destacado que o *El Nacional*, juntamente com o *Comercio del Plata*,²²⁹ foi um dos periódicos de maior importância no período da Guerra Grande. Nesta obra, ele foi o único jornal a ter a história de suas publicações registradas em mais de 100 páginas.

Com relação às referências a outros periódicos, deu-se preferência àquelas que tinham como tema os debates em torno da escravidão e do processo de abolição. Nos números analisados do *El Nacional* constam notícias, polêmicas e debates de periódicos como o *El Constitucional*, o inglês *Britannia* e o *Jornal do Commercio*.²³⁰ Já a referência ao *El Nacional* que chamou mais atenção para este estudo, na verdade, não apareceu em outro periódico, mas na correspondência diplomática da Legação brasileira em Montevideú.²³¹ Além de ter artigos e notícias comentados, em muitas ocasiões foram anexados exemplares a estas correspondências. Outro indício importante para a análise do significado do periódico encontra-se na pressuposição do representante brasileiro no Uruguai no ano de 1842, João Francisco Regis, que acreditava que,

²²⁷ PIMENTA, João Paulo, op. cit., p. 69.

²²⁸ ZINNY, Antonio. *Historia de la prensa periodica de la República Oriental del Uruguay: 1807-1852*. Buenos Aires: C. Casavalle Editor, 1883, p. 228-229.

²²⁹ O *Comercio del Plata* teve 3.537 números e foi publicado entre os anos de 1845 e 1857. Um dos seus principais editores, até o ano de 1848, foi Florêncio Varela e o jornal teria contado com colaborações de Miguel Cané, fundador da segunda época do *El Nacional* juntamente com Andrés Lamas. Consultar ZINNY, Antonio. op. cit., p. 46-47.

²³⁰ O *El Constitucional* foi um periódico publicado em Montevideú entre os anos de 1838 e 1847. Já o *The Britannia and Montevideo Reporter*, foi publicado aos sábados no período de junho de 1842 a junho de 1844 e representava a manifestação inglesa contra Rosas. Consultar ZINNY, Antonio. op. cit., p. 12-13; 42-43.

²³¹ Arquivo Histórico do Itamaraty, Missões diplomáticas do Brasil em Montevideú.

embora as autoridades orientais alegassem que aquele não era um jornal ministerial, a não ser em sua parte oficial, o periódico sempre apresentava doutrinas que logo se convertiam em medidas governativas.²³² Desconfiança talvez não tão infundada, já que um dos principais editores e fundador do jornal, Andrés Lamas, foi Chefe Político de Montevideu em 1843, fundador do Instituto Histórico e Geográfico do país e viria a se tornar o representante diplomático do governo colorado no Brasil de fins da década de 1840 a meados da década de 1860. Enquanto outro participante das edições do jornal, Juan Batista Alberdi, teria sido o escritor de alguns discursos de Rivera.²³³

O *El Nacional* contou com a participação de editores e colaboradores da intelectualidade romântica argentina, conhecida como a *Geração de 1837*, dentre os quais se encontravam o citado Alberdi, José Rivera Indarte, Miguel Cané, Felix Frias e Bartolomé Mitre.²³⁴ Nos primeiros anos do segundo governo de Rosas em Buenos Aires (1835-1852), muitos opositores de seu regime foram exilados ou fugiram da Confederação encaminhando-se para países vizinhos e, em especial, para a cidade de Montevideu, que se tornou um grande foco de resistência dessa intelectualidade. Através da imprensa periódica, estes intelectuais exerciam um tipo de militância política, difundindo seus escritos literários e políticos através de notícias, discursos e polêmicas contra o governo de Buenos Aires ao longo de todo o período da Guerra Grande.

Como visto anteriormente, os periódicos neste período defendiam posições políticas específicas, sendo formadores e veiculadores de opinião. Neste sentido, a opção pelo *El Nacional* envolveu não só o seu caráter antirosista, mas, especialmente, por sua posição marcadamente abolicionista no ano 1842. Este periódico não tinha como objetivo apenas anunciar medidas do governo com relação à emancipação ou recrutamento de escravos, mas construir um discurso ideológico que servisse de base para estas medidas. Estes discursos ultrapassaram os limites do argumento da necessidade bélica do Estado no momento da guerra, na medida em que o atrelaram a uma questão nacional, que perpassava pela incorporação dos escravos à noção de pátria e pela tentativa de construção de uma identidade nacional baseada na liberdade. A

²³² Arquivo Histórico do Itamaraty, Missões diplomáticas do Brasil em Montevideu, Ofício de 26 de maio de 1842.

²³³ Alberdi, em escritos póstumos, teria se declarado o verdadeiro autor de textos oficiais da gestão de Rivera, como a declaração de guerra contra Rosas de fevereiro de 1839. Consultar SCHEIDT, Eduardo. *Carbonários no Rio da Prata: jornalistas italianos e a circulação de idéias na Região Platina (1727-1860)*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008, p. 128.

²³⁴ Para maiores informações consultar: ZINNY, Antonio. op. cit., p. 270; SCHEIDT, Eduardo. op. cit., p. 126.

questão é, contudo, bastante complexa, já que, ao longo dessa primeira metade do século XIX, “por meio dos jornais foram sendo construídos valores políticos de determinados governos tomados como valores supostamente nacionais”.²³⁵ Entender a relação entre a produção destes discursos de liberdade dos escravos, a conjuntura bélica e os processos de construção do Estado e da nação no Uruguai será o desafio das próximas páginas.

No ano de 1842, diante dos preparativos para a invasão de Oribe ao território oriental, diferentes propostas de recrutamento de escravos foram apresentadas em jornais da República. Como analisamos no primeiro capítulo, a prática de recrutamento de escravos não era algo incomum na região, pelo contrário, na década de 1810, durante as guerras de independência, uma grande quantidade de escravos foi libertada para o engajamento no serviço militar. De acordo com Hendrik Kraay, a participação militar destes escravos nas lutas que ocorreram por toda a América entre 1770 e 1820 foi percebida como algo significativo.²³⁶ Mas, em geral, estas medidas de recrutamento não significaram posturas abolicionistas. Conforme citado anteriormente, o exército, de acordo com o autor, não podia ser encarado como uma instituição abolicionista, mas sim fortemente marcado por um princípio que teria advindo do direito romano, através do qual os escravos que servissem como soldados deviam ser libertados.²³⁷

A historiadora uruguaia Ana Frega, ao analisar o recrutamento de escravos durante o período de Artigas, destaca que as idéias de liberdade defendidas pelo movimento eram marcadas pelo “grito de los *pueblos* da América” por sua liberdade, o que não implicava um discurso liberdade a todos os escravos. O escravismo, que aparecia também em outras formas de continuidade como a “pupilagem” e o “colonato”, não havia perdido ainda sua força:

el significado del vocablo ‘libertad’ variaba en función de los intereses y posición de quien lo estuviera enunciando, y en las revoluciones hispanoamericanas, en general, fue especialmente restrictivo cuando se refería a la institución de la esclavitud. Bajo argumentos de diverso tipo (defensa del derecho de propiedad, falta de

²³⁵ PIMENTA, João Paulo, op. cit., p. 217.

²³⁶ KRAAY, Hendrik. “Em outra coisa não falavam os pardos, cabras, e crioulos”: o “recrutamento” de escravos na guerra de Independência da Bahia. *Revista Brasileira de História*. V.22, n.43, São Paulo, 2002, p.110.

²³⁷ KRAAY, Hendrik. “O abrigo da farda”: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1800-1881. *Afro-Ásia*, n. 17, p. 36.

preparación de los esclavos para vivir en libertad, entre otros), se justificó el mantenimiento de la esclavitud.²³⁸

Já Silvia Mallo, na introdução de um livro que organiza diversos artigos sobre a participação de escravos nas lutas de independência do Rio da Prata, destaca como o discurso político e a mobilização gerada pelo engajamento forçado ao serviço militar estiveram diretamente conectados com os afrodescendentes que habitavam os diferentes territórios da região platina. A autora indaga como teriam se conjugado etnicidade e política, a liberdade do povo e a particular dos escravos, além de questionar que mudanças esta associação teria produzido no reordenamento da sociedade.²³⁹ Reconhecendo que transformações sociais mais significativas do período da independência foram muitas vezes frustradas, fosse pela restrição da liberdade daqueles escravos que não aderiram às lutas ou mesmo por casos de reescravização de soldados libertos, não podemos desconsiderar que através destes discursos se abriram caminhos para a consolidação de uma cultura política que contribuiu na construção de identidades.

Os periódicos passaram a refletir mais claramente uma consciência antiescravista e abolicionista nos primeiros anos da Guerra Grande. A idéia de recrutamento associada à abolição total da escravidão foi defendida pelo *El Nacional*, enquanto era rechaçada por outros periódicos de Montevideú no mesmo período, como o *El Constitucional*, ambos disputando apoio político para suas idéias. Estas diferentes vozes nos discursos estavam marcadas pela indefinição do cenário político e militar, não existia uma caminho único para se pensar a questão da liberdade dos escravos e apoiar o recrutamento não significava defender um mesmo projeto de medidas governativas.

Em julho de 1842, por exemplo, com o avanço de Oribe sobre Entre Rios, o governo de Montevideú instituiu um mecanismo de sorteio de escravos para o serviço militar. Como vimos, o decreto publicado no *El Nacional* em 22 de julho de 1842, estabelecia que o governo recrutaria por sorteio um número determinado de libertos, “colonos” e escravos da capital nas idades de 15 a 40 anos, devendo ser paga aos proprietários a quantia de 300 pesos por cada escravo sorteado. Os escravos receberiam

²³⁸ FREGA, Ana. “Caminos de libertad en tiempos de revolución. Los esclavos en la Provincia Oriental Artiguista, 1815-1820”. In: BETANCUR, Arturo; BORUCKI, Alex; FREGA, Ana (orgs.). *Estudios sobre la cultura afro-rioplatense. Vol. I*. Montevideú: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2004, p. 45-66.

²³⁹ MALLO, Silvia C. e TELESCA, Ignacio (editores). “*Negros de la Patria*”: los afrodescendientes en las luchas por la independencia en el antiguo Virreinato del Río de la Plata. Buenos Aires: SB, 2010, p. 9-10.

imediatamente sua carta de liberdade e deveriam servir por um período de quatro anos.²⁴⁰

O *El Nacional*, um mês antes do decreto, já combatia a posição do outro periódico alegando que este rechaçava “la idea salvadora de la Republica”.²⁴¹ Enquanto o *El Constitucional* publicou no dia seguinte ao decreto um artigo no qual, apesar de defender a medida como constitucional porque previa uma indenização e conciliava o interesse particular com o público, celebrava que a abolição não tinha sido total. O discurso deste jornal apresenta a esperança de que o número de libertos e “colonos” bastasse para completar a quantidade de homens solicitada pelo governo não sendo necessário recorrer aos escravos, mas que, caso isso não ocorresse, a saúde da pátria deveria ser mais importante do que considerações particulares. Completando com o seguinte argumento:

[...] no décimos esto, porque gustemos que el hombre viva esclavo, como siervo los demás, por que haya nascido en outro clima, y tengo un color distinto al nuestro, sino porque nuestras necesidades ni nuestros costumbres, no permitian que se consumase la completa libertad de los esclavos.²⁴²

É interessante destacar que o *El Nacional*, apenas alguns meses depois, usa a mesma argumentação do clima e dos costumes para defender exatamente a posição contrária, como será analisado mais a frente. As diferentes propostas e discursos ideológicos correspondem a interesses divergentes, e a posição do *El Constitucional* aparece claramente como a dos proprietários de terras que apoiavam Rivera. É importante entender o que diferenciava o discurso emancipacionista, ainda que pautado em uma necessidade bélica, daquele estritamente de caráter militar que previa a manutenção da escravidão para os escravos que não entrassem para as tropas. Sendo pertinente também pensar em até que ponto o *El Nacional* defendeu a liberdade dos escravos tendo outros argumentos além das questões militares e da necessidade de recrutar.

Para começar a compreender a posição assumida por este periódico no contexto da Guerra Grande vamos voltar a certos aspectos, alguns já anteriormente citados, dos embasamentos ideológicos de seus discursos, do histórico de seus editores e do contexto de seu surgimento. Quanto à edição do jornal, na época segunda foi assumida,

²⁴⁰ El Nacional, n.1082, 22/07/1842.

²⁴¹ El Nacional, n.1060, 23/06/1842.

²⁴² El Constitucional, Ano 4º, n. 1031, 23/07/1842.

inicialmente, por Andrés Lamas e Miguel Cané. Um mês depois, Juan Bautista Alberdi se junta a eles e permanece como redator até maio de 1839. A partir daí a equipe passa a ser composta por Lamas, Juan Thompson e Felix Frias. Em outubro de 1839, José Rivera Indarte ocupa o cargo de principal redator até março de 1845.²⁴³ O jornal teria recebido também algumas contribuições do italiano Gian Battista Cuneo, grande divulgador das idéias nacionalistas de Giuseppe Mazzini na América.

O historiador Eduardo Scheidt analisa como estas concepções de Mazzini, que faziam parte do romantismo italiano de vertente libertária, ligado aos movimentos revolucionários contra a Restauração da década de 1820, obtiveram espaço na América. Elas partiriam da combinação de liberdades individuais e coletivas, caracterizando-se por propostas de republicanismo radical e igualitário e, por isso, opondo-se a liberais moderados que não eram a favor de igualdade entre as classes. Mazzini defendia também a mobilização popular reconhecendo, entretanto, a necessidade de educar as massas para a ação política.²⁴⁴ Scheidt analisa como o nacionalismo mazziniano presente nas idéias de Cuneo repercutiram entre os românticos argentinos da Geração de 1837 exilados em Montevidéu, especialmente Cané.²⁴⁵ Este último, Alberdi, Felix Frias e Rivera Indarte, faziam parte deste grupo, enquanto o oriental Andrés Lamas era adepto do ideário da Geração.

Estes intelectuais da Geração de 1837 tinham a concepção de que a construção da nação se dava não só por vínculos políticos, mas também por elementos como costumes, hábitos e literatura. A nação se construiria em etapas e a independência política, que atribuíam a Maio de 1810, se constituiria apenas como uma primeira fase. Em um discurso de Andrés Lamas para o primeiro número do *El Iniciador* em abril de 1838, jornal do qual participou anteriormente ao *El Nacional*, podemos ver expostas algumas destas idéias. Lamas escreveu que não haveria liberdade enquanto persistissem “hábitos e costumes da era colonial”, e que ela só seria possível se, seguida à independência política, ocorresse a “independencia inteligente de la Nacion”, que descreve como independência civil, literária, artística, industrial e justifica que “las

²⁴³ ZINNY, Antonio, op. cit., p.229.

²⁴⁴ SCHEIDT, Eduardo, op. cit., p.45-49.

²⁴⁵ O fato de a maior parte dos artigos do *El Nacional* ser publicada de forma anônima teria dificultado a identificação dos textos de Cuneo, entretanto seria certo que houve divulgação das idéias de Mazzini no periódico do seu surgimento a princípios da década de 1840. Uma das evidências seria a epígrafe publicada em todas as edições do *El Nacional* “Igualdad, Libertad, Humanidad”, aquela que distinguia os partidários de Mazzini por todo o mundo. Ver SCHEIDT, op. cit., p.126.

Leyes, la sociedad [...] deben llevar como nuestra bandera los colores nacionales, y como ella ser el testimonio de nuestra independencia y nacionalidad”.²⁴⁶

O discurso da Geração tinha princípios de igualdade, liberdade, tendência democrática na organização da pátria e emancipação do “espírito americano”²⁴⁷, ligando as liberdades coletivas, de associação política, às individuais ou civis. Argumentavam, porém, que a soberania do povo só poderia residir na razão do povo, através de sua emancipação mental. Mas para eles isso ocorreria de forma que “os ilustrados educariam as massas, tornando-as finalmente aptas para exercer a cidadania”.²⁴⁸

A conjuntura política que definiu o teor dos discursos da Geração de 1837 nos periódicos de Montevideu envolveu as disputas do governador de Buenos Aires, Juan Manuel de Rosas, com unitários e federalistas de oposição na Confederação Argentina. Nos discursos dos intelectuais da Geração no *El Nacional*, como Alberdi, a luta contra Rosas aparece como uma luta da liberdade contra tirania, acusando-o de haver proclamado a federação enquanto de fato lutava pela unidade. Em um dos seus artigos para o jornal ironiza a posição pretendida pelo governador: “¡Rosas amigo de la independencia local de las provincias argentinas, y declararíá enemigo suyo y de la nación al gobernador provincial que efectuase una mudanza en su provincia, sin previa autorización de Buenos Aires!”²⁴⁹

Um trecho de um artigo contra Rosas que Alberdi escreveu para o *El Nacional*, em fins de 1838, mostra o desenvolvimento do pensamento político das concepções de liberdade da Geração que associam as liberdades das províncias a liberdade do povo.

Se trata de arrancar el gobierno de las manos de un tirano, para depositarlo en las manos de la patria, de la nación, del pueblo, de los argentinos de todas las opiniones, y de todas las clases. La causa es de todos, el interés es universal. Se trata de que todos sean libres, de que todos sean iguales, de que todos sean respetados, de que sean todos

²⁴⁶ SCHEIDT, op. cit., p. 125.

²⁴⁷ Estebán Echeverría escreveu sobre a emancipação do espírito americano que se resumiria em dois problemas: a emancipação política e a social. Enquanto para ele a primeira estava resolvida, faltava ainda a segunda para alcançar a igualdade e a liberdade da pátria. Ver REPICURO, Bernardo. “As nações do romantismo argentino”. In: PAMPLONA, Marco A. e MÁDER, Maria Elisa (orgs.). *Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas – Região do Prata e Chile*. São Paulo: Paz e Terra, 2007, p.279.

²⁴⁸ REPICURO, Bernardo. “As nações do romantismo argentino”. In: PAMPLONA, MÁDER, op. cit., p.227.

²⁴⁹ CHIARAMONTE, José Carlos. *Ciudades, provincias, Estados: Orígenes de la Nacion Argentina (1800-1846)*. Colecion Biblioteca del Pensamiento Argentino, Tomo I. Buenos Aires: Emece, 1997. Documento nº 66, C) Nación y nacionalidad en Juan Bautista Alberdi. 3, La fórmula del Estado Federal, 1839. J. B. Alberdi, “Confederación Argentina”, *El Nacional*, Montevideo, 15 de enero de 1839, id., p.174.

atendidos. Se trata pues, lo mismo que se trató en 1810. [...] La cuestión es la de Mayo, pues, hemos podido decirlo con razón: es la de la libertad de todos, de la igualdad de todos, de la seguridad de todos.²⁵⁰

Alguns destes discursos da Geração no *El Nacional* teriam começado a sofrer, no último ano da década de 1830, oposição de setores mais conservadores aliados de Fructuoso Rivera, especialmente da elite proprietária de terra. O jornal, embora independente, era uma forte base de apoio a Rivera e passou a seguir um republicanismo mais moderado de defesa aos direitos individuais dos cidadãos e a ordem pública. De acordo com Scheidt, quando Rivera Indarte assumiu o cargo de redator os artigos mais identificados com as idéias da Geração de 1837 praticamente desaparecem do periódico e os integrantes do grupo buscaram se empenhar em outras publicações em Montevideú.²⁵¹ Entretanto, no momento em que a guerra levou à mobilização dos escravos podemos identificar estas concepções de liberdade da Geração vinculadas à idéia de abolicionismo na República Oriental.

Dentre os diversos argumentos que apareceram no *El Nacional* para a abolição total dos escravos, separamos alguns dos que foram mais reproduzidos. O principal é, sem dúvida, o da necessidade de formar tropas. Alegava-se que a opção pelos escravos seria a melhor, os “negros do país” deveriam compor os corpos de linha no lugar dos “brancos estrangeiros”, opunham-se também ao recrutamento apenas dos libertos porque acreditavam ser injusto cair “todo el peso del servicio militar sobre esta clase de ciudadanos [...] los infantes negros, pues, seran mas baratos, mas cómodos, mas seguros, mas entusiastas, mas nacionales.”²⁵²

Em artigo publicado um semana depois, se defende que o soldado estrangeiro é caro, mas que o escravo emancipado tinha interesse em lutar ainda que não recebesse soldo, porque a sua liberdade seria mais querida do que o mais alto salário. Rebatem aqueles que discursavam contra a medida dizendo que com a abolição de todos os escravos não haveria mão-de-obra para as estâncias, defendendo que a questão nacional era mais importante do que o cuidado com as estâncias. Mas colocavam a solução do

²⁵⁰ CHIARAMONTE, J. C., op. cit. Documento nº 66, B) Nación y nacionalidad en Juan Bautista Alberdi. 3, La fórmula del Estado Federal, 1838. “República Argentina – Unidad o Federacion?”, El Nacional, Montevideo, 11 de dezembro de 1838, en J. B. Alberdi, Escritos postumos, 16 vols., Buenos Aires, 1895-1901, T. XIII, p.81.

²⁵¹ SCHEIDT, Eduardo, op. cit., p. 128-130.

²⁵² El Nacional, n.1033, 24/05/1842.

uso dos maiores de 65 anos, dos menores de 14 e das mulheres nas estâncias.²⁵³ Quanto à questão das escravas já havia sido publicada anteriormente uma possível solução quando se efetuasse a abolição total: estabelecer que os senhores descontassem uma quantia mensal (proposta de 3 pesos) de seu preço, fixado antecipadamente pelas autoridades, de forma que em pouco tempo estivessem todos emancipados.²⁵⁴

Outro argumento muito recorrente foi o de que a abolição já havia sido decretada contra a República Oriental por Rosas e Oribe, na medida em que o avanço de suas tropas acarretaria na libertação dos escravos de seus opositores. No periódico defende-se que o governo da defesa de Montevideu deveria converter a abolição ao seu favor, alegando que a emancipação dos escravos ocorreria de qualquer modo e que se o governo atual não o fizesse os escravos “en vez de deber su libertad al gobierno nacional, la van á deber al gobierno extranjero de Rosas; en vez de deberla a la civilizacion y a la libertad, van a deberla a la tirania, y á la barbárie”.²⁵⁵ Além disso, Rosas os emanciparia sem indenizações, já a abolição feita pelo governo oriental garantiria o direito de propriedade.²⁵⁶ Todos deveriam ser emancipados porque se fossem declarados livres apenas parte dos escravos, os outros que permanecessem em cativeiro se aliariam a Rosas convertendo-se em inimigos do governo ²⁵⁷, alegando-se que só com a abolição absoluta “se conseguira que toda la gente de color, que es numerosisima, ame la causa nacional, identifique su porvernir con la Victoria de nuestra bandera, sea una columna del orden publico y una muralla invencible para los conquistadores extranjeros.”²⁵⁸

A abolição total também foi descrita como uma vontade superior dos homens: “ella depende unicamente de la fuerza irresistible de los sucesos, del desarrollo normal de los principios de la revolucion Americana y de esa Idea constante y suprema de emancipacion y progreso, que la sociedad moderna vé y verá triunfar”. Esta abolição total seria uma medida nobre e humanitária, enquanto a parcial seria tirania, covardia e “localidad”. Por isso, a medida deveria ser aplicada como “ley de la tierra”, o que significava que poderiam ser submetidos a ela “todos los que la habitan, sean extranjeros o nacionales”. Argumenta-se que existiam “leyes pátrias” que tinham previsto o fim gradual da escravidão, mas que isso não ocorreu devido a diversas

²⁵³ El Nacional, n.1041, 01/06/1842.

²⁵⁴ El Nacional, n.1033, 24/05/1842.

²⁵⁵ El Nacional, n.1041, 01/06/1842.

²⁵⁶ El Nacional, n.1060, 23/06/1842.

²⁵⁷ El Nacional, n.1055, 17/06/1842.

²⁵⁸ El Nacional, n.1051, 13/06/1842.

fraudes. Dessa forma, não existiriam no território escravos legais “sino que todos tienen un origen piratico.”²⁵⁹ De acordo com o periódico a abolição gradual, por experiência, teria se mostrado ineficaz: “nuestra Constitucion hace trece años que esta diciendo: - Nadie nacerá esclavo en el territorio de la República y en cada uno de los años han nacido centenares de esclavos.”²⁶⁰

Por último, é importante dar destaque a um argumento que, embora tenha aparecido em poucos artigos do jornal e tenha sido expresso como falta de remédio porque as “necesidades fuerzan a tomar una resolucion humanitaria”, demonstra preocupações com igualdade e humanidade e se aproximam das idéias dos românticos da Geração de 1837. A escravidão foi colocada neste artigo como contrária a liberdade da pátria e compreenderia os crimes da tirania. Argumentavam que: “si soy, em principio, amigo de la esclavitud, no puedo sin contradecirme, pensar que sea crimem robar a mi pátria de sua propiedad y libertad.” Foram citadas também outras diversas passagens de combate a escravidão por causas humanitárias, como esta atribuída ao abade Grégoire:²⁶¹

La virtud puede dificilmente germinar entre hombres que no gozan de ninguna consideracion [...] separados de todos los puestos de honor y provecho de la sociedad, privados de instruccion moral y religiosa, colocados en una situacion donde es imposible adquirir conocimientos, y luchando contra obstaculos que se oponen al desenvolvimiento de sus facultades.²⁶²

O artigo exalta os patriotas das lutas de 1810 que seriam mais “humanos e generosos” do que os daquela década de 1840, alegando que eles “dieron libre de un golpe a la mitad de sus esclavos, declararon libres los frutos de la union de los esclavos”. O erro que cometeram teria sido crer que esta justiça poderia ser feita de forma parcial. Além disso, o artigo prossegue argumentando que o sistema do patronato não seria mais do que uma forma disfarçada de tratar o negro como escravo: “No le enseñan á leer y escribir para que pueda desempeñar dignamente los derechos de ciudadano; no lo hacen aprender el arte ó la ciência á que lo lleve la inclinacion de su genio”. Citando o *El Constitucional*, que chamava escravos e pupilos “la plebe” do país, declaravam que eles só tinham razão porque, em um país de democracia, leis e

²⁵⁹ El Nacional, n.1055, 17/06/1842.

²⁶⁰ El Nacional, n.1060, 23/06/1842.

²⁶¹ As idéias do abade francês Henri Grégoire (1750-1830) sobre abolição da escravidão e preconceito racial tiveram um grande impacto em sua época, repercutindo na América no âmbito das disputas sociais e políticas. Para maiores informações consultar MOREL, Marco. “O abade Grégoire, o Haiti e o Brasil: repercussões no raiar do século XIX”. *Almanack Braziliense*, n.2, novembro de 2005, p. 76-90.

²⁶² El Nacional, n.1060, 23/06/1842.

costumes absurdos criaram uma aristocracia e uma plebe, enquanto a Constituição dizia que todos eram livres e iguais.²⁶³

Levando em consideração essas diversas de razões que o jornal apresentou para defender o que chamavam de “causa nacional” e de “defesa da liberdade da pátria”, que era a emancipação total dos escravos, podemos ponderar que embora a maior parte dos discursos de liberdade, expostos no *El Nacional* durante o ano de 1842, viessem acompanhados do interesse de manter um controle social e estivessem atrelados ao direito de propriedade, a preocupação com a aquisição de direitos civis em uma perspectiva de cidadania mais igualitária teve também sua expressão. Como pudemos analisar em pelo menos um artigo do periódico constam algumas críticas não só contra a escravidão, mas também contra o sistema de patronato, distanciando-se assim esses discursos dos interesses dos grupos proprietários.

As concepções de liberdades políticas, liberdade do indivíduo e liberdade dos escravos se tornaram conjugáveis nestes momentos de maior tensão, nos quais os discursos mais claramente estimularam a mobilização dos grupos excluídos da ordem política. Esta liberdade, porém, viria com claras restrições legais, como condicionamento ao serviço militar e o sistema que colocava na condição de “pupilos” os escravos que não se engajavam nas lutas. As posturas mais revolucionárias quanto à situação dos libertos não teriam se dado de forma mais efetiva devido à tensão entre direitos contraditórios de liberdade e propriedade e o direito do Estado de recrutar indivíduos para defesa da pátria.

Ao analisar esta documentação, não se pretende de forma alguma negar que os discursos de liberdade dos escravos estavam atrelados à guerra, isto é, a necessidade de homens para infantaria. A própria forma em que se deu a abolição, com uma lei que decretava o serviço militar obrigatório a todos os libertos aptos e colocava os outros sob a “tutela” de seus antigos senhores, evidencia o pragmatismo da medida. Mas, o que mencionamos inicialmente aqui é ultrapassar a justificativa puramente bélica e analisar a pretensão nacional destes discursos de liberdade que, ao longo do ano de 1842, procuraram associar a liberdade do Estado e da “pátria oriental” na guerra contra Rosas e Oribe à liberdade dos escravos, da mesma forma em que buscaram moldar, com caráter de identidade nacional, uma diferença entre uma liberdade oriental e uma escravidão que seria típica de brasileiros.

²⁶³ El Nacional, n.1060, 23/06/1842.

2.5 – Jogos de identidades e alteridades: liberdade na pátria, escravidão no estrangeiro

O conceito de pátria podia ser usado no século XIX tanto para se referir ao local de nascimento, quanto para designar a comunidade política de pertencimento. Este segundo sentido de pátria, na medida em que se aproximava do conceito de nação, atrelava as diferentes identidades políticas em uma unidade. François-Xavier Guerra, ao examinar a evolução dos conceitos de pátria e nação nos séculos XVIII e XIX, concluiu que o conceito de nação afetou as concepções de pátria “levando-as do particular ao geral”.²⁶⁴ O autor também identificou os conteúdos cívico e moral que o conceito de pátria adquiriu, ligados à evolução da sociabilidade. Assim “os atributos e o funcionamento das “sociedades” transferem-se para a “sociedade”, vista como um conjunto de indivíduos iguais”. Nesta sociedade, entendida como união voluntária, todos deveriam trabalhar para o bem da pátria.²⁶⁵ Guerra prossegue ainda analisando que “o imaginário da pátria como “sociedade” acompanha e conduz à visão da pátria como liberdade, ou à exigência de liberdade civil para que exista a pátria”.²⁶⁶

Ao longo destas guerras da primeira metade do século XIX, “a defesa da “pátria” e da “liberdade” articulou Estado, nação e território como princípios indissociáveis”.²⁶⁷ A “pátria” emerge assim na referencia à “nação”, ao território e ao Estado, diante de ameaças a liberdade dos grupos políticos que se reconhecem como legítimos no poder. Esse processo, que marcou a conjuntura bélica das décadas de 1810 e 1820 nos periódicos da região do Prata, ainda se desenvolveu no periodismo uruguaio durante a Guerra Grande. Podemos perceber essas noções evoluindo nos discursos patrióticos que encontramos do *El Nacional* durante a guerra contra Rosas e Oribe, que foi difundida como uma luta pela liberdade e independência da pátria.

Podemos assim questionar, em primeiro lugar, como os discursos abolicionistas do jornal buscaram associar a luta pela liberdade da pátria à liberdade dos escravos, difundindo inclusive noções de pertencimento à pátria e à nação pelo vínculo dessa liberdade concedida. Em segundo lugar, como esta concepção cívica da pátria, que

²⁶⁴ GUERRA, François-Xavier. “A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades”. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, 2003, p. 43.

²⁶⁵ Idem, p. 44.

²⁶⁶ Idem, p. 45.

²⁶⁷ PIMENTA, João Paulo G. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002, p. 230.

chamava os habitantes a atuarem coletivamente, com uma mesma vontade, era essencialmente corporificada na causa política. A uma identidade que se forjava ligando aqueles indivíduos como “orientais” perpassavam as divisões das diferentes facções políticas, os blancos e os colorados, que por um período de quase dez anos vão se consolidar em dois governos distintos, inclusive no que se referia a postura quanto à escravidão, reivindicando jurisdição sobre o mesmo território. E por outro lado, como essa identidade também era moldada através de um discurso de alteridade com relação aos “brasileiros”. Este abolicionismo que se consolidava no Estado Oriental passaria a utilizar os discursos de liberdade dos escravos também como forma de diferenciação entre “orientais” e “brasileiros”.

Quanto ao primeiro aspecto devemos considerar que, com a participação destes grupos previamente excluídos da noção de comunidade política, se fazia necessária a construção de vínculos que de alguma forma os associassem à “defesa da independência da pátria” e evitassem deserções e “trocas de lado”, no caso a ida para as tropas de Rosas e Oribe. Como imputar aos escravos essa noção de pátria? Como garantir que eles compactuassem com os valores políticos do governo colorado e não apenas pelo caráter coercitivo das leis que impunham o serviço militar? Neste sentido, os artigos do *El Nacional* apresentaram discursos que buscaram atribuir ao escravo não a pátria de seu nascimento, mas a de sua liberdade. Enquanto em junho um decreto para o levantamento de escravos no país solicitava que constassem informações como a idade do escravo, sua pátria, seu estado de saúde, o nome da pessoa que o comprou e a origem de sua propriedade,²⁶⁸ em dezembro, em um artigo que comemorava a lei de abolição total da escravidão, o discurso era um pouco diferente: “Que ventura hombres de color! Erais ayer esclavos, y hoy sois libres. Bajais ayer la cabeza delante del que la casualidad os habia dado por amo, y hoy no la bajareis á la par que los otros hombres, sino ante las leyes de vuestra pátria.”²⁶⁹

Cabe destacar que muitos destes libertos não tinham nascido no território oriental, muitos eram africanos importados como “colonos” durante a década de 1830, outros tantos certamente pertenciam a proprietários rio-grandenses que imigraram para aquela República durante a Farroupilha na província do Rio Grande do Sul.²⁷⁰ O que é

²⁶⁸ El Nacional, n.1057, 20/06/1842.

²⁶⁹ El Nacional, n.1201, 14/12/1842.

²⁷⁰ Na Revolução Farroupilha cresceu o quadro de instabilidade sobre as propriedades privadas dos rio-grandenses, nas quais estavam inseridos os escravos. A transferência desses escravos para a República Oriental se constituiu numa estratégia de preservação adotada pelos senhores, na medida em que se

outro fator que nos leva a considerar esse pertencimento à pátria que passava por estas concepções essencialmente políticas, e não por local de nascimento ou costumes em comum. No caso dos escravos emancipados, este pertencimento estava especialmente no vínculo da liberdade concedida. Percebemos assim nos discursos do periódico uma perspectiva que buscava atribuir aos libertos a nacionalidade do país onde adquiriam a liberdade, não parecendo a princípio ser significativo para isso o seu local de nascimento.

Na dissociação política do conceito de pátria com local de nascimento se destacou a possibilidade de “adoção” de uma pátria ou nação, que seria na verdade “a concordância com uma ordem política, com um Estado”.²⁷¹ Nos momentos de guerra, e particularmente para os escravos, essa concordância se realiza concretamente no engajamento militar. Hilda Sabato, George Andrews, João Paulo Pimenta, dentre outros autores já citados, analisaram como, nas repúblicas platinas, havia uma associação entre a cidadania e o recrutamento militar. Durante a guerra da Cisplatina, a possibilidade de um escravo se tornar cidadão nas Províncias Unidas passava “pela adesão a suas leis e às lutas militares, fosse contra o Brasil, fosse contra os realistas espanhóis”, enquanto no Império, “por critérios incompatíveis com os republicanos formulados no Prata”, não seria oferecida essa possibilidade pelo menos até a Guerra do Paraguai.²⁷²

Os escravos na República Oriental estavam sendo libertados com o fim de serem recrutados, a redação das leis de abolição do Estado são claras nesse ponto. Talvez a situação de se pedir ou forçar um grande número de não-cidadãos, no sentido político e civil, a lutarem pela pátria que os mantinha escravizados possa ter evidenciado a ironia da situação em que estes indivíduos se encontravam. O ministro de guerra colorado, Pacheco y Obes, pode ser citado como representante das autoridades coloradas convictas dos deveres da pátria com os “homens de cor”, a abolição para esse grupo seria assim um compromisso dos tempos de revolução. Pacheco y Obes era, inclusive, um dos que defendia que a liberdade deveria estender-se a todos os escravos e não só aos que servissem militarmente.²⁷³ Talvez isso também possa explicar a preocupação do

sentiam encurralados entre a requisição de escravos para o engajamento nas tropas farroupilhas e as expropriações promovidas pelos legalistas. Ver GUAZZELLI, César Augusto Barcellos. *O horizonte da província: a República Rio-Grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)*. Rio de Janeiro, 1997. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

²⁷¹ PIMENTA, João Paulo G. op. cit., p. 236.

²⁷² PIMENTA, João Paulo G. op. cit., p. 240.

²⁷³ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. *Esclavitud y Trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1855)*. Montevideu: Púlmon, 2004, p. 54-55.

periódico, e das autoridades, em, não só dar a estas pessoas a liberdade e torná-los cidadãos, detentores de direitos civis, mas também colocarem qualquer ameaça de escravidão para fora daquele governo, como veremos a seguir.

Depois da lei de emancipação de 1842 o discurso do jornal parece ter se voltado para os libertos. Falava-se em abolição dos sistemas de patronato e repartição de terras para que eles pudessem ser proprietários quando fossem vitoriosas “la Independencia y Libertad Nacional”. Além de argumentarem que embora eles estivessem obrigados a ser soldados por “alguns poucos meses” não seriam diferentes do restante: “quienes de los que han nacido en esta República no lo serán? Blancos, cobrizos, rubios, negros, todos se mezclaran de grado ó por fuerza en una misma falanje para salvar la Independencia Nacional”.²⁷⁴

A idéia de pátria assume “contornos de principio a se defendido perante uma ameaça externa”.²⁷⁵ Para os escravos isso é colocado como uma ameaça particular a sua liberdade. Os discursos do jornal procuraram implicar que a não defesa desta pátria que lhes deu a liberdade, e que a partir daí era a sua própria pátria, iria significar a volta a sua condição de escravos. A ameaça de escravidão, entretanto, é colocada longe do governo de Montevideú: ela estava no estrangeiro, isto é, em Rosas, Oribe e no Brasil.

Si Rosas, Oribe, los rocines-blanquillos y toda esa canalla que se creo de sangre azul degollar á los colorados que acaban de daros la libertad, lo primero que harian seria encadenar a vuestra antigua esclavitud, y despues por cobardia enviaros al Brasil donde los pobres negros son tratados peor que los animales.²⁷⁶

Isso nos leva a um segundo ponto: a construção de uma identidade “oriental”. Nesta guerra entre Rivera contra Oribe e Rosas podemos perceber o quanto esta identidade da “nação oriental” ainda era algo tênue frente às diferenças entre facções políticas. Se nos primeiros meses de 1842 observamos que o *El Nacional* se referia a todos os “orientais”, em dezembro estes orientais são os colorados. O jornal difundiu assim a imagem de Manuel Oribe como o “traidor da pátria” e de seus partidários, não mais como orientais, mas como os blancos “traidores que aplaudiam os triunfos de bandidos”.²⁷⁷ Enquanto a liberdade dos escravos foi atrelada especificamente aos colorados.

²⁷⁴ El Nacional, n.1201, 14/12/1842.

²⁷⁵ PIMENTA, João Paulo G. op. cit., p. 139.

²⁷⁶ El Nacional, n.1201, 14/12/1842.

²⁷⁷ El Nacional, n.1202, 15/12/1842.

Todo negro y hombre de color es del partido colorado; todo negro y hombre de color es enemigo del degollador Rosas y del corta cabezas Oribe; todo negro y hombre de color es patriota y há de morir defendiendo su libertad y la de su patria; todo negro y hombre de color es amigo del general Rivera que constantemente há sido amigo de los pobres y de los hombres de color, que les há dado libertad, que los há defendido de los branquillos Rocines que siempre los han oprimido, todo negro y hombre de color se unira al general Rivera que nunca los há despreciado por su color, y que los há elevado a los puestos mas altos de la milícia segun há sido su mérito.²⁷⁸

É importante destacar novamente que a lei de abolição de 1842, que deveria valer em todo o território da República, acabou restrita à capital colorada, já que em 1843 Oribe conquistou praticamente todo o restante da região, com exceção de Montevideú, instaurando o governo de Cerrito. O que significou que, para toda esta parte da República sobre seu governo, só teria validade um decreto de abolição publicado por ele em 1846. A convivência de dois governos para representar um mesmo Estado, em um momento em que as noções de Estado, nação e território atrelavam-se, evidencia a complexidade de se pensar esse processo de construção de identidades nacionais. A desigualdade da aplicação da lei de abolição em nível territorial serviria para marcar ainda mais a distinção entre estas facções políticas no território.

Ao longo das guerras da década de 1810 a 1830, as alteridades políticas pareceram conformar-se mais nitidamente do que as identidades, mas, ao mesmo tempo, esse embate com o outro que acelerava um processo de auto-identificação. João Paulo Pimenta afirma que a identidade oriental ganhou importância política para os habitantes do território durante o processo de Independência das Províncias Unidas do Rio da Prata, funcionando inicialmente mais para as outras regiões do que Montevideú e, ligada principalmente aos partidários de Artigas. Porém, logo teria se generalizado para toda a província, reafirmando sua especificidade nos anos de anexação a Portugal e ao Brasil. O autor também destaca que, no jogo de identidades e alteridades ao longo da década de 1820, a escravidão se constituiu enquanto um elemento chave.²⁷⁹ O periódico

²⁷⁸ El Nacional, n.1201, 14/12/1842.

²⁷⁹ PIMENTA, João Paulo G. “Província Oriental, Cisplatina, Uruguai: elementos para uma historia da identidade oriental (1808-1828).” In: PAMPLONA, Marco A. e MÄDER, Maria Elisa (orgs.). *Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas – Região do Prata e Chile*. São Paulo: Paz e Terra, 2007, p. 43-48.

Pacífico Oriental de Montevideu,²⁸⁰ por exemplo, contrário a escravidão, a colocava um empecilho para incorporação da Cisplatina ao Reino Unido. Durante a guerra de 1825-1828 este argumento teria sido usado pela imprensa periódica como fator de desmerecimento do Brasil.²⁸¹

O periódico que analisamos neste capítulo foi certamente um dos veículos para a construção de identidades nacionais no Uruguai na década de 1840. Nele estas concepções de alteridade estiveram presentes nos discursos abolicionistas publicados. Seus artigos buscavam propagar a idéia da diferenciação entre “orientais” e “brasileiros” na condenação à escravidão. Se, na década de 1820, a questão da escravidão aparecia em periódicos de Montevideu no duplo sentido da falta de liberdade política e da mão-de-obra,²⁸² na de 1840 a diferença foi defendida tanto com base na distinção das formas de organização do Estado, monarquia X república, quanto passou pela construção de argumentos culturais e climáticos:

Aqui no se puede defender la esclavitud por ninguno de los argumentos que en el Brasil. No por la legislacion, porque la nuestra proscribela esclavitud. No por las costumbres, porque la nuestra no se aviene con tan bárbaro sistema. No por el clima, que demanda para el cultivo del terreno el sacrificio de una raza infeliz; porque nuestro clima es templado y hermoso [...] La esclavitud habia muerto de hecho y derecho entre nosotros, y la codicia la há hecho renacer con mengua de la dignidad y del interes nacional.²⁸³

Por outro lado, o jornal acusava que se a escravidão persistia no território oriental, o fato se devia “quase exclusivamente” aos habitantes “brasileiros”, porque teriam sido eles os principais introdutores de escravos no território depois da lei proibitiva de 1837. Rebatendo notícias publicadas pelo *Jornal do Commercio*, em 25 de agosto, que estariam expondo as medidas de recrutamento da República como se fosse por ódio ao Brasil, o jornal defende a “ilimitada tolerância” do governo de Montevideu que, em prejuízo de sua Constituição, teria permitido estas práticas quando na verdade estes escravos seriam “inquestionavelmente livres”.²⁸⁴ Além disso, argumentavam que a

²⁸⁰ Este periódico criado em 1821 tinha orientação política favorável a anexação da Banda Oriental ao Império português. Consultar PIMENTA, João Paulo G. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002 e JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”. In: MOTA, Carlos G. (org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. São Paulo: SENAC, 1999, p.127-175.

²⁸¹ PIMENTA, João Paulo G. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002, p. 237.

²⁸² Idem, p. 179.

²⁸³ El Nacional, n.1033, 24/05/1842.

²⁸⁴ El Nacional, n.1124, 13/09/1842.

maioria dos escravos que existia no território estaria, na verdade, em cativeiro ilegítimo, resultado de diversas fraudes que teriam ocorrido ao longo da década de 1830.²⁸⁵

A pretensão parecia ser estabelecer que existiam poucos em condição legal de escravos na República e assim a abolição afetaria um grupo reduzido de proprietários. A origem destes discursos de ilegalidade da condição de muitos escravos que estavam no território, como apoio a idéia de que a abolição gradual ou parcial era inútil, estava na ineficácia das diversas leis de ventre livre e proibição de introdução de escravos no território. Excetuando-se a lei de ventre livre de 1813, desconsiderada quando a Banda Oriental foi anexada ao Império Português,²⁸⁶ as medidas para liberdade de ventre e fim do tráfico datam de 1825, ano em que o território como Província da Cisplatina iniciava a guerra que resultaria na sua independência do Brasil, e foram reiteradas pela Constituição da República de 1830.

No ano de 1837 foi elaborada outra lei de regulamentação do tráfico de escravos. A partir daí, todos os negros introduzidos na República sobre qualquer denominação seriam livres, devendo, entretanto, ser mantidos em regime de tutela pelo período de três anos para os adultos e até a idade de 25 anos para os menores. Apesar da proibição de se introduzirem negros escravos na República Oriental, como vimos anteriormente, o governo se preocupou em criar procedimentos para regular os casos em que os escravos vinham juntamente com seus senhores,²⁸⁷ inseridos nesta lei de 1837, que garantia aos emigrados o poder de conservarem seus escravos, mas tendo como uma das imposições não vendê-los dentro do território e de extraditá-los em um tempo determinado.²⁸⁸ O tempo para a extradição destes escravos, porém, foi ignorado por autoridades e proprietários.

Quando em 1842 a possibilidade de recrutamento foi ganhando força, muitos brasileiros começaram a retirar seus escravos do território e sofreram fortes críticas e repressões das autoridades de Montevidéu, que buscavam garantir a permanência destes escravos no território oriental e o seu possível engajamento em tropas. O *El Nacional*

²⁸⁵ El Nacional, n.1060, 23/06/1842.

²⁸⁶ Embora tenha sido considerada no decreto de abolição dos escravos de 12 de dezembro de 1842, como conta no El Nacional, n.1202, 13/12/1842.

²⁸⁷ BORUCKI, Alex. “Los “colonos africanos” de Montevideo. El tráfico ilegal de esclavos en las relaciones entre Gran Bretaña, Brasil y Uruguay (1822-1842)”. In: FREGA, Ana; VEGH, Beatriz (orgs.). *En torno a las “invasiones inglesas”- Relaciones políticas y culturales con Gran Bretaña a lo largo de dos siglos*. Montevideo: Universidad de la República, 2000, p. 114.

²⁸⁸ PALERMO, Eduardo. Vencidad, frontera y esclavitud en el norte uruguayo y sur de Brasil. In: *Memorias del Simposio - La ruta del esclavo en el Río de la Plata: su historia y sus consecuencias*. Montevideo: UNESCO, 2005, p. 109.

apresentava os argumentos de que a maioria dos senhores brasileiros tinha introduzido escravos no Estado Oriental sem as fianças legais que exigiam a lei de 1837 e que, portanto, estes eram escravos de contrabando, além de declarar que o Estado Oriental não era depósito dos escravos do Rio Grande.²⁸⁹

O já citado caso dos charqueadores brasileiros Vinhas e Chaves serviram de exemplo para expor algumas destas argumentações no *El Nacional*. Um mês após o decreto de sorteio de escravos para o serviço militar, estes brasileiros embarcaram seus cativos sorteados em duas corvetas imperiais, de onde pretendiam mandá-los para a província do Rio Grande do Sul. O caso foi exposto em um artigo intitulado “Incidente con los Srs. Viñas y Chaves”, no qual se fazem críticas aos brasileiros por colocarem empecilhos ao recrutamento de escravos e os acusam de “haber provocado la abolicion absoluta de la esclavitud; cuya realizacion ha de ser apresurada por las indiscretas resistencias de los amos á las medidas parciales de emancipacion”.²⁹⁰

Dessa forma, o problema da continuidade do uso da mão-de-obra escrava no território oriental, devido à importação de escravos mesmo diante da proibição da Constituição, e das resistências as medidas de recrutamento e abolição estavam sendo propagadas como de responsabilidade “quase exclusivamente”, para utilizar a medida do periódico, de brasileiros. Os problemas do tráfico de escravos no Uruguai e da resistência de proprietários, contudo, foram mais complexos como já discutimos ao longo deste capítulo. Embora, de uma forma geral, a escravidão fosse combatida nos projetos políticos das repúblicas do Prata desde 1810, a abolição não era um consenso em 1842. No Uruguai, em parte pelos próprios proprietários orientais, em parte pela grande presença de brasileiros com seus escravos na região, construiu-se um frágil equilíbrio entre direito a liberdade, direito de propriedade e os recrutamentos, que sofreu grandes impactos com a abolição total.

No Brasil, o escravismo se apresentou como variável de coesão entre os diversos grupos políticos provinciais, igualando-os “para além das diferenças de visão de futuro e da cultura política que professassem.”²⁹¹ Mas, na medida em que era aglutinador entre as províncias do império, constituía-se como um diferenciador em relação à república vizinha, condição que aparecia já na década de 1820 em periódicos orientais e

²⁸⁹ El Nacional, n.1128, 17/09/1842.

²⁹⁰ El Nacional, n.1101, 13/08/1842.

²⁹¹ JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G. “Peças de um mosaico...”. In: MOTA, Carlos G, op. cit., p. 172.

que adquiriram contornos de incompatibilidade na incorporação a Cisplatina,²⁹² reaparecendo, em 1840, nos discursos políticos de alteridade. Nesta conjuntura, o problema da escravidão no *El Nacional* parece ter sido transferido para um plano externo dos estrangeiros, especificamente dos brasileiros, encobrindo-se assim a dimensão interna de luta para a imposição dos interesses dos grupos que compunham aquele Estado em torno da liberdade dos escravos.

A alteridade entre brasileiros e orientais, na oposição entre liberdade e escravidão, se concretizaria especialmente na circunstancia territorial, através de tensões que envolveram o espaço fronteiriço e o trânsito de proprietários e escravos pelos territórios que os Estados buscariam consolidar na década de 1850. Esse papel das questões territoriais que envolviam escravismo e liberdade na construção do nacional fará parte da análise do próximo capítulo.

²⁹² Idem, p. 171.

Capítulo 3

Negros livres, libertos e escravos na fronteira Brasil-Uruguai

Todo esclavo que hubiere entrado al Estado Oriental desde que en él fué prohibida la importacion de esclavos, ha reivindicado, por ese simple hecho, su estado natural de libertad y quedado equiparado para todos los efectos civiles á los que hubieren nacido en el território del mismo Estado.²⁹³

Esas personas son Orientales ó por haber nacido en el territorio de la República, ó por haber adquirido en ese territorio el estado de libertad, lo que tambien és nacer en él.²⁹⁴

Neste capítulo final buscaremos entender melhor como o processo de abolição da escravidão no Estado Oriental que, como vimos no capítulo anterior, realizou-se ao longo da Guerra Grande na década de 1840, provocou uma nova dinâmica no trânsito de senhores e escravos pela região de fronteira com o Brasil. Através dessa legislação oriental, relacionado ao princípio de “solo livre”, ou seja, do princípio de que o escravo que pisa em solo onde não há escravidão tornava-se por este fato liberto, a passagem de escravos em direção ao Uruguai foi foco de uma série de disputas diplomáticas que envolviam a soberania territorial dos Estados.

Desse modo, discutiremos primeiramente a diplomacia na região no período do pós-guerra, analisando a elaboração de tratados e acordos que visavam a regular o trânsito e a condição de escravos na região fronteiriça. Pretendemos também analisar os problemas enfrentados pela República Oriental do Uruguai na consolidação de uma soberania nacional estatal sobre o território já que, muito embora este tenha sido um problema enfrentado por basicamente todos os países iberoamericanos, acreditamos ser necessário historicizar a conjuntura específica deste Estado dentro desse quadro geral, de forma a avaliar os impactos concretos desta questão sobre a convivência entre

²⁹³ AGN - Montevideú, Tomos Atuacción diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VII, Nota do Ministro Oriental no Rio de Janeiro, Andrés Lamas, ao Visconde de Maranguape de 24 de agosto de 1857.

²⁹⁴ AGN - Montevideú, Tomos Atuacción diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VII, Nota do Ministro Oriental no Rio de Janeiro, Andrés Lamas, ao Visconde de Maranguape de 10 de julho de 1858.

território livre e escravo na fronteira Brasil-Uruguai durante longa parte do século XIX, em um contexto marcado pela indefinição das fronteiras físicas entre os Estados.

Esta coexistência de liberdade e escravidão em uma região de fronteira bastante complicada pelas guerras, pela falta de definição de limites territoriais, pela ausência de autoridades estatais, dentre outras coisas, criava possibilidades diversas, e contraditórias, de alteração da condição de negros escravos, livres e libertos nos dois países. Enquanto uns conseguiam a liberdade outros sofriam o risco de (re)escravizações. Como, afinal, isso podia ocorrer? O que podia acontecer com os negros livres e libertos que eram levados ao Brasil ou, mais especificamente, com aqueles que, escravos no território brasileiro, recebiam a sua liberdade no Uruguai? Como as autoridades da época resolveram estas questões em torno da condição de libertos ou escravos destes indivíduos? E, ainda mais importante, devemos considerar os fatores que envolveram a aquisição da cidadania e nacionalidade por estas pessoas. Qual seria a sua relação com nação oriental que se construía?

3.1 – Andrés Lamas e a diplomacia oriental no pós-guerra: a negociação dos tratados de 1851

Com o fim da Guerra Grande, Uruguai e Brasil tinham uma série de pendências para serem resolvidas. Uma delas certamente foi quanto à escravidão. Foram realizadas diversas negociações, de fins da década de 1840 à de 1850, entre o Ministério de estrangeiros do Império e o ministro oriental Andrés Lamas, representante do governo colorado que sairia vitorioso do conflito com o apoio do governo brasileiro. Pretendemos fazer aqui uma pequena discussão sobre o papel de Lamas nas negociações que envolveram a intervenção do Brasil, até então neutro, na guerra contra Oribe e Rosas e a assinatura dos tratados de 1851, que buscavam regular algumas questões pendentes entre os dois países. Analisaremos mais especificamente as renegociações do tratado de extradição de escravos de 1851 que tinham como objetivo por parte do Uruguai a restrição de aspectos dessa extradição e a garantia da liberdade de todos os escravos que entrassem no Uruguai. Antes, porém, de entrarmos propriamente nas discussões em torno da condição dos escravos na região é importante visualizarmos alguns detalhes pontuais do fim deste conflito, essencial para o rumo da política interna e externa do país nas décadas seguintes.

Nos anos finais da década de 1840 a guerra ainda se prolongava e estava concentrada no Estado Oriental, entre os governos de Cerrito, que ainda contava com o apoio de Buenos Aires, e Montevideú, que perdeu seu apoio com o fim da intervenção das potências européias. Diante desse quadro, o governo colorado recorreria ao auxílio do Império, que iria intervir efetivamente no conflito em 1851. As causas que levaram o Império à intervenção foram marcadas tanto pelo resultado de uma nova conjuntura política interna brasileira, quanto por fatores externos que, desde a segunda metade da década de 1840, tornaram o cenário internacional mais apropriado para ações do Império na região.

A conjuntura interna brasileira começou a se alterar rumo à construção de certa estabilidade política em oposição aos anos antecedentes da Regência. Dentre as diversas mudanças, cabe destacar como exemplo a reativação do Conselho de Estado em 1841, extinto no conjunto de medidas de caráter liberal de 1834. Maria Fernanda Vieira Martins, em seu estudo sobre a atuação do segundo Conselho, a partir de 1842, analisa o projeto político da instituição dentro do contexto de consolidação do Estado. Este “projeto nacional estatal” tinha como objetivo promover a unidade nacional, “em detrimento dos interesses das diferentes facções da elite”.²⁹⁵ Tal projeto só pôde se fortalecer quando se iniciava a década de 1850, já que se encontrava no governo, desde 1848, um “ministério solidamente conservador” consumado depois da revolta dos liberais em Pernambuco, cuja derrota significou o “fim do processo de aceitação da monarquia parlamentar pelas elites rurais.”²⁹⁶

O governo central ganhava assim condições políticas e legitimidade suficiente para resolver questões importantes, como foram, por exemplo, o fim do tráfico e as medidas tomadas para a guerra contra Rosas e Oribe, que consistiram em “forjar o isolamento de Rosas em relação aos seus vizinhos e socorrer com apoio financeiro-militar seus inimigos internos”.²⁹⁷ No Rio Grande do Sul, o projeto se solidificou na política pela qual optou o governo central em relação a esses conflitos na fronteira, que se fundava na pretensão de desarmar os estancieiros ao mesmo tempo em que procurava inspirar-lhes a confiança de que o Estado tomaria para si a resolução dos negócios

²⁹⁵ MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2007, p. 34.

²⁹⁶ CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial e Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 256.

²⁹⁷ GOLIN, Tau. *A fronteira: os tratados de limites Brasil-Uruguai-Argentina, os trabalhos demarcatórios, os territórios contestados e os conflitos na bacia do prata, volume 2*. Porto Alegre, L&PM, 2004, p. 18.

conflituosos na região de fronteira com o Uruguai. O que envolvia o pagamento das indenizações aos danos da guerra (que era do interesse brasileiro que incluíssem a perda de escravos engajados no serviço militar), a questão da passagem do gado e impostos sobre esse trânsito e, finalmente, o problema dos estancieiros brasileiros que queriam levar mão-de-obra escrava para o território oriental.²⁹⁸

Principalmente depois do período da Cisplatina houve um enraizamento de interesses econômicos e políticos de parte da elite sul rio-grandense no território oriental e os acontecimentos na República afetavam diretamente a província. Sandra Pesavento, analisando os acontecimentos em torno da Revolução Farroupilha, destaca que parte da elite local mantinha uma relação ambivalente com os platinos. Essa elite muitas vezes tinha propriedades territoriais que ultrapassavam as fronteiras Brasil-Uruguai e mantinha ligações políticas, comerciais e laços de parentesco com os orientais, mas também guerreava contra determinadas facções políticas daquele Estado nas lutas das fronteiras, estabelecendo e desfazendo alianças com estes líderes locais, em função das oscilações da política platina.²⁹⁹

Os líderes farrapos inicialmente apoiaram Lavalleja e Rosas, tendo Oribe e Rivera como inimigos, depois, com o rompimento entre Oribe e Rivera na Guerra Grande, reconheceriam Oribe como aliado diante do alinhamento deste com Rosas, para posteriormente ainda se aliarem a Rivera. Os grupos aliados que se desenharam pela maior parte dos conflitos na região foram Oribe, Rosas e Lavalleja em oposição a Rivera, emigrados argentinos e farrapos.³⁰⁰

Dentre os problemas que influíam no equilíbrio de forças na fronteira, particularmente tratados nas documentações diplomáticas, estavam a restrição de Oribe à passagem de gado para o território brasileiro e a fuga de escravos para além-fronteira, que muitos proprietários e mesmo autoridades brasileiras acreditavam serem resultado de aliciações das autoridades orientais, especialmente do governo de Cerrito. As reclamações sobre tais assuntos, em sua grande maioria, ficavam anos sem resoluções. Isso alimentava atos independentes de estancieiros brasileiros na fronteira, que organizavam as chamadas *califórnicas*, incursões ao território oriental para resgatar gado

²⁹⁸ FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 88-90.

²⁹⁹ PESAVENTO, Sandra. “Uma certa Revolução Farroupilha”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial – Volume II (1831-1870)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 243-244.

³⁰⁰ Para maior compreensão dos significados destas alianças entre farrapos e líderes platinos consultar: FERREIRA, Gabriela Nunes, op.cit., p. 79-82.

e escravos fugidos. Dentre as quais tiveram grande repercussão aquelas promovidas pelo Barão de Jacuí, especialmente devido às denúncias que alertavam para a organização de uma milícia ligada a ele.³⁰¹

A historiadora Gabriela Nunes Ferreira argumentou que tais acontecimentos provocavam grande receio na Corte, já que a experiência da Farroupilha mostrara que o governo não poderia permitir a esta elite a liberdade se intrometer nas disputas orientais, nem mesmo para defender seus interesses. O papel de interventor deveria ser assumido pelo governo central, que, através da diplomacia, se comprometeria a garantir os interesses dos rio-grandenses, evitando assim a aproximação destes com caudilhos do Estado Oriental.

Se enquanto durou a Farroupilha, o governo brasileiro esteve virtualmente impedido de realizar uma intervenção no Prata, no período posterior a situação se inverteu: os atos praticados autonomamente pelos estancieiros das regiões de fronteira, na defesa de seus interesses, representaram forte incentivo para ruptura da política de não-intervenção seguida havia anos.³⁰²

No quadro externo temos primeiramente a deterioração das relações entre o Brasil e a Confederação Argentina. Quando tentava consolidar a pacificação do Rio Grande do Sul, o governo imperial buscou se aproximar de Buenos Aires, pois precisava garantir a neutralidade de Rosas e Oribe, mesmo que se preocupasse com o crescimento do poder do governador de Buenos Aires e com a influência que este teria sobre o Estado Oriental caso Oribe vencesse a guerra. A perspectiva de tal aliança não logrou e a situação só tendeu a piorar em fins da década e 1840.

Dentre os principais motivos para o progressivo afastamento, até que se rompessem as relações diplomáticas entre Rio de Janeiro e Buenos Aires em 1850, pode-se citar: a não aceitação do bloqueio à Montevideu em 1843 por parte de Cansansão de Sinimbu, ministro do governo brasileiro na República; o reconhecimento brasileiro da independência do Paraguai, os incidentes na fronteira do Rio Grande do Sul, como as acusações de roubo de gados por estancieiros brasileiros; a negação da legitimidade do plenipotenciário argentino, Tomás Guido, para lidar com as reclamações do governo oriental de Oribe.³⁰³ Por trás disso havia o temor imperial do poder crescente da figura de Rosas e do fortalecimento de sua política de nacionalização

³⁰¹ BANDEIRA, Moniz. *O expansionismo brasileiro: o papel do Brasil na Bacia do Prata da colonização ao Império*. Rio de Janeiro: Philobiblion, 1985, p. 133.

³⁰² FERREIRA, Gabriela Nunes, op.cit., p. 88.

³⁰³ FERREIRA, Gabriela Nunes, op.cit., p 147-157.

dos rios e de avance territorial, encarnada num suposto projeto de estender e fixar as fronteiras da Confederação ao que era antes o antigo vice-reinado do Prata (que envolvia Uruguai, Bolívia, Paraguai e uma grande parte do território rio-grandense).³⁰⁴

Todo esse cenário favoreceu a participação brasileira. O governo tinha como objetivo, ao finalizar a guerra no Estado Oriental, a garantia de uma segurança nacional e para que isso fosse possível os governantes acreditavam ser imprescindível conter o avanço de Rosas. Mas o Brasil não estava preparado militarmente e não podia combater sozinho as duas frentes de Cerrito e Buenos Aires, desse modo, procurou estabelecer alianças com os inimigos de Rosas: a província de Entre Rios e o governo colorado da defesa de Montevideú.

As relações entre as províncias da Confederação Argentina ainda eram bastante conflituosas, situação que se tornou mais evidenciada com o fim da intervenção européia no cenário platino. Desde 1845, França e Inglaterra passaram a intervir em conjunto no Rio da Prata buscando alcançar o fim da guerra, que prejudicava seus interesses comerciais, garantir a independência do Estado Oriental e a liberdade de navegação dos rios da bacia platina. Entretanto, os governos francês e britânico, apesar de possuírem alguns objetivos em comum para o fim daquela guerra, tinham também outros interesses distintos. Enquanto a França possuía maiores vínculos políticos e econômicos em Montevideú, a Inglaterra tinha interesses comerciais mais fortes em Buenos Aires. A intervenção, através do bloqueio ao porto de Buenos Aires, não teve a resposta desejada já que esse bloqueio da esquadra anglo-francesa era prejudicial ao comércio das próprias potências, especialmente da Inglaterra. Diante disso, o bloqueio foi rompido, primeiramente pela esquadra inglesa e depois também pela francesa em 1848, sendo estabelecidos acordos entre estes governos e Buenos Aires para garantir o fim desta intervenção.³⁰⁵

A luta contra a intervenção européia tinha sido um fator de aproximação entre as províncias e o seu fim trouxe à tona uma séria de dissidências ao regime de Rosas. Dentre a oposição à Buenos Aires, destacava-se Justo José Urquiza, governador de Entre Rios. Urquiza foi um dos principais chefes entre os federalistas que apoiaram Rosas em fins da década de 1830, lutando contra outras províncias da Confederação e contra as forças de Rivera no território oriental. Com o crescimento da importância econômica e militar de Entre Rios, no decorrer da década de 1840, começaram a se

³⁰⁴ GOLIN, Tau, op.cit., p. 12.

³⁰⁵ FERREIRA, Gabriela Nunes. op, cit., p. 102-105.

intensificar as divergências com a política hegemônica do governador de Buenos Aires e Urquiza buscou consolidar maior autonomia à província, reassumindo, por exemplo, a condução das suas relações exteriores que era até então realizada por Buenos Aires.³⁰⁶

Por outro lado, a retirada de França e Inglaterra deste cenário influenciou a mudança de postura da política externa brasileira na região. De acordo com Gabriela Nunes, isto ocorreu primeiro porque a presença destes dois países resolvia em partes os problemas do governo brasileiro na região, tornando favoráveis as negociações que o Império buscava estabelecer com Buenos Aires, na medida em que a ameaça estrangeira aproximava Rosas do Brasil. Sem a presença européia, o governo brasileiro temia que o governador de Buenos Aires se fortalecesse o suficiente para anular as independências do Uruguai, do Paraguai e ainda para avançar sobre as fronteiras do Império. A intervenção européia, particularmente a francesa, também era importante para o apoio ao governo da Defesa de Montevideú, principalmente através de subsídios financeiros. Interessava assim ao governo brasileiro que se prolongasse esta sustentação ao governo de Montevideú contra as forças de Oribe sem que isso acarretasse custos para o Império. Com a saída das potências, o Brasil foi impulsionado a tomar uma posição mais efetiva, buscando assim estes novos aliados na luta contra os avanços de Rosas.³⁰⁷

A aliança antirosista entre Brasil, Entre Rios e Montevideú teve êxito, primeiro com a derrota de Oribe em 1851 e posteriormente com a de Rosas em 1852. A independência do Estado Oriental foi mantida e procederam-se as eleições. Mas o apoio do Brasil ao governo de Montevideú tinha sido obtido pela garantia de ajustes que envolviam desde a segurança dos indivíduos e propriedades brasileiros na fronteira a interesses territoriais e de navegação. Era importante para o Brasil não só que a guerra no Uruguai tivesse fim, mas também que ali se instaurasse um governo com estabilidade e em sintonia com os interesses imperiais. O Império conseguiu envolver o comércio e os empréstimos com objetivos políticos e, através dessa relação, buscou corroborar os resultados obtidos nas negociações em acordos formais, celebrando

³⁰⁶ FERREIRA, Gabriela Nunes. op. cit., p. 163-169.

³⁰⁷ FERREIRA, Gabriela Nunes. op. cit., p.114-115.

acordos bilaterais³⁰⁸ com os colorados que encabeçavam o governo da defesa de Montevideú, representados por Andrés Lamas.³⁰⁹

Andrés Lamas nasceu em novembro de 1817 na cidade de Montevideú. Era filho de Luis Lamas, considerado figura importante nos tempos da independência e que também teria atuação na conturbada política interna do Estado na década de 1850.³¹⁰ Em 1836, Andrés Lamas assumiu a redação de alguns periódicos na cidade que foram suprimidos pelo então presidente da República Oriental do Uruguai, Manuel Oribe, enquanto Lamas foi exilado, se dirigindo ao Brasil. Voltou ao país em 1838, com a vitória de Fructuoso Rivera na primeira guerra civil contra Oribe, assumindo cargos políticos e novamente a redação de diversos periódicos, dentre os quais pode-se destacar o *El Nacional*. Através deste periódico, Lamas e alguns intelectuais da Geração de 1837 exilados da Confederação Argentina, exerceram uma forte oposição política a Juan Manuel de Rosas. Lamas atuou na área política, exercendo o cargo de Chefe Político de Montevideú, foi solicitado a escrever a “História da República”, esteve ligado a busca pela construção da identidade nacional oriental nesse meado do século, criando o Instituto Histórico e Geográfico no ano de 1843 e, finalmente, foi figura importante na diplomacia oriental com o Brasil.³¹¹

Nos anos de 1840, seus escritos estavam voltados, como os da maioria dos intelectuais emigrados da Confederação Argentina, para a oposição a Rosas. Um deles foi o “Apuntes históricos sobre las agresiones del Dictador Arjentino D. Juan Manuel de Rosas contra la independencia de la Republica Oriental del Uruguay”, que consistia em artigos escritos para o periódico *El Nacional* no ano de 1845 e publicados em forma de livro em 1849. Esse livro constitui o primeiro tomo da obra organizada por Anjel J. Carranza, em 1877, intitulada “Escritos políticos e literários de Andrés Lamas”, que conta com o total de seis tomos de escritos históricos, políticos, literários e diplomáticos

³⁰⁸ O Império, na verdade, também visava o estabelecimento de acordos com Argentina e Paraguai (entre outros países que faziam fronteira com o Brasil, como o Peru), o que só conseguiria em 1857. A conjuntura de guerra favorável e a influência que o Brasil pode exercer sobre o Uruguai neste período ajudaram o governo imperial a conseguir estes acordos bilaterais com mais força e rapidez com o Estado Oriental.

³⁰⁹ CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *A Política Externa Brasileira – 1822-1985*. São Paulo, Ática, 1986, p. 30-31.

³¹⁰ CASAS, Lincoln Maiztegui. *Orientales: Uma historia política del Uruguay*. Buenos Aires: Planeta, 2007, p. 268-272.

³¹¹ WASSERMAN, Fabio. “Relato histórico e identidad nacional en la nomenclatura de Montevideo de 1843”. *Memoria y Sociedad*, v.14, n. 28, 2010, p. 63-64.

publicados por Lamas em fins da década de 1840 e início de 1850.³¹² “Apuntes históricos sobre las agresiones del Dictador” de Lamas, “Rosas y sus opositores” de José Rivera Indarte, “Facundo” de Domingo F. Sarmiento, são alguns dos escritos destes intelectuais que defendiam a liberdade das províncias argentinas contra a tirania de Rosas. Alguns destes intelectuais estiveram junto a Andrés Lamas na criação do Instituto Histórico e Geográfico Nacional do Uruguai em 25 de maio de 1843 e no periódico *El Nacional* desde 1838.

O contexto da criação do Instituto Histórico e Geográfico Nacional do Uruguai, do periódico *El Nacional* e da nomenclatura das ruas de Montevideu, todos efetuados por Andrés Lamas, estão intimamente ligados à guerra, à forte oposição a Rosas e à preocupação com a instituição de uma memória e identidade nacional, embora isto fosse uma tarefa complexa. A história do Uruguai foi marcada pela existência de muitos arranjos políticos possíveis desde a Independência da região platina, primeiro a região conhecida como Banda Oriental se uniu as Províncias do Rio da Prata, depois foi anexada, como Província da Cisplatina, ao Império Português e ao Brasil, constituindo-se enquanto Estado independente em 1828. Mesmo depois disso, como mostram as guerras civis das décadas de 1830 e 1840, ainda se apresentavam como possíveis tanto a soberania plena da República Oriental quanto as integrações com outras províncias, como Corrientes, Entre Rios e o Rio Grande do Sul.³¹³ Essa diversidade de alternativas, segundo Fabio Wasserman, dificultava o caminho para articular uma história da nacionalidade uruguaia.³¹⁴ E, além disso, a própria divisão entre blancos e colorados causada pela guerra era um fator agravante para a construção do nacional. Quando Oribe foi derrotado em 1851, Lamas teria sugerido a fórmula do pacto de pacificação: “no hay vencidos ni vencedores”, pensamento que já encontrava-se expresso na nota de Lamas dirigida a Paulino José Soares de Souza em 12 de abril de 1851, na qual buscava defender que, apesar dos combates entre orientais, seria indispensável que não houvessem vencidos e vencedores: “Era esse el único camino que podia y puede

³¹² O único tomo dessa obra encontrado até a data da organização desse estudo foi o primeiro, que se encontra no IHGB.

³¹³ Como exemplo, Sandra Pesavento cita o caso de Juan Antonio Lavalleja que ambicionava a formação de uma Liga Federal, como fora proposta de Artigas anteriormente, que incluísse o Uruguai, as províncias argentinas de Corrientes e Entre Rios e a província do Rio Grande do Sul. PESAVENTO, Sandra. “Uma certa Revolução Farrroupilha”. In: GRINBERG; SALLES, op. cit., p. 244.

³¹⁴ WASSERMAN, Fabio, op. cit., p. 64.

conducir a la deséada fusion de todos los Orientales en el seno de una Patria Independiente.”³¹⁵

O mesmo princípio seria estabelecido nas concessões combinadas na derrota de Manuel Oribe, declarando-se que não haveria vencidos e nem vencedores porque “todos devem reunir-se sob estandarte nacional, para o bem da pátria e para defender as leis e a sua independência”.³¹⁶ Lamas teria ainda repetido esses apelos em Manifesto publicado em 1855, quando a política de conciliação entre os dois partidos parecia cada vez mais impossibilitada, indagando sobre as causas que naquele momento dividiam blancos e colorados e defendendo que, ao invés de se dividirem para governar, eles precisavam se unir para que tivessem um país a que governar.³¹⁷ Entretanto essa fórmula sofreu muitas dificuldades para ser implantada pelo governo e ao longo de toda a década de 1850 a política oriental sofreria um quadro de instabilidade, resultado da dicotomia blancos X colorados, mas também de uma outra que separava líderes urbanos e rurais, expressa na forma “doutores” X caudilhos.³¹⁸

A essa importância na política interna do Uruguai, acrescentou-se, em fins da década de 1840, sua importância na diplomacia com o Brasil nas negociações para intervenção brasileira na guerra contra Oribe e Rosas. Ele foi o diplomata escolhido para negociar questões importantes em uma conjuntura bélica difícil, possibilitando a vitória do governo de Montevideú. Entretanto, apesar da vitória no estabelecimento das alianças político-militares ele foi acusado de ser beneficiador do Brasil e a partir daí ganhou no Uruguai o título pejorativo de “el brasileño”³¹⁹, resultado das críticas a estas negociações de guerra que envolveram a assinatura de tratados bilaterais de 1851 para uma série de questões como limites, comércio e navegação, subsídio financeiro e extradição. Tratados que foram considerados bastante desfavoráveis para o Uruguai e que sofreram fortes oposições dos grupos políticos que assumiram o governo oriental depois da guerra. Ainda assim Lamas continuou como ministro plenipotenciário no Brasil até a década de 1860, participando inclusive da renegociação de algumas disposições dos tratados de 1851 ao longo dos anos seguintes.

Lamas foi enviado ao Brasil pelo governo de Montevideú em novembro de 1847 com o objetivo de constituir ali uma base para representação diplomática daquele

³¹⁵ Biblioteca de Autores Nacionales, Andrés Lamas: Escritos. Montevideú, Imprenta Nacional, 1952, Tomo III, p. 32.

³¹⁶ FERREIRA, Gabriela Nunes. op. cit., p. 185-186.

³¹⁷ CASAS, Lincoln, op. cit., p. 270.

³¹⁸ CASAS, Lincoln, op. cit., p. 257.

³¹⁹ GANNS, Claudio. “D. Andrés Lamas e o Brasil”. In: *RIHGB*, n. 179, abr./jun. 1943, p. 223.

governo que fosse capaz de negociar auxílio do Império na guerra. A questão era complicada porque nesse período o Brasil ainda buscava manter sua neutralidade no conflito e porque o governo colorado temia a influência do representante diplomático da Confederação, Tomás Guido, que também buscava representar a República Oriental no governo de Oribe. Assim o primeiro obstáculo foi conseguir a instauração de uma representação do governo da defesa de Montevidéu como enviado legítimo do Estado Oriental. Lamas teria escrito mais tarde sobre as dificuldades para ser reconhecido em caráter público no Brasil, oferecendo-se o governo brasileiro a recebê-lo antes como agente confidencial e não ministro plenipotenciário.³²⁰ A posição do Brasil, oficialmente, era de neutralidade e reconhecer um ou outro como representante do Estado Oriental implicava uma forma de comprometimento com um dos governos.

Em um contexto difícil na diplomacia brasileira, que se tornava mais favorável ao governo de Montevidéu na medida em que se deterioravam as relações do Brasil com Rosas e Oribe, Lamas passou a escrever longas cartas com críticas às atitudes de Rosas e Oribe, principalmente quanto ao perigo para integridade do território do Brasil se Rosas continuasse no poder e quanto ao desrespeito de Rosas a neutralidade do Império através de confiscações de bens de brasileiros.³²¹ O fim da intervenção francesa e os cortes feitos aos subsídios desta potência à Montevidéu deixaram o governo colorado em situação bastante delicada, sem aliados ou bases financeiras e cercado pelas tropas de Oribe, tornando-o cada vez mais dependente do auxílio do Brasil. Nesse contexto, Andrés Lamas encaminhou um pedido de empréstimo ao governo imperial, ressaltando aspectos do Tratado de Paz de 1828, realizado ao fim da guerra da Cisplatina, que previa a manutenção da independência do Estado Oriental, a importância da resistência de Montevidéu para manter essa independência e colocava a promessa deste governo de celebrar tratados para definição das diversas questões pendentes entre os dois países.³²²

Em 12 de outubro de 1851, os governos do Brasil e Uruguai assinaram um conjunto de cinco tratados para regulamentar alguns assuntos que já vinham sendo negociados há algum tempo. O tratado de aliança instaurou um comprometimento perpétuo de auxílio entre os dois Estados, no caso de ameaças de movimentos revolucionários, enquanto o tratado de limites definia a fronteira Chuí-Quaraí, tomando

³²⁰ Biblioteca de Autores Nacionales, Andrés Lamas: Escritos. Montevidéu, Imprenta Nacional, 1952, Tomo III p. 29.

³²¹ Informações constantes na documentação diplomática do Arquivo Histórico do Itamaraty, Fundo de Representações diplomáticas estrangeiras no Brasil, notas recebidas, 1848-1850. Ref. 289/4/16.

³²² FERREIRA, Gabriela Nunes, op. cit., p, 160.

como referência um convênio feito em 1821. O tratado de comércio e navegação, dentre outras coisas, tornava livre a passagem de gado pela fronteira e estabelecia a navegação comum do rio Uruguai, além de vedar “a confiscação bélica de propriedade particular”.³²³

Conforme o tratado de prestação de socorros, o governo brasileiro daria um subsídio mensal ao Uruguai, enquanto este reconhecia a dívida pelos empréstimos e o pagamento de indenizações de guerra aos súditos brasileiros que haviam perdido as suas propriedades (reconhecendo inclusive os danos causados por Oribe como parte da dívida do Estado). E, finalmente, pelo tratado de extradição os governos ficavam obrigados a devolução de desertores e criminosos, assim como dos escravos fugidos que ultrapassassem a fronteira, sendo que esta última disposição contemplaria apenas o Brasil já que não havia mais escravidão no território oriental.

Podemos observar que se construía um novo equilíbrio de forças diante das novas conjunturas resultantes da guerra, que certamente favorecia o Brasil e garantia sua forte influência sobre os vizinhos. No Estado Oriental, o Brasil conseguiu tornar consistente esta influência através das dívidas contraídas pela República no confronto contra Oribe, atrelando os empréstimos à realização dos tratados. Em grande parte pode-se ressaltar a dependência financeira do Uruguai e o medo de uma intervenção militar do Brasil como fatores para a aceitação dos tratados e a sua ratificação. Apesar disso, não acreditamos que se possa dizer que eles foram totalmente impostos, mas que, como defende Gabriela Nunes Ferreira, eles foram “fruto de uma conjuntura extremamente favorável” da qual soube se aproveitar o governo imperial para garantir seus interesses.³²⁴ O que não foi assim tão fácil e abrangeu uma série de negociações entre a resistência e a submissão oriental.

Na crise econômica herdada da Guerra Grande, a República Oriental do Uruguai foi em grande parte sustentada pelo empréstimo brasileiro. A guerra já tinha servido para marcar uma distinção mais nítida entre os partidos, que se mostravam evidentes nas reações a preponderância estrangeira no território.³²⁵ Os colorados adquiriram a identidade de um partido mais receptivo ao apoio/intervenção brasileira, enquanto o

³²³ GOLIN, Tau, op.cit., p. 35.

³²⁴ FERREIRA, Gabriela Nunes, op.cit, p. 187.

³²⁵ GOLIN, Tau, op.cit., p. 43.

partido blanco representaria mais os estancieiros orientais na defesa dos interesses frente aos estrangeiros.³²⁶

A política interna do Estado Oriental na década de 1850 foi marcada pelo duplo movimento de conciliação e divisão das facções de blancos e colorados. A fórmula do governo conciliatório, como vimos anteriormente proposta por Lamas e acordada na derrota de Oribe, explica como, depois da vitória do governo de Montevideu, homens de Cerrito como Bernardo Prudêncio Berro e Juan Francisco Giró tenham sido tão importantes para a política do pós-guerra: Berro seria o presidente da Assembléia Geral e Giró o primeiro presidente do Estado Oriental unificado depois da Guerra Grande. Na primeira eleição do pós-guerra os dirigentes buscaram uma figura de equilíbrio entre os partidos e Manuel Herrera y Obes, colorado, seria uma das escolhas propostas pela simpatia com os setores blancos que estavam mais distanciados dos líderes militares. Entretanto o general Venâncio Flores, também importante figura do grupo colorado, foi contrário a sua eleição, influenciando assim a vitória de Giró, eleito em 1º de março de 1852.³²⁷

O fortalecimento do partido blanco, que foi assumindo os principais ministérios de governo, foi modificando a situação política do Estado. De um lado isto levantou o problema da possibilidade de um regresso de Oribe, que só saiu do território oriental, partindo para Espanha, em meio às agitações de 1853, e por outro ampliou o distanciamento entre os dois grupos, agravado pelo rompimento de Flores e Giró em 1853. Este rompimento culminou no fim do governo de Giró, que ficou sem apoio militar, e na organização dos colorados sob liderança de Flores que buscaram constituir um novo governo. A primeira proposta, a de um triunvirato composto por Flores, Juan Antonio Lavalleja e Fructuoso Rivera, teria sido frustrada pela morte dos dois últimos e, dessa forma, Flores foi designado como presidente até 1856.³²⁸

Foi neste contexto que Andrés Lamas publicou seu Manifesto, contra a divisão política que voltava a instituir-se no Estado, influenciando os círculos dirigentes. A situação do Estado era bastante complicada e o governo de Flores sofria resistência de políticos conservadores de Montevideu que faziam críticas e acusações contra o caudilhismo, eram principalmente colorados, mas contavam também com apoio de

³²⁶ LYNCH, John. “As Repúblicas do Rio da Prata da independência à Guerra do Paraguai”. In: BETHELL, Leslie (org). *História da América Latina: da Independência a 1870, Volume 3*. São Paulo: Edusp, 2004, p. 673.

³²⁷ CASAS, Lincoln, op. cit., p. 258-260.

³²⁸ Idem, p. 266-269.

setores blancos. Este grupo tentou instituir outro governo através de uma rebelião. O regresso de Manuel Oribe e a sua aliança com Flores, através do chamado Pacto da União de novembro de 1855, foi uma nova tentativa de promover a conciliação entre blancos e colorados, dessa vez pelos líderes militares. Por esse pacto ambos acordavam em apoiar um candidato à presidência que fosse aceitável por ambos os partidos. O escolhido foi Gabriel Antonio Pereira, eleito em 1856. Apesar desta eleição não ter significado o fim dos conflitos, Antonio Pereira conseguiria manter seu mandato até o fim.³²⁹

A fórmula da conciliação sofreria novas fissuras na eleição seguinte, da qual saiu vitorioso o blanco Bernardo P. Berro. Foi durante este governo que o colorado Venâncio Flores promoveu uma invasão ao Uruguai com tropas recrutadas e organizadas em Buenos Aires, enquanto Berro indispôs-se tanto com a Confederação Argentina quanto com o Império, aproximando-se do Paraguai.³³⁰ Estes problemas internos do Estado Oriental agravaram os conflitos que posteriormente levariam a Guerra do Paraguai, mas esta já é uma história que ultrapassa as pretensões de recorte temporal deste nosso estudo.³³¹

O que vale destacar é que essas discordâncias na política interna do Uruguai trouxeram alguns empecilhos às negociações entre Brasil e Uruguai e, logo ao fim da Guerra Grande, dificultaram a implantação dos tratados de outubro. Andrés Lamas recebeu fortes censuras que “trouxeram a público posições contrárias aos cinco tratados assinados com o Brasil”.³³² A eleição de Juan Francisco Giró, ligado à facção dos blancos, levou a uma resistência para o reconhecimento de sua exequibilidade, alegando-se que por não terem sido aprovados pelo Poder Legislativo ao serem celebrados eles não poderiam ser válidos. Além disso, colocava-se em dúvida a sua validade por terem sido feitos com o governo estabelecido em Montevideú, que na época só tinha o controle sobre cidade e não sobre todo o território nacional.³³³ Essas tensões com o Brasil em torno dos tratados eram permeadas por ameaças, implícitas e

³²⁹ Idem, p. 270-277.

³³⁰ DORATIOTO, Francisco. *Maldita Guerra: Nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das letras, 2002, p. 46-47.

³³¹ Para ler mais sobre a Guerra do Paraguai consultar: DORATIOTO, Francisco. *Maldita Guerra: Nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das letras, 2002; SALLES, Ricardo. *Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do exército*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990; CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (orgs.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

³³² GOLIN, Tau, op.cit., p. 39.

³³³ Idem, p. 46.

explicitas, de suspensão dos subsídios do governo imperial, sem o qual naquele momento o Estado Oriental dificilmente se recuperaria da guerra e da intervenção militar, já que a esquadra brasileira permanecia no território.³³⁴

A celebração dos tratados de 1851 permaneceu na memória uruguaia como concessão total aos interesses do Império brasileiro em um momento de crise do governo oriental, enquanto o seu negociador, Lamas, foi acusado de incapacidade de resistência para fazer triunfar os interesses de seu país. Lamas tivera a precaução, como escreveu a Manuel Herrera y Obes em outubro de 1851, de não recusar imediatamente qualquer um dos tratados, que eram indivisíveis, acreditando que isto seria como renunciar o apoio do Brasil.³³⁵ E em uma memória apresentada em 25 de outubro de 1854 a Limpo de Abreu, Lamas teria destacado os sacrifícios impostos a República pela necessidade de conseguir a colaboração do Brasil na luta contra Rosas.³³⁶

Lamas foi destituído do cargo de ministro no Brasil em fevereiro de 1855, diante das agitações na política interna do Estado Oriental, mas voltou a exercer o cargo no ano seguinte, continuando como representante diplomático no Brasil até a década de 1860. Embora já estivesse realizando diversas reclamações desde 1854, foi principalmente depois deste retorno que Lamas se empenhou nas negociações mais concretas em torno de mudanças no tratado de comércio e navegação e quanto à condição dos “homens de cor” que transitavam entre Brasil e Uruguai.

Em 1892, menos de um ano após a morte de Lamas, no periódico *La Epoca*, dirigido por Eduardo Acevedo Díaz, vinha publicado um artigo, escrito por Juan José de Herrera, intitulado “Andrés Lamas y los tratados de 1851: Justicia a los muertos”, que argumentava sobre a incoerência de colocar em Lamas toda a responsabilidade pelo desenvolvimento das relações diplomáticas entre o Uruguai e o Brasil, buscando ressaltar o seu papel para livrar o país da “obsessão dos tratados de 1851”.³³⁷ Apesar das críticas a Andrés Lamas pelo período de atuação como ministro plenipotenciário no Brasil nos anos de 1849 a 1851, em que havia trabalhado juntamente com o ministro oriental Manuel Herrera y Obes para a negociação da aliança antirosista com o Brasil e Entre Rios e dos tratados de 1851, para o autor do artigo, não seria justo criticá-lo por não ter tentado modificar estes tratados depois da guerra:

³³⁴ BANDEIRA, Moniz. *O expansionismo brasileiro: o papel do Brasil na Bacia do Prata da colonização ao Império*. Rio de Janeiro: Philobiblion, 1985, p. 154-155.

³³⁵ Biblioteca de Autores Nacionales, Andrés Lamas: Escritos. Montevideú, Imprenta Nacional, 1952, Tomo III, p. 46.

³³⁶ Idem, p. 35.

³³⁷ Idem, p. 39-40.

Cuando estas diversas opiniones oíamos en el círculo de personas que así evocaban reminiscencias de nuestra pasada historia relacionadas con el personaje de la defensa á quien hemos aludido, nos venía á la mente algo, oído tiempo há, en sentido de haber sido el propio Andrés Lamas quien, una vez logrados los objetos esenciales y coletivos de la coalición de 1851, más se había esforzado por la modificación, sino inmediata, gradual, de los tratados que tanto condenara en su día la opinión de su país a causa de ver en ellos, más que una obra de diplomacia bélica de efectos transitorios, un plan permanente é inmodificable de vasallaje para las relaciones internacionales con el Brasil.³³⁸

Renegociar os tratados com o fim da guerra não foi uma tarefa fácil para o governo oriental. O Estado possuía uma lista de modificações que visava que fossem realizadas para que os tratados pudessem de fato entrar em vigor, já que, tendo sido celebrados em um período de guerra, eles ainda não tinham sido aprovados pelo poder legislativo. No caso do tratado de extradição, solicitava-se a eliminação do 6.º artigo, referente a devolução de escravos fugidos, que seria contrário aos princípios das leis da República. Entretanto, todas as modificações, com exceção daquelas solicitadas no tratado de limites, foram recusadas pelo governo brasileiro.³³⁹

Pelo artigo 6.º do tratado de extradição de 12 de outubro, o governo do Uruguai reconhecia o princípio de devolução dos escravos pertencentes a súditos brasileiros que, contra a vontade de seus senhores, fossem por qualquer maneira para o território oriental.³⁴⁰ Embora esta disposição para a devolução dos escravos fugidos não tenha sido eliminada, como pretendia o governo oriental, em negociações posteriores ambos os Estados buscaram aproveitar-se das omissões do tratado para estabelecerem a ampliação ou a redução do alcance desta extradição.

Enquanto no Brasil, como mostra o estudo de Hebe Mattos³⁴¹, as mudanças ocorridas no século XIX demonstraram como as novas instituições e princípios foram capazes de regular uma modernidade escravista, implicando uma revitalização da escravidão, no Uruguai o sistema escravista perdia a sua força, em grande parte devido à grande incorporação de escravos nas lutas entre as facções políticas. A existência de uma fronteira indefinida entre os Estados abria espaço para fugas e movimentações de escravos pelas fronteiras, o que ambos os países queriam regular à sua forma. Pelo lado

³³⁸ Idem, p. 36-37.

³³⁹ FERREIRA, Gabriela Nunes, op. cit., p. 206-209.

³⁴⁰ Relatório do Ministério de Relações Exteriores de 1851.

³⁴¹ MATTOS, Hebe Maria. "Raça e cidadania no crepúsculo da modernidade escravista". In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial – Volume III (1870-1889)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 17.

oriental, a preocupação era com os direitos de manutenção da liberdade dos que não eram fugitivos e que tinham entrado no Uruguai depois da lei de abolição de 1842, enquanto para o Brasil a demanda era recuperar os escravos que fugiam para o território oriental em busca de liberdade.

3.2 – Soberania, territorialidade e escravidão

Voltemos então ao artigo 6.º do tratado de extradição de 12 de outubro. O governo do Uruguai reconhecia o princípio de devolução dos escravos pertencentes a súditos brasileiros que, contra a vontade de seus senhores, fossem por qualquer maneira para o território oriental. A devolução contava com as seguintes disposições: os escravos deviam ser reclamados ou diretamente pelo governo imperial, por meio de seu representante na República Oriental ou pelo presidente da província do Rio Grande do Sul, se o escravo pertencesse a um residente daquela localidade; admitia-se também que a reclamação fosse feita pelo senhor do escravo perante autoridade competente do lugar em que ele estivesse; a reclamação deveria ser acompanhada de documentos que provassem o direito à propriedade, segundo as leis do Brasil; as despesas que se fizessem para apreensão e devolução do escravo deveriam ser pagas pelo reclamante.³⁴²

Os problemas com a fuga dos escravos do Rio Grande do Sul já vinha se intensificando desde a primeira lei de abolição da República de 1842, e posteriormente com a de 1846. No período da guerra a devolução destes escravos era dificultada, fosse pela fragmentação política do Estado, fosse pela inserção destes escravos no serviço militar. Só para o território ocupado por Oribe, em setembro de 1850, as autoridades da província do Rio Grande do Sul reclamavam a devolução de 197 escravos refugiados na República.³⁴³ Desde 1847 o governo imperial já vinha expondo a sua posição diante das leis de abolição, reconhecendo que embora os súditos brasileiros que levassem ou mandassem ao Estado Oriental um escravo estivessem sujeitando-se às disposições da lei do país, perdendo o direito ao escravo, esta lei não podia violar os direitos que os cidadãos tinham, no território brasileiro, de manter a sua propriedade.³⁴⁴

³⁴² Relatório do Ministério de Relações Exteriores (1851).

³⁴³ AHRS, A2-10, Ofício de 20 de setembro de 1850.

³⁴⁴ AHRS, B1 27, Ofício de 11 de Novembro de 1847.

O tratado, porém, não previa os procedimentos a serem tomados diante de uma série de situações que se tornavam evidentes com o passar do tempo e com as especificidades de certas reclamações. Além disso, o governo do Uruguai, ao se sentir lesado quanto às resoluções do tratado, que iam de encontro à legislação do país, e quanto às atitudes tomadas por muitos proprietários brasileiros que entravam no território oriental em busca de seus escravos fugidos, enviou, em julho de 1852, uma circular referente que incluía certas especificações. Este documento, além de revalidar certas cláusulas do tratado quanto às reclamações e às despesas, procurava instituir outros princípios que foram depois combatidos ou contornados pelo Império, causando algumas contendas entre os governos. Num dos pontos desta circular o Estado Oriental buscava estabelecer o seguinte:

Fica entendido que não devem ser reclamados, nem podem ser devolvidos, os escravos Brasileiros que tenham entrado no nosso território como fugidos, antes do dia 14 de novembro do ano passado [1851], que é a data de ratificação do respectivo Tratado, o qual não poderia ter vigor senão desse dia em diante.³⁴⁵

Este governo procurava atrelar assim o direito dos senhores com o momento da fuga do escravo. Mas, apesar destas disputas e pressões que ocorriam no campo diplomático, as autoridades do Estado Oriental na prática costumavam devolver os escravos fugidos independentemente da data de sua fuga. O problema maior parecia se instituir quando o escravo fugido havia participado do exército oriental durante a guerra. O tratado de extradição de outubro de 1851 não previu esses casos que combinavam a conjuntura bélica e a situação fronteiriça, sem considerar a especificidade da devolução daqueles escravos que haviam se engajado no serviço militar.³⁴⁶ O governo brasileiro, por meio das leis de indenização da República que começaram a ser promulgadas em 1853, tentava garantir que a perda destes escravos que tinham sido inseridos nos exércitos orientais durante a Guerra Grande fosse compensada, se não pela devolução do escravo, pelo pagamento de seu valor aos proprietários.

Essa dificuldade na concretização de resoluções precisas no campo diplomático e o fato de que muitos estancieiros ignoravam os pormenores das disposições do tratado de extradição e levavam voluntariamente escravos para estâncias no território oriental, geravam ainda mais problemas. Alguns proprietários, por exemplo, procuravam

³⁴⁵ Relatório do Ministério de Relações Exteriores (1852), Circular do Ministério de governo de Montevideú, 14 de julho de 1852, Anexo D.

³⁴⁶ BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. *Esclavitud y Trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1855)*. Montevideú: Púlmon, 2004, p. 135.

recapturar os escravos fugidos para o território oriental por conta própria, como foi o caso do Major Francisco Maciel de Oliveira, que enviou seu capataz, Antonio Medina, ao território oriental em busca de um escravo fugido. Em nota da legação imperial, reclama-se por ter sido o capataz “preso por esse único e inocente fato.”³⁴⁷ Por outro lado, o representante do governo oriental reclamava contra esses fatos e defendia a adoção de medidas mais eficazes para impedir que, por outro meio que não fosse o da extradição pelas autoridades, os proprietários procurassem reaver do território oriental os escravos fugidos. O tratado já havia definido como seriam as condições da extradição e o senhor não mais poderia por conta própria, ou mandando outro em seu lugar, capturar seu escravo dentro território da República, devendo ser instituído um processo, sendo somente através dele que o escravo poderia ser devolvido.

Na citada circular de julho de 1852 o governo oriental também procurou estabelecer as seguintes disposições referentes ao uso da mão-de-obra no território da República pelos estancieros brasileiros:

5.º Como pelas disposições das leis Pátrias já não deve haver, nem há escravos na República, e como por especulação, ou outro motivo, pode acontecer que súditos Brasileiros tomem ou hajam tomado alguns escravos seus, e os introduzam ou tenham introduzido voluntariamente no nosso território, na qualidade de peões, não poderão ser considerados como escravos os homens de cor que se acharem nestas circunstâncias, nem mesmo serem devolvidos, ainda que sejam reclamados em virtude do Tratado de 12 de outubro de 1851, pois este somente dispõe a devolução dos que entrem no país contra a vontade de seus senhores.

6.º De conformidade com o espírito da disposição que procede, não se permitirá a nenhum Brasileiro estabelecido no Estado, que traga escravos para o serviço de seus estabelecimentos, com o título de peões, se antes não apresentarem a carta de liberdade dos mesmos.

³⁴⁸

Dessa forma, buscava impossibilitar a prática do uso de escravos no território oriental. As negociações, porém, não impediram os problemas em torno da condição dos escravos. Analisando a documentação diplomática da década de 1850, é possível verificar as disputas em torno da extradição de escravos e das disposições para a introdução de negros como mão-de-obra para propriedades no território da República. O 6.º artigo do tratado de extradição de 1851 regulava apenas um dos pontos de divergência entre os dois governos quanto ao escravismo neste meado do século e nem

³⁴⁷ Relatório do Ministério de Relações Exteriores (1852), Nota da legação imperial em Montevidéu ao governo da República Oriental do Uruguai, 27 de setembro de 1852, Anexos D.

³⁴⁸ Relatório do Ministério de Relações Exteriores (1852), Circular do Ministério de governo de Montevidéu, 14 de julho de 1852, Anexo D.

de longe resolveu as pendências que os governos tinham. A questão que passava pela defesa da soberania do Estado Oriental sobre o seu território e envolvia a luta das autoridades desse Estado perante toda uma ocupação estrangeira, e especialmente brasileira, que implicou em muitos casos a falta de vigência das leis e decretos estabelecidos pelo governo da República. Estudos de historiadores brasileiros e uruguaios sobre a região oriental e sul rio-grandense no século XIX, dentre os quais podemos indicar os de Eduardo Palermo, destacam a forte presença de proprietários brasileiros na região norte do Uruguai, nos departamentos próximos à fronteira com a província do Rio Grande do Sul.

Já vimos como grande parte dessa presença pode ser explicada pelo estabelecimento de brasileiros desde o período da Cisplatina e durante a Farroupilha, mas esta migração e o acesso a propriedades no território do Uruguai iriam recrudescer após o término da Guerra Grande. A pergunta que devemos colocar é como a existência destas diversas propriedades de brasileiros no território oriental e de uma fronteira aberta entre Brasil e Uruguai trouxe transtornos e empecilhos ao exercício de uma soberania nacional buscada pelas autoridades daquele país? Nesta parte deste trabalho procuraremos discutir tais pontos através da análise dos casos referentes ao trânsito de escravos pela fronteira, investigando também como isso afetou as decisões de diversas autoridades, brasileiras e orientais, pela condição de cativo ou liberdade destas pessoas.

O espaço constituído pelos departamentos uruguaios de Artigas, Tacuarembó, Rivera, Cerro Largo, Salto e Paysandu, denominados como Banda Norte, formavam uma zona fronteira com os territórios da província do Rio Grande do Sul, sendo uma região marcada pelas fortes relações com o Brasil. A ocupação deste território fronteiro por luso-brasileiros se processou desde o início do século XIX, com os missionários, e continuou até a anexação da região ao reino português, como província da Cisplatina em 1821. Nesse período foram feitas doações de terra a luso-brasileiros pelo general português Carlos Frederico Lecor.³⁴⁹ Com a independência do Estado, em 1830, os brasileiros continuaram a chegar à região. O período anterior de convivência cisplatina promovera o estabelecimento de vínculos não só políticos e econômicos entre

³⁴⁹ PALERMO, Eduardo. “Los afro-fronterizos del norte uruguayo en la formación del Estado Oriental (1810-1835)”. In: MALLO, Silvia C. e TELESCA, Ignacio (editores). *“Negros de la Patria”: los afrodescendientes en las luchas por la independencia en el antiguo Virreinato del Río de la Plata*. Buenos Aires: SB, 2010, p. 188.

orientais e sul rio-grandenses como também familiares, através de casamentos.³⁵⁰ E, diante do quadro de guerra na província do Rio Grande do Sul iniciado em 1835, durante a Farroupilha, muitos brasileiros se mudariam para estâncias na região.

Na década de 1850 o Uruguai passou por um desgaste político e econômico significativo. O período do pós-guerra apresentou um quadro de ruína das indústrias de charque orientais, as terras encontravam-se desvalorizadas, tendo sofrido de abandono ou saqueamento durante a guerra, e eram vendidas a preços muito baixos. Outro grande problema foi a queda demográfica, de acordo com John Lynch, “a escassez de gente foi provavelmente o maior problema do Uruguai nos muitos anos que se seguiram”. Nesse contexto mais brasileiros do Rio Grande do Sul compraram diversas estâncias no território e, juntamente com outros estrangeiros, foram sendo responsáveis por uma mudança na composição da aristocracia rural uruguaia que incorporava cada vez mais indivíduos de outras nacionalidades.³⁵¹

Lauren Benton expõe os dados para a população da campanha oriental, que entre 1852 e 1860 teria aumentado de 132 para 221 mil habitantes. Enquanto em 1852 os estrangeiros seriam quase 22% desta população, em 1860 eles eram de 35%, já em Montevideu eles seriam quase metade da população, o que demonstraria a importância econômica e social na composição do Estado de um grande número de não-cidadãos. Os estrangeiros de maior destaque, segundo Benton, seriam os britânicos, que em geral eram pequenos comerciantes que conseguiam acesso a terra e estabeleciam-se na criação de ovelhas, e os brasileiros, na sua maioria com interesses, familiares e propriedades na província do Rio Grande do Sul, que dominavam as estâncias ao norte do Rio Negro.³⁵² Os historiadores uruguaio Alex Borucki, Karla Chagas e Natalia Stalla também destacam a importância dos fazendeiros brasileiros na produção agropecuária oriental, em regiões como Tacuarembó, por exemplo, os brasileiros chegariam a compor 60% da população na década de 1840 e em 1860 teriam 50% das propriedades.³⁵³

A inserção de uma grande quantidade de peões no serviço militar durante a Guerra Grande deixou uma carência significativa na mão-de-obra disponível no território. Quando, no início da década de 1850, os brasileiros começaram a entrar no

³⁵⁰ BORUCKI; CHAGAS; STALLA, op. cit., p. 126.

³⁵¹ LYNCH, John. “As Repúblicas do Rio da Prata...”. In: BETHELL, op.cit., p. 674.

³⁵² BENTON, Lauren. “The Laws of This Country”: Foreigners and the Legal Construction of Sovereignty in Uruguay, 1830-1875. *Law and History Review* 19: 3, 2001, p. 486-487.

³⁵³ BORUCKI; CHAGAS; STALLA, op. cit., p. 162.

Estado Oriental se defrontaram com essa realidade de terras a preço baixo, mas ausência de mão-de-obra. Essa situação é defendida como um dos motivos que os levou a recorrerem ao uso de escravos no território oriental. Também devemos considerar que a continuidade dos vínculos e propriedades pela fronteira, além do fato de haver certa consolidação de habitantes brasileiros na região, provavelmente levou-os a considerarem-se à margem da legislação do país, prosseguindo com a prática escravista que exerciam no território do Império.

Lauren Benton aborda esta questão em um artigo no qual explora as políticas do pluralismo legal e seu impacto na construção do Estado Oriental no século XIX. Benton argumenta que a autoridade jurídica na República era notoriamente fraturada. Isso teria ocorrido em partes pelo legado da ordem jurídica colonial e em partes por questões que emergiram com a independência como a ascensão do caudilhismo e o grande fluxo de estrangeiros, ocasionando uma disputa entre a construção e o fortalecimento das instituições do Estado e outras fontes de autoridades que se constituíam fora da esfera estatal. Esse quadro não seria incomum nos países iberoamericanos, entretanto, o caso do Uruguai ainda assim não teria sido usual em muitos desses aspectos porque o território tinha uma população pouco expressiva nas primeiras décadas do século XIX e os estrangeiros seriam aqueles a compor grande parte da população.³⁵⁴

A autora defende ainda que a ausência da aplicabilidade das leis do Estado Oriental no campo seria variante de uma condição sistêmica de persistência do pluralismo jurídico, cabendo ao Estado em construção a tarefa de construir sua soberania dentro de uma relação paradoxal com os estrangeiros. Através de apelos consulares para criar um status jurídico separado e imunidades limitadas diante da administração jurídica estatal, muitos criavam desafios a soberania territorial do Estado Oriental. De acordo com Benton, enquanto negociava com outras fontes de autoridade, como as que surgiam através dessa forte presença de estrangeiros na região, o Estado Oriental também reforçava a necessidade de obter maior controle estatal sobre o território.³⁵⁵ Embora a autora defenda que a região da campanha oriental esteve essencialmente sem a presença do Estado até a década de 1870³⁵⁶, podemos considerar que o poder do Estado embora fraco, não foi ausente. Através da análise da documentação diplomática a respeito dos libertos na fronteira, por exemplo,

³⁵⁴ BENTON, Lauren. op. cit., p. 480, 484.

³⁵⁵ Idem, p. 482, 484.

³⁵⁶ Idem, p. 484.

percebemos um forte embate entre a aplicação das leis pelas autoridades de governo oriental e a prática cotidiana de proprietários que se colocavam à margem desta legislação.

Moniz Bandeira chama atenção para o fato de os brasileiros preservarem estâncias e charqueadas no território oriental, “agindo como se ainda estivessem na antiga Província Cisplatina” e reclamando a proteção do Império a qualquer problema com as autoridades orientais.³⁵⁷ Muitas propriedades de brasileiros estabelecidos no Uruguai causavam problemas devido ao uso da mão-de-obra. Depois das leis de abolição no Estado Oriental, de 1842 e 1846, todo o território deveria ser livre. Benton alega que o sentimento antiescravista foi forte no Uruguai na década de 1850, mas que efetivamente manteve-se a escravidão por pressões dos estancieiros brasileiros que entravam com escravos através de “contratos” que, como veremos adiante, sofreram muitas acusações de ilegalidade.³⁵⁸

Esta situação entre os dois países é essencial para entender todo este quadro. A concepção de fronteira envolve a compreensão desse espaço, nos dois lados de uma linha divisória de difícil precisão no século XIX, que se constituía enquanto área de integração daquela comunidade fronteiriça, e se superpunha às determinações dos estatutos políticos de um ou outro Estado. É necessário compreender a zona fronteiriça a partir de sua temporalidade, da “complexidade dos fatores históricos que explicam a ocupação econômica desse determinado espaço e as implicações políticas daí recorrentes.”³⁵⁹ Para Tau Golin a zona fronteiriça constituiria “antes de tudo, uma área que se destina simultaneamente as interpenetrações e às separações entre os Estados”.³⁶⁰ Na primeira metade do século XIX, os territórios dos Estados que compunham a América do Sul não estavam definidos. Dentro deste contexto, a fronteira entre Brasil e Uruguai ganha destaque ainda por ser aberta e de fácil trânsito. Este caráter aberto da fronteira, no qual estava inserido a intensa movimentação de escravos, contrastava com a necessidade de precisão de soberania territorial. Desse modo, grande parte destes conflitos na fronteira meridional vão ser resultados de relações de poder entre dois Estados em formação, que possuíam posturas distintas frente à escravidão.

³⁵⁷ BANDEIRA, Moniz, op. cit., p. 106.

³⁵⁸ BENTON, Lauren, op. cit., p. 492.

³⁵⁹ CORRÊA, Lucia Salsa. História e fronteira. Campo Grande, 1999 apud GOLIN, Tau. *A fronteira: governos e movimentos espontâneos na fixação dos limites do Brasil com o Uruguai e a Argentina, volume 1*. Porto Alegre: L&PM, 2002, p. 16.

³⁶⁰ GOLIN, Tau. op. cit., p. 23.

Eduardo Palermo analisa como os vínculos territoriais, sociais e econômicos desta zona de fronteira transformaram-se em um problema político e social do Estado Oriental, através do que ele chama de uma “brasileirização de usos e costumes”, além de destacar o embate entre as forças centrípetas, provenientes da capital e as forças centrífugas da fronteira, fonte de ameaça à soberania do governo. Na prática os habitantes da região não se preocupariam em determinar qual terra pertencia a cada país, até porque por grande parte do século XIX nem havia limites territoriais precisos entre os dois Estados.³⁶¹ Benton, por sua vez, destaca o desenvolvimento de uma “cultura legal binacional”³⁶² na fronteira, explicada pelo esforço do Estado Oriental em aplicar suas leis em matéria dos escravos de um lado e as demandas consulares de brasileiros que visavam proteção legal para os súditos do Império.

Também segundo Borucki, Chagas e Stalla, o impacto da presença de brasileiros em certas zonas do território oriental era agravante para o exercício de poder pelas autoridades do Estado. Em Aceguá, que fazia parte do departamento de Cerro Largo, por exemplo, sequer conseguia-se eleger estas autoridades em 1853 diante da ausência de orientais no local. Os brasileiros desta região inclusive se negavam a fazer parte dos censos do Estado Oriental.³⁶³ A dificuldade do Estado em combater outras fontes de autoridade, ou no caso das regiões da campanha fronteiriças com o Rio Grande do Sul alterar o quadro de ausência destas autoridades estatais, assim como a permanência de brasileiros que se aproveitavam do status de não-cidadãos e recorriam ao Império para a proteção de seus interesses no território oriental, levou a um complicado processo de implantação de um sistema legal nacional.³⁶⁴

Além de todos os outros problemas políticos que isso causava ao exercício de uma soberania nacional do Estado, é certamente por estes fatos que se pode registrar uma continuidade da presença de pessoas escravizadas naquela região de fronteira até pelo menos fins da década de 1860. Os problemas relacionados à escravidão nesta área envolveram desde a entrada de escravos vindos do Brasil para o território oriental até o tráfico de pessoas livres no território oriental para serem vendidos como escravas no Império. Buscaremos entender melhor como isto ocorria através da análise de casos reclamados na diplomacia.

³⁶¹ PALERMO, Eduardo. “Los afro-fronterizos del norte uruguayo...”. In: MALLO; TELESCA, op. cit., p. 189-190.

³⁶² Tradução de “binational legal culture”. BENTON, Lauren, op. cit., p. 488-489.

³⁶³ BORUCKI; CHAGAS; STALLA, op. cit., p. 162.

³⁶⁴ BENTON, Lauren, op. cit., p. 484-488.

3.3 – Atravessando a fronteira entre liberdade e escravidão

Um longo embate entre o Império e a República em torno da liberdade de diversos negros que transitavam pela fronteira entre os dois Estados iniciou-se com a assinatura do tratado de extradição de 1851 que buscava prevenir casos de fuga, garantindo que a entrega destes escravos seria realizada pelo governo oriental. Vimos anteriormente como os políticos do governo oriental do pós-guerra reclamaram contra este tratado, buscando anulá-lo e, ao não conseguir este objetivo, limitá-lo, como se pode observar na citada circular do governo oriental de 1852. Mas, apesar dos acordos, na prática instituir esses mecanismos foi complicado. Foram feitas acusações pelo governo oriental de que muitos estancieiros brasileiros tentavam contornar o tratado de extradição, querendo levar consigo para a República os seus escravos, o que era legitimamente inviável depois de 1842.

Buscando uma solução para estes problemas foi estabelecido, em acordo entre os governos, que quando os senhores quisessem conduzir voluntariamente seus escravos para o território oriental deveriam, antes de sair do território brasileiro, alforriá-los por quantia determinada “fazendo com esses libertos contratos em que eles se reconheçam devedores da quantia em que for avaliada a liberdade, declarando ter recebido essa quantia e estarem justos com os patrões a pagarem em serviços pessoais por tantos anos e à razão de tanto a cada ano”.³⁶⁵ Se os levassem na condição de escravos, além de não poderem reclamar a sua devolução, caso fugissem, sofriam o risco de que a polícia ou comandantes militares fizessem sobre esses escravos a aplicação das leis da República, libertando-os e tirando-os do poder de seus senhores.

Depois de estabelecido o mecanismo dos contratos, as reclamações do governo do Uruguai passaram a ser quanto à sua forma, sua validade e à condição desses libertos contratados. Em outubro de 1856, Andrés Lamas escrevia ao Visconde do Rio Branco, que era então ministro de negócios estrangeiros do Império, alegando que esses libertos entravam no território na qualidade de pessoas livres ligadas ao serviço dos introdutores por contratos de locação de serviços, para pagar com este serviço o dinheiro que equivalente a compra de sua liberdade. Mas, acusava que alguns desses contratos

³⁶⁵ Relatório do Ministério de Relações Exteriores (1852).

estariam impondo até trinta anos de serviços a pessoas que não podiam preencher esse período, o que os tornava ilusórios, pois, de acordo com Lamas, no momento em que esses libertos ultrapassavam novamente a fronteira para o Brasil caía o disfarce com que se havia burlado as leis e a vítima voltava a assumir o papel de escravo.

A acusação prossegue afirmando que os negros que se introduziam no Uruguai, à sombra desses contratos de locação de serviços, eram tratados como escravos num território que não permitia mais a escravidão. E que, além disso, os filhos desses libertos eram levados ao Rio Grande do Sul e lá batizados como nascidos de ventre escravo. Desta maneira, em alguns estabelecimentos do Estado Oriental, não só existiria de fato a escravidão, “sino que al lado del criadero de vacas se establece un pequeño criadero de esclavos”. Lamas denunciava a situação em que se encontrava o Estado Oriental do Uruguai, um território livre pelas leis do país, mas que contava com a existência de pessoas escravizadas por cidadãos de uma nação estrangeira. Seu governo buscava assim, ao longo das décadas de 1850 e 1860, reivindicar a mudança desse quadro pela defesa de seus direitos de soberania, como podemos perceber no discurso de Lamas:

El Gobierno de la Republica no debe, no puede, pudiendo no queria autorizar que en el territorio nacional exista un solo esclavo, ni qui nasca en el persona alguna que no sea libre, tan absoluta y seguramente libre como lo quieren las leyes del pais. Conoce el mismo Gobierno hasta donde llega su derecho para hacer efectivas, dentro del territorio nacional, la ejecucion de las leyes de la nacion y el respecto de sus principios.³⁶⁶

Além destes problemas, diversas outras dúvidas e discussões colocavam os dois governos frente a frente na defesa de seus interesses. Um caso de destaque que mostra uma das discussões é o das dúvidas suscitadas pelo subdelegado de Sant’Anna do Livramento, que consultou o presidente da província do Rio Grande do Sul, em 1856, indagando sobre a condição dos escravos que passassem daquela província para o território oriental e dali voltassem. O subdelegado questionava se seria dada a liberdade: aos escravos que, por qualquer circunstância fortuita, transpusessem a linha divisória, como, por exemplo, em seguimento de algum animal que passasse para o território da República; aos escravos de proprietários cujas fazendas estavam parte no território do Brasil e parte no do Uruguai; aos escravos que, achando-se contratados no Estado uruguaio, voltassem ou passassem para a província.

³⁶⁶ AHRS, B1-28, Cópia da correspondência de Andrés Lamas a José Maria da Silva Paranhos de 31 de outubro de 1856.

A decisão da presidência foi, quanto à primeira dúvida, de que, estando a povoação do Livramento a pouca distância da linha divisória, não poderiam ser considerados livres os escravos que em ato contínuo de serviço doméstico transpusessem essa fronteira. E ainda que os escravos que quisessem se prevalecer dessa circunstância em vez de considerados libertos deveriam ser reputados como fugidos. No entendimento das autoridades brasileiras, só quando o escravo fosse obrigado por seu senhor a prestar serviço em território vizinho é que poderia ser liberto, não incluindo nunca o fato de estar ali momentaneamente contra a vontade de seu senhor. Nestes casos excepcionais não se poderia aplicar o princípio de que a liberdade do solo liberta o escravo que o toca. Quanto à segunda questão, foi decidido que também não deveriam estes escravos ser considerados libertos, pois, nesse caso, a continuidade da propriedade territorial importava a continuidade de sua jurisdição doméstica. Por último, foi decidido que deveriam ser considerados livres os escravos que, estando como contratados ou em serviço autorizado pelos seus senhores no território vizinho, voltassem para a província do Rio Grande do Sul.³⁶⁷

As concepções que as autoridades do Império buscaram consolidar em 1856 não tinham sido bem acolhidas pelo lado oriental. Lamas reclamou contra as decisões do governo brasileiro, de não considerar o princípio da liberdade de solo nos casos anteriormente citados, com o argumento de que elas eram ofensivas aos direitos da República e de que tendiam para a introdução de escravos no território onde nenhum mais poderia existir em virtude da Constituição oriental. Além disso, Lamas reclama contra os princípios adotados para responder as questões do Subdelegado refutando a hipótese de que o proprietário que tem terras em ambos os territórios poderia manter seus escravos baseado na continuidade da jurisdição doméstica, o que para ele acarretaria na continuidade da escravidão no território oriental, escrevendo ao Visconde de Maranguape, ministro de negócios estrangeiros nos anos de 1857 e 1858, que a jurisdição nacional seria abolida pela jurisdição doméstica de um particular estrangeiro:

Según la ley – y la ley Constitucional de la Republica – en su territorio no puede existir ningun esclavo, pero según la decision Imperial esa ley queda derogada y en el territorio de la Republica pueden existir esclavos, á la sola condicion de que un particular adquiera sobre las fronteras el dominio provado de una faja de tierra que ligue la tierra Oriental a la tierra Brasileira.³⁶⁸

³⁶⁷ Relatório do Ministério de Relações Exteriores (1856).

³⁶⁸ AGN - Montevideu, Tomos Actuación diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VII. Nota de Andrés Lamas ao Visconde de Maranguape de 25 de maio de 1857.

O Visconde do Rio Branco concordava que esta doutrina da jurisdição doméstica de um estrangeiro prevalecer sobre as leis do país seria insustentável e dizia duvidar que fosse esta a inteligência pretendida pela decisão do presidente da província do Rio Grande do Sul. Porém, alegaria também que o governo imperial entendia que o princípio de liberdade não poderia ser aplicado “nos casos em que se não da residência, nem efetivo serviço do escravo no território oriental”, alegando que:

A circunstância de ser a fronteira entre os dois países muito extensa e aberta, e de nela existirem fazendas, situadas em parte no território do Império, e em parte no território do Estado Oriental, tornam evidente a impossibilidade de se admitir que em todo e qualquer caso em que o escravo pisar o território do Estado Oriental seja considerado livre. Foi unicamente para evitar que viessem a sofrer os legítimos direitos dos súditos brasileiros em consequência de terem seus escravos transposto ocasional e momentaneamente a linha divisória, que o presidente da província do Rio Grande do Sul deu as providências que constam do relatório deste ministério do ano de 1857, sem tenção de ferir os direitos da República, nem de autorizar a introdução e conservação de escravos no território oriental.³⁶⁹

Em resposta, Andrés Lamas reafirmou que no território oriental os serviços para o tratamento de gado ou de qualquer outra espécie deveriam ser efetuados por trabalhadores livres e que, se algum escravo os executasse em qualquer estância estabelecida na parte oriental, deveria, sim, por esse fato ser considerado livre. Contudo, seu governo cedia às solicitações imperiais, “ainda que com extrema repugnância”, admitindo a extradição do escravo, sem que ele fosse considerado livre no caso dele entrar no território oriental em seguimento de algum animal que transpuser a fronteira ou por outro acidente desse gênero “acidental, impensado, momentâneo” e não no caso dos que iriam ao território a serviço ordinário ou duradouro.³⁷⁰

Esta seria, de acordo com Lamas, a única exceção à regra geral. Tirando esses casos e o de fuga, todo escravo que saísse do Império para o Estado Oriental deveria ser considerado livre, e, tornando a entrar no território brasileiro, não poderia ser entregue ao seu antigo senhor, devendo ser garantido seu estado de liberdade. Lamas respondia também nessa nota que esperava do governo brasileiro o reconhecimento da necessidade de não haver mais estâncias divididas pela fronteira e que, para evitar as dificuldades que resultavam da existência da escravidão brasileira na fronteira do

³⁶⁹ Relatório do Ministério de Relações Exteriores (1858), Anexo L, Ofício de 20 de julho de 1858.

³⁷⁰ Relatório do Ministério de Relações Exteriores (1858), Anexo L, Nota de Andrés Lamas ao Visconde de Maranguape de 10 de setembro de 1858.

Estado Oriental, se estabelecesse “uma zona intermediária entre o trabalho livre e o trabalho escravo”.³⁷¹

O governo do Uruguai buscava garantir que as leis de abolição da República validassem a condição de liberdade dos indivíduos contratados para o serviço no território oriental quando voltavam ao território brasileiro. Por outro lado, o governo imperial iria reconhecer este princípio de liberdade dos escravos que fossem ao Uruguai, não só em conformidade com acordos realizados com o governo oriental, mas principalmente pela aplicação de uma lei brasileira, a lei de 7 de novembro de 1831.

O governo imperial buscando tomar medidas para a repressão ao tráfico de escravos, que estava sendo feita através do tratado de 1826 com a Grã-Bretanha, realizou o projeto para a lei de 7 de novembro 1831. O primeiro artigo da lei determinava que fossem livres todos os africanos que a partir daquele momento fossem ilegalmente introduzidos no território brasileiro, com apenas duas exceções: os escravos registrados em serviço de navios em que era legal a escravidão e aqueles que haviam fugido de navios ou territórios estrangeiros, devendo ser devolvidos, “todos os outros escravos que pusessem o pé em solo brasileiro, vindos de fora do país, seriam homens e mulheres livres”.³⁷² A lei impunha penalidades ao crime de reduzir pessoa livre à escravidão, caracterizando todos os que tivessem algum tipo de envolvimento com o comércio, até mesmo os que comprassem esses africanos, como culpados.³⁷³

No entanto, a promulgação da lei de 1831 não significou o fim definitivo do tráfico atlântico. De acordo com Tamis Peixoto Parron, nos primeiros anos da Regência, entre 1831 e 1835, o contrabando “operou à revelia do centro de decisões do Estado nacional” e os africanos importados foram considerados livres. Entretanto, esse quadro começou a se alterar ainda na década de 1830.³⁷⁴ Parron afirma que depois de um período de contrabando residual, marcado por uma queda neste comércio que tinha deixado de contar com apoio explícito dos parlamentares, em 1836 o tráfico atinge nova intensidade ligada ao suporte dos parlamentares engajados na defesa da escravidão.³⁷⁵

³⁷¹ Relatório do Ministério de Relações Exteriores (1858), Anexo L, Nota de Andrés Lamas ao Visconde de Maranguape de 10 de setembro de 1858.

³⁷² CONRAD, Robert Edgar. *Tumbeiros – o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1985, p. 93.

³⁷³ Idem, p. 94.

³⁷⁴ PARRON, Tamis Peixoto. “Política do tráfico negreiro: o Parlamento imperial e a reabertura do comércio de escravos na década de 1830”. *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 29, jan-dez, 2007, p.97.

³⁷⁵ Para entender as articulações políticas em torno dos interesses escravistas e fim do tráfico atlântico na década de 1830 consultar: PARRON, Tamis Peixoto, op.cit., p. 91-121.

Apesar das discussões em torno da lei na década de 1830, ela não chegou a ser revogada e um aspecto importante para a compreensão de sua aplicação é que nas décadas seguintes ela iria fornecer “à geração abolicionista uma forte arma legal contra a escravidão”.³⁷⁶ Não só para os escravos que tivessem sido ilegalmente importados depois de 7 de novembro e seus descendentes, como também para escravos que saíam do território brasileiro e depois voltavam para o Império.³⁷⁷

Em consulta ao Conselho de Estado em maio de 1856, foi afirmado que era livre devido à lei de 1831 o escravo que com o consentimento de seu senhor saísse do Império e a ele regressasse. Para prevenir casos de negros que eram mantidos escravos mesmo depois de saírem do território do Império, com o consentimento do senhor ou em companhia deste, declarou-se em resolução imperial tomada sobre esta consulta que, pela lei de 1831 os escravos assim re-importados eram livres, com exceção dos matriculados em navios pertencentes a um país onde a escravidão seja permitida.

Neste documento foram tomadas as seguintes conclusões: que a lei de 1831 “não tivera apenas o propósito de acabar com o tráfico de negros novos, mas igualmente o de diminuir o número de escravos no Brasil e, bem assim, os de libertos pela lei” e que a sua disposição “compreendia, inelutavelmente, o caso do escravo que, com o consentimento ou ordem de seu senhor”, passasse a um país onde não houvesse mais escravidão e reentrasse no Império.³⁷⁸

Ao longo das décadas de 1850 e 1860 a lei incorporaria esse novo significado que passaria a estar atrelado a todas as discussões entre Brasil e Uruguai que envolveram o tratado de extradição de 1851 e a condição dos escravos que atravessavam a fronteira para o território oriental. Muitas reclamações dos cônsules orientais a respeito da condição de negros, libertos por terem estado no território oriental, mas que se encontrariam escravizados no Brasil, utilizariam, além das leis da República, a lei de novembro de 1831 e o aviso de maio de 1856 passaria a fazer parte

³⁷⁶ CONRAD, Robert Edgar, op. cit., p. 93.

³⁷⁷ Para maiores informações sobre estes casos que revelam distintas apropriações da lei de 1831 por advogados e juízes consultar: GRINBERG, Keila; MAMIGONIAN, Beatriz. Dossiê – “Para inglês ver”? Revisitando a lei de 1831. *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 29, jan-dez, 2007, p. 87-91; AZEVEDO, Elciene. “Para inglês ver? Os advogados e a Lei de 1831”. *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 29, jan-dez, 2007, p. 245-280; ZUBARAN, Maria Angélica. “Sepultados no Silêncio”: A Lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880). *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 29, jan-dez, 2007, p. 281- 300.

³⁷⁸ Relatório do Ministério de Relações Exteriores (1856).

dos argumentos para os pedidos de libertação de escravos que ultrapassaram a fronteira com o Uruguai.³⁷⁹

Além das leis de cada país que poderiam regular a condição dos libertos que fossem para o território oriental, Andrés Lamas solicitava ainda a celebração de um acordo entre dos dois governos, que previsse as medidas que seriam adotadas para regular estes casos. O Visconde de Maranguape responderia a estas solicitações reconhecendo a existência dos crimes cometidos contra estes indivíduos que eram introduzidos como libertos no Estado Oriental e serviam em estabelecimentos de brasileiros naquele território. Reconhecia também que a garantia dos contratos era precária e que era necessário estabelecer as condições com que os contratos seriam validamente celebrados e registrados pelas autoridades do Império e da República Oriental, alegando que o assunto seria repassado para a Legação do Brasil em Montevideú, autorizada a discutir a questão.³⁸⁰

Um dos grandes pontos de transtorno para o Estado Oriental era a circunstância destes contratos não serem regidos pelas leis da República. E pelo fato de, muitas vezes, não serem registrados perante nenhuma autoridade, o que facilitava a reescravização do liberto contratado e dificultava a produção de documentos para as reclamações que poderiam ser feitas em favor da sua liberdade. Uma das reivindicações do governo oriental, atendida pelo acordo inicial que foi estabelecido através de notas trocadas entre Andrés Lamas e o Visconde do Rio Branco em fins de 1857, era a respeito do procedimento que deveria ser feito quando os cônsules no Brasil denunciasses que uma pessoa se encontrava em cativeiro ilegítimo, solicitando que:

[...] assim que a legação da República na corte ou alguns dos consulados orientais nas províncias reclamarem como livre uma pessoa de cor que tiver residido no Estado Oriental, seja essa pessoa mantida em liberdade, como permitem as leis do Império, em virtude de requisição e sob a responsabilidade do agente oriental, o qual deve ser ouvido sobre o mérito da prova que for produzida a respeito do estado da pessoa de que se tratar e da data e do modo por que saiu do Estado Oriental.³⁸¹

³⁷⁹ Para maiores informações sobre a consulta do Conselho de Estado de maio de 1856 e do uso da lei de 1831 em ações de liberdade de escravos que tinham estado no Uruguai consultar: GRINBERG, Keila. “Escravidão e liberdade na fronteira entre o Império do Brasil e a República do Uruguai: notas de pesquisa”. *Cadernos do CHDD*. Ano 6, número especial, 1º. Semestre de 2007, p. 91-114.

³⁸⁰ AGN - Montevideú, Fundo Legacion del Uruguai en Brasil, Caja 106. Cópia da nota do Ministério de Negócios Estrangeiros de 25 de novembro de 1857.

³⁸¹ Relatório do Ministério de Relações Exteriores (1858), Anexos L, Nota da legação oriental no Brasil ao governo imperial de 10 de setembro de 1858.

O ministro oriental ainda complementava aos cónsules nas cidades do sul do Brasil que eles deveriam limitar-se a exigir provas de que a pessoa de que se tratasse não tinha estado no território oriental, desconsiderando documentos de escravidão anteriores à data em que a pessoa tivesse entrado naquele território, porque o ano da introdução poderia inutilizar todos os títulos anteriores de sua propriedade que os senhores pudessem apresentar.³⁸² É importante também destacar que para as autoridades do Estado Oriental na suposição de que uma pessoa pudesse ser livre pelas suas leis e, no entanto, se encontrasse ilegalmente escravizada, a manutenção da liberdade dessa pessoa deveria prevalecer sobre os direitos de propriedade. Em várias reclamações sobre estes casos, Lamas defendia que era a escravidão, e não a liberdade, que se devia provar.³⁸³

Apesar dos acordos, em 1858 ainda persistiam problemas e dúvidas referentes à condição dos escravos e libertos. Em correspondência ao Visconde de Maranguape, o presidente da província do Rio Grande do Sul continuava a perguntar se os proprietários das estâncias entre as linhas divisórias poderiam utilizar seus escravos, sem o risco de os perderem em virtude da lei da República do Uruguai, “que liberta a todos os que entram em seus territórios por vontade ou consentimento de seus senhores”.³⁸⁴

Como vimos anteriormente, desde 1852 o governo oriental vinha buscando consolidar especificações que complementariam o tratado de extradição, procurando estabelecer as disposições regulamentares referentes ao uso da mão-de-obra no território pelos estancieiros brasileiros, proibindo a entrada de escravos com o título de peões, se antes não se apresentasse a carta de liberdade dos mesmos e estabelecendo que fora o caso de fuga os escravos que entrassem no território seriam libertados.³⁸⁵ Mas, independentemente dos termos dos acordos entre os governos e dos contratos realizados com estes indivíduos, na prática parecia que não estava internalizada a diferença entre o escravo e o liberto. Até o final da década de 1860 a situação destes libertos por contratos de serviço ainda seria controversa.

Mesmo com todas as discussões, acordos e leis para regular a condição dos escravos que iam com seus senhores para o Uruguai, não houve soluções satisfatórias

³⁸² AGN - Montevideú, Fundo Legacion del Uruguai en Brasil, Caja 106. Nota da Legação da República Oriental no Brasil ao Consulado Geral da Republica Oriental no Brasil de 19 de outubro de 1858.

³⁸³ Um exemplo encontra-se em AGN - Montevideú, Tomos Actuación diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VII, nota de Andrés Lamas ao Visconde de Maranguape de 29 de agosto de 1857.

³⁸⁴ AHRS, A2-10, Ofício de 25 de janeiro de 1858.

³⁸⁵ Relatório do Ministério de Relaciones Exteriores (1852), Anexo D, Circular do Ministério de Governo de Montevideú de 14 de julho de 1852.

para o governo oriental que, em 1860, buscava implantar medidas para a eliminação dos contratos de serviço. Um grande número de contratos foi realizado durante os anos de 1850. Borucki, Chagas e Stalla verificando os registros apenas para o departamento de Cerro Largo, constataram a existência de 183 indivíduos introduzidos até 1860.³⁸⁶ Analisando a documentação com o informe do vice-consul de Bagé, que continha a lista dos contratos realizados naquela localidade até o ano de 1859, pudemos averiguar que nos 66 contratos listados os tempos de serviço variaram de 7 a 25 anos, ficando a maior parte deles na faixa dos 16 anos de serviço. Dessa forma, o fim da grande maioria destes contratos ficava estabelecido para a década de 1870, dois deles inclusive chegavam a 1881.³⁸⁷ A partir de 1860, com a eleição do blanco Bernardo Prudêncio Berro, o governo oriental buscava eliminar, ou limitar, estes “contratos” com libertos.

De acordo com Moniz Bandeira, durante a presidência de Berro foram tomadas medidas para “abater a hegemonia do Brasil” sobre o território, como a recusa de renovar tratados de comércio e navegação e a instituição de impostos sobre exportações de gado para o Rio Grande, além disso, impôs uma maior regulamentação dos contratos de serviço pelo governo oriental. Determinou-se que “todos os peões, ao chegarem ao Uruguai, comparecessem perante as autoridades, com as suas cartas de alforria, a fim de se informarem que lá não existia escravidão”, estabelecendo-se, inicialmente, também que os contratos não poderiam exceder o tempo de serviço de 6 anos.³⁸⁸

A situação já vinha sendo discutida no governo oriental desde 1853. Os dirigentes buscavam instituir a nulidade dos contratos celebrados fora do Uruguai, mas, apesar da sanção do Senado, o projeto não chegou a constituir-se em lei. Isso em grande parte deveu-se às agitações políticas ocorridas durante este governo de Juan F. Giró, que vimos anteriormente. Os governos posteriores não voltaram a discutir a questão dos tratados até a presidência de Berro, eleito em 1860. Neste mesmo ano, foi elaborado um novo projeto de lei para a regularização dos contratos. Além de colocar o prazo de 6 anos de serviço para os novos contratos, a lei estabelecia que os antigos que previssem prazos de trabalho superiores a 10 anos só seriam revalidados pelo tempo que faltasse para cumprir 10 anos contados da assinatura do contrato. De acordo com Borucki,

³⁸⁶ BORUCKI; CHAGAS; STALLA, op. cit., p. 139.

³⁸⁷ AGN - Montevideu, Tomos Atuacción diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VII, Informes do Vice Cônsul de Bagé.

³⁸⁸ BANDEIRA, MONIZ. *O expansionismo brasileiro: o papel do Brasil na Bacia do Prata da colonização ao Império*. Rio de Janeiro: Philobiblion, 1985, p. 221; DORATIOTO, Francisco. *Maldita Guerra: Nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das letras, 2002, p. 45.

Chagas e Stalla, este projeto marcou um caminho intermediário entre a validade e a nulidade dos contratos, impondo-lhes certas condições.³⁸⁹

Entretanto, a Comissão de Legislação do Estado Oriental teria sido contra este projeto, ressaltando o vínculo entre os contratos e a continuidade da escravidão no território e a conveniência política e econômica da sua eliminação. Dessa forma, elaboraram um novo projeto declarando nulos os contratos celebrados fora do território da República e declarando livres os chamados “colonos de color” e proibindo a sua importação, que foi aprovado em 1861.³⁹⁰

Em parecer do Conselho de Estado de julho de 1861 argumentava-se que o governo da República não poderia tomar estas medidas de anular os contratos sem ferir os interesses do Império. Para os conselheiros aquele governo poderia não admitir futuros contratos e até determinar a retirada desses indivíduos cuja liberdade dependia da condição dos contratos, mas “além, não vai o seu direito”. Alegavam que os cidadãos do Império, fiados no acordo anterior de 1852 que permitia a introdução de escravos na condição de que fossem libertados por contratos de prestação de serviço, não poderiam ser agora surpreendidos por uma lei posterior que alterasse seus direitos reconhecidos.

A seção de Negócios Estrangeiros do Conselho definiu assim que legação brasileira no Estado Oriental deveria protestar contra o projeto de lei aprovado por aquele Senado pelos prejuízos que causava aos súditos do Império. Entretanto admitia que, para não parecer que o governo imperial era conivente com “aqueles desses contratos feitos com a intenção sinistra de iludir o que os dois governos tiveram em vista no acordo de 1852”, estes contratos deveriam ser examinados. Aqueles que parecessem lesivos seriam reavaliados. Por qual dos governos isto seria feito fica em aberto no parecer do Conselho. Além disso, reconhecem os conselheiros a conveniência de manter a liberdade dos que nasceram no Estado Oriental e foram supostamente enviados ao Brasil como escravos, “mostrando, assim, o governo que, em sua proteção aos súditos do Impero, só quer a sua justiça”.

Ao final do parecer os conselheiros resumem suas intenções: primeiro, que protestariam contra o projeto do Senado da República; segundo, que deveriam propor um acordo para lidar com os contratos com intenção de fraude; terceiro, que admitiriam que a República proibisse a continuação da introdução de libertos onerados com tais

³⁸⁹ BORUCKI; CHAGAS; STALLA, op. cit., p. 146.

³⁹⁰ *O Conselho de Estado e a política externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros: 1858-1862*. Centro de Historia e Documentação Diplomática. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2005, p. 309-310.

contratos; e por último, que admitiriam, “como concessão”, que a República marcasse um prazo razoável para que fossem retirados do seu território os libertos por contrato que ali foram introduzidos, que mesmo assim teriam garantidos a sua libertação.³⁹¹

Não sabemos se estes novos acordos foram feitos ou mesmo se a lei de 1861 foi aplicada, diante da persistência das reclamações de Lamas quanto aos contratos de serviço ainda em 1866, é provável que não.³⁹² O que podemos concluir de todas estas discussões apresentadas é que o Estado Oriental enfrentava profundas dificuldades para exercer a soberania em partes diante de uma conturbada política interna, que ainda perduraria até a década de 1860, mas principalmente pela forte presença estrangeira no território, como afirma Lauren Benton³⁹³ e pela grande intervenção exercida pelo governo brasileiro naquele Estado. Estas dificuldades podem ser verificadas em relação à escravidão no território, marcada por uma fronteira de solo livre com solo escravo.

As intervenções consulares que analisamos versaram tanto sobre essa soberania quanto a respeito de direitos de propriedade, proteção aos súditos e cidadãos de país estrangeiros e mesmo, como veremos adiante, quanto à própria definição da cidadania que estava sendo estabelecida. O Estado Oriental em muitas ocasiões acabava não tendo poder sobre parte dos habitantes do seu território, ligados às autoridades e à legislação de outro Estado e desse modo diversas questões acabavam não sendo resolvidas pela política interna e leis do país, mas por acordos estabelecidos na via diplomática ou mesmo pela legislação do Brasil, como foi o caso dos escravos que estiveram no território oriental e foram libertados pela lei de 1831.

O trânsito de escravos e libertos pela fronteira implicava ainda uma série de problemas porque a abolição da escravidão no Uruguai, e demais países vizinhos ao Brasil, e o processo de fim do tráfico atlântico de escravos para o Brasil que se estendeu de 1831 a 1850 implicaram, como analisou a historiadora Wilma Peres Costa³⁹⁴, uma “territorialização da escravidão”, ou seja, a determinação do status de cativo atrelada ao nascimento em território escravo.³⁹⁵ Com as negociações para a extradição e definição da condição dos escravos que ultrapassavam a fronteira entre Brasil e Uruguai, podemos

³⁹¹ Idem, p. 307-312.

³⁹² AHRS, B1-30, Nota de Andrés Lamas a Martin Francisco Ribeiro Andrada de 27 de setembro de 1866.

³⁹³ BENTON, Lauren. “The Laws of This Country”: Foreigners and the Legal Construction of Sovereignty in Uruguay, 1830-1875. *Law and History Review* 19: 3, 2001, p. 479-511.

³⁹⁴ COSTA, Wilma Peres. “O Império do Brasil: dimensões de um enigma”. In: *Almanack Braziliense*, n.º 1, maio de 2005, p. 27-43. Ver também MATTOS, Ilmar R. “Construtores e Herdeiros: a trama dos interesses de construção da unidade política”. *Almanack Braziliense*, n.º 1, maio de 2005, p. 8-26.

³⁹⁵ COSTA, Wilma Peres, op. cit., p. 33.

perceber que esta concepção de territorialização se torna ainda mais complexa, como é destacado por Wilma Peres Costa:

Entre 1831 e 1850 a territorialização da escravidão no Império inflétia sobre a fronteira platina, conduzindo o Império a uma linha arriscada em sua política externa. Proteger os interesses dos súditos do Império, no livre trânsito de gado e escravos, em ambos os lados da fronteira, havia redundado em uma virtual imposição da escravidão sobre o território vizinho.³⁹⁶

A autora destaca a influencia da escravidão em solo brasileiro sobre o território oriental, que teria convivido por mais tempo com a presença da instituição por esse fato. Por outro lado, através das nossas análises podemos ainda considerar que, ao longo da década de 1850, ia se consolidando o princípio de que todos os escravos que ultrapassassem a fronteira com o Uruguai adquirissem a sua liberdade, com exceção dos escravos fugidos e em serviço momentâneo naquele território, que seriam extraditados conforme o tratado de 1851. Dessa forma, não só o nascimento, mas a permanência do escravo no território brasileiro passaria a ser essencial na manutenção de seu status como cativo.

Entretanto, em contrapartida a essa territorialização da escravidão, observamos que ocorrerem também na década de 1850 casos em que a proximidade entre território livre e território escravo propiciou a escravização ou reescravização de negros livres e libertos do Uruguai. Enquanto, em teoria, os escravos que eram levados para este país deveriam ganhar a sua liberdade por pisarem em território livre, como alguns de fato ganharam, homens, mulheres e crianças nascidos livres no Estado Oriental, ou ali libertos pelas autoridades do país, foram levados para o Brasil, onde seriam escravizados.

3.4 – A (re)escravização de livres e libertos do território oriental

Enquanto no item anterior deste capítulo procuramos analisar algumas discussões diplomáticas mais gerais em torno da escravização no Brasil de pessoas que seriam libertas pelas leis do Uruguai, a partir de agora buscaremos entender melhor alguns casos específicos, evidenciando que a questão foi ainda mais controversa, envolvendo senhores e autoridades locais que muitas vezes tinham interpretações e

³⁹⁶ Idem, p. 33.

práticas diferentes daquelas que na Corte estabelecia-se entre os ministros de estrangeiros do Brasil e o ministro oriental Andrés Lamas.

Os casos que envolviam acusações de redução de pessoas livres à escravidão também podiam ser bem diferentes entre si. Em alguns se tratavam de negros nascidos no Estado Oriental e sequestrados por partidas de traficantes brasileiros, outros eram escravos fugidos para o Estado Oriental que os proprietários tentavam reaver por conta própria ou mandando capataz em sua busca, outros ainda eram escravos que brasileiros vinham levando para o Uruguai depois da lei de 1842, sendo dentre estes alguns libertos por contratos de serviço que voltavam a ser escravizados ao regressarem ao Rio Grande do Sul e outros escravos que nem chegam a fazer tais contratos, permanecendo no Uruguai como tais a sombra da legislação do país que proibia o trabalho cativo, e tinham também os casos de filhos de libertos no Uruguai que eram batizados como escravos. Em alguns casos reclamava-se o indivíduo como cidadão oriental e, diante disso, a sua extradição, em outros se reivindicava a manutenção de sua liberdade.

Pretendemos, portanto, investigar algumas destas complexidades de um tema tão polêmico que até os últimos anos era praticamente desconhecido pela nossa historiografia. Mais recentemente alguns historiadores da região sul do Brasil, especialmente em trabalhos de dissertação³⁹⁷, tem se debruçado em cima dessa questão, buscando entender, por exemplo, a lógica dos roubos de negros livres do Uruguai e em que medida isto constituía uma nova fonte de tráfico de escravos para o Brasil, especialmente depois do fim do tráfico atlântico em 1850, ou analisando diferentes trajetórias destas pessoas denunciadas como livres e reduzidas à escravidão. Através desta análise buscaremos dialogar com estes estudos acrescentando uma nova perspectiva e esperando que isso seja uma contribuição significativa para preencher aos poucos os espaços em aberto que dificultam a nossa compreensão sobre o tema.

Em 4 de julho de 1854, o ministro oriental na Corte, Andrés Lamas, relatava que na noite do dia 14 de abril um bando composto por 11 homens e sob o comando do

³⁹⁷ Dentre estes trabalhos podemos citar: CARATTI, Jônatas Marques. *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1846)*. São Leopoldo, 2010. Dissertação de mestrado. Programa de Pós Graduação em História, Universidade do Vale do Rio Sinos (Unisinos) e LIMA, Rafael Peter. *“A nefanda pirataria de carne humana”: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868)*. Porto Alegre, 2010. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

brasileiro Fermiano José de Mello, assaltara diversas casas nas proximidades do departamento de Tacurembó arrebatando várias “pessoas de cor” com o objetivo de reduzi-las à escravidão no território brasileiro. Segundo testemunhas, entre estas pessoas estavam: Antonio Tavares, negro livre desde 1836 e dono da chácara em que havia sido sequestrado, ao tentar resistir Antonio teria sido ferido na cabeça, Manuel e Juana libertos desde 1845; Evaristo Dorrego, que servia na infantaria de Tacuarembó; uma negra chamada Laureana e outros dois chamados Antonio e José, dos quais não foram dadas informações. Além disso, dois negros também retirados de suas casas, com as idades de setenta e sessenta anos, teriam sido libertados por serem demasiado velhos.³⁹⁸

No mês seguinte, Lamas reclamava a favor da negra Marcelina, que tinha se apresentado a legação oriental na Corte solicitando a sua proteção, como natural de Montevidéu, para que ela recuperasse a sua liberdade e a de seu filho nascido no Brasil. Marcelina estava com 25 anos e encontrava-se escravizada desde 1847, quando teria sido trazida de Montevidéu para o Rio de Janeiro, sendo nesta cidade vendida como escrava. Além disso, seu filho de 28 meses tinha sido batizado como de ventre escravo. Segundo Lamas, a sua fala de língua espanhola o teria convencido plenamente de que Marcelina era oriental, livre e vítima das fraudes que levavam tantos negros, que na República se encontravam no gozo de seu estado natural, a serem reduzidos à escravidão. Depois de investigações, Lamas teria descoberto que o autor do crime estava em Portugal e que os atuais donos da negra possuíam títulos revestidos de todas as formalidades exigidas pela legislação brasileira.³⁹⁹

Alguns anos depois, em agosto de 1857, Lamas escrevia ao Visconde de Maranguape, ministro de Relações Exteriores do Império, informando sobre a denúncia que o vice-cônsul oriental em Jaguarão, José Benito Varela, fizera em 29 de julho quanto ao roubo de um “menino de cor” de sete ou oito anos de idade chamado Manuel Felipe, filho de Petrona de la Concepcion, da vila de Melo em Cerro Largo. Manuel Felipe teria sido introduzido na província do Rio Grande do Sul para ser ali escravizado. Lamas afirmava que o crime fora praticado por “um destes grupos de piratas organizados publicamente en Rio Grande para hacer comercio de carne humana en el

³⁹⁸ AGN – Montevidéu, Fundo Legacion del Uruguai en Brasil, Caja 106, Nota de Andrés Lamas a Antonio Paulino Limpo de Abreu de 4 de julho de 1854.

³⁹⁹ AGN – Montevidéu, Fundo Legacion del Uruguai en Brasil, Caja 106, Nota de Andrés Lamas a Mateo Magariños, ministro de Relações Exteriores da Republica, de 29 de agosto de 1854.

território oriental cuyos habitantes son de hecho tratados como lo eran las tribus bárbaras de África”.⁴⁰⁰

Estes são alguns poucos exemplos dos diversos casos que promoveram discórdias entre ministros, cônsules e vice-cônsules de Brasil e Uruguai entre as décadas de 1850 e 1860. Contando apenas as reclamações na documentação analisada, levando em consideração que possa haver mais em outras documentações consulares e ainda que alguns casos podem não ter chegado ao conhecimento das autoridades, pudemos verificar a existência de mais de 200 pessoas denunciadas como livres pelas leis da República, mas que se encontravam escravizadas no Brasil.

Na década de 1860 o governo imperial elaborou alguns mapas estatísticos com a relação dos indivíduos que foram considerados escravos ao regressarem ao Império depois de terem estado no território oriental com consentimento de seus senhores e também dos indivíduos livres roubados no Estado Oriental e reduzidos à escravidão no Brasil. Estes mapas, referentes ao decênio 1857-1866, contam com alguns dos casos que chegaram ao conhecimento das autoridades e que foram, em sua grande maioria, resolvidos a favor da liberdade. Para Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, que ocupava o cargo o ministro do Império nesse período, esta estatística tinha por fim mostrar ao governo da República Oriental do Uruguai “e talvez ao da Grã-Bretanha”, como escreve o ministro, que os crimes não seriam “tão frequentes como eles pensam”, que os seus autores tinham sido perseguidos e julgados, e que o Império empenhava-se seriamente na sua repressão.⁴⁰¹ Entretanto, pelas constantes reclamações orientais dos casos anteriores podemos perceber que a resolução muitas vezes ficava em aberto ou nem sempre favorecia a liberdade.

Das estatísticas apresentadas pelas autoridades da província do Rio Grande do Sul com relação aos indivíduos libertos pelos contratos de serviço ou por terem estado no Uruguai considerados escravos quando voltavam ao Império observamos que foram documentados 106 casos para aos anos de 1857 a 1866. Mas, em estatística realizada somente para os meses de janeiro a dezembro do ano de 1868, vemos listados 69 casos. Como anuncia o presidente da província na nota que envia ao Ministério de Estrangeiros juntamente com estes mapas, a listagem não estava perfeita e era deficiente nos dados fornecidos. Esse alto número em apenas um ano, em relação aos dez anos

⁴⁰⁰ AGN - Montevideú, Tomos Atuación diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VII, Nota de Andrés Lamas ao Visconde de Maranguape de 31 de agosto de 1857.

⁴⁰¹ AHRS, B1-30, Nota de Antonio Coelho de Sá e Albuquerque a Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello de 23 de fevereiro de 1867.

anteriores, talvez possa ser explicado pela cobrança maior das autoridades da Corte para obter informações, como disse o ministro eles precisavam mostrar o “bom serviço” para o Estado Oriental e também para Inglaterra (que provavelmente fez algum tipo de intervenção nestes casos), o que parece ter redobrado a atenção local para a realização destes registros. Já quanto aos casos de arrebatamento de pessoas livres no Estado Oriental, verificamos neste mapa estatístico um número reduzido, se comparado às reclamações que vimos constantes em quase 10 anos (1853-1862) de documentação diplomática, no mapa que analisamos apenas 18 casos foram listados para os anos de 1857 a 1866.⁴⁰²

Em outubro de 1857, Andrés Lamas realizou uma estimativa das reclamações orientais realizadas desde 1854 até aquele momento, elaborando dois memorandos, o primeiro para os casos do Rio Grande do Sul e o outro para os da Corte. Lamas alegava, entretanto, que os casos que chegavam ao conhecimento da legação oriental seriam muito poucos e que a regra geral seria a da impossibilidade de descobrir e comprovar tais crimes em um país de escravidão e fronteiras desertas. Os casos apresentados pela legação oriental demonstrariam, para Lamas, uma “pirateria organizada y ejercida en grande, en sorprendente escala”. Alegava ainda o ministro oriental que as reclamações não compreendiam “las personas de color que han venido al Brasil como peones, como criados, como emigrados o en busca de mejor fortuna y que han sido esclavizados” e os casos relativos aos simulados contratos de locação de serviço.⁴⁰³

No primeiro memorando Lamas lista diversos casos, dentre os quais estão o de Faustina, roubada em Cerro Largo por Manuel Marques de Noronha, que fora absolvido mesmo depois de reconhecida a liberdade de Faustina; o de Juan Rosa, sua mulher e sua filha, levados por Laurindo José da Costa, acusado de realizar partidas para o roubo de “homens de cor” na região; o de Rosa e seus três filhos, arrebatados por brasileiros que teriam mencionado o nome do seu antigo senhor; o da atuação do padre Joaquim Ferreira que batizara como escravas cinco crianças livres nascidas no território da República; e do roubo dos menores Liberato, Leon e Juliana, filhos do oriental Augustin Zipitria por Paulino de Souza e outros seis indivíduos, todos absolvidos na justiça. No total eram reclamadas em torno de quase 40 pessoas. Já no memorando referente às ocorrências na Corte encontramos reclamações específicas sobre os casos de 5 pessoas,

⁴⁰² AHRs, A2-13, Mapas da secretaria do governo de Porto Alegre de 24 de julho de 1867, 21 de dezembro de 1867 e 13 de maio de 1868.

⁴⁰³ AGN - Montevideu, Tomos Actuación diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VII, nota no. 124 de 9 de outubro de 1857.

além da denúncia de transporte marítimo de pessoas negras livres do Estado Oriental, que eram enviadas em buques para serem introduzidas na Corte como escravas. Nesta correspondência Lamas acusava a facilidade com que se falsificavam papéis para provar o estado de escravidão e a conivência das autoridades com o crime.⁴⁰⁴

Da solução de muitos destas reclamações não temos conhecimento. Nos casos que detalhamos acima, por exemplo, sabemos que Marcelina e seu filho receberam de Lamas o documento que “lhes devolvia a liberdade natural”. Conhecemos o destino de Faustina, que foi considerada livre depois de processo na justiça, e dos três filhos de Augustin, dois dos quais ele resgatou “roubandolos a los ladrones”, depois de passar seis meses tentando obter a liberdade deles perante as autoridades de Bagé, enquanto o terceiro filho teria sido enviado posteriormente ao vice-cônsul oriental.

Apesar desta fragmentação documental, podemos perceber que os casos não foram poucos e tiveram muita atenção das autoridades orientais. Mas qual seria a lógica desse processo de redução de pessoas livres à escravidão? Para tentar compreender isso temos que considerar a divisão das autoridades da época, diferenciando as ocorrências em dois grupos. No primeiro referente às pessoas tinham sido escravas no Brasil e, libertas pelas leis da República Oriental ou ainda no Brasil pelos contratos de serviço antes de entrar em território oriental, voltavam a ser escravizadas quando retornavam com os senhores ao Império. No segundo estavam as pessoas livres ou libertas que viviam no Estado Oriental e eram sequestradas, sendo trazidas ao Brasil e reduzidas à escravidão. No entanto, vale destacar que alguns casos ainda incluíam outros aspectos, como a busca de escravos fugitivos prevista pelo tratado de extradição de escravos realizado entre Brasil e Uruguai em 1851.

Em sua dissertação de mestrado, Jônatas Caratti analisou a trajetória da citada Faustina, cuja mãe, africana, fora escrava no Rio Grande e fugira para Uruguai depois da lei de abolição de 1842. Faustina nasceu no Estado Oriental, o que significaria que era liberta, mas foi escravizada por Manoel Marques Noronha que fora atrás da sua mãe fugitiva. Esse caso envolvia assim a aplicação do tratado de extradição de 1851, que analisamos anteriormente. Embora os senhores tivessem o direito a reaver os seus escravos, através de pedido às autoridades, o governo oriental reclamava que muitos iam ao território oriental por conta própria ou mandando capitães-do-mato, arrancando dali pessoas livres, o que iria contra o tratado. Este, como reclamou Lamas, era o caso

⁴⁰⁴ AGN - Montevideú, Tomos Atuacción diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VII, Memorandos anexos a nota no. 124 de 9 de outubro de 1857.

de Noronha. Para o ministro oriental a atitude de Noronha era inadmissível, porque pelo tratado não era permitido que ele entrasse no território a caça de escravos fugidos, ainda que só dos fugitivos se tratasse, argumentando a conveniência de que as autoridades do Rio Grande do Sul repassassem aos seus habitantes as estipulações do tratado e a natureza do crime que era cometido “violando el territorio de una Nacion estrangera, soberana e Independiente”.⁴⁰⁵

Existia um respaldo das autoridades locais da província do Rio Grande do Sul quando se tratavam de casos de apreensões de escravos fugidos que homens como Noronha buscavam no território oriental em nome de senhores da província. De acordo com Caratti, estabelecia-se nesses casos uma distinção entre roubo e apreensão. O primeiro para o caso de livres e libertos, o segundo para os escravos fugitivos naquele território. Como podemos ver destas acusações feitas por Lamas neste caso de Faustina, estas duas formas podiam estar misturadas. No fim dessa história se a mãe de Faustina era escrava fugitiva, sua filha, por ter nascido no Estado Oriental, seria considerada livre.⁴⁰⁶

O caso de Claudina também merece ser destacado, para estabelecermos algumas considerações quanto à questão do nascimento em território oriental. Claudina e seus filhos foram reclamados como vítimas de redução à escravidão pelo vice-cônsul de Jaguarão, José Benito Varela, depois de terem sido incluídos no inventário dos bens do finado marido de Joaquina Vaz de Mieres. Segundo Lamas, Claudina teria nascido no Estado Oriental, assim como um dos seus filhos chamado Pedro de 13 anos de idade. Os dois outros filhos Amaro e Deolinda, de 5 anos e 13 meses respectivamente, teriam nascido no território brasileiro, mas todos viviam como escravos. Em interrogatório feito a Joaquina de Mieres ela teria reconhecido que Claudina e seu filho Pedro teriam de fato nascido no Estado Oriental. Desse modo, Joaquina de Mieres reconheceria Pedro como liberto, mas diria também que estaria persuadida de que os outros filhos de Claudina eram escravos. O vice-cônsul oriental teria que promover argumentos para frisar, e mesmo convencer, Joaquina e as autoridades da província que muito embora

⁴⁰⁵ AHRS, B1-28, Nota de Andrés Lamas a Antonio Paulino Limpo de Abreu, de 18 de agosto de 1854.

⁴⁰⁶ Para acompanhar toda a trajetória de Faustina consultar: CARATTI, Jônatas Marques. *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1846)*. São Leopoldo, 2010. Dissertação de mestrado. Programa de Pós Graduação em História, Universidade do Vale do Rio Sinos (Unisinos).

tivessem nascido no Brasil, os outros filhos de Claudina nasceram de um ventre livre, portanto não poderiam ser escravos.⁴⁰⁷

Através desses dois casos podemos começar a visualizar esse incrível quadro de possibilidades confusas e controversas em meio a essa coexistência de escravidão e liberdade nestas regiões de fronteira: de um lado vemos que uma escrava fugitiva podia ter um filho nascido no território do Estado Oriental considerado livre porque a legislação do país proibia que nele nascessem escravos; de outro uma negra escravizada, que poderia estar ilegalmente reduzida a essa condição de escravidão, podia ter a liberdade de alguns de seus filhos comprometida pelo nascimento no território brasileiro, enquanto a de outros podia ser reconhecida pelo nascimento em território oriental.

Nesse quadro exposto no último caso, a argumentação feita pelo vice-cônsul oriental no Jaguarão seria mesmo necessária, isto é, o fato de nascer em solo onde havia escravidão poderia mesmo ter servido de argumento para que os filhos de um ventre reconhecido como livre fossem mantidos como escravos perante o juízo da região? Só sabemos que quase um ano depois das primeiras reclamações, que datam de agosto de 1857, Lamas reclamava contra uma sentença da justiça que declarara tanto Claudina quanto os seus filhos como escravos.⁴⁰⁸

Contudo, como vimos anteriormente, para o governo da República, a liberdade não se daria apenas pelo nascimento, mas também pelo fato de um escravo ser introduzido em território oriental. A legislação abolicionista do Estado considerava assim o princípio do “solo livre”. Andrés Lamas em nota ao Visconde de Maranguape, em abril de 1858, reclamava que os senhores e autoridades da província pareciam não reconhecer, e frequentemente desconhecer, o fato de que o escravo que tivesse sido introduzido no território oriental adquiria a liberdade e que nasciam livres, por duplo título, os filhos que eles tivessem naquele território “en que nadie nace esclavo”. Complementa ainda Lamas que esta introdução invalidava quaisquer títulos de propriedade que os antigos senhores pudessem apresentar perante as autoridades.⁴⁰⁹

⁴⁰⁷ AGN - Montevideú, Tomos Atuacción diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VIII, Notas separadas sob o item “reclamação em favor da mulher Claudina e seus filhos escravizados em Jaguarão (1858)”.

⁴⁰⁸ AGN - Montevideú, Tomos Atuacción diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VIII, Nota de Andrés Lamas ao Visconde de Maranguape de julho de 1858.

⁴⁰⁹ AGN – Montevideú, Fundo Legacion del Uruguay en Brasil, Caja 106. Nota de Andrés Lamas ao Visconde de Maranguape de 24 de abril de 1858.

Estes escravos reclamados como livres por entrarem em solo oriental eram, em geral, os contratados para o serviço nas estâncias de proprietários brasileiros no Estado Oriental, que muitas vezes voltavam a ser considerados escravos. Caratti verificou em seus estudos que o número de contratos, e assim de libertações, realizados antes do escravo ir para o Uruguai seriam menores do que os números de alforrias na volta do escravo que trabalhara no Uruguai ao Brasil. Mas muitas delas só teriam sido conquistadas depois da instauração de processos judiciais acionados pelos escravos, que utilizavam tanto as leis de abolição da República quanto a lei de 1831 como base para reivindicação da sua liberdade.⁴¹⁰ Vimos neste capítulo como na década de 1850 esta lei passou por um processo de ressignificação, sendo entendido que ela era também aplicável aos escravos que saíam do território do Império e voltassem. Desse modo, advogados e juízes adotavam este princípio ao julgarem as ações de liberdade destes escravos.

Os casos de roubo de “pessoas de cor” do Estado Oriental para serem escravizadas no Brasil também foram bastante problemáticos pelo fato de acabarem se constituindo como uma nova rede de tráfico de escravos para o Brasil, especialmente se levarmos em conta que na década de 1850, depois da promulgação da lei Eusébio de Queirós, o tráfico atlântico de escravos passaria a ser combatido mais efetivamente pelas autoridades do Império.

De acordo com Jaime Rodrigues, dentre as motivações que fizeram com que o tráfico acabasse com a lei 1850 estavam: a maior coesão de parcelas da elite política; a manutenção do direito sobre a propriedade existente; a pressão inglesa e a necessidade de garantir a soberania perante ela.⁴¹¹ Esta lei produziu um rearranjo na compra e venda da mão-de-obra escrava no Império. As regiões do norte e do extremo sul se inseriram no movimento de tráfico interno como exportadoras de mão-de-obra cativa. A intensificação das reclamações do roubo de negros do Estado Oriental para serem escravizados no Brasil data desse período, o que leva a crer que, por sua situação de fronteira com um país escravista, a República teria se tornado alvo da busca por novas “fontes” para esse comércio. O roubo de negros livres orientais estaria assim inserido nessa lógica de abastecimento do mercado interno de cativos.

⁴¹⁰ CARATTI, Jônatas, op. cit., p. 250-251.

⁴¹¹ RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, Unicamp, 2000, p. 118.

Muitos casos demonstram o roubo de várias pessoas ao mesmo tempo, por homens armados e organizados em partidas que assaltavam diversas casas e levavam consigo alguns indivíduos ou algumas famílias inteiras, como foram os casos das acusações feitas a Laurindo José da Costa, Paulino de Souza e Fermiano José de Mello. O ministro Andrés Lamas, em correspondências do ano de 1857, afirmava que estes homens estavam envolvidos em esquemas de roubo, venda e até de falsificação de títulos de propriedade como forma de legalizar a escravização de pessoas. Lamas alegava ainda que apesar das denúncias e dos resgates de alguns negros, não se efetuava a prisão dos homens e seus cúmplices.⁴¹²

Lamas escreveria bastante em repreensão a estes fatos que para ele estabeleciam o território da República como o de outra “nueva África” pelos “traficantes de carne humana”, situação que seria intolerável para o seu governo e sua soberana jurisdição sobre o território nacional. Afirmava que apesar dos cinco anos em que o governo oriental vinha reclamando, e da inutilidade destas reclamações, optou-se pela moderação, em confiança de que o Império “que tan sincera y tan eficazmente há condenado el abominable trafico de esclavos africanos quereria quebrantar esos vínculos para proteger en las fronteras terrestres, por una contradicion monstruosa el trafico de carne humana que há proscripto de sus costas marítimas”. Perguntando se o governo Imperial iria impor a um Estado aliado e fraco a tolerância e resignação a um crime que a Coroa Imperial declarou abominável e que as leis do Império classificaram como pirataria.⁴¹³

Os casos acima apresentados formam alguns exemplos interessantes para avaliarmos esta problemática da fronteira permeável entre escravidão e liberdade nos territórios do Brasil e Uruguai. As reclamações e decisões quando ao status destes indivíduos que transitavam por esta fronteira mostram que a sua condição não era fixa. Como também podemos analisar a manutenção da liberdade ou da escravidão de muitos passaria por questões de direito de propriedade, direito à liberdade e soberania dos Estados. Mas também estariam envolvidas discussões quanto à cidadania e nacionalidade destes indivíduos. O governo oriental iria além da declaração da condição de livres e libertos de muitos dos indivíduos em casos como os que analisamos, reclamando-os também como cidadãos orientais.

⁴¹² AGN - Montevideú, Tomos Atuación diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VIII, Nota de Lamas de 9 de outubro de 1857.

⁴¹³ AGN - Montevideú, Tomos Atuación diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VII, Nota de Lamas de 17 de julho de 1858.

3.5 – Em torno da cidadania e da nacionalidade dos libertos

Nesta parte final do trabalho tentaremos fazer algumas considerações sobre o paradoxo da nascente nacionalidade no século XIX. Se o tema podia ser complicado para os homens livres, imagina quando se referia aos libertos. Se enquanto escravos eles não eram cidadãos nem tinham quaisquer direitos civis, muito menos políticos, a situação se alterava quando adquiriam a liberdade. Nesse caso, quando liberto havia a possibilidade de se tornar cidadão. Contudo, devemos indagar como se dava a definição desta cidadania no caso destes libertos que transitavam pela fronteira entre solo livre e escravo que estivemos analisando ao longo do capítulo. O escravo que nascia no Brasil e era liberto no Uruguai seria oriental ou brasileiro? Esta dúvida não é apenas nossa, mas também daqueles que viveram no século XIX e foram confrontados com circunstâncias que giravam em torno da condição destes indivíduos e colocavam em pauta uma questão essencial para construção do Estado naquele século: quem fazia parte da nação.

Observamos ao longo dos capítulos anteriores como a cidadania foi uma questão crucial para a formação dos Estados-nação e, através da análise dos discursos do periódico *El Nacional*, evidenciamos perspectivas que envolviam a possibilidade dos libertos, independentemente do seu local de origem, virem a ser cidadãos orientais pelo vínculo da liberdade adquirida no território. Nos últimos casos analisados no item anterior podemos perceber como este discurso, que inicialmente parecia mais voltado para promover a inserção dos escravos no serviço militar para defender o que os editores do jornal diziam ser a sua pátria, isto é, aquela que lhes dera a liberdade, se consolidou no Estado Oriental, constituindo-se como aspecto que as autoridades diplomáticas buscariam concretizar para a definição da nacionalidade de muitos libertos, especialmente para estes que transitaram pela fronteira Brasil-Uruguai.

Nos casos expostos no item anterior verificamos a existência de muitos negros reclamados como livres ou libertos pelas leis do Estado Oriental do Uruguai. Em muitos deles as autoridades diplomáticas da República usaram também do princípio de que estas pessoas seriam cidadãos orientais. Andrés Lamas constantemente frisava em suas

correspondências ao Ministério de Estrangeiros que a República Oriental do Uruguai reconhecia estas pessoas como “hijos suyos”, isto é, como cidadãos orientais, ou por nascerem fisicamente no seu território ou por terem nele adquirido a liberdade o que, de acordo com o ministro oriental, significava o mesmo que nascer ali.⁴¹⁴

Entretanto, em uma denúncia feita por Lamas, em agosto de 1857, sobre a existência de cinco negros em condição de escravos na casa do brasileiro Henrique Duarte Botelho, na Corte, também observamos que a utilização deste princípio de aquisição da cidadania oriental levava a alguns confrontos com as autoridades imperiais. Em resposta a reclamação de Lamas de que estes negros seriam livres pelas leis da República, o Visconde de Maranguape afirmou que da busca realizada à casa de Botelho teriam sido apreendidos “cinco pretos, dos quais só dois dizem ter nascido no Estado Oriental”. A esta observação Lamas respondeu que o governo imperial não deveria esquecer que a circunstância do nascimento não era a única que determinava a liberdade nesses casos. Os escravos que tivessem entrado no Estado Oriental desde que fora proibida a importação de escravos teriam, por esse simples fato, seu estado natural de liberdade e, também frisava, estavam equiparados “para todos los efectos civiles à los que hubieren nacido en el territorio del mismo Estado”. O Visconde, por sua vez, alegaria que não se podia admitir “sem restrições” o princípio indicado por Lamas, informando que a questão seria repassada ao ministro da justiça para que se fizessem as considerações sobre a “verdadeira condição daqueles indivíduos”.⁴¹⁵ E isto parece ser referente tanto a sua condição de liberdade quanto à sua possível nacionalidade.

As discussões quanto à cidadania e a nacionalidade dos libertos não poderiam ser facilmente resolvidas entre os governos, porque, apesar dos muitos pontos em comum, existiam certas divergências nas concepções de cidadania que iam se estabelecendo em cada Estado. Para o caso da região que constituiria o Uruguai, verificamos ao longo dos capítulos anteriores que as discussões para a cidadania dos libertos iniciaram-se na década de 1810 e, em grande medida, foram marcadas pela condição do serviço militar desse grupo. A Constituição de 1830, consagrada com a independência do Estado Oriental, não fazia referência explícita a condição dos libertos,

⁴¹⁴ Um destes exemplos está na nota de Lamas ao Visconde de Maranguape de 26 de julho de 1857 e 10 de julho de 1858, encontradas, respectivamente, no Arquivo Histórico do Itamaraty, Repartição estrangeiras – 1858; e no AGN - Montevideú, Tomos Atuación diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VIII.

⁴¹⁵ AGN - Montevideú, Tomos Atuación diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VII., Notas trocadas entre Andrés Lamas e Visconde de Maranguape entre 13 e 27 de agosto de 1857.

declarando como cidadãos os homens livres nascidos no território e estabelecendo que não nasceriam nem seriam introduzidos mais escravos no país. Entretanto, como vimos no capítulo 2, continuaram a ser introduzidos escravos pela fronteira com o Brasil e pela vinda de “colonos” africanos, muitos dos quais efetivamente escravizados.

Quando ocorreu a abolição da escravidão no território ao longo da década de 1840 observamos que a liberdade veio acompanhada do serviço militar e do patronato destes libertos, mas que eles adquiriram a cidadania oriental e, ao que parece, independentemente de terem ou não nascido no território do Estado, se considerarmos o caso destes escravos nascidos no Brasil e “colonos” africanos que foram introduzidos ao longo da década de 1830, também inseridos na legislação abolicionista. O discurso que verificamos em um dos principais jornais de Montevidéu no período era o de que a nação destas pessoas era aquela que as tornara livre, incitando-os assim a lutarem pela pátria defendendo o governo de Montevidéu na Guerra Grande. Já neste último capítulo, verificamos que o discurso da diplomacia oriental instituiu também que a cidadania oriental podia ser adquirida por qualquer escravo que obtivesse a sua liberdade no território e pelas leis da República. Buscaremos agora analisar resumidamente alguns autores da historiografia brasileira⁴¹⁶ assim como documentações que nos permitam fazer algumas considerações quanto à situação dos libertos no Império brasileiro.

O Brasil contava com um grande número de escravos, inclusive muitos africanos, e a grande dúvida para o exercício da cidadania no país seria referente a estes indivíduos e a sua situação quando fossem libertados. Miriam Dornikoff escreve sobre a questão, considerando que os escravos estavam fora da sociedade civil, e obviamente também da sociedade política, dessa forma, a escravidão trazia problemas conceituais para a definição da cidadania, promovendo ainda um problema em torno da situação dos libertos, na medida em que se questionava se eles poderiam ou não ter o direito à cidadania.⁴¹⁷

Keila Grinberg, analisando o longo processo de organização do Código Civil no Brasil durante o século XIX, argumenta que as disputas em torno da definição do conceito de cidadania, que envolviam a definição do status jurídico de escravos e libertos, foi uma das grandes dificuldades para a realização do projeto de codificação do

⁴¹⁶ Nesta historiografia que analisa a situação da cidadania dos libertos no Brasil encontram-se nomes como Hebe Mattos, Keila Grinberg, Beatriz Mamigonian, Rafael Marquese, Márcia Berbel, Jaime Rodrigues, dentre outros.

⁴¹⁷DOLHNIKOFF, Miriam. “Representação na monarquia brasileira”. *Almanack Braziliense*, n.9, maio de 2009, p. 45.

direito civil.⁴¹⁸ Havia uma condição de transitoriedade do estado civil do escravo, como afirma Grinberg, de forma que os escravos, que podiam ser considerados coisas passíveis de compra e venda, e dessa forma com o status de não-cidadãos por não serem donos de si e estarem privados de liberdade, também podiam ser juridicamente considerados pessoas por serem capazes de adquirir direitos.⁴¹⁹

Mesmo quando emancipados seu status não se tornaria um problema mais simples. As autoridades imperiais indagavam-se se essa crescente população de libertos deveria ou não ser considerada apta ao exercício da cidadania brasileira. O lugar dos libertos na sociedade política colocava em xeque a amplitude da noção de direitos de cidadania, isto porque a continuidade da ordem escravista institucionalizava e entrelaçava relações sociais com fortes desigualdades raciais.⁴²⁰ Hebe Mattos é uma das historiadoras que estuda a questão, analisando como a manutenção da escravidão e a restrição legal do acesso pleno aos direitos civis e políticos aos libertos, foi uma questão crucial para uma ampla camada da população brasileira. Mattos e Grinberg verificaram assim um processo de luta antidiscriminatória que reivindicava a igualdade entre os cidadãos livres e libertos, ou seja, que buscava estabelecer que os libertos se tornassem cidadãos em todas as prerrogativas civis e políticas que o conceito poderia englobar, mas que não isso significava “qualquer proposição efetiva a favor da abolição imediata da escravidão”.⁴²¹

Na Assembléia Constituinte de 1823 estabeleceu-se o consenso de que “o liberto deveria ser considerado cidadão do Império”. Mas esta igualdade jurídica seria restrita a esfera dos direitos civis, existindo uma diferenciação entre os portadores de direitos políticos e os titulares apenas de direitos civis. De acordo com Beatriz Catão Santos e Bernardo Ferreira, “a associação entre cidadania, liberdade e propriedade se torna referência das desigualdades que deveriam existir entre livres e proprietários (os cidadãos ativos), livres e não proprietários (os cidadãos passivos) e não-livres e não-proprietários (os não-cidadãos)”. Pela Constituição de 1824, os libertos ficariam neste segundo grupo mais restritivo, sendo impedidos de participar de uma das etapas do processo eleitoral.⁴²²

⁴¹⁸ GRINBERG, Keila. *Código Civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 9-11.

⁴¹⁹ Idem, p.52-56.

⁴²⁰ SANTOS, Beatriz Catão Cruz; FERREIRA, Bernardo. “Cidadão”. In: JUNIOR, João Feres (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 55-56.

⁴²¹ MATTOS, Hebe. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004, p. 21-24.

⁴²² SANTOS; FERREIRA. “Cidadão”. In: JUNIOR, João Feres, op. cit., p. 56-60.

De acordo com Keila Grinberg, estes parlamentares de 1824 concordaram que os africanos não deveriam ter direitos de cidadania brasileira “posto que não tinham nascido no Brasil”, não levando em consideração, como destaca a autora, o fato de que não tinham vindo da África por vontade própria. Mas, por outro lado, as posições contrárias à cidadania aos escravos nascidos no Brasil eram mais complicadas, pois “ninguém ousava dizer que não eram indivíduos, e não havia como invalidar o nascimento em território brasileiro”.⁴²³ Assim, pelo artigo 6.º § 1.º da Constituição de 1824, os direitos de cidadania seriam exclusivos aqueles nascidos no país, fossem ingênuos ou libertos. Entretanto, isto não impediu o surgimento de outras possíveis interpretações.

Para elucidarmos melhor esta questão partiremos do seguinte documento, que se refere ao caso de José Thomaz de Sousa, negro que estava no serviço militar da República Oriental e recorre à legação do Brasil em Montevideu solicitando certificado de nacionalidade brasileira.⁴²⁴ No entanto, apesar do enviado de negócios em Montevideu, Joaquim Thomaz do Amaral, ter a pretensão de reivindicá-lo como brasileiro, surgem algumas dúvidas quanto a nacionalidade desse indivíduo, o que leva Thomaz do Amaral a enviar, em fins de 1858, o seguinte ofício ao Ministério de Relações Exteriores:

[...] quando Souza veio pela segunda vez para minha casa, interroguei-o sobre todas as circunstâncias da sua vida e verifiquei o seguinte: é nascido em Moçambique; dali veio para o Rio de Janeiro como escravo em mui tenra idade e há muitos anos; foi vendido para a Província do Rio Grande do Sul e aí obteve a sua carta de alforria, que diz ter perdido; foi, durante a revolução republicana, tomado ali para o serviço militar e, por várias circunstâncias da guerra, veio ter ao Estado Oriental, onde serviu primeiro como soldado de Oribe, depois como soldado da Praça, e por fim em Caseros; regressando dali a Divisão Oriental, se lhe deu baixa, ficando porém alistado na Guarda Nacional.

A vista da declaração, que ele mesmo me faz, de ter nascido em Moçambique, não me é possível reclamá-lo como brasileiro nato. Creio porém que a circunstância de ter servido como escravo no Brasil e de haver obtido aí a sua liberdade me autoriza a considerá-lo como

⁴²³ GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 111.

⁴²⁴ A historiadora Beatriz Mamigonian também analisa esta documentação em artigo que discute o estatuto dos africanos no Império brasileiro. Consultar: MAMIGONIAN, Beatriz G. “Razões de Direito e Considerações Políticas: Os Direitos dos Africanos no Brasil Oitocentista em Contexto Atlântico”. In: *V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Porto Alegre: Anais do V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2011.

brasileiro e a protegê-lo como tal. Parece-me isso (além de outras razões e precedentes de vários países) consequência de algumas disposições da nossa legislação civil. Os modos estabelecidos pela Constituição do Império não são, como bem diz o Sr. Conselheiro Pimenta Bueno em sua obra sobre o direito público, os únicos pelos quais se pode adquirir a nossa nacionalidade. Demais, o próprio Governo Oriental sustenta que os escravos, que obtiveram a sua liberdade no território da República, são cidadãos Orientais [grifos nossos].⁴²⁵

Thomaz do Amaral prossegue admitindo que poderia estar enganado “a respeito da concessão da nacionalidade brasileira aos africanos libertos” e solicita o envio de instruções ao Visconde de Maranguape, ministro de Negócios Estrangeiros. A dúvida que Joaquim Thomaz do Amaral coloca ao ministro é bastante plausível. Se ele nascera em Moçambique, fora escravo no Brasil, liberto na província do Rio Grande do Sul, o que não tinha como provar por ter perdido sua carta de alforria e, finalmente, servira militarmente na República Oriental, qual seria, afinal, a nacionalidade do negro José Thomaz de Souza? Podemos discorrer sobre a sua situação, e possivelmente a de vários outros libertos com nacionalidade indefinida, a partir do parecer de 25 de abril de 1859, resultante da Consulta à Seção de Estrangeiros do Conselho de Estado sobre a cidadania dos libertos nascidos fora do Brasil.⁴²⁶

A questão foi exposta a partir do parecer dado ao Ministério de Estrangeiros por José Antonio Pimenta Bueno a respeito da cidadania dos libertos nascidos fora do Brasil. Nele Pimenta Bueno alegaria não ter no Brasil um “texto positivo ou expreso que determine peremptoriamente a nacionalidade em questão”, baseando-se assim nos princípios do direito romano para estabelecer as suas interpretações quanto ao caso. Dizia assim que a Constituição não tinha reconhecido como cidadãos os escravos, embora nascidos no Brasil, que pela sua condição não poderiam ser membros da sociedade civil e ainda menos da sociedade política, “declará-los cidadãos seria o mesmo que libertá-los”, e dessa afirmativa deduz que “qualquer que seja o local de nascimento, o escravo, enquanto escravo, não tem pátria nem nacionalidade; sua naturalidade é indiferente em relação à sociedade civil ou política, pois que ele não é membro dela”.⁴²⁷

⁴²⁵ Arquivo Histórico do Itamaraty, Missões Diplomáticas Brasileiras, Legação do Brasil em Montevidéu, ofício de Joaquim Thomaz do Amaral ao Visconde de Maranguape de 12 de novembro de 1858.

⁴²⁶ Este parecer encontra-se publicado no livro organizado pela Fundação Alexandre de Gusmão: *O Conselho de Estado e a Política Externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros (1858-1862)*. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2005, p.187-192.

⁴²⁷ Idem, p.187-188.

Para ele, o inciso 1.º da Constituição, declarando como cidadão brasileiro aquele libertado no Brasil, partira do princípio de que era a manumissão que dava ao escravo o nascimento na sociedade civil que o liberta, dando-lhe direitos políticos “mais ou menos amplos”. Concluindo assim que o lugar de nascimento seria indiferente, a verdadeira nacionalidade para ele estava atrelada a manumissão, que equivalia ao nascimento legal no território. Prossegue Pimenta Bueno dizendo que o inciso que restringiu tal concessão somente aos que tivessem nascido no Brasil não teria significado uma restrição intencional, argumentando, dentre outras coisas que a nacionalidade não procedia só do local de nascimento e lembrando que até a independência o território africano teria pertencido a Portugal e que a Constituição nacionalizara como brasileiros os súditos portugueses ali nascidos e residentes no Império que aderiram à independência. Reafirmando que era no momento em que era libertado que o escravo adquiria uma pátria ou nacionalidade e que esta “não pode ser outra senão a do lugar em que obteve a liberdade e a vida social que dela procede”.⁴²⁸

Este princípio apresentado por Pimenta Bueno justificaria a atitude do encarregado de negócios em Montevideu, Joaquim Thomaz do Amaral de pretender a nacionalidade brasileira ao africano que fora escravo no Brasil e ali, segundo dizia, obtivera a sua liberdade. Entretanto, o Conselho de Estado não concordaria com a doutrina apresentada por Pimenta Bueno, alegando que a Constituição brasileira deixava evidente que “os libertos nascidos fora do Brasil não são cidadãos brasileiros nem podem adquirir essa qualidade senão por meio da naturalização, preenchidas as condições da respectiva lei”.⁴²⁹ Desse modo, os conselheiros colocavam uma pedra sobre a concessão de cidadania brasileira aos libertos que não tivessem nascido no Brasil.

Não temos a posição oficial do governo oriental quanto ao caso de José Thomaz de Sousa, no entanto, podemos considerar que, ao longo de todas estas guerras analisadas envolvendo a República, o fato de um indivíduo se inserir militarmente representava uma forma de adquirir o status de cidadão oriental. Levando isso em conta, podemos considerar a seguinte questão: o fato de José Thomaz de Souza ter servido no exército da República Oriental do Uruguai não o condicionaria como oriental ou tiraria seu direito de ser brasileiro, se fosse o caso das autoridades imperiais o considerarem como tal por ter supostamente sido liberto no Brasil?

⁴²⁸ Idem, p.188-190.

⁴²⁹ Idem, p.190-191.

Verificamos casos como estes expostos na documentação diplomática da legação do Brasil em Montevidéu no ano de 1853. José Maria da Silva Paranhos, o Visconde do Rio Branco, que era na época o encarregado de negócios na cidade, escrevia ao governo imperial sobre os pedidos de título de nacionalidade que estariam sendo feitos especialmente por negros que residiam na República. Rio Branco escreveria que estava persuadido de que os súditos brasileiros que “voluntariamente tomaram parte como militares na última guerra civil deste Estado, ou servissem nas fileiras dos sitiadores ou nas guarnições da Praça de Montevidéu, perderam o direito de cidadão Brasileiro, conforme o § 2.º do artigo 7.º da Constituição Política do Império”. De acordo com Paranhos, esta situação não seria fácil de ser verificada porque não existiam assentamentos de praça completos e confiáveis para nenhum dos exércitos dos governos da República. Alegava que estes indivíduos estavam solicitando da legação títulos de nacionalidade e que, sempre que não suspeitava que tivessem servido voluntariamente na República, vinha entendendo que não deveria recusar estes pedidos, exigindo, contudo, documentos que provassem que fosse súdito brasileiro. O Visconde prossegue dizendo ser este o caso do pardo Calisto Lopes da Silva, chamando a atenção do governo para o fato de que muitos destes solicitantes eram “homens de cor que a Legação não sabe como aqui vieram ter, e cujo sentimento de nacionalidade é muito duvidoso”.⁴³⁰

Escrevendo sobre o caso um mês depois, o Visconde do Rio Branco informava o seguinte:

Não há dia em que não me veja solicitado para dar títulos de nacionalidade, ou papeletas como vulgarmente chamam. Os solicitantes são pela maior parte homens de cor nas circunstâncias que expus à V. Ex^a. Falam português mais ou menos viciado com o castelhano, dizem que nasceram livres (alguns dos quais não são Africanos) ou que foram libertos em vida ou por morte de seus senhores e dentro do Império, mas não apresentam nenhuma espécie de justificação das qualidades que alegam, ou apenas apresentam um atestado gracioso de um ou dois Brasileiros residentes nesta Cidade que a Legação não conhece.

Incomoda-me o receio de recusar título a quem seja realmente Brasileiro, porém mais me incomodaria o receio de o haver dado indevidamente, tanto mais quanto se trata de indivíduos que por sua condição e costumes podem tornar-se penosos à Legação Imperial e [desvairar] o nome Brasileiro com escândalos e atos criminosos, e que

⁴³⁰ Arquivo Histórico do Itamaraty, Missões Diplomáticas Brasileiras, Legação do Brasil em Montevidéu, ofício de José Maria da Silva Paranhos a Paulino José Soares de Souza de 6 de março de 1853.

é muito duvidoso desejassem ao menos servir ao Império em alguma luta com este Estado, onde estão radicados. [grifos nossos]⁴³¹

Dessa forma, relatava a existência destes negros livres e libertos, que serviram nos exércitos da República Oriental, residiam no território oriental e solicitavam títulos de nacionalidade brasileira, ao que parece, alguns alegando que obtiveram a liberdade dentro do Império. Quem seriam estes indivíduos? Talvez alguns dos tantos escravos fugidos ou “seduzidos” da província do Rio Grande do Sul, muitos dos quais iam parar nas tropas orientais? Ou os escravos levados pelos proprietários brasileiros para o território oriental durante a Farroupilha? Como estes que se diziam nascidos ou libertos no Brasil teriam ido parar naquele Estado? Infelizmente na documentação analisada não contamos com informações sobre as pessoas que estavam fazendo estes pedidos de nacionalidade na legação do Brasil em Montevidéu. Entretanto, o destaque dado pelo Visconde do Rio Branco a esta ocorrência e a sua preocupação com a concessão ou não dos títulos é um forte indício de que os casos possam ter sido relativamente frequentes e problemáticos.

Podemos observar que nestes casos de 1853 as provas de que não teriam servido voluntariamente e de terem sido libertos no Brasil parecia lhes dar este direito de serem cidadãos brasileiros. Percebemos que as discussões de então não tocavam na questão da naturalidade destas pessoas como empecilho a obtenção da nacionalidade, como no caso de José Thomaz de Sousa que ocorre em fins de 1858. Ou talvez a principal diferença fosse o fato de ser ou não africano. Enquanto José Thomaz de Sousa revelara ser de Moçambique, nestes casos parece que se tratam mais de descendentes nascidos no Brasil, ou no Estado Oriental, e que diziam ter obtido a liberdade no Brasil.

Mas, afinal, o que importava para a definição da nacionalidade de um liberto era o local do nascimento ou o local da liberdade? As complicações desta questão envolvem o debate em torno dos casos que apresentamos dos escravos que circulavam pela região de fronteiras entre Brasil e Uruguai, adquirindo a sua liberdade pelas leis da República. Como vimos, alguns eram reclamados como nascidos no território oriental e sequestrados para serem escravizados no Brasil, sendo cidadãos orientais pelo nascimento na República. Outros, no entanto, eram escravos nascidos no Brasil que pisaram no solo da República e ficaram libertos por suas leis. Nestes casos o que acontecia?

⁴³¹ Arquivo Histórico do Itamaraty, Missões Diplomáticas Brasileiras, Legação do Brasil em Montevidéu, ofício de José Maria da Silva Paranhos a Paulino José Soares de Souza de 2 de abril de 1853.

O governo da República considerava a mesma interpretação de Pimenta Bueno sobre a cidadania dos libertos, vinda, como este explicaria em seu parecer, do direito romano que “consentia na escravidão, que deslocava o homem do lugar de sua naturalidade para o trazer a Roma como escravo, dava-lhe, quando libertado, e sem fazer distinção alguma, o título de cidadão romano, era como que uma restituição do mal sofrido”.⁴³² Assim, prevalecia para o governo oriental o local da liberdade, enquanto para o Brasil, como podemos perceber do resultado da Consulta ao Conselho de Estado de 1859, o que prevalecia era o local de nascimento. Qual seria, afinal, a doutrina válida nestes casos da fronteira e, conseqüentemente, a nacionalidade destes indivíduos?

A questão parece não ter sido concretamente definida para o período que analisamos. Para governo imperial a discussão quanto cidadania brasileira não parece ter envolvido os nascidos no Brasil e libertos fora dele, apenas o contrário, isto é, os nascidos fora e libertos no Brasil. As “pessoas de cor” reclamadas como livres por Andrés Lamas, pelos cônsules e vice-cônsules do Estado Oriental na província do Rio Grande do Sul nos casos presentes na documentação, seriam, em geral, reclamadas também como cidadãos orientais. O governo imperial e os juizes da localidade, em muitos casos, reconheceriam a liberdade destas pessoas, mas não podemos fazer afirmações precisas quanto ao reconhecimento desta pretendida nacionalidade oriental, que, em geral, parecia ocorrer mais quando a vítima era nascida no território oriental. Nas reclamações quanto aos casos dos libertos por contratos antes de entrar no território oriental ou dos que eram libertados depois de terem estado neste território, às vezes somente depois de denúncias e processos na justiça, o quadro se complicava. Tentaremos exemplificar alguns destes problemas.

No mapa estatístico, que analisamos no item anterior, apresentado pelo governo da província do Rio Grande do Sul quanto aos indivíduos que regressavam à província depois de terem residido no Estado Oriental com os seus senhores e tinham permanecido na condição de escravos vemos citados um destes casos em que autoridades imperiais aceitaram o princípio da liberdade do solo, mas rejeitaram o da nacionalidade oriental. Antonio Rembel foi considerado livre em juízo, sendo, porém, declarado brasileiro. Esta sentença foi apelada pelo vice-cônsul oriental de Pelotas que queria que Antonio fosse oriental.⁴³³

⁴³² *O Conselho de Estado e a Política Externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros (1858-1862)*. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2005, p.190

⁴³³ AHRS, A2-13, Mapa da Secretaria de governo de Porto Alegre de 21 de dezembro de 1867.

Na correspondência de Lamas a Gabriel Perez, cônsul geral da República, encontramos ainda outro problema. Para estas autoridades, “todo hijo de los contractados, son orientales”, ao que complementa que “teniendo conocimiento la Policia de todas las mujeres, y no permitiendo regresar à este Pais, à unas ni otros (caso puede ser) sin conocimiento de la Policia”.⁴³⁴ Isso valia também se a mãe tivesse nascido no território brasileiro e sido liberta no Brasil por contrato antes de ir ao Uruguai? Nesse caso, não seria ela brasileira assim como seus filhos? Poderiam as autoridades do Uruguai declarar essas crianças como orientais? Um dos pontos de conflito estava na desconfiança com que o governo oriental via a concessão da liberdade por estes contratos, buscando garantir que estes filhos não seriam batizados como escravos, como muitas vezes denunciavam ocorrer. Por outro lado, no Brasil as autoridades locais da província do Rio Grande do Sul acusavam vice-cônsules de estarem emitindo certificados de nacionalidade oriental não regulares, protegendo estas “pessoas de cor”, o que inclusive teria promovido a saída deles das cidades de Pelotas, Porto Alegre e Jaguarão.⁴³⁵

Estas questões na verdade aparecem de forma confusa e não só quando se tratavam de libertos. Discorrendo sobre a concessão da nacionalidade em carta a Lamas, o Visconde do Rio Branco argumentava que a Constituição do Império combinava com a da República quanto à nacionalidade dos nascidos no território de cada um dos países. O filho de brasileiro deveria ser brasileiro, desde que estabelecesse domicílio no Império. A Constituição da República, segundo o Visconde do Rio Branco, tratava do mesmo modo aos filhos de estrangeiros, nascidos no território oriental, e aos filhos de orientais nascidos em território estrangeiro.⁴³⁶ Essa carta era resposta a uma reclamação de Lamas que, dentre outras coisas, envolvia as questões dos orientais cuja nacionalidade se desconhecia a pretexto de serem filhos de brasileiros, dos orientais escravizados, do desconhecimento dos títulos de nacionalidade expedidos pelo consulado oriental e do comércio “infame de gentes de color arrebatadas de nuestro território por engaño o por fuerza”.⁴³⁷

⁴³⁴ AGN - Montevideú, Tomos Atuacción diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil, Tomo VII, Nota de Andrés Lamas a Gabriel Perez de 27 de junho de 1858.

⁴³⁵ Arquivo Histórico do Itamaraty, Representação Diplomática no Brasil, notas recebidas (1859-1860), Nota de Andrés Lamas a João Lins Vieira Cansação de Sinimbu de 23 de novembro de 1859.

⁴³⁶ Arquivo Histórico do Itamaraty, Arquivo Particular do Visconde do Rio Branco, Lata 319/ maço 2/ pasta 1 - Correspondência com Andrés Lamas, Expedida de 21 de março de 1857.

⁴³⁷ Arquivo Histórico do Itamaraty, Arquivo Particular do Visconde do Rio Branco, Lata 319/ maço 2/ pasta 1 - Correspondência com Andrés Lamas, Recebida de 9 de março de 1857.

Um mês depois Lamas ainda escrevia a Paranhos sobre a questão da nacionalidade prescrita na constituição de ambos os países. Dessa vez, referindo-se aos indivíduos que sendo orientais “por nascimento, pelas leis da República e por sua própria vontade”, eram considerados brasileiros na província do Rio Grande do Sul e obrigados ao serviço militar do Império. Lamas argumentava que a nacionalidade no §1.º do artigo 6.º da Constituição brasileira declarava brasileiros todos os nascidos no território, fossem ingênuos ou libertos, mesmo que o pai fosse estrangeiro, uma vez que este não residisse no país a serviço de sua nação. De acordo com Lamas este era o mesmo princípio da Constituição oriental, alegando que se o Brasil tinha e exercia o direito de impor a qualidade de brasileiro aqueles que nascem no território do Brasil, o mesmo direito teria a República Oriental de declarar orientais os que nasciam em seu território. Lamas reclamava contra a medida que dizia adotar-se na província de “desnacionalizar à ciudadanos orientales, contra su voluntad, violentamente”, considerando nulos e cancelando os certificados de nacionalidade expedidos pelas autoridades orientais.⁴³⁸

Vemos desta discussão sobre a cidadania dos filhos de estrangeiros nos territórios mais uma doutrina que em alguns pontos tinha produzido interpretações divergentes a respeito da concessão da nacionalidade, revelando mais um problema que as autoridades destes governos tinham, na verdade, desde a época anterior a independência do Uruguai. Nesta mesma carta Lamas tinha tocado nessa questão que vale a pena destacar para entendermos o quadro geral de complexidade na definição destas nacionalidades. Ele referia-se ao reconhecimento da cidadania brasileira aos indivíduos nascidos e domiciliados na República durante a ocupação da década de 1820. O governo da República não tinha deduzido o direito destas pessoas à cidadania brasileira, segundo Lamas, porque tinham sido declarados nulos os atos de incorporação ao Brasil e aquele território não teria nunca deixado de ser, para os orientais, território oriental, porque os indivíduos nascidos e domiciliados em um território que mudava de nacionalidade, quando permanecessem nele, deveriam seguir a nacionalidade do território e, finalmente, porque a Constituição da República declarou cidadão natural os nascidos no seu território.⁴³⁹

⁴³⁸ Arquivo Histórico do Itamaraty, Representação Diplomática no Brasil, notas recebidas (1856-1857), Nota de Andrés Lamas a José Maria da Silva Paranhos de 14 de abril de 1857.

⁴³⁹ Arquivo Histórico do Itamaraty, Representação Diplomática no Brasil, notas recebidas (1856-1857), Nota de Andrés Lamas a José Maria da Silva Paranhos de 14 de abril de 1857.

A relação entre as sucessivas guerras, a inserção militar e a emissão dos certificados de nacionalidades em ambos os países foi uma fonte de complicações para a definição da cidadania na região. Além dos problemas que já citamos dos libertos que serviam na República e solicitavam nacionalidade brasileira, nas documentações diplomáticas analisadas encontramos diversas acusações recíprocas sobre o recrutamento de indivíduos das suas nacionalidades no país vizinho. Como exemplo, temos o caso dos pardos Florisbela Francisca e seu filho Antonio, cuja reclamação foi feita pelas autoridades orientais em 1867, período da Guerra do Paraguai. Em 1852, Florisbela e Antonio, que na época tinha apenas um ano, foram levados ao Estado Oriental em companhia de seu senhor. Quando retornaram ao Império, em 1862, o próprio senhor teria declarado como livres tanto Florisbela como dois filhos que a parda tivera no território oriental. Mas, em fevereiro de 1867, Florisbela recorreu ao vice-consulado oriental em Pelotas pedindo a liberdade de seu filho Antonio por ter residido naquele Estado.

Antonio, nascido no território brasileiro, não fora declarado liberto juntamente com os outros neste retorno sendo, inclusive, vendido como escravo. O fato interessante deste caso é que a sua liberdade foi solicitada por Florisbela quando Antonio estava prestes a ser enviado para o exército brasileiro. Desse modo, ao ser reclamado como liberto por ter residido no território da República, Antonio foi reivindicado também como cidadão oriental e para o vice-cônsul por este motivo não poderia servir no exército se esta não fosse a sua vontade. Neste caso as reclamações levaram a suspensão do recrutamento de Antonio até que fosse resolvida a pendência sobre sua condição de oriental.⁴⁴⁰

Como vimos anteriormente, a base da reclamação oriental era que não são só os nascidos no território da República seriam livres, e cidadãos orientais, mas também os que nela obtiveram a liberdade como pelo fato de terem residido ali com consentimento do senhor, mesmo que nascidos no Brasil. Já o governo imperial parecia levar mais em consideração o local de nascimento destes libertos para admiti-los como brasileiros, independentemente de terem adquirido a liberdade no próprio território do Brasil ou em solo oriental.

⁴⁴⁰ AHRs, Consulado do Uruguai, 1867. Notas trocadas entre Benito Meirelles Lamas, vice-cônsul oriental, e Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, presidente da província do Rio Grande do Sul, de março a junho de 1867.

Buscamos aqui ressaltar alguns aspectos acerca dos discursos de autoridades brasileiras e orientais quanto aos princípios de cidadania e nacionalidade, tão imprescindíveis a estes Estados em formação, para nos ajudar a compreender melhor os problemas em torno da indefinição da nacionalidade dos libertos para esta região da fronteira entre Brasil e Uruguai. As discussões para definição da cidadania foram longas, só para o caso dos residentes no Estado Oriental enquanto era província da Cisplatina, por exemplo, foram realizadas pelo menos duas consultas ao Conselho de Estado, em 1849 e em 1859, diante das dúvidas que surgiam com novas ocorrências.⁴⁴¹ Já os casos mais específicos a respeito da nacionalidade dos libertos, como vimos, chegaram pelo menos aos fins da década de 1860.

Poderíamos nos indagar sobre qual seria afinal a pretensão do governo oriental em reclamar não só a liberdade destes escravos e libertos, mas a sua condição de cidadãos orientais mesmo quando eram nascidos no Brasil. O governo imperial ao ser posto diante desta questão dos libertos nascidos fora do território brasileiro logo optaria pela não concessão da cidadania, resolvendo o Conselho de Estado que “o país nada ganharia em baratear a qualidade de cidadão brasileiro a libertos que nele não tivessem nascido”.⁴⁴² A qualidade de cidadão oriental reivindicada a estes indivíduos poderia ser uma forma do governo da República garantir a manutenção de sua liberdade, diante de um quadro de possibilidade de reescravização, ou também poderia ser uma forma de consolidar a aplicação das leis do Estado Oriental, diante de um território habitado por um grande número de brasileiros e que possuía uma fronteira aberta com o solo escravo, buscando garantir assim o exercício de sua soberania. Entretanto, embora houvesse uma profunda disputa de soberania, que pode ser analisada através destes casos, acreditamos que a questão não se resumiu a isso.

Como vimos ao longo deste trabalho, na construção dos Estados e nações americanos no século XIX a cidadania era um conceito essencial, mas seus limites e restrições se alteravam no tempo e espaço. Se no Brasil, só seria cidadão o liberto nascido no território do Império, no Uruguai prevalecia a concepção de que a liberdade inseria o escravo naquela sociedade independentemente do seu local de nascimento.

⁴⁴¹ Estas consultas são detalhadas em correspondência do Visconde do Rio Branco, localizadas no Arquivo Histórico do Itamaraty, Arquivo Particular do Visconde do Rio Branco, Correspondência do Conselho de Estado - Lata 328/ maço 1/ pasta 2.

⁴⁴² *O Conselho de Estado e a Política Externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros (1858-1862)*. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2005, p.191.

Neste estudo pudemos observar que isto vale pelo menos a partir da década 1840, quando vemos o princípio exposto mais claramente nos discursos dos jornais e também na documentação diplomática. Desse modo, percebemos que a distinção entre liberdade e escravidão na fronteira marcou também um processo de aquisição de direitos de cidadania. Mas, assim como o trânsito fronteiriço foi confuso, marcado por indefinições e ambiguidades, também foi a aplicação destes princípios que definiriam a cidadania e a nacionalidade dos libertos.

Considerações Finais

Nesta dissertação nos propusemos a discutir como o fim da escravidão no Uruguai se inseriu no processo de construção deste Estado, observando seus impactos tanto na política interna quanto em relação à política externa com o Brasil. Constatamos que os diversos problemas em torno da questão da escravidão no Uruguai tocaram justamente nestes aspectos que envolviam a definição de alguns pontos essenciais para o Estado-nação no século XIX: a soberania territorial, a identidade nacional e o corpo de cidadãos.

No primeiro capítulo observamos como o tema da liberdade e da cidadania dos escravos e libertos apareceu vinculado aos processos de liberdade dos países americanos. Com os movimentos de independência da região do Rio da Prata foram promulgadas as primeiras leis de emancipação no território, estabelecendo o ventre livre e o fim do tráfico de escravos, entretanto, as disputas territoriais naquele espaço e a coexistência de diferentes autoridades, como as próprias orientais que se consolidavam em torno da figura de José Gervásio Artigas, portenhas, portuguesas e brasileiras, resultou na aplicação parcial ou não aplicação destas leis para a área que constituía o território oriental. Dentre os caminhos para a liberdade que se abriram aos escravos a partir deste processo de independência, a inserção militar nas tropas foi aquele que se consolidou de forma mais significativa, colocando o grupo de negros libertos mais próximos do acesso à cidadania. No entanto, não podemos entender essa libertação de escravos no período como um processo evolutivo e linear de aquisição de direitos, rumo à abolição total. Ela não implicou no questionamento da escravidão com um todo nem os direitos particulares de propriedade.

O processo abolicionista oriental foi longo e marcado por diversas práticas de continuidade do escravismo, que ocorreram muitas vezes com a convivência das autoridades estatais. Permanecia uma relação um pouco ambígua e conflituosa entre princípios emanados pela revolução, que garantiram certa ampliação dos direitos civis de liberdade e igualdade, os direitos de propriedade e a necessidade de homens nas guerras contínuas entre as décadas de 1810 a 1850. Analisamos também esta situação, a partir da construção do Estado Oriental independente em 1828, no capítulo dois. Observamos o contexto específico da década de 1840, quando são promulgadas duas leis de abolição total para o território oriental, dividido entre os governos dos blancos e

dos colorados que estavam em guerra pelo poder do Estado. Nesta conjuntura bélica da chamada Guerra Grande, a abolição total da escravidão ocorreu vinculada a inserção militar de todos os escravos aptos para servirem nas tropas e a permanência do regime de patronato para os demais, isto é, a continuidade da prestação de serviço aos seus antigos senhores por um determinado tempo.

Verificamos a importância desta guerra para que se fortalecesse naquele Estado um discurso abolicionista, no entanto, buscamos demonstrar que, para além dessa relação entre a guerra e a libertação dos escravos, os discursos de liberdade envolveram toda uma perspectiva de construção de uma identidade nacional. Com base nisso, pesquisamos os discursos da imprensa de Montevidéu no periódico *El Nacional*, ligado a atuação dos exilados argentinos da geração dos românticos de 1837 naquela cidade. Através desta análise confirmamos como ao longo do ano da abolição realizada pelo governo colorado, em 1842, instituiu-se todo um debate em torno de concepções de liberdade, pátria e nação vinculadas a diferentes projetos de emancipação dos escravos. Os discursos dos abolicionistas neste jornal associaram o pertencimento destes indivíduos à pátria e à nação oriental pelo vínculo da aquisição da liberdade, que os incluiria naquela sociedade civil.

Por outro lado, levando em consideração as guerras que afetaram os territórios do Uruguai e das regiões de fronteira, a busca pela precisão de limites territoriais e as políticas externas e internas com relação à escravidão, vimos o jogo de identidades e alteridades nos discursos abolicionistas do Uruguai que buscaram propagar a ideia da diferenciação entre orientais e brasileiros na oposição entre liberdade e escravidão. Além de estabelecer uma perspectiva de diferenciação entre os dois Estados, esta oposição se faria de forma ainda mais visível na circunstância territorial.

Tendo isto em vista, no capítulo três nos voltamos para o estudo de como o processo de abolição da escravidão no Estado Oriental provocou uma nova dinâmica no trânsito de senhores, escravos e libertos pela região de fronteira com o Brasil. A legislação oriental para o fim da escravidão naquele território implicou a condição de liberdade aos escravos do Brasil que ultrapassassem a fronteira em direção ao Uruguai com seus senhores. A partir daí esta questão se tornaria foco de uma série de disputas diplomáticas que envolviam a soberania territorial nacional destes dois Estados e a condição de escravos, livres e libertos que circulavam pela fronteira.

O governo oriental, representado pelo diplomata Andrés Lamas, buscava estabelecer alguns princípios que fizessem com que o governo brasileiro garantisse a

liberdade dos libertos pelas leis do Uruguai, depois de terem estado naquele território com seus senhores. Este governo também lutava para eliminar totalmente a existência de escravos, ou de libertos que seriam de fato tratados como escravos, no território oriental, questão que ainda ultrapassaria a década de 1860. O Brasil, por outro lado, visava garantir o direito de propriedade dos senhores da província do Rio Grande do Sul, tentando restringir as disposições de liberdade do solo presentes na legislação oriental.

Analisamos por fim como esta fronteira foi marcada por movimentos ambíguos e contraditórios. Em alguns casos escravos adquiriam a liberdade por terem passado para o território do Uruguai, em outros negros livres e libertos podiam ser escravizados ou reescravizados quando iam ou eram levados ao Brasil. Estes movimentos tornaram a condição de escravos, livres e libertos instável, podendo balancear entre a escravidão e a liberdade com certa facilidade. No entanto, além destas discussões para se saber se estas pessoas seriam livres ou escravas ao realizar este trânsito fronteiriço, havia ainda o problema de definir a qual nação os libertos nestas condições pertenceriam, se seriam eles cidadãos orientais ou brasileiros. No Uruguai a cidadania dos libertos passava pela aquisição da liberdade no solo oriental, independentemente do local de nascimento. Desta forma, os escravos de brasileiros que obtinham a sua liberdade por terem estado no Uruguai passariam a ser reclamados pelas autoridades consulares daquele Estado não só como livres pelas leis da República Oriental, mas também como cidadãos daquela nação.

Concluimos com este estudo que no longo processo de independência e construção do Estado Oriental do Uruguai foram abrindo-se caminhos para a obtenção de direitos por parte destes indivíduos que como escravos estavam excluídos das noções de cidadania. Com a abolição da escravidão na década de 1840, a fronteira entre Brasil e Uruguai passaria a diferenciar a República, que já havia estabelecido a liberdade, do Império que mantinha a escravidão. Neste movimento o território passaria a ser fonte para a obtenção ou perda de direitos para escravos e libertos, tendo em vista que determinava a legitimidade jurídica da escravidão e a aquisição do direito a liberdade naquela região fronteiriça. Mas também promoveria disputas de soberania entre os Estados em torno da escravidão que não seriam resolvidas até fins do século XIX.

Referências Bibliográficas

Fontes:

1. Manuscritas:

Arquivo Histórico do Itamaraty (RJ):

Missões diplomáticas brasileiras no Uruguai, Ofícios e Despachos (1831-1860).

Representações diplomáticas estrangeiras no Brasil – Correspondência do Uruguai,
Notas expedidas e notas recebidas (1840-1860)

Missões especiais – Visconde do Rio Branco (1857-1858)

Arquivo Particular do Visconde do Rio Branco

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRS):

Legação do Brasil no Uruguai (1830-1860)

Consulados do Uruguai no Brasil (1839-1860)

A2 – Correspondência expedida pelos Presidentes da Província para Ministros e outras autoridades do Rio de Janeiro (1840-1860)

A3 – Correspondência expedida pelos Presidentes da Província para autoridades estrangeiras, autoridades brasileiras no exterior e Presidentes de outras Províncias (1848-1860).

B1 – Correspondência recebida pelos governantes do Rio Grande do Sul de Ministros e outras autoridades do Governo Central, Avisos do Ministério de Estrangeiros (1848-1867)

Archivo General de La Nacion (AGN - Montevideú):

Legacion del Uruguay en el Brasil (1850-1869)

Ministerio de Relaciones Exteriores

Tomos Actuación diplomática, Correspondência y documentos de sumisiónal Brasil – Tomos VII e VIII (1856-1858)

2. Periódicos:

Biblioteca Nacional do Uruguai (Montevideu)

El Nacional – Montevideu, 1842.

El Constitucional – Montevideu, 1842.

3. Documentos publicados:

O Conselho de Estado e a política externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros: 1858-1862. Centro de Historia e Documentação Diplomática. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2005.

Projeto de Imagens e Publicações Oficiais Brasileiras do Center for Research Libraries e Latin American Microform Project, Universidade de Chicago (www.crl.edu):

Relatórios do Ministério de Relações Exteriores (1831-1870).

Relatórios de Presidentes de Província do Rio Grande do Sul (1831-1870).

Bibliografia:

ACREE, WILLIAM G., Jr; BORUCKI, Alex. *Jacinto Ventura de Molina.* Montevideu: Linardi y Risso, 2008.

ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do sul: Alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835.* Rio de Janeiro: FGV, 2009.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). *História da vida privada no Brasil. Império: a Corte e a modernidade nacional.* São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e difusão do nacionalismo.* São Paulo, Companhia das Letras, 2008.

ANDREWS, George Reid. *Afro-Latin América – 1800-2000.* Oxford University Press, 2004.

_____. *Blackness in the White Nation: A History of Afro-Uruguay.* University of North Carolina Press, 2010.

AZEVEDO, Elciene. “Para inglês ver? Os advogados e a Lei de 1831”. *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 29, jan-dez, 2007, p. 245-280.

_____. *Orfeu de caipirinha: a trajetória de Luiz Gama na Imperial cidade de São Paulo*. São Paulo: Unicamp, 1999.

AZÚA, Carlos Real. *El patriciado uruguayo*. Montevideu: ASIR, 1961.

BANDEIRA, MONIZ. *O expansionismo brasileiro: o papel do Brasil na Bacia do Prata da colonização ao Império*. Rio de Janeiro: Philobiblion, 1985.

BENTANCUR, Arturo Ariel; APARICIO, Fernando. *Amos y esclavos en el Rio de la Plata*. Buenos Aires: Planeta, 2006.

_____; BORUCKI, Alex; FREGA, Ana (orgs.). *Estudios sobre la cultura afro-rioplatense*. Vol. 1. Montevideu: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2004.

BENTON, Lauren. “The Laws of This Country”: Foreigners and the Legal Construction of Sovereignty in Uruguay, 1830-1875. *Law and History Review* 19: 3, p. 479-511, 2001.

BERNAND, Carmen. “Entre pueblo y plebe: patriotas, pardos, africanos en Argentina (1790-1852)”. In: NARO, Priscilla Nancy (ed.). *Blacks, Coloureds and National Identity in Nineteenth century Latin America*. London: University of London, 2003.

BETHELL, Leslie (org). *História da América Latina: da Independência a 1870*, Volume 3. São Paulo: Edusp, 2004.

_____. *A abolição do comércio brasileiro de escravos: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos – 1807-1869*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial, 1776-1848*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

BORUCKI, Alex. “Los “colonos africanos” de Montevideo. El tráfico ilegal de esclavos en las relaciones entre Gran Bretaña, Brasil y Uruguay (1822-1842)”. In: FREGA, Ana; VEGH, Beatriz (orgs.). *En torno a las “invasiones inglesas”- Relaciones políticas y culturales con Gran Bretaña a lo largo de dos siglos*. Montevideu: Universidad de la República, 2000.

_____. The “African Colonists” of Montevideo: New Light on the Illegal Slave Trade to Rio de Janeiro and the Río de la Plata (1830-1842). *Slavery & Abolition*, vol 30, 2009, p. 427-444.

_____ ; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. *Esclavitud y Trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1855)*. Montevidéo: Púlmon, 2004.

_____. “Debates y problemas sobre los estudios recientes en torno a la esclavitud en el Rio de la Plata (1750-1850)”. *Anais Primeiras Jornadas de Economia Regional Comparada*. Porto Alegre, 2005.

CARATTI, Jônatas Marques. *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1846)*. São Leopoldo, 2010. Dissertação de mestrado. Programa de Pós Graduação em História, Universidade do Vale do Rio Sinos (Unisinos).

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata no Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

CARVALHO, José Murilo. “Cidadania: tipos e percursos”. *Revista Estudos Históricos*, n. 18, 1996.

_____. *A Construção da Ordem: a elite política imperial e Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CASAS, Lincoln Maiztegui. *Orientales: Uma historia política del Uruguay*. Buenos Aires: Planeta, 2007.

CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (orgs.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *A Política Externa Brasileira – 1822-1985*. São Paulo, Ática, 1986.

CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. “Amos y esclavos en las fronteras del espacio rioplatense (1835-1862)”. *Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional* (3.: 2007: Florianópolis, SC) CD-ROM.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na Corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

CHIARAMONTE, José Carlos. “El Federalismo Argentino en la Primera Mitad del Siglo XIX”. In: CARMAGNANI, Marcello (Coord.). *Federalismos*

latinoamericanos: México/Brasil/Argentina. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

_____. “Metamorfoses do conceito de nação durante os séculos XVII e XVIII”. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, 2003, p.61-92.

_____. *Ciudades, provincias, Estados: Orígenes de la Nacion Argentina (1800-1846)*. Colecion Biblioteca del Pensamiento Argentino, Tomo I. Buenos Aires: Emece, 1997.

_____. *Pensamiento de la ilustracion: economia y sociedad iberoamericanas em el siglo XVIII*. Espanha: Biblioteca Ayacucho, 1979.

CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil – 1850-1888*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1978.

_____. *Tumbeiros – o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: UNESP, 2007.

COSTA, Wilma Peres. “O Império do Brasil: dimensões de um enigma”. *Almanack Braziliense*, n.º 1, maio de 2005, p. 27-43.

CRESPI, Liliana. “Negros apresados en operaciones de corso durante la guerra con el Brasil”. In: *Temas de África y Asia*, n. 2, Buenos Aires, 1994.

DARNTON, Robert; ROCHE, Daniel (orgs.). *Revolução impressa: a imprensa na França (1775-1800)*. São Paulo: Edusp, 1996.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam. “Representação na monarquia brasileira”. *Almanack Braziliense*, n.9, maio de 2009, p. 41-53.

DORATIOTO, Francisco. *Maldita Guerra: Nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das letras, 2002.

FAUSTO, Boris & DEVOTO, Fernando J. *Brasil e Argentina. Um ensaio de história comparada (1850-2002)*. São Paulo: Editora 34, 2004.

FERES JUNIOR, João (org). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006.

FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em Costas Negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREGA, Ana. “Caminos de libertad en tiempos de revolución. Los esclavos en la Provincia Oriental Artiguista, 1815-1820”. In: BETANCUR, Arturo; BORUCKI, Alex; FREGA, Ana (orgs.). *Estudios sobre la cultura afro-rioplatense. Vol. 1*. Montevideo: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2004, p. 45-66.

_____ ; BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. “Esclavitud y abolicion en el Río de la Plata en tiempos de revolución y república”. In: *Memorias del Simposio - La ruta del esclavo en el Río de la Plata: su historia y sus consecuencias*. Montevideo: UNESCO, 2005, p. 117-150.

_____ ; VEGH, Beatriz (orgs.). *En torno a las “invasiones inglesas”- Relaciones políticas y culturales con Gran Bretaña a lo largo de dos siglos*. Montevideo: Universidad de la República, 2007.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e senzala: formação da família brasileira sobre o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2007.

GANNS, Claudio. “D. Andrés Lamas e o Brasil”. In: *RIHGB*, n. 179, abr./jun. 1943. Biblioteca de Autores Nacionales, Andrés Lamas: Escritos. Montevideo, Imprenta Nacional, 1952, Tomo III.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas e Sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

GOLIN, Tau. *A fronteira: governos e movimentos espontâneos na fixação dos limites do Brasil com o Uruguai e a Argentina*, volume 1. Porto Alegre: L&PM, 2002.

_____. *A fronteira: os tratados de limites Brasil-Uruguai-Argentina, os trabalhos demarcatórios, os territórios contestados e os conflitos na bacia do prata*, volume 2. Porto Alegre: L&PM, 2004.

GONZÁLEZ, Pilar; QUIRÓS, Bernaldo de. *Civilidad y politica en los orígenes de la nación argentina: Las sociabilidades en Buenos Aires, 1829-1862*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008.

GRINBERG, Keila. “A Fronteira da Escravidão: a noção de “solo livre” na margem sul do Império brasileiro”. *III Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Florianópolis, 2007 (CD-ROM).

_____. “Escravidão e liberdade na fronteira entre o Império do Brasil e a República do Uruguai: notas de pesquisa”. *Cadernos do CHDD*. Ano 6, número especial, 1º. Semestre de 2007, p. 91-114.

_____. *Código Civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. *Liberata – a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

_____. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____; CAÉ, Rachel. “Escravidão, fronteira e relações diplomáticas Brasil-Uruguai, 1840-1860”. *Africana Studia*, n. 14, 1º semestre de 2010, p. 275-285.

_____; MAMIGONIAN, Beatriz. Dossiê – “Para inglês ver”? Revisitando a lei de 1831. *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 29, jan-dez, 2007, p. 87-91.

_____; PEABODY, Sue. “Free Soil: The Generation and Circulation of an Atlantic Legal Principle”. *Slavery & Abolition*, vol. 32, n.º. 3, setembro de 2011, p. 331-339.

_____; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial – Volume I (1808-1831)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

_____. *O Brasil Imperial – Volume II (1831-1870)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

GUZZELLI, César Augusto Barcellos. A República Rio-Grandense e o Rio da Prata: a questão dos escravos libertos. *Anais do II Encontro Escravidão e liberdade no Brasil Meridional*, Porto Alegre, 2005.

_____. *O horizonte da província: a República Rio-Grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)*. Rio de Janeiro, 1997. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

GUERRA, François-Xavier. “A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades”. In: JANCÓS, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, 2003, p. 33-60.

HALPERÍN DONGHI, Túlio. *Historia Contemporanea de America Latina*. Madrid: Alianza Editorial, 1990.

_____. *Reforma y disolucion de los impérios ibéricos – 1750-1850*. Madrid: Alianza Editorial, 1985.

HOBBSBAWN, Eric J. *A era das revoluções (1789-1848)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

_____. J; RANGER, Terence (orgs.). *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *O Brasil Monárquico: História Geral da Civilização Brasileira*, volume 3. São Paulo: Difel, 1976.

_____. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/ Fapesp, 2005.

_____.; PIMENTA, João Paulo G. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira”. In: MOTA, Carlos G. (org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. São Paulo: SENAC, 1999.

JASMIN, Marcelo G.; JÚNIOR, João Feres (orgs.). *Historia dos Conceitos: Debates e perspectivas*. Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/Ed. PUC-Rio, 2006.

KRAAY, Hendrik. “O abrigo da farda”: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1800-1881”. *Afro-Ásia*. n. 17, p.29-56, 1996.

_____. “Repensando o recrutamento militar no Brasil Imperial”. *Diálogos*, DHI/UEM, v.3, n.3: 113-151, 1999.

_____. “Em outra coisa não falavam os pardos, cabras, e crioulos”: o “recrutamento” de escravos na guerra de Independência da Bahia. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.22, n.43, p. 109-126, 2002.

LIMA, Rafael Peter. “A nefanda pirataria de carne humana”: *escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868)*. Porto Alegre, 2010. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

MACHADO, Humberto e NEVES, Lúcia Maria B. P. das. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

MAESTRI, Mário. *O Escravo no Rio Grande do Sul. Trabalho, Resistência, Sociedade*. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

MALLO, Silvia C. e TELESCA, Ignácio (editores). *“Negros de la Patria”: los afrodescendientes en las luchas por la independencia en el antiguo Virreinato del Río de la Plata*. Buenos Aires: SB, 2010.

MAMIGONIAN, Beatriz G. “Razões de Direito e Considerações Políticas: Os Direitos dos Africanos no Brasil Oitocentista em Contexto Atlântico”. *Anais V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Porto Alegre, 2011.

MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo, Cia. das Letras, 2004.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2007.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

MATTOS, Ilmar R. “Construtores e Herdeiros: a trama dos interesses de construção da unidade política”. *Almanack Braziliense*, n.º 1, maio de 2005, p. 8-26.

_____. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990.

MOREL, Marco. “O abade Grégoire, o Haiti e o Brasil: repercussões no raiar do século XIX”. *Almanack Braziliense*, n.2, novembro de 2005, p. 76-90.

_____. *As transformações dos espaços públicos: Imprensa, Atores políticos e Sociabilidade na Cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo, Hucitec, 2005.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Petrópolis: Vozes, 1988.

NEQUETE, Lenine. *O Escravo na Jurisprudência Brasileira: magistratura e ideologia no Segundo Reinado*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 1988.

NOGUEROL, Luiz Paulo Ferreira et alli. “Elementos da escravidão no Rio Grande do Sul: a lida com o gado e o “seguro” contra a fuga na fronteira com o Uruguai”. *Anais no XXXV Encontro Nacional de Economia*. Recife, 2007.

OSORIO, Helen. *O Império Português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

PALERMO, Eduardo. “Vencidad, frontera y esclavitud en el norte uruguayo y sur de Brasil”. *Memorias del Simposio - La ruta del esclavo en el Río de la Plata: su historia y sus consecuencias*. Montevidéo: UNESCO, 2005, p. 93-116.

PAMPLONA, Marco A. *Revolutas, repúblicas e cidadania: Nova York e Rio de Janeiro na consolidação da ordem republicana*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

_____ ; DOYLE, Don H. (coords.). *Nacionalismo no Novo Mundo: A formação de Estados-Nação no Século XIX*. Rio de Janeiro: Record, 2008.

_____ ; MÄDER, Maria Elisa (orgs.). *Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas – Região do Prata e Chile*. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

PARRON, Tâmis Peixoto. “Política do tráfico negreiro: o Parlamento imperial e a reabertura do comércio de escravos na década de 1830”. *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 29, jan-dez, 2007, p. 91-122.

PERRI, Gladys. “De la esclavitud a la libertad. La participación de los esclavos bonaerenses en el proceso de emancipación”. *Seminario Estudios sobre la cultura afro-rioplatense*. Historia y Presente, Montevideo, 2003.

PESAVENTO, Sandra J. (org). *A Revolução Farroupilha: história & interpretação*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1997.

PETIZ, Silmei de Sant’Ana. *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*. Rio Grande do Sul: Universidade de Passo Fundo, 2006.

PICCOLO, Helga I.L. “A guerra dos Farrapos e a Construção do Estado Nacional”. In: GONZAGA, S.; DACANAL, J. H. (Orgs.). *A Revolução Farroupilha: História e Interpretação*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985, p. 30-60.

_____. “Considerações em torno da interpretação de leis abolicionistas numa província fronteiriça: Rio Grande do Sul”. In: PAULA, Eurípides Simões de (org.). *Trabalho Livre e Trabalho Escravo*. São Paulo: Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História, 1973, p. 533-563.

PIMENTA, João Paulo G. *Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002.

POCOCK, John Greville Agard. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: EDUSP, 2003.

PRADO, Maria Ligia Coelho. *América Latina no século XIX. Tramas, telas e textos*. São Paulo: Edusp, 2000.

- RAMA, Angel. *A cidade das letras*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: A História do Levante dos Malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- _____ ; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.
- REVEL, Jacques. *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- RIBEIRO, Duarte da Ponte. *As relações do Brasil com as repúblicas do Rio da Prata (de 1829 a 1843)*. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics do Arquivo Nacional, 1936.
- RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no primeiro reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/ Faperj, 2002.
- RICUPERO, Bernardo. “Recorrendo a T. H. Marshall para dialogar com Hilda Sabato”. *Almanack Braziliense*, n.9, maio de 2009, p.54-58.
- RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Unicamp, 2000.
- ROMERO, José Luis. *Breve historia de la Argentina*. Fondo de Cultura Económica, 2000.
- SABATO, Hilda. “Soberania popular, cidadania e nação na América Hispânica: a experiência republicana do século XIX”. *Almanack Braziliense*, n.9, maio de 2009, p. 5-22.
- _____. *Ciudadanía política y formación de las naciones: Perspectivas históricas de América Latina*. México: Fondo de Cultura Económica, 2002.
- SALLES, Ricardo. *Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do exército*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Duas Cidades, 1978.
- SCHEIDT, Eduardo. *Carbonários no Rio da Prata: jornalistas italianos e a circulação de idéias na Região Platina (1727-1860)*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.
- SEBASTIAN, Javier Fernandez (dir). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano: Iberoconceptos I*. Madrid: Fundacion Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Politicos y Constitucionales, 2009.

SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: UNESP/Cambridge Univ. Press, 1998.

THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia da Letras, 1998.

VIACAVA, Juan Andrés Camou. *Se armaron con ellos las ideas para resistir a la fuerza: por uma reavaliação da oposição entre caudilho e estado no Uruguai a partir de Herrera y Obes, Berro, Antuña e Zás (1ª metade do século XIX)*. Curitiba, 2005. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação do Departamento de História, Universidade Federal do Paraná.

WASSERMAN, Fabio. “Relato histórico e identidad nacional en la nomenclatura de Montevideo de 1843”. *Memoria y Sociedad*, v.14, n. 28, 2010.

XAVIER, Regina Célia Lima (org.). *História da Escravidão e da Liberdade no Brasil Meridional: Guia Bibliográfico*. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

ZINNY, Antonio. *Historia de la prensa periodica de la República Oriental del Uruguay: 1807-1852*. Buenos Aires: C. Casavalle Editor, 1883.

ZUBARÁN, Maria Angélica. “Sepultados no Silêncio”: A Lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880). *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 29, jan-dez, 2007, p. 281- 300.

_____. “Escravos e a Justiça: as ações de liberdade no Rio Grande do Sul, 1865-1888”. *Revista Catarinense de História*, n.º 4, 1996, p. 87-103.